



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPÚBLICA — N. 13

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 4.050, que reorganiza o Laboratorio Nacional de Analyses, cria laboratorios nas alfandegas da Republica e dá outras providencias.
Decreto n. 3.991, que autoriza o Governo a abrir creditos especiais ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Decreto n. 4.004 A, que autoriza o Poder Executivo a abrir credito ao Ministerio da Viagem e Obras Publicas, do Exercicio de 1919.
Decretos ns. 4.010 e 4.026 A, que autorizam ao Governo a abrir creditos ao Ministerio da Fazenda, para attender a diversos pagamentos.

Decreto n. 4.031, que autoriza o Governo a abrir creditos ao Ministerio da Viagem.

Decretos ns. 4.033, 4.041 a 4.043, que autorizam o Governo a conceder licenças a diversos funcionarios do Ministerio da Viagem e Obras Publicas.

Decreto n. 4.043, que autoriza o Presidente da Republica a abrir credito ao Ministerio da Guerra.

Decreto n. 4.032, que autoriza o Governo a conceder licença, para tratamento de saude, ao escriptor da 2ª Pretoria Civil, João Augusto Ribeiro de Almeida.

Decreto n. 4.053, que autoriza o Governo a abrir credito ao Ministerio da Justica para pagar as despesas feitas com os funeraes do Dr. Canuto José Saraiva.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 4.933 A, que abre credito especial ao Ministerio da Justica para execução do disposto no art. 10, da lei n. 3.674, de 1919.

Decretos ns. 43.936 e 43.966 A, que abrem creditos ao Ministerio da Viagem.

Decreto n. 43.971, que abre credito especial ao Ministerio da Agricultura, para pagamento a diversos Estados da União e a Isidoro Honório Pin. complementar á verba 46ª, da lei de 7 de janeiro de 1919.

Decretos ns. 43.978 e 43.986 A, que abrem creditos ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 43.993, que abre credito ao Ministerio da Guerra, complementar á verba 6ª — Supremo Tribunal Militar e Auditores.

Decreto n. 43.997, que corrige enganos com que foi publicada a lei n. 5.991, de 1920, que fixa a despesa geral da Republica, para o exercicio de 1920.

Decreto n. 43.998, que suprime logaras nas Alfandegas do Rio de Janeiro e do Maranhão.

Decreto n. 44.014, que abre credito ao Ministerio da Justica, para pagamento das despesas realizadas com os funeraes do Dr. Canuto José Saraiva, ministro do Supremo Tribunal Federal.

Mensagens.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 11 do corrente mez.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 11 do mez fluente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justica, Interior, Serviço de Prophylaxia, Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Fazenda — Portarias — Expediente da Direção do Thesouro Nacional, da Receita e das Alfandegas, do Patrimonio Nacional e da Estatística, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Policia do Districto Federal e da Imprensa Official.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Viagem, Obras Publicas, Contabilidade e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal da Estrada.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resoluções do Commissariado da Alimentação Publica — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal do Comarca — Diario dos tribunales — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Edições e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 4.050 — DE 13 DE JANEIRO DE 1920

Reorganiza o Laboratorio Nacional de Analyses, cria laboratorios nas Alfandegas da Republica e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º O serviço de analyse clinica, instituido para a Alfandega do Rio de Janeiro e executado no Laboratorio Nacional de Analyses, que continúa directamente subordinado ao Ministerio da Fazenda, será extensivo a todas as Alfandegas da Republica, fará parte integrante do aparelhamento fiscal da União, destinando-se a auxiliar a arrecadação das rendas federaes e impedir a introdução no paiz de generos nocivos á saude publica.

Art. 2.º Ficam creados laboratorios de analyses nas alfandegas de Santos, Porto Alegre, Corumbá, Bahia, Recife, Parahyba, Fortaleza, Maranhão, Belém e Manaus.

§ 1.º As analyses que forem necessarias nas alfandegas desprovidas de laboratorios, serão executadas nos laboratorios das alfandegas mais proximas.

§ 2.º O Governo installará os laboratorios dessas alfandegas segundo as necessidades fiscaes e á medida que obtiver pessoal tecnico habilitado, mantendo, entretanto, a despesa sempre nos limites da receita arrecadada para esse fim.

Art. 3.º Os laboratorios de analyses das alfandegas, ainda que dependentes dos inspectores em materia administrativa, gozarão todavia da autonomia scientifica, sendo sempre considerados seus laudos em questões aduaneiras e de saude publica.

§ 1.º Os laboratorios poderão occupar-se tambem de trabalhos particulares ou requisitados por autoridades estaduais e municipais, a juizo de seus chefes e desde que isso não acarrete embaraço ao serviço proprio.

§ 2.º Taes analyses ficam sujeitas ao pagamento prévio das taxas da tabella A do art. 5º da lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, e suas modificações, mediante guia do respectivo laboratorio.

§ 3.º Os laboratorios attenderão, obrigatoriamente, ás requisições que lhes forem feitas pelas autoridades federaes, ex-officio ou a requerimento de interessados na elucidação de questões fiscaes, observado neste ultimo caso o disposto no paragrapho anterior.

§ 4.º Para execução dos serviços á seu cargo, os chefes dos laboratorios poderão receber e despachar directamente petições que lhes forem dirigidas, bem como entender-se officialmente com as autoridades solicitantes.

Art. 4.º Em lugar dos emolumentos da tabella B, da citada lei n. 813, serão cobradas, em papel, nos despachos alfandegarios, as seguintes taxas de analyses, sobre o total dos direitos de importação para consumo: cinco por cento (5 %) sobre os que incidirem nas bebidas alcoolicas de qualquer qualidade, fermentadas ou não; dois por cento (2 %).

sobre os que recahirem nos tecidos de qualquer qualidade, productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas; conservas de carne, peixes, excluido o bacalhão, legumes, flocos, feculas, queijos e manteiga, e em todos os productos alimenticios importados e nos que servirem para o preparo destes e das bebidas.

Art. 5.º A legislação em vigor para o actual laboratorio terá inteira applicação aos laboratorios creados por esta lei, consolidando-se com as alterações convenientes a que entende com a nocividade e sophistication de productos alimenticios, trabalho cuja organização o Governo confiará a uma comissão de chimicos e hygienistas.

Art. 6.º Em regulamento que expedir, o Governo estabelecerá regras attinentes á acção fiscal e de saúde publica exercida pelos laboratorios, de modo a tornal-a uniforme e efficiente, não só quanto ao criterio bromatologico, como no que diz respeito á classificação aduaneira e applicação das leis fiscaes.

Paragraphe unico. Neste regulamento será tambem assegurada ás autoridades fiscaes e aos interessados a faculdade de recorrer das decisões dos laboratorios nos Estados para o da Alfandega do Rio de Janeiro, e das proferidas por este ultimo para uma comissão pericial de chimicos do proprio laboratorio ou de outros laboratorios officiaes.

Art. 7.º O numero, classe e vencimentos do pessoal dos laboratorios serão os das tabellas A, B, C e D.

Art. 8.º O Governo poderá despendor para remodelação do laboratorio de analyses da Alfandega do Rio de Janeiro e instalação dos laboratorios nas alfandegas dos Estados, até o maximo previsto na tabella E.

Art. 9.º Para os lugares de chimicos-chefes dos laboratorios, o Governo poderá nomear profissionais de reconhecida competencia, independentemente de concurso.

Paragraphe unico. Para o preenchimento do cargo de chimico-chefe, na phase inicial, poderá contractar profissionais estrangeiros ou dos laboratorios dos Estados, com aquiescencia dos respectivos governos e pelo prazo maximo de tres annos.

Art. 10. Os chimicos do Laboratorio Nacional de Analyses ficam divididos em duas categorias.

Paragraphe unico. Os actuaes segundos chimicos passam a primeiros chimicos e os actuaes terceiros a segundos.

Art. 11. Para o serviço de escripturação e expediente dos laboratorios, serão destinadas escripturarios ou auxiliares de escripta das respectivas alfandegas, mediante proposta do director ou dos chimicos-chefes, e em numero não excedente de tres para o do Rio de Janeiro, dois para o de Santos e um para cada um dos laboratorios constantes da tabella C.

Paragraphe unico. Os segundos escripturarios do actual laboratorio serão desde já incorporados na classe de primeiros escripturarios da Alfandega do Rio de Janeiro, bem como o primeiro escriptuario-chefe e o primeiro escriptuario, extinctos, respectivamente, nos cargos de primeiro e terceiro escripturarios dessa ou de outra repartição de Fazenda desta capital, nas vagas que occorrerem ou lugares que forem restabelecidos.

Art. 12. Fica o Governo autorizado a abrir os necessários creditos.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920, 99.ª da Independencia e 22.ª da Republica.

EDITADO PESSOA.

Homero Baptista.

TABELLA A

Tabella do numero, classe e vencimentos do pessoal do Laboratorio de Analyses da Alfandega do Rio de Janeiro

N.º	Classe	Ordenado	Gratificação	Total
1	director tecnico....	10:116\$666	5:058\$333	15:175\$000
10	1.º chimicos.....	6:116\$666	3:058\$333	9:175\$000
6	2.º chimicos.....	5:116\$666	2:558\$333	7:675\$000
1	porteiro conservador	3:250\$000	1:625\$000	4:875\$000
1	dactylographo archi- vista.....	2:100\$000	1:200\$000	3:300\$000
				161:150\$000

Seis serventes, sendo um para o gabinete chimico do director, um para auxiliar do porteiro-conservador e um para cada uma das sub-repartições technicas, gratificação 2:100\$000.... 14:100\$000

Material:

Livros, jornaes scientificos, objectos de expediente, talões e publicações.....	6:000\$000
Reactivos, instrumentos e conservação destes.....	12:000\$000
Despezas extraordinarias e eventuaes, inclusive o asseo do edificio....	3:000\$000
Consumo de gaz e electricidade.....	1:200\$000
Total.....	22:200\$000

TABELLA B

Tabella do numero, classe e vencimentos do pessoal do Laboratorio de Analyses da Alfandega de Santos

N.º	Classe	Ordenado	Gratificação	Total
1	chimico-chefe.....	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000
1	1.º chimico.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
3	2.º chimicos.....	3:600\$000	1:800\$000	15:200\$000
1	conservador - dactylo- grapho.....	3:500\$000	1:500\$000	5:000\$000
				38:700\$000
	Dois serventes, gratificação 2:100\$000.....			4:200\$000

Material:

Livros, jornaes scientificos, objectos de expediente, talões e publicações.....	3:000\$000
Reactivos, instrumentos e conservação destes.....	5:000\$000
Despezas extraordinarias e eventuaes, inclusive asseo do laboratorio....	1:200\$000
Gaz e electricidade.....	800\$000
Total.....	10:000\$000
	53:500\$000

TABELLA C

Tabella do numero, classe e vencimentos dos laboratorios de analyses das alfandegas de Porto Alegre, Bahia, Recife, Belém e Manaus

N.º	Classe	Ordenado	Gratificação	Total
1	chimico chefe.....	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
1	1.º chimico.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1	2.º chimico.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	conservador - dactylo- grapho.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
				22:800\$000
	Dois serventes, gratificação 1:800\$000.....			3:600\$000

Material:

Livros, jornaes scientificos, objectos de expediente, talões e publicações.....	2:000\$000
Reactivos, instrumentos e conservação destes.....	3:000\$000
Despezas extraordinarias e eventuaes	1:300\$000
Consumo de gaz e electricidade.....	800\$000
Total.....	5:300\$000
	33:200\$000

TABELLA D

Tabella do numero, classe e vencimentos do pessoal dos laboratorios de analyses das alfandegas de Fortaleza, Parahyba, Maranhão e de outras

N.º	Classe	Ordenado	Gratificação	Total
1	chimico chefe.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
1	2.º chimico.....	3:000\$000	1:500\$000	4:500\$000
1	conservador - dactylo- grapho.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
				14:700\$000
	Um servente, gratificação 1:200\$000.....			1:200\$000

Material:

Livros, jornais científicos e objectos de expediente, talões e publicações.....	600\$000	
Reactivos, instrumentos e conservação destes.....	1:100\$000	
Despesas extraordinárias e eventuais	600\$000	
Consumo de gaz.....	600\$000	3:200\$000
		19:100\$000

TABELLA E**Despesas de instalação dos laboratórios de analyses das alfandegas****Laboratório de Analyses da Alfandega do Rio de Janeiro:**

Substituição do mobiliário imprestável, aquisição de mesas de trabalhos químicos, reforma das aproveitáveis, modificação de compartimentos internos, aquisição de aparelhos, livros, revistas, jornais científicos, colleções de leis e despesas extraordinárias..... 100:000\$000

Laboratório de Analyses da Alfandega Santos:

Despesas de instalação, aquisição de material e gratificações aos encarregados dessa instalação..... 100:000\$000

Laboratórios de analyses das alfandegas do Porto Alegre, Bahia, Recife, Belém e Manaus:

Despesas de instalação, aquisição de material e gratificação aos encarregados de fazel-a; cada um a 10:000\$000..... 200:000\$000

Laboratórios de analyses das alfandegas do Corumbá, Fortaleza, Parahyba e Maranhão:

Despesas de instalação, aquisição de material e gratificação aos encarregados de fazel-a; cada um a 25:000\$000..... 100:000\$000
500:000\$000

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920, 99° da Independência e 32° da Republica. — *Homero Baptista.*

DECRETO N. 3.991 A — DE 5 DE JANEIRO DE 1920

Autoriza o Governo a abrir o credito especial de 387:263\$, sendo 176:520\$, para pagamento ao Estado do Rio Grande do Sul, o 210:743\$, aos Estados de Minas Geraes, Paraná e Espirito Santo, a Companhia Mineira Auto-Viação Intermunicipal de Uberaba e a Isidoro Honorio Doin, da subvenção pela construção de estradas de rodagem e o credito de 80:000\$, suplementar á verba 16°, consignação "Patronatos Agrícolas", sub-consignação "Custeio dos Patronatos, etc.", art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 287:263\$, sendo: 176:520\$, para pagamento ao Estado do Rio Grande do Sul, de subvenção de 2:000\$, por kilometro, pela construção, em 1918, dos trechos de 35 kilometros, da estrada de rodagem «Julio de Castilhos» e de 53 kilometros, 260 metros da estrada de rodagem de Porto Gomes á Villa da Soledade, do referido Estado, e 210:743\$, afim de ultimar o pagamento de subvenções devidas aos Estados de Minas Geraes, Paraná e Espirito Santo, á Companhia Mineira Auto-Viação Intermunicipal de Uberaba e ao particular Isidoro Honorio Doin, de accordo com o art. 97, n. 2, e seus paragraphos, da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918.

Art. 2.º Fica igualmente autorizado o Presidente da Republica a abrir, pelo mesmo ministerio, o credito de 80:000\$, suplementar á verba 16°, consignação «Patronatos Agrícolas» sub-consignação «Custeio dos Patronatos, etc.», do artigo 88, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, para atender

der a despesas do custeio dos patronatos e seus cursos complementares, no exercicio de 1919.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1920, 99° da Independência e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA,

Simões Lopes.

DECRETO N. 4.001 A — DE 7 DE JANEIRO DE 1920

Autoriza o Poder Executivo a abrir no Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 10:126\$105, suplementar á consignação «Conservação da linha telegraphica estrategica de Matto Grosso ao Amazonas», exercicio de 1919.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 10:126\$105, suplementar á consignação «Conservação da linha telegraphica estrategica de Matto Grosso ao Amazonas», verba 3ª, art. 98, da lei organica vigente; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920, 99° da Independência e 32° da Republica

EPITACIO PESSOA,

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 4.010 — DE 8 DE JANEIRO DE 1920

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial até 3:908\$, para pagamento a dona Francisca Luiza Albernás, viuva do capitão de fragata machinista Antonio Ignacio Albernás

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial até 3:908\$, para pagamento a D. Francisca Luiza Albernás, viuva do capitão de fragata machinista Antonio Ignacio Albernás, da differença de pensões que tenha deixado de receber, de 16 de agosto de 1898 a 20 de janeiro de 1901, de accordo com o decreto n. 1.451, de 27 de outubro de 1900; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1920, 99° da Independência e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA,

Homero Baptista.

DECRETO N. 4.026 A — DE 10 DE JANEIRO DE 1920

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 24:859\$045, para attender ao pagamento do que é devido á The St. John d'El-Rei Mining Company, em virtude de sentença judicial.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 24:859\$045, para attender ao pagamento do que é devido á The St. John d'El-Rei Mining Company, em virtude de sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1920, 99° da Independência e 32° da Republica

EPITACIO PESSOA,

Homero Baptista.

DECRETO N. 4.045 — DE 13 DE JANEIRO DE 1920

Autoriza a abertura pelo Ministerio da Guerra, do credito de 3:677\$419, suplementar á verba 3ª — Supremo Tribunal Militar e Auditores — do referido ministerio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 3:677\$419, suplementar á

verba 2.^a — Supremo Tribunal Militar e Auditores — do referido ministerio, afim de occorrer ao pagamento da differença de vencimentos, de 21 de maio de 1919 a 31 de dezembro do mesmo anno, a que tem direito o bacharel Thomaz Gomes Viégas.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920, 99.^o da Independência e 32.^o da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 4.034 — DE 12 DE JANEIRO DE 1920

Autoriza o Poder Executivo a abrir creditos até a importância de 50.000:000\$, para installações e aquisição de material fixo e rodante necessarios ás estradas de ferro custeadas pela União e regulando a exportação de generos alimenticios de primeira necessidade.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.^o E' autorizado o Presidente da Republica:

1.^a a abrir os necessarios creditos até a importância de 50.000:000\$, para as installações e aquisições do material fixo e rodante necessarios ás estradas de ferro custeadas pela União;

2.^a a rever os contractos existentes com as empresas de estradas de ferro por forma a lhes facilitar os meios proprios para soluções na actual crise de transportes.

Paraphrasis unico. Para os fins do n. 1, poderá o Governo realizar as operações de credito que reputar necessarias, observando o limite alli estabelecido.

Art. 2.^o E' o Poder Executivo igualmente autorizado:

a) a regular a exportação dos generos alimenticios e de primeira necessidade, e, bem assim, a adoptar as medidas que entender necessarias para evitar a elevação exaggerada dos preços dos mesmos generos do produtor e dos vendedores;

b) a conceder isenção dos direitos de importação aos generos alimenticios e de primeira necessidade, de procedencia estrangeira, quando de tais generos haja escassez nos mercados do paiz;

c) a comprar nos centros productores generos alimenticios e de primeira necessidade, ou declaral-os de necessidade publica, sempre que a sua desapropriação for indispensavel como medida de ordem e segurança publica ou de soccorro immediato á população, caso em que poderá emitir-se desde logo na posse delles, mediante o deposito prévio do seu valor, e expol-os em um e em outro caso á venda a retalho, por preços que apenas cubram as despesas, em armazens que poderá estabelecer, ou por accordo, em casos particulares;

d) a agir junto ás empresas particulares de transportes, terrestres ou maritimos, para a redução dos fretes e preferencia no transporte dos generos alimenticios e de primeira necessidade e dos instrumentos agrarios e conceder essas vantagens nas estradas de ferro e linhas de navegação de propriedade nacional;

e) a designar o pessoal do Ministerio da Agricultura e dos outros ministerios, a quem incumba auxiliar o Governo na execução destas medidas e essencialmente verificar a quantidade de generos alimenticios e de primeira necessidade existentes nos armazens, trapiches e depositos e outros estabelecimentos, a sua qualidade e procedencia, a sua relação com as necessidades do consumo, o custo de sua produção, o preço por que foram comprados e aquellos por que são offerecidos á venda;

f) a entrar em accordo com os governos dos Estados para execução destas medidas nos respectivos territorios;

g) a expedir os regulamentos para execução destas medidas, e abrir os necessarios creditos.

Art. 3.^o No regulamento que o Governo expedir para execução das medidas contidas no artigo anterior poderá estabelecer multas até 50:000\$, e prisão até 30 dias, conforme a qualidade da infracção. Das penas impostas haverá recurso sem effeito suspensivo, dentro do prazo de 30 dias para o ministro da Agricultura. Caso o pagamento das multas não se effectue amigavelmente, serão ellas cobradas por executivo fiscal. Os autos de infracção, depois de julgados definitivamente contra o infractor, constituem titulo de divida certa e liquida.

Art. 4.^o Para os effeitos desta lei consideram-se generos alimenticios e de primeira necessidade: feijão, arroz, milho,

farinha de mandioca, de milho, farinha de trigo, xarque, carne verde, congelada ou resfriada, peixes secos, salgados ou em salmora, toucinho, banha, manteiga, leite fresco, leite condensado, assucar, café, sal, conservas alimenticias, aves, ovos, pão, medicamentos, batatas, massas e sabão; sementes, adubos, ferramentas e utensilios de cultura dos generos alimenticios, os materiaes de acondicionamento desses generos, e, bem assim, os combustiveis e lubrificantes empregados nas machinas de transporte e de preparo e fabricação dos ditos generos.

Art. 5.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920, 99.^o da Independência e 32.^o da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Homero Baptista.

Ildefonso Simões Lopes.

DECRETO N. 4.039 — DE 13 DE JANEIRO DE 1920

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Antonio Augusto Pereira da Silva, 4.^o escriptuario da Repartição Geral dos Telegraphos, a licença de um anno, com o ordenado, para tratamento de saúde.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Antonio Augusto Pereira da Silva, 4.^o escriptuario da Repartição Geral dos Telegraphos, a licença de um anno, com o ordenado, para tratamento de saúde; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920, 99.^o da Independência e 32.^o da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 4.041 — DE 13 DE JANEIRO DE 1920

Autoriza o Governo a conceder ao official operario de 3.^a classe da 4.^a divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, José da Costa Rodinha, um anno de licença, com direito a dous terços da diaria, para tratamento de saúde.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a conceder ao official operario de 3.^a classe da 4.^a divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, José da Costa Rodinha, um anno de licença, com direito a dous terços da diaria, para tratamento de saúde; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920, 99.^o da Independência e 32.^o da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 4.042 — DE 13 DE JANEIRO DE 1920

Autoriza o Governo a conceder a Othon de Figueiredo Baena, 1.^o escriptuario da Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, um anno de licença, em prorrogação e sem vencimentos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a conceder a Othon de Figueiredo Baena, 1.^o escriptuario da Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, um anno de licença, em prorrogação e sem vencimentos; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920, 99.^o da Independência e 32.^o da Republica

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 4.043 — DE 13 DE JANEIRO DE 1920

Autoriza a concessão de um anno de licença, com o ordenado e para tratamento de saúde, a Gaspar de Araujo Lima Rocha, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com o ordenado e para tratamento de saúde, a Gaspar de Araujo Lima Rocha, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 4.052 — DE 14 DE JANEIRO DE 1920

Autoriza o Presidente da Republica a conceder dous annos de licença, para tratamento de saúde, ao escrivão da 2ª pretoria civil do Districto Federal, João Augusto Ribeiro de Almeida.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao escrivão da 2ª pretoria civil do Districto Federal, João Augusto Ribeiro de Almeida, dous annos de licença, para tratamento de saúde; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 4.055 — DE 14 DE JANEIRO DE 1920

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 3:598\$, para pagamento das despesas realizadas com os funeraes do Dr. Canuto José Saraiva, ministro da Supremo Tribunal Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 3:598\$, para pagamento das despesas realizadas, por conta do Estado, com os funeraes do Dr. Canuto José Saraiva, ministro do Supremo Tribunal Federal; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.971 — DE 8 DE JANEIRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 387:263\$, sendo 176:520\$ para pagamento ao Estado do Rio Grande do Sul e 210:743\$ aos Estados de Minas Geraes, Paraná e Espirito Santo, á Companhia Mineira Auto-Viação Intermunicipal de Uberaba e a Izidoro Honorio Doin de subvenção pela construcção de estradas de rodagem e o credito de 80:000\$, complementar á verba 16ª — consignação "Patronatos Agricolas", sub-consignação "Custeio dos Patronatos, etc." — art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo numero 2.991 A, de 5 do corrente mez, resolve abrir ao Ministe-

rio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 387:263\$, sendo: 176:520\$ para pagamento ao Estado do Rio Grande do Sul, da subvenção de 2:000\$, por kilometro, pela construcção, em 1918, dos trechos de 35 kilometros da estrada de rodagem Julio de Castilhos e de 53 kilometros, 260m. da estrada de rodagem de Porto Gomes á villa da Soledade, do referido Estado, e 210:743\$, afim de ultimar o pagamento de subvenções devidas aos Estados de Minas Geraes, Paraná e Espirito Santo, á Companhia Mineira Auto-Viação Intermunicipal de Uberaba e ao particular Izidoro Honorio Doin, do accôrdo com o art. 97, n. 2 e seus paragraphos, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e o credito de 80:000\$, complementar á verba 16ª — consignação "Patronatos Agricolas", sub-consignação "Custeio dos Patronatos, etc." — do art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, para attender a despesas de custeio dos patronatos e seus cursos complementares, no exercicio de 1919.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Simões Lopes.

DECRETO N. 13.978 — DE 8 DE JANEIRO DE 1920

Abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial até 3:908\$, para pagamento a D. Francisca Luiza Albernas, viuva do capitão do fragata machinista Antonio Ignacio Albernas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no artigo unico do decreto legislativo n. 4.010, de hoje datado, resolve abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial até 3:908\$, para pagamento a D. Francisca Luiza Albernas, viuva do capitão do fragata machinista Antonio Ignacio Albernas, da differença de pensões que tenha deixado de receber, de 16 de agosto de 1898 a 20 de janeiro de 1904, de accôrdo com o decreto n. 1.451, de 27 de outubro de 1906; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 13.986 A — DE 10 DE JANEIRO DE 1920

Abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 24:859\$915, para attender ao pagamento do que é devido a The St. John d'El-Rey Mining Company, em virtude de sentença judicial.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no artigo unico do decreto legislativo n. 4.026, de hoje datado, resolve abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 24:859\$915, para attender ao pagamento do que é devido a The St. John d'El-Rey Mining Company, em virtude de sentença judicial.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 13.995 — DE 13 DE JANEIRO DE 1920

Abre, ao Ministerio da Guerra, o credito de 3:677\$419, complementar á verba 3ª — Supremo Tribunal Militar e Auditores — do referido ministerio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.045 desta data, resolve abrir pelo Ministerio da Guerra o credito de 3:677\$419, complementar á verba 3ª — Supremo Tribunal Militar e Auditores — do referido ministerio, afim de occorrer ao pagamento da differença de vencimentos, de 21 de maio de 1919 a 31 de dezembro do mesmo anno, a quem tem direito o bacharel Thomaz Gomes Viegas.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 13.997 — DE 11 DE JANEIRO DE 1920

Corrige enganos com que foi publicada a lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, que fixa a Despesa Geral da Republica para o exercicio de 1920.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, endo em vista o que communicou o 1º secretario da Camara dos Deputados em officio n. 11, de 13 do corrente, ao Ministerio da Fazenda, faz saber que a lei n. 3.991, de 5 do corrente, que fixa a Despesa Geral da Republica para o exercicio de 1920, deve ser executada com as seguintes correções:

Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Ao art. 2º, diminua-se 200 réis na verba papel que deverá ficar no total de 59.712:451\$935.

Orçamento do Ministerio das Relações Exteriores:

Na verba 13ª, do art. 4º, para que se attenda ao augmento de 25:000\$ nella mencionado, eleva-se a 87:000\$ o total da despesa ouro, e, como consequencia, o total da despesa ouro do ministerio, mencionado no art. 4º, a 3.969:857\$111.

Orçamento do Ministerio da Guerra:

Na verba 7ª, onde se diz: «Augmentada de 82:971\$, para alterações de vencimentos feitas pelo decreto n. 13.703, de 21 de julho de 1919», diga-se: «Augmentada de 82:971\$600, etc.», ficando o total da verba papel elevado a 1.026:881\$ c, como consequencia, elevado o total da despesa papel do ministerio, consignado no art. 11, a 108.140:593\$304.

Orçamento do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

No n. 3 do art. 27, onde se diz: «...gratificações do encarregado do serviço de imigração no exterior, etc.», diga-se: «...gratificações dos encarregados do serviço de imigração no exterior, etc.».

No n. 13 do mesmo artigo, onde se diz: «...Impressões, etc.,» «aquisição de papel e clichés, etc.», diga-se: «Impressões, etc.» «para aquisição de papel e clichés, etc.».

No n. 14 do mesmo artigo, onde se diz: «...na forma dos contractos de 5 de fevereiro a 7 de abril de 1919, etc.», diga-se: «...na forma dos contractos de 5 de fevereiro e 7 de abril, etc.».

No n. 18 do mesmo artigo, parte final, onde se diz: «...nos termos dos arts. 58 a 60 do regulamento ao decreto n. 11.436, etc.», diga-se: «...nos termos dos arts. 58 a 60 do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, etc.».

No n. 19 do mesmo artigo, onde se diz: «...o tempo que permanecerem fóra do serviço, por supressão dos respectivos cargos, os funcionarios que ficarem addidos em virtude do artigo da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918», diga-se: «...o tempo em que permanecerem fóra do serviço, por supressão dos respectivos cargos, os funcionarios que ficarem addidos em virtude do art. 98 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918».

No n. 22 do mesmo artigo, onde se diz: «...observadas, tantos nesses como nos do proprio ministerio, etc.», diga-se: «...observadas, tanto nesses como nos do proprio ministerio, etc.»; onde se diz: «...idem, á Escola de Commercio de Bello Horizonte, 10:000\$, diga-se: «...idem á Escola de Commercio de Bello Horizonte, 10:000\$; onde se diz: «...e exploração de Minas, etc.», diga-se: «...e exploração do minas, etc.».

No n. XV do art. 28, onde se diz: «...do melhoramento de seus campos, etc.», diga-se: «...no melhoramento de seus campos, etc.»; e, ainda, onde se diz: «...que tinha sido importado, para as ditas obras o que, por conveniencia de serviço publico, foi cedido a este ultimo ministerio», diga-se: «...que tinha sido importado para as ditas obras que, por conveniencia de serviço publico, foi cedido a este ultimo ministerio».

No art. 29, supprimam-se as palavras: «tendo as despesas pelas verbas — Serviço de Industria Pas.».

No § 2º do mesmo artigo, supprimam-se as palavras: «e adubos adquiridos pelos criadores e lavradores, cor.».

No art. 36, onde se diz: «...pela verba 11ª, etc.», diga-se: «...pela verba 10ª, etc.».

No art. 48, onde se diz: «...como forno electrico, etc.», diga-se: «...com forno electrico, etc.».

No art. 50, onde se diz: «...os saldos do credito de 100:000\$ da verba 6ª, etc.», diga-se: «...os saldos do credito de 400:000\$ da verba 6ª, etc.».

Orçamento do Ministerio da Vição e Obras Publicas:

Na verba 11ª — Inspectoria Federal das Estradas — onde se diz: «Augmentada de 14:896\$150 para a seguinte sub-consignação: 50 % sobre os vencimentos, etc.», diga-se: «Augmentada de 15:497\$125 para a seguinte sub-consignação: 50 % sobre os vencimentos de dous engenheiros fiscaes do 1º classe, de um escriptuario e de um servente da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, 16:823\$500; 30 % sobre os vencimentos de um engenheiro fiscal de 2º classe da Estrada de Ferro

Tocantins, 3:240\$000; total da sub-consignação, 20:664\$175», ficando o total papel desta verba em 1.706:365\$500 c, como consequencia, o total da verba papel do ministerio, consignado no art. 52, em 208.591:659\$620.

O numero XIX (v) do art. 53 do mesmo ministerio deve ser redigido assim: «V. O prazo de contracto não poderá exceder de 15 annos, sendo licito ao Governo Federal rescindir-o depois de 5 ou posteriormente, em qualquer tempo, desde que haja indemnização prévia ao Estado das despesas que até então houver feito com as obras mencionadas no n. II». No numero XXXVIII do mesmo art. 53, onde se diz: «Até a quantia de 4.000:000\$, diga-se: «Até a quantia do 400:000\$000».

Na verba 3ª do art. 52 do mesmo ministerio, onde se diz: «60 telegraphistas de 4ª classe a 4:000\$, 100:000\$, diga-se: «40 telegraphistas de 4ª classe a 4:000\$, 160:000\$000».

Orçamento do Ministerio da Fazenda:

Na verba 30ª do art. 67, depois das palavras «Reposições e restituições», acrescente-se: «Augmentada de 100:000\$000». Na verba 32ª do mesmo artigo, onde se diz: «Restituições», diga-se: «Substituições».

Devem desaparecer do corpo do orçamento as verbas que nelle figuram sob ns. 17ª e 35ª, que foram supprimidas, passando a verba 18ª a ser a 17ª, a 19ª a 18ª, e assim por diante até a verba 34ª que passa a ser a 33ª e a 36ª a 34ª. Na verba 21ª do mesmo artigo onde se diz: «Observado o disposto no art. 117 da lei n. 3.454, de 5 de janeiro de 1918», diga-se: «Observado o disposto no art. 177, etc.».

Na mesma verba, onde se diz: «... e 16061, de 12 de julho de 1918», diga-se: «... e 13.061, etc. O total das verbas da Despesa Geral da Republica, consignado no art. 1º, é de 72.397:326\$557, ouro, e de 599.579:165\$670, papel.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Honoro Baptista.

DECRETO N. 13.965 A — DE 7 DE JANEIRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 16:690\$, para execução do disposto no art. 10 da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, nos termos do art. 1º do decreto legislativo n. 3.852, de 5 de novembro de 1919, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 19:690\$, para execução do disposto no art. 10 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, e de conformidade com a inclusa demonstração.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Demonstração do credito preciso para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos dos mestres, machinistas e motoristas da Inspectoria de Policia Maritima, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1919, nos termos do art. 10 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do mesmo anno.

CATEGORIAS

	Mestres	Machinistas	Motoristas	Totais
Vencimentos annuaes para cada empregado da Policia Sanitaria do Porto...	4:335\$	4:335\$	4:330\$	
Vencimentos annuaes dos funcionarios da Policia Maritima ...	3:285\$	3:285\$	3:285\$	
Differença de vencimentos de cada empregado...	1:050\$	1:050\$	1:015\$	
Credito preciso:				
Para oito mestres....	8:400\$			8:400\$000
Para dous machinistas....		2:100\$		2:100\$000
Para seis motoristas...			6:270\$	6:270\$000
Para diarias por serviço de barra.....				2:920\$000
Total do credito preciso..				19:690\$000

Importa a presente demonstração em dezenove contos seiscentos e noventa mil réis. Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 1ª secção da Directoria de Contabilidade, 7 de janeiro de 1920. — Epiphânio Martins, 5º official. Visto. — Pereira Junior, director da secção.

DECRETO N. 13.996 — DE 13 DE JANEIRO DE 1920

Abre ao Ministério da Viação e Obras Publicas o credito especial de 402:000\$, para conclusão do edificio iniciado pelo Lloyd Brasileiro, na rua Visconde de Itaboraity, da cidade do Rio de Janeiro, afim de nelle installarem-se as repartições subordinadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, que funcionam em predios alugados e que para elle possam ser transferidas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. XLI do art. 53 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro corrente, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 402:000\$, para conclusão do edificio iniciado pelo Lloyd Brasileiro, na rua Visconde de Itaboraity, da cidade do Rio de Janeiro, afim de nelle installarem-se as repartições subordinadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, que funcionam em predios alugados e que para elle possam ser transferidas.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920, 99° da Independência e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 13.966 A — DE 7 DE JANEIRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de réis, 10:126\$105, suplementar á consignação "Conservação da linha telegraphica estrategica de Matto Grosso ao Amazonas", exercicio de 1919.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 4.004, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 10:126\$105, suplementar á consignação "Conservação da linha telegraphica estrategica de Matto Grosso ao Amazonas", verba 3ª, art. 98 da lei orçamentaria numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920, 99° da Independência e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 13.998 — DE 11 DE JANEIRO DE 1920

Supprime logares nas Alfandegas do Rio de Janeiro e do Maranhão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no art. 42 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro do anno proximo findo, resolve supprimir, nas alfandegas abaixo declaradas, os seguintes logares:

Na Alfandega do Rio de Janeiro, quatro logares de confiantes, seis de segundos escripturarios e dous de terceiros escripturarios a que se referem as leis ns. 3.089, de 8 de janeiro de 1916; 3.032, de 5 de janeiro de 1917, e 3.454, de 6 de janeiro de 1918:

Na Alfandega do Maranhão, um logar de ajudante do guarda-mór, de accordo com o art. 164, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1920, 99° da Independência e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 14.004 — DE 14 DE JANEIRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:598\$, destinado ao pagamento das despesas realizadas com os funeraes do Dr. Canuto José Saraiva, ministro do Supremo Tribunal Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo numero 4.055, desta data, resolve abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito epecial de 3:598\$, destinado ao pagamento das despesas realizadas, por conta do Estado, com os funeraes do Dr. Canuto José Saraiva, ministro do Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920, 99° da Independência e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

MENSAGENS

Sr. presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura pelo Ministerio da Guerra do credito de 3:677\$419, suplementar á verba 3ª — Supremo Tribunal Militar e Auditores — do mesmo ministerio, afim de occorrer ao pagamento da differença de vencimentos, de 21 de maio a 31 de dezembro de 1919, a que tem direito o bacharel Thomaz Gomes Viegas, restituo-vos dous dos autographos da mesma resolução, os

quaes acompanharam a vossa mensagem n. 26, de 10 de corrente.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920, 99° da Independência e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Guerra — N. 7 — Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmittio-vos a inclusa mensagem que o mesmo Sr. Presidente dirige ao Sr. Presidente do Senado, restituindo dous dos autographos, que acompanharam a de que trataes em officio n. 42, de 10 de corrente, da resolução do Congresso Nacional, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito de 3:677\$419, suplementar á verba 3ª — Supremo Tribunal Militar e Auditores — do dito ministerio, afim de occorrer ao pagamento da differença de vencimentos, de 21 de maio a 31 de dezembro de 1919, a que tem direito o bacharel Thomaz Gomes Viegas, Saude e fraternidade. — *Collegas.*

Sr. vice-presidente do Senado Federal — Nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, tenho a honra de devolver ao Senado Federal a resolução do Congresso Nacional, que manda elevar a 3 1/2 a quota a que tem direito os funcionarios da Alfandega do Rio Grande, á qual neguei saneção pelas razões constantes da exposição junta.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1920, 99° da Independência e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

RÁZÕES DE VOTO

A lei n. 3.990, de 5 deste mez autorizou o Presidente da Republica a augmentar, nas proporções que entender razoaveis, mas que não poderão exceder de 20 %, os vencimentos dos funcionarios civis e militares que perceberem anualmente até nove contos de réis, e a crear os quadros do funcionalismo publico civil, para o fim de classificar os logares por categorias e, de accordo com estas, uniformizar-lhes os vencimentos. Por sua vez, a lei n. 3.991, de 5, tambem deste mez, art. 67, n. 19, autorizou o Governo a crear as quotas percebidas pelos empregados das alfandegas da Republica, tendo em vista a proporcionalidade entre as quotas e a lotação, não podendo elevar aquellas em mais de 0,03 %, e de forma que o acrescimo da despesa não se eleva a mais da quantia supra indicada (54:000\$000). O Governo, portanto, está autorizado a tomar uma medida de ordem geral sobre o assumpto da resolução ora submettida ao seu exame. E é isto o que convém. Da adopção de providencias isoladas, beneficiando particularmente a esta ou aquella repartição, a esta ou aquella classe de funcionarios, e que justamente tem provindo essa situação de disparidade e injustiça, contra a qual todos reclamam e que os decretos individuais nada mais fazem do que aggravar. O mal que o projecto visa reparar não se observa somente na Alfandega do Rio Grande, mas tambem em outras repartições do mesmo genero. E' elle devido sobretudo á diminuição da renda, que acarretou uma redução de 48268 entre o valor da quota recebida e a lotação da dita alfandega. Mas a mesma causa, e até com caracter mais grave, occorreu em outras alfandegas de igual categoria, como, por exemplo, as de Porto Alegre e Manaus, onde a redução foi respectivamente de 68862 e 99126. E' verdade que a Alfandega do Rio Grande foi privada tambem das taxas de armazenagem e capatazias, hoje cobradas pela empresa arrendataria do porto. Mas, além de que este elemento já entrou no calculo acima indicado, acontece que daquellas taxas foram tambem privadas as alfandegas da Bahia e Pernambuco, da mesma categoria, ás quaes seria então de justiça estender a medida. Esta, porém, como já resolveu acertadamente o Congresso, deve ser geral, de sorte que o projecto, provendo, aliás de modo exagerado, para um caso isolado, não consulta os interesses da Nação. Nego-lhe, portanto, o meu assentimento e, nos termos do art. 37, § 1º da Constituição, devolvo-o ao Senado, que o julgar.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1920, 99° da Independência e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Fazenda — N. 13 — Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex.ª para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolvendo ao Senado Federal os tres autographos da resolução legislativa, por S. Ex.ª velada, que manda elevar a 3 1/2 a quota dos funcio-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

arios da Aliandoga do Rio Grande, á qual se refere o officio da Camara dos Deputados n. 875, de 30 de dezembro findo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 66:480\$999, para pagar, em virtude de sentença judiciaria, ao 1º tenente José de Siqueira Campos e outros, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 307, de 31 de dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Fazenda — N. 6 — Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1920.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 66:480\$999, para pagar, em virtude de sentença judiciaria, ao 1º tenente José de Siqueira Campos e outros, á qual se refere o officio de V. Ex., sob n. 756, de 31 de dezembro ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução legislativa que concede direito á aposentadoria com os vencimentos do cargo extinto e todas as gratificações da comissão, desde que contem nesta mais de 45 annos de effectivo exercicio e tenham mais de 50 annos de serviço publico, aos funcionarios publicos de logares extintos que exercera commissão, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acompanharam vossa mensagem sem numero de 29 de dezembro do anno proximo passado.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Fazenda — N. 7 — Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1920.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve á Camara dos Deputados dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que concede direito á aposentadoria com os vencimentos do cargo extinto e todas as gratificações da comissão, desde que contem nesta mais de 45 annos de effectivo exercicio e tenham mais de 50 annos de serviço publico, aos funcionarios publicos de logares extintos que exercera commissão, á qual se refere o officio de V. Ex., sob n. 859, de 29 de dezembro ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 21:031\$502 para pagamento devido a Alfredo Carlos Soares da Camara, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 7, de 6 do corrente.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Fazenda — N. 7 — Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1920.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 21:031\$502, para pagamento do que é devido a Alfredo Carlos Soares da Camara, em virtude de sentença judiciaria, á qual se refere o officio de V. Ex., sob n. 7, de 6 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 17:694\$960, para regularizar a escripturação de despesas relativas ao exercicio de 1918, feitas pelo Banco

do Brasil, por conta do Thesouro Nacional, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 6, de 6 do corrente.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Fazenda — N. 8 — Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1920.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 17:694\$960, para regularizar despesas feitas em 1918, pelo Banco do Brasil, por conta do Thesouro Nacional, á qual se refere o officio n. 6, de 6 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 124:000\$, para occorrer ás despesas decorrentes do desdobramento da cautela provisoria de letras do Thesouro n. 425, na importancia de 100:000\$, incluidos os juros que deixaram em tempo de ser pagos, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 310, de 31 de dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Fazenda — N. 9 — Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1920.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 124:000\$, para occorrer ás despesas decorrentes do desdobramento da cautela provisoria de letras do Thesouro, n. 425, na importancia de 100:000\$, incluidos os juros que deixaram em tempo de ser pagos, á qual se refere o officio de V. Ex., sob n. 759, de 31 de dezembro ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado o decreto do Congresso Nacional, iniciado na Camara dos Deputados, que autoriza o Governo a mandar proceder, no dia 1 de setembro de 1920, ao recenseamento geral da população do Brasil e dá outras providencias, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 48, desta data.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria Geral de Industria e Commercio — 2ª secção — N. 1 — Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1920.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem pela qual o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos do decreto do Congresso Nacional, iniciado na Camara dos Deputados e devidamente sancionado, que autoriza o Governo a mandar proceder, no dia 1 de setembro de 1920, ao recenseamento geral da população do Brasil e dá outras providencias.

E, verificando-se que no art. 38 do autographo, no qual se deve ler — O Governo aproveitará a execução dos dous censos, etc., — foram omitidas as palavras «a execuções», peço-vos digneis de providenciar no sentido de ser feita a rectificação necessária no alludido autographo e publicada com a correção apontada a redacção final do respectivo projecto.

Saude e fraternidade. — *Simões Lopes.*

Sr. vice-presidente em exercicio da Camara dos Deputados — De conformidade com o art. 37, § 1º da Constituição Federal, tenho a honra de devolver á Camara dos Deputados, a resolução do Congresso Nacional, que autoriza a reorganização do Corpo de Bombeiros, á qual neguei sanção pelos motivos constantes da exposição junta.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Razões do veto

O projecto que autoriza a reorganização do Corpo de Bombeiros, embora tenha procurado augmentar a effi-ciencia desta força, elevando-se de 255 praças o effectivo, inspi-rou-se todavia em grande parte, sem necessidade e com grande onus para o Thesouro, sem conveniencia de ordem burocratica ou individual, e creou, além disto, outras des-pezas exatadas ou pelo menos adiaveis.

E' assim que, sem razão plausivel, sem que as neces-sidades do serviço o exigissem de modo imperativo, o projecto elevou de posto: O secretario do corpo de 2º ou 1º tenente a capitão; o intendente de 2º a 1º tenente; o mestre de musica, de sargento a 2º tenente; o inspector do Serviço Sanitario de major a tenente-coronel; e os dous 1ºs tenentes pharmaceu-ticos, um a major e o outro a capitão; e creou os logares de capitão auxiliar do assistente do material; 2º tenente encar-regado do Registro de Incendios; 2º tenente encarregado do Serviço Telephonico e Telegraphico; 1º tenente fiel da Con-tadoria; 2º tenente escripturario do archivista; 1º tenente dentista; 2º tenente intendente do Hospital; capitão occuista, logar que era exercido por um civil com um terço dos ven-cimentos ora fixados; 2º tenente bacteriologista; dous pro-fessores de gymnastica; 2º tenente auxiliar de instrução de gymnastica, logar que tambem era exercido por um civil pela quarta parte dos vencimentos propostos; 2º tenente di-rector da Escola Regimental; 1º sargento mestre da banda 1º sargento enfermeiro-mór; 1º sargento auxiliar do registro; 1º sargento *chauffeur*; 10 primeiros sargentos amanuenses; um instructor de infantaria; um massagista, etc.

Nesse tão elevado numero de postos novos não ha a mais um só official de fileira.

Além disto, o projecto entendeu fixar de modo perma-nente o valor da etapa das praças, augmentando ao mesmo tempo o numero de etapas dos sargentos, sem attender a que o valor da etapa está dependendo das condições do mercado e a sua fixação, sobre crear uma situação de injusta des-igualdade entre as forças armadas, acarretará para os cofres publicos, desde que melhore a nossa situação, injustificaveis responsabilidades. Só com a elevação dos postos e o augmento do pessoal a resolução augmenta de mais de 577:000\$ a des-pesa publica.

Finalmente, o projecto manda, em termos imperativos, aproveitar nos cargos de 2º tenente auxiliar de dentista e de instructor de gymnastica os profissionais que exercem actualmente esses cargos, dispositivos exorbitantes dos po-deres do Congresso Nacional, porque mandar aproveitar de-terminadas pessoas em determinado cargo é nomear essa pes-soa para esse cargo e a attribuição de prover os cargos pu-blicos é privativa do Poder Executivo, nos termos do art. 48, n. 5, da Constituição.

Por estes motivos, nego sanção ao projecto e de accôrdo com o art. 37, § 1º da Constituição, devolve-o á Camara que o iniciou.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1920. — *Epitacio Pessoa*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920 — Directoria da Justiça — 2ª secção.

Exmo. Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., que, nesta data, transmitti ao 1º secretario da Camara dos Deputados a mensagem, acom-panhada das razões pelas quaes o Sr. Presidente da Repu-blica negou sanção á resolução legislativa que reorganiza o Corpo de Bombeiros.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e con-sideração. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920 — Directoria da Justiça — 2ª secção.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa men-sagem, acompanhada das razões pelas quaes o Sr. Presidente da Republica negou sanção á resolução legislativa que reor-ganiza o Corpo de Bombeiros.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e con-sideração. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello*.

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancio-nado a resolução legislativa referente á abertura do credito especial de 3:598\$, para pagamento das despesas realizadas, por conta do Estado, com os funeraes do Dr. Canuto José Saraiva, ministro do Supremo Tribunal Federal, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acom-panharam a mensagem de 10 de janeiro corrente.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920, 99º da Indepen-dencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1ª secção — Rio de Janeiro, 14 de ja-neiro de 1919.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a in-clusa mensagem com que o Sr. Presidente da Republica res-titue ao Sr. presidente do Senado Federal dous dos auto-graphos que acompanharam a mensagem de 10 de janeiro corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e cog-sideração. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello*.

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancio-nado a resolução do Congresso Nacional, constante do de-creto n. 4.052, desta data, que me autoriza a conceder dous annos de licença ao escriptão da 2ª Pretoria Cível do Dis-tricto Federal, João Augusto Ribeiro de Almeida, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 10 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920, 99º da Indepen-dencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 14 de ja-neiro de 1919.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Con-gresso Nacional que o autoriza a conceder dous annos de li-çença ao escriptão da 2ª Pretoria Cível do Districto Federal João Augusto Ribeiro de Almeida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e consideração. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello*.

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancio-nado a resolução do Congresso Nacional que autorizou o Go-verno a conceder a Othon de Figueiredo Baena, 1º escri-pturario da Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, um anno de licença, em prorogação e sem vencimentos, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acom-panharam a vossa mensagem n. 46, de 10 do corrente.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920, 99º da Indepen-dencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 3ª secção — N. 35 — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa men-sagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autorizou o Governo a conceder a Othon de Figueiredo Baena, 1º escripturario da Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, um anno de licença, em pro-rorogação e sem vencimentos.

Saude e fraternidade. — *J. Pires do Rio*.

Sr. vice-presidente do Senado Federal — Havendo san-cionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir creditos até a importancia de 50.000:000\$, para installações e aquisição de material fixo e rodante necessarios ás estradas de ferro custeadas pela União e regulando a exportação dos generos alimenticios de primeira necessidade, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos da mesma resolução.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920, 99º da Indepen-dencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Directoria Ge-ral de Contabilidade — 1ª secção — Aviso n. 8 — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura dos creditos, até a importancia de 50.000:000\$ para installações e acqui-sição de material fixo e rodante necessarios ás estradas de ferro custeadas pela União e regulando a exportação dos generos alimenticios de primeira necessidade.

Saude e fraternidade. — *J. Pires do Rio*.

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que me autoriza a conceder um anno de licença, com o ordenado e para tratamento de saúde, a Gaspar de Araujo Lima Rocha, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 43, de 10 do corrente.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920, 99ª da Independência e 22ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 3ª secção — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza a concessão de um anno de licença, com o ordenado e para tratamento de saúde, a Gaspar de Araujo Lima Rocha, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio.

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder ao official operario de 3ª classe da 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, José da Costa Rodinha, um anno de licença, com direito a dous terços da diaria, para tratamento de saúde, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 42, de 19 do corrente.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920, 99ª da Independência e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 11 de janeiro corrente, foi nomeado o 1º tenente do Exército Eugenio Augusto Terral para exercer, em comissão, o cargo de capitão-commandante da companhia regional do Taranacá, no Territorio do Acre.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 11 do corrente foram removidos, a pedido, do Consulado Geral em Lisboa para o Consulado Geral no Havre, o Consul Geral de Primeira Classe José Monteiro de Godoy e deste para aquelle o Consul Geral de Primeira Classe Doutor José Basileu Neves Gonzaga Filho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 11 do corrente meza usando da autorização conferida pelo decreto n. 3.799, de 15 de outubro de 1919, foi concedido ao escrivão do 23º districto da Policia do Districto Federal, Gastão do Pilar Alves de Souza, um anno de licença, em prerogativa, com o ordenado.

Por outras da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De quatro mezas ao guarda civil de 2ª classe, Euclides Nunes Vieira;

De 60 dias, em prerogativa, ao guarda civil de 1ª classe, Euclides Henrique da Graça.

Expediente de 11 de janeiro de 1920

Autorizou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brasil a fornecer, correndo a despesa por conta deste ministerio, duas cadeirinhas de passageiros de 1ª classe, nos trens da mesma Estrada, com percurso entre as estações Central e Santa Cruz, Anchieta e Pavuna, para uso dos officios de justiça do Tribunal do Jury desta Capital, João de Souza Neves e Eurico de Pinho Gusmão, encarregados das diligências determinadas, ex-officio, pelo respectivo juizo. — Den-se conhecimento ao juiz do direito presidente do citado tribunal, recomendando-se que providencie assim de que os referidos passos sejam usados somente em objecto de serviço publico do jury.

— Communica-se ao director geral da Assistência a Alienados, para os fins convenientes, que este ministerio, attendendo ao que solicito o da Marinha, em aviso de 10 do corrente meza, resolveu mandar admitir no Hospital Nacional de Alienados, assim de receber o conveniente tratamento, o marinheiro nacional José Sumaré da Silva. — Den-se conhecimento ao Ministerio da Marinha.

Requerimento despachado

Additamento ao expediente de 13 de janeiro de 1920

Mário de Almeida Borges Barreto. — Dirija-se a Delegacia Fiscal em Manaus.

Directoria do Interior

Expediente de 13 de janeiro de 1920

Forem naturalizados brasileiros José Sartori e Joaquim Alves de Freitas, aquelle servente do Ministerio das Relações Exteriores, natural da Italia, e este marítimo, natural de Portugal, ambos residentes nesta Capital.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 3ª secção — N. 36 — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autorizou o Governo a conceder ao official operario de 3ª classe da 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, José da Costa Rodinha, um anno de licença, com direito a dous terços da diaria, para tratamento de saúde.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio.

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que me autoriza a conceder a Antonio Augusto Ferreira da Silva, 1º escriptuario da Repartição Geral dos Telegraphos, a licença de um anno, com o ordenado, para tratamento de saúde, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 44, de 10 do corrente.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920, 99ª da Independência e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 3ª secção — N. 37 — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autorizou o Poder Executivo a conceder a Antonio Augusto Pereira da Silva, 1º escriptuario da Repartição Geral dos Telegraphos, a licença de um anno, com o ordenado, para tratamento de saúde.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio.

Serviços de Prophylaxia Rural DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 6 de janeiro de 1920

Posto de Santa Cruz :
Merbela de Souza Nogueira. — Deferido.

Dia 7

Posto da ilha do Governador :
Mathews Goulart. — Será relevada a multa se der cabal cumprimento á intimação dentro de 10 dias.

Antonio Carneiro de Moraes. — Relevem-se as multas.

Posto de Nova Iguaçu :
Albano Rodrigues dos Santos. — Deferido.
José Venancio Rosa. — Deferido.

Dia 9

Posto de Campo Grande :
Julia de Albuquerque Carvalho. — Concedido 30 dias.

Posto de Bangü :
Antonio Martins Rodrigues. — Archive-se por enquanto a intimação.

Posto da Gavea :
Antenor Vieira dos Santos. — Intime-se o novo proprietario.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 13 de janeiro de 1920

Pela Policia Sanitaria do Porto, foi imposta a multa de 200\$ ao commandante do vapor francez *Luis Polin*, por infracção do artigo 95 n. 1 do regulamento sanitario em vigor.

Pela 3ª Delegacia de Saude foi imposta ao Sr. Francisco Ivano de Goyda, a multa de 50\$ por infracção do § 2º do art. 103, do regulamento sanitario em vigor.

— Agradeceu-se ao Sr. Dr. director de Hygiene o Saude Publica do Estado de Pernambuco a publicação de por o mesmo assu-

nido o cargo de director de Hygiene e Saude Publica esse mesmo Estado (141).

—Acusou-se o resbimento do quadro estatístico do movimento do porto de Victoria, durante o mez de dezembro ultimo, ao Sr. Dr. Inspector dos portos do Estado do Espirito Santo (142).

—Communicou-se ao Exmo. Sr. ministro da Justiça, em resposta ao aviso n. 55, de 10 do corrente, que a estufa a que se refere o referido aviso, seria codida mediante aluguel o de accordo com as clausulas que fossem estabelecidas por esta repartição (139).

—Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justiça, no sentido de ser remetida a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Fortaleza a importância de 85:000\$, para ocorrer ás despesas de material e pessoal da commissão sanitaria federal no Estado do Ceará, no mez de dezembro finto (137);

No sentido de serem fornecidos a esta directoria, e esclarecimentos sobre quacs são, em dinheiro, as etapas a serem abonadas aos mestres, machinistas, foguistas e marinheiros, e bem assim, qual a importância annual que vencerão os marinheiros, para fardamento, que, durante o corrente anno estiverem em serviço nos arsenaes do Pará, Rio de Janeiro e Mato Grosso afim de ser pedida a distribuição dos necessarios creditos para o pagamento nos Estados, do pessoal das embarcações em serviço nas inspectorias de Saude dos Portos, que foi equiparado ao dos arsenaes de marinha, pela lei n. 2.738, de janeiro de 1917 (38);

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem fornecidas a esta directoria seis cadernetas de passe de 2ª classe, entre as estações Central e D. Clara para uso dos funcionarios desta repartição (140).

—Restituíram-se:

Ao Sr. ministro da Justiça, com as necessarias correções, as folhas da equiparação do pessoal das embarcações da Inspectoria de Saude dos Portos do Estado da Bahia, na importância total de 61:686\$927 (135).

—Remetteram-se:

Ao Sr. director do Hospital Paula Candido, cópia do officio do Tribunal de Contas relativo ao pedido da remessa dos livros e documentos referentes a gestão do ex-almoxarife daquelle hospital Augusto Duarte de Moraes (143);

Aos Srs. directores do Laboratorio Bacteriologico, Lazareto da ilha Grande, Hospital Paula Candido, Hospital Sr. Sebastião, inspector dos Serviços de Prophylaxia e encarregado do material fluctuante, cópias do telegramma do Sr. ministro, relativo ás despesas desta directoria, as quacs não deverão exceder dos respectivos duodecimos, de accordo com o disposto no art. 72 da lei n. 3.991, de 5 do corrente (121/29).

Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Justiça, a folha na importância de 1:035\$, para pagamento da diferença de vencimentos a que tem direito os funcionarios que substituíram os effectivos que se acham em commissões de prophylaxia da febre amarella no norte do paiz, relativa ao mez do novembro ultimo (130); a folha na importância de 2:226\$666, para pagamento das gratificações concedidas aos funcionarios que estão substituindo os effectivos, que se acham nas commissões de prophylaxia rural, relativa a novembro e dezembro ultimos (131); os pedidos sob ns. 202 A, 202 B, 202 C e 202 D, de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saude do Porto do Estado do Ceará (132); o pedido sob n. 221, de fornecimento feito para o automovel da directoria geral, relativo á segunda quinzena de dezembro ultimo (133); os pedidos ns. 205, 207, 208, 213 a 217, 219 e 222 a 228, de fornecimentos feitos á Repartição Central, na segunda quinzena de dezembro ultimo (134); cópia de dous recibos de importancias

recolhidas ao Thesouro Nacional, provenientes de multas impostas por infracção do regulamento sanitario (135) e de contas de estadia e transporte de passageiros dos vapores *Aquitaine* e *Samuké*, no Lazareto da ilha Grande (136);

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de: Octavio Ferreira de Souza, Luiz Monteiro de Barros, Paulino Gomes de Freitas, Raul José dos Santos, Maximiano de Vasconcellos Junior, Thomaz Celestino da Costa e José Augusto Pessoa.

Ao Sr. director da Imprensa Nacional os de: Faustino Xavier de Miranda, José Corrêa Pereira, Maria José de Moraes, Noemia de Castro e Julieta Coelho Costa.

Ao director da Estrada de Ferro N. do Brasil, o de Ivan Dreux.

Requerimentos despachados

1º districto:

Manoel Maria (96).—Certifique-se.

2º districto:

Joaquim Pinto Pacheco (65).—Serão concedidos 90 dias.

Maria do Rosario R. de Fortinho (110).—Serão concedidos 60 dias.

3º districto:

Francisco Meira (113).—Serão concedidos 15 dias para inicio das obras.

5º districto:

Alfredo Luiz de Azevedo Costa (57).—Serão concedidos 60 dias.

Belmino de Almeida (42).—Indeferido.

7º districto:

Joaquim Domingos Maia (4.836).—Indeferido.

3º districto:

Corrêa Alves & Comp. (112).—Certifique-se.

10º districto:

Fonseca & Gonçalves (68).—Certifique-se.

Manoel Pereira dos Santos (72).—Deferido.

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

Dia 13 de janeiro de 1920

Mario Guimarães Belletto (97).—Deferido.

Aida Christina Berges (896).—Deferido.

R. Freitas & Comp. (987).—Certifique-se.

Pauline Vieira Costa (1.018).—Deferido.

Fernando Foreis (1.021).—Prove o que allega.

Jacintho Talisberti (1.051).—Indeferido.

Paul Bruyère (1.016).—Deferido.

Paul Bruyère (1.037).—Deferido, só podendo ser usado mediante prescrição medica.

José Alves de Oliveira (1.047).—Deferido.

Raul Soutto Mayor (30).—Deferido.

Dr. Aprigio de Sá (1).—Não ha que deferir.

Albertino Marcellos Ribeiro (38).—Deferido.

Policia do Districto Federal

Por acto de 15 do corrente, foi nomeado encarregado da secção photographica do Gabinete de Identificação e de Estatística Dagoberto Souza de Oliveira, que já exercia o cargo interinamente.

—Por outro da mesma data, foi suspenso por dez dias, do exercicio de suas funções, o fiscal da Inspectoria de Vehiculos Mario do Araujo, em virtude do resultado de uma syndicança contra o mesmo procedida.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 14 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Para tratamento de saude onde convier: De 90 dias, com a gratificação na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo

no interior do Estado do Pernambuco, Antonio Elysio de Gusmão, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença:

De igual tempo, sendo 30 dias com dous terços da diaria e 60 dias com a metade da mesma diaria, ao operario da Imprensa Nacional Silvino da Silva Pinto, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

Para residir fóra do paiz:

A pensionista do Estado D. Emilia Josefina dos Santos.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de janeiro de 1920

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 6.—Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo do novo presente o incluso processo com o pedido feito por esse ministerio no aviso n. 4.332, de 20 de setembro do anno passado, no sentido de ser reconsiderado o despacho de 4 de abril daquelle anno que recusou registro á despesa de 15\$788, proveniente do fornecimentos feitos pela firma Fontes Garcia & Comp. á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia no anno de 1917, resolveu, em sessão de 12 de novembro ultimo, manter a sua decisão anterior, visto subsistir o motivo em que a mesma se baseou, isto é, não estarem os preços de alguns dos artigos constantes das facturas, fls. 2 e 3 do dito processo, de accordo com o respectivo contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 7.—Transmittindo os inclusos processos que acompanharam os avisos desse ministerio ns. 2.355 e 2.356, de 11 de setembro do anno passado, relativos ao pagamento, por exercicios findos, a Benedicto Alves, trabalhador da linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de 192\$300, proveniente da gratificação adicional relativa aos annos de 1911 e 1912, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Tribunal de Contas, segundo declarou o seu presidente em officio n. 1.700, de 5 de setembro daquelle anno, resolveu recusar registro á referida despesa, por estar a folha do 1911 indevidamente classificada no exercicio de 1912.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 21.—Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto numero 13.979, de 8 do corrente mez, que abre, a este ministerio, o credito especial de réis 66:480\$999, para pagar, em virtude de sentença judicial, ao 1º tenente José de Siqueira Campos e outros.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 22.—Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto numero 13.974, de 8 do corrente, que abre, a este ministerio, o credito especial de réis 21:031\$502, para pagamento a Alfredo Carlos Soares da Camara, em virtude da sentença judicial.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 23.—Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto numero 13.976, de 8 do corrente, que abre, a este ministerio, o credito especial de réis 17:694\$960, para regularizar a escripturação de despesas feitas pelo Banco do Brasil em 1918 por conta do Thesouro.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 24—Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto numero 13.980, de 8 do corrente mez. que abre, a este ministerio, o credito especial de réis 124:000\$, para ocorrer ás despesas decorrentes do desdobramento da cautela provisoria de letras do Tesouro n. 423, na importância de 100:000\$, incluídos os juros que deixaram em tempo de ser pagos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 12 de janeiro de 1920 (*)

Sr. sub-director da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 1 — Tenho por muito recommendada á sub-directoria não só a observancia do art. 75 da lei n. 3.931, de 5 do corrente, como também a restricção de todas as despesas do material á duodecima parte da respectiva verba.

Outrosim, declaro que nesta data officiei ao director da Imprensa Nacional sollicitando não attender a pedidos e encomendas sinão quando encaminhados por officios desta directoria.

Additamento ao do dia 13 de janeiro de 1920.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 14 — Recommendo-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser remetida a esta directoria, com a maxima urgencia, uma relação do material de expediente de que necessita essa repartição para o seu consumo no corrente anno, afim de que se possa organizar o processo de concorrência publica para o seu fornecimento.

—Sr. director da Caixa de Conversão:

N. 1 — Recommendo-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser remetida a esta directoria, com a maxima urgencia, uma relação do material de expediente de que necessita essa repartição para o seu consumo no corrente anno, afim de que se possa organizar o processo de concorrência publica para o seu fornecimento.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 1 — Recommendo-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser remetida a esta directoria, com a maxima urgencia, uma relação do material de expediente de que necessita essa repartição para o seu consumo no corrente anno, afim de que se possa organizar o processo de concorrência publica para o seu fornecimento.

—Sr. director de Estatística Commercial:

N. 11 — Recommendo-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser remetida a esta directoria, com a maxima urgencia, uma relação do material de expediente de que necessita essa repartição para o seu consumo no corrente anno, afim de que se possa organizar o processo de concorrência publica para o seu fornecimento.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 13 — Recommendo-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser remetida a esta directoria, com a maxima urgencia, uma relação do material de expediente de que necessita essa repartição para o seu consumo no corrente anno, afim de que se possa organizar o processo de concorrência publica para o seu fornecimento.

—Sr. director do Laboratorio de Análises:

N. 12 — Recommendo-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser remetida a esta directoria, com a maxima urgencia, uma relação do material de expediente

de que necessita essa repartição para o seu consumo no corrente anno, afim de que se possa organizar o processo de concorrência publica para o seu fornecimento.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 3 — Recommendo-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser remetida a esta directoria, com a maxima urgencia, uma relação do material de expediente de que necessita essa repartição para o seu consumo no corrente anno, afim de que se possa organizar o processo de concorrência publica para o seu fornecimento.

Dia 14 (*)

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 2 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 5 do corrente, foi cancelada a de 9 de setembro de 1914, pela qual havia sido concedida licença a Oscar de Menezes Pamplona, estabelecido á rua Estacio de Sá n. 24, para vender estampilhas do sello adhesivo, por assim ter sollicitado o mesmo negociante na petição de 3 de outubro do anno passado.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 9 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 151, de 30 de abril de 1919, em que submetteis á approvação do Thesouro o acto pelo qual isentastes a Companhia Commercio e Navegação do pagamento do imposto do transporte das pessoas da familia dos agentes da mesma companhia para esta Capital, no vapor de carga *Pianhy*, transformado em hiato de recreio, em face do que dispõe o art. 4º letra g do decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915, resolveu, por despacho de 6 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho da Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do referido conselho, approvar o vosso acto.

N. 11 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 192, de 28 de maio de 1919, relativo ao recurso interposto por Loureiro Barbosa & Comp. do acto dessa delegacia que, reformando o da Collectaria das Rendas Federaes de Olinda, lhes impoz a multa de 150\$, gráo minimo da pena comminada no art. 173, letra j, n. VII do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 6 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da mesma conselho, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 11 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 67, de 14 do março de 1919, de que trata o de n. 120, de 5 do junho do mesmo anno, relativo ao recurso interposto por José Bastos do acto pelo qual manifestastes o da inspectoría da Alfandega do Porto Alegre que lhe impoz a multa de direitos em dobro pela divergencia de valor verificada nas mercadorias submettidas a despacho pela segunda addição da nota de importação n. 4.394, de 18 de setembro de 1918, resolveu por despacho de 6 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso para o fim de relevar a multa imposta ao recorrente e mandar cobrar os direitos de expediente e additionaes sobre o valor da mercadoria ar-

bitrado nos termos do art. 14 das Preliminares da Tarifa em vigor.

Dia 15

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 11—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 10 do corrente, concedendo 60 dias de licença ao revisor dessa repartição, Arthur Pinheiro.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 14—Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 432, de 20 do setembro ultimo, referente á cassação do decreto que autorizou a Sociedade de Seguros Lealdade, com sede na capital do Estado do Pará, a funcionar na Republica.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 3—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 10 do corrente, concedendo 60 dias de licença ao collector das Rendas Federaes em Alfredo Chaves, nesse Estado, Elbio Barbosa Quintela.

—Sr. delega lo fiscal em Minas Geracs:

N. 10—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente, proferido no officio n. 15, do dia 3, do Tribunal de Contas, recommendo providencias para que seja satisfeita a sollicitação contida nos officios da 3ª Directoria do mesmo Tribunal, ns. 417, de 12 de agosto de 1910 e 353, de 23 de agosto de 1915, no sentido de serem prestados informes referentes ao processo de tomada de contas do collector do municipio de Turvo, João Pedro da Silva Vilella, em 1900 a 1901, 1903 a 1905, e relativamente:

a) ás datas de nomeação, posse, exercicio e em que deixou o cargo, si deixou;

b) ás transações nos trimestres additionaes si houve;

c) ao facto de, tendo havido divergencia nas contas especiaes de sello adhesivo e do consumo, não haver sido rectificada na conta geral, a divergencia das contas correntes;

d) á discordancia do saldo da conta corrente de estampilhas de sello de consumo do antecessor, em 1903, importando em 1103100, com o saldo nas proprias contas, que importa em 1605100;

e) e finalmente á ausencia de inclusão, nas contas correntes dos trimestres additionaes, visto deverem ser incluídos, mesmo quando nellos não tenha havido transações.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 2—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 10 do corrente, concedendo 90 dias de licença, ao conferente da Alfandega desse Estado, João Ferreira da Lima Nascimento.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 2—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 5 do corrente, pelo qual foi nomeado o official aduaneiro da Alfandega desse Estado, Edmundo Fortes Barbosa para o logar do 2º escriptuario dessa repartição.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 4—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 7 do corrente, pelo qual foi nomeado Manoel Raymundo de Albuquerque para o logar de porteiro da alfandega desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 3—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, deferiu o requerimento encaminhado com vosso officio n. 75, de 16 de dezembro ultimo, em que Pedro Francisco Lima, 2º escriptuario da Alfandega do Paranaguá, sollicita averbação nas seus assentamentos do tempo de serviço prestado como collector das rendas federaes em Riachuelo, nesse Estado, no periodo de 1 do março de 1905, quando assumiu o exercicio daquella cargo, até 31 do março de 1913, quando passou a exercer emprego de Fazenda.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

N. 6—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 5 do corrente, pelo qual foi nomeado o 4º escripturario da alfandega da cidade do Rio Grande Antonio Moraes Pereira da Costa, para o lugar de 2º escripturario da Alfandega do Paranaguá, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 12—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso título de 7 do corrente, pelo qual foi nomeado José Ricardo de Sant'Anna para o lugar de porteiro da alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 13—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente os processos encaminhados à Directoria da Receita Publica com os officios ns. 280 e 281, de 28 de agosto de 1917, relativos aos recursos interpostos por José Rodrigues Gomes, dos actos pelos quaes mant'vestes os da Inspectoria da Alfandega de Petrolas que lhe impoz a multa de 56\$, nos termos do art. 178, letra II, numero II do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e o obrigo a recolher igual importancia correspondente ao imposto de consumo de 70 kilos de fumo desfiado, exportados para a Republica Oriental do Uruguay pelas guias de exportação de 19 de setembro de 1916, mediante termos de responsabilidade, resolveu, por despacho de 6 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento dos alludidos recursos para o fim de relevar a multa imposta, quanto a guia de fumo exportado em 19 de outubro daquelle anno, por ser anterior a circular de 20 de novembro, desta delegacia, e negar provimento ao que se refere ao fumo exportado pela guia de 2 de dezembro do citado anno por já ter sido alterado o regimen então em vigor.

— Sr. inspector da Alfandega de Sant'Anna do Livramento:

N. 14—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio numero 340, de 6 de dezembro ultimo, em que o 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, Waldemiro Stelfald, solicita nomeação para o lugar de 4º escripturario da mesma alfandega, com fundamento no que dispõe o decreto legislativo n. 3.703, de 10 de janeiro do anno proximo passado, resolveu, por despacho de 3 do corrente, indeferir o pedido, visto não estar o requerente habilitado no concurso para empregos de Fazenda.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 5—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 127, de 28 de novembro ultimo, relativo ao requerimento em que Castilhos França, successor da firma Castilhos França & Douat, pede que, por equidade, se lhe permita despachar na alfandega dessa Capital, livres de direitos, 50 fardos de tecidos de algodão cru para saccos, de produção nacional, vindos de Buenos Aires, via Montevideo, resolveu, por acto de 3 do corrente, permitir o desembarço da mercadoria em questão, nos termos do art. 2º, § 9º, das Preliminares da Tarifa, uma vez que ficou verificado que o pequeno excesso de prazo foi devido à circumstancia de força maior e à dificuldade de embarque no porto de Buenos Aires e reconhecido, como está, tratar-se de mercadoria de produção nacional.

N. 6—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 129, de 28 de novembro

ultimo, relativo ao requerimento em que Castilhos França, successor da firma Castilhos França & Douat, pede que, por equidade, se lhe permita despachar na alfandega dessa Capital, livres de direitos, 50 fardos de tecidos de algodão cru para saccos, de produção nacional, vindos de Buenos Aires, via Montevideo, resolveu, por acto de 3 do corrente, conceder o despacho da mercadoria em questão, na forma do art. 2º, § 9º, das Preliminares da Tarifa, uma vez que ficou justificado o pequeno excesso de prazo, por motivo de força maior, dificuldade de desembarço no porto de Buenos Aires, e reconhecido, como está, ser a mercadoria de que se trata, de produção nacional.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 2—Do accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente, proferido no officio n. 9, do dia 3, do Tribunal de Contas, recomendo providencias no sentido de ter solução o officio n. 24, de 24 de janeiro de 1913, do mesmo tribunal, junto ao qual foram remetidas as folhas 3 a 16 do processo de tomada de contas do ex-collector das rendas federaes do Maroim, Francisco Corrêa Dantas Filho, relativas ao periodo de 1 de novembro de 1902 a 1 de março de 1903, para serem corrigidas.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 13—Remetto-vos, para os fins convenientes os inclusos decretos de 5 do corrente, pelos quaes foram nomeados para alfandega desse Estado 2º escripturario, o 3º da mesma repartição Antonio Marques Netto; 3º escripturario, o 4º Luiz Corrêa Paes e 4º escripturario, o 2º official aduaneiro João Gualberto de Oliveira.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de janeiro de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 27—Para os fins convenientes, comunique-vos que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso sob numero 377 V/1º, de 24 de dezembro do anno proximo passado, resolveu, por despacho de 8 do corrente, autorisar a isenção de direitos, nos termos do art. 2º, § 23 das Preliminares da Tarifa, para tres caixas marca: EFCB—G.010, n. 1.455/7, contendo rebolos de esmeril, pesando bruto 142 kilos e liquido 99 kilos, vindas de New York pelo vapor *Crosskill* e destinadas à Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 4—A fim de ser informado, remetto-vos o incluso telegramma n. 493, da Collectoria das Rendas Federaes de Campos, tratando a respeito dos sellos de consumo que pediu.

N. 5—A fim de tomar das na consideração que merecer, transmitto-vos o incluso telegramma n. 23.912, do inspector da Alfandega do Pará, tratando a respeito de fornecimento de cintas para productos nacionaes e estrangeiros.

N. 6—Tendo o collecter das rendas federaes da Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, declarado em officio sob n. 1, de 2 do corrente, que em virtude da lei n. 3.966, de 25 do dezembro findo, necessita para a sellagem de documentos sujeitos a sello proporcional, de supprimento de 20 estampilhas do sello a thesivo do valor de 00 réis, allegando que fizera a essa repartição o pedido de 3.000%, a que tinha direito, antes da publicação da citada lei, solicito vossas providencias para que seja remetida à respectiva collectoria a imprimeira de 100\$ em estampilhas do valor acima mencionado.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 31—Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida, por conta do Ministerio da Fazenda, uma autorização p. requisitar passos nessa Estrada, quando tiver de recolher saldos ao Thesouro Nacional, durante o corrente anno, ao collecter das rendas federaes de Santa Thereza, Estado do Rio de Janeiro, Francisco Garcia Goulart, entre as estações de Santa Thereza a Central.

Outrosim, solicito vossas ordens para que seja remetida a esta directoria essa autorização, assim como as respectivas contas mensaes dos passos concedidos, afim de que, mediante prévio exame, se delibere sobre o seu pagamento.

— Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company Limited:

N. 32—Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida, por conta do Ministerio da Fazenda, uma autorização para requisitar passos nessa estrada, quando tiver de recolher saldos ao Thesouro Nacional, durante o corrente anno, ao collecter das rendas federaes de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, Mem Marinho Falcão, entre as estações de Duas Barras a Nitheroy.

Outrosim, solicito vossas ordens para que seja remetida a esta directoria essa autorização, assim como as respectivas contas mensaes dos passos concedidos, afim de que, mediante prévio exame, se delibere sobre o seu pagamento.

Portarias

N. 1—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collecter das Rendas Federaes de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, as inclusas autorizações para requisição de passos ns. 6, 7 e 8, concedidas pela Estrada de Ferro Maricá, para serem entregues aos agentes fiscaes Annibal Simões Pires Condeixa, Antonio Augusto Bragança e Joaquim Marinho Leão.

N. 1—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collecter das Rendas Federaes de Cabo Frio a inclusa denuncia contra a Municipalidade, afim de ser informada a mesma denuncia.

N. 2—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, á vista do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 31 de dezembro do anno proximo findo, exarado na representação feita pelos industriaes de diversos districtos no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, sobre a necessidade da transferencia da 2ª Collectoria, declara ao Sr. collecter da alludida collectoria, haver resolvido autorizar-o a fazer simplesmente a mudança de casa: não ficando, por isso, comprehendido na jurisdição da mencionada 2ª Collectoria o 2º districto, que pertence á 1ª Collectoria.

N. 1—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collecter da 1ª Collectoria Federal de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passos n. 5, concedida pela Estrada de Ferro Maricá, para ser entregue ao agente fiscal Pery Alves dos Santos.

N. 2—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collecter das Rendas Federaes de S. Pedro d'Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao seu officio n. 193, de 9 de dezembro proximo findo, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 31 do mesmo mez, resolveu que o serviço do agente fiscal do imposto de consumo no interior do mesmo Estado, Joaquim Rodrigues Milagres, impossibilitado por enfermidade de exercer as suas funções, seja assumido pelo agente fiscal, Emilio Lopes da Silva, cabendo ao mesmo Sr. collecter dizer o que de direito quanto ao attestado de que trata a ultima parte do seu citado officio.

Directoria da Despesa Publica**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR****Requerimentos despachados**

Dia 6 de janeiro de 1920

Plácido dos Santos Pereira, filho de Antonio Antunes Pereira, ex-funcionario da Marinha, solicitando pagamento do funeral a que tinha direito seu finado pae. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Marinha. Entreguem-se os documentos, mediante recibo.

Maria da Conceição Aguiar, processo de habilitação ao montepio militar a que tem direito, na qualidade de mãe do ex-mecanico naval de 2ª classe, José Mamede de Aguiar. — Prove sua qualidade do nite do contribuinte.

Dia 10

Stella e Maria da Rocha Braga, reversão da pensão deixada por sua mãe, a pensionista D. Carolina Castelpoggi da Rocha Braga. — Satisfaga a exigencia do parecer.

Directoria do Patrimonio Nacional**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Requerimento despachado**

Dia 15 de janeiro de 1920

Pinheiro Oliveira & Comp. — A' vista do parecer supra indeferido (13 de janeiro de 1920.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de janeiro de 1920

Sr. inspector federal de Portos Rios e Canaes:

N. 10 — Comunico-vos, para os fins convenientes que em notas do tabellião de 11º officio desta Capital foi lavrado, em 5 do corrente a escriptura de venda feita pela União a Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio dos lotes de terreno ns. 520 a 541 do quarteirão n. 46, no Cacs do Porto.

Requerimento despachado

Luiz Antonio Lopes Marinho. — Aguarde o supplicante a devida oportunidade (12 de janeiro de 1920.)

Directoria de Estatistica Commercial**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**

Dia 15 de janeiro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

N. 8 A — Em vista do que dispõe o art. 73, § 1º, da lei da despesa do corrente anno, a Imprensa Nacional, segundo comunicação do seu director, só dará andamento ás encomendas desta directoria, mediante prévio ajuste e pagamento adeantado.

Esta directoria não dispõe de verba sufficiente em sua dotação orçamentaria para custear as despesas na Imprensa Nacional, que devem montar a cerca de 400 contos annuaes.

Mesmo que a verba comportasse a despesa, esta directoria, em vista das disposições em vigor, não poderia absolutamente realizar o pagamento, pois todas as suas contas são repletas ao Thesouro, onde são pagas, depois das formalidades legais.

Desde que se tem a execução rigorosa ao que dispõe a lei da despesa, esta directoria vê-se obrigada a suspender a publicação dos seus trabalhos estatísticos e terá, por falta de material que lhe é fornecido por aquella repartição, prejudicada a marcha do seu serviço.

O movimento do commercio exterior do Brasil, relativo ao mez de novembro, que,

desde o dia 1 do corrente, devia estar distribuido, não o foi ainda, porque, para a impressão do mesmo, exige a Imprensa Nacional o pagamento adeantado da importancia em que arbitrou o citado trabalho.

Assim, venho solicitar de V. Ex. as medidas necessarias para que não sejam perturbados os trabalhos desta directoria.

Prevaleço-me deste ensejo para assegurar a V. Ex. os meus mais altos protestos de respeitosa consideração.

Procuraderia Geral da Fazenda Publica**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Processos despachados**

Dia 15 de janeiro de 1920

José Marcollino Pinto, pedindo para pagar em prestações a sua divida proveniente das despesas com o seu repatriamento, em 1914. — Deferido, pagando em 10 prestações, descontadas em folha.

Antonio Fernandes & Comp., pedindo carta patente que o habilita a emitir coupons com direito a sorteio de premios em dinheiro. — A vista dos pareceres, indeferido.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro, na qualidade de procurador de D. Guilhermina Candida do Castro Costa, pedindo entrega do de documentos. — Entreguem-se os documentos mediante recibo.

The Royal Bank of Canada, requerendo autorização para abrir nas succursaes desta Capital, S. Paulo e Santos, e futuramente nas succursaes dos Estados do Norte e Sul, contas correntes limitadas. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Dia 15 de janeiro de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 66 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Paraná, n. 18, de 23 de maio ultimo, relativo a fiança de Antonio Valente, agente do Correio de Santa Felicidade no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 67 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco, n. 174, de 5 de dezembro findo, relativo a fiança de Heriberto Alcantara, escrivão da Collectoria Federal em Santo Amaro, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 68 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, n. 126, de 9 de junho ultimo, relativo a fiança de José Antonio de Mello, collector federal em Orlandia, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 69 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Alagoas, n. 293, de 22 de abril ultimo, relativo a fiança de Luiz Lessa, administrador das Capatazias da Alfandega de Maceió, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:
N. 70 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 88, de 5 de maio ultimo, relativo ao reforço de fiança de Francisco Fernandes Coelho, collector das Rendas Federaes em Petrolina, nesse Estado,

peço-vos providencias no sentido do ser satisfeito o despacho de ns. 26.

N. 72 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho proferido a 9 de dezembro findo, no processo do requerimento em que o ex-fiel da Alfandega desse Estado, Celso Cavalcante de Albuquerque pede reintegração naquello cargo, resolveu deferir o pedido para o fim de ser o requerente reintegrado mediante desistencia de qualquer vantagem pecuniaria, uma vez que, sobre não haver quanto ao requerente provas de deshonestidade, outros fideis demittidos em condições iguaes ás suas e até com accusações maiores, já teem voltado ao emprego.

N. 73 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho proferido a 9 de dezembro findo, no processo do requerimento em que o ex-fiel da Alfandega desse Estado, Carlos Augusto Gomes Leal, pede reintegração naquello cargo, resolveu deferir o pedido para o fim de ser o requerente reintegrado mediante desistencia de qualquer vantagem pecuniaria, uma vez que, sobre não haver quanto ao requerente provas de deshonestidade, outros fideis demittidos em condições iguaes ás suas e até com accusações maiores, já teem voltado ao seu emprego.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 71 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 366, de 19 de setembro de 1918, relativo a fiança de João Ferreira Dias, thesoureiro da Administração dos Correios nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.404, de 24 de dezembro findo, resolveu, em sessão do 20 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 62 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 239, de 22 de outubro ultimo, relativo a fiança de Augusto Guedes Peixoto, agente postal e Capitão-Mór, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.440, de 9 de dezembro findo, resolveu, em sessão de 29 de novembro do mesmo anno, approvar a mesma fiança.

N. 63 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 225, de 23 de setembro ultimo, relativo a fiança do D. Rita Loretti, agente fiscal em Formoso, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.440, de 9 de dezembro findo, resolveu, em sessão de 29 de novembro do mesmo anno, approvar a mesma fiança.

N. 64 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 224, de 18 de setembro ultimo, relativo a fiança de Humberto Polizio, agente postal em Monte Verde, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.440, de 9 de dezembro findo, resolveu, em sessão de 29 de novembro do mesmo anno, approvar a mesma fiança.

N. 65 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 220, de 14 de setembro ultimo, relativo a fiança de Manoel Innocencio de Salles, agente postal em Eugenio de Mello, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.440, de 9 de dezembro findo, resolveu, em sessão de 29 de novembro do mesmo anno, approvar a mesma fiança.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:
N. 74 — Em resposta ao vosso officio n. 10, de 11 do mez findo, communico-vos, em retificação do meu officio n. 3.345, de 6 daquelle mez, que as duas apolices de 209\$, mandadas restituir a Luiz Ribeiro Pinto, fiador

de D. Zulaica Caldas Pinto, agente do Correio no Cães do Porto, são as de ns. 19 e 968, não 19 e 268, como, por equívoco, vos foi declarado naquella meu officio.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de janeiro de 1920

Officios expedidos:

N. 16 — A Directoria da Receita, transmittindo o processo, constituído do precatório de venia expedido pelo Juizo da 2ª Proctoria Civil.

N. 83 — A Procuradoria Geral da Fazenda Publica, respondendo á ordem daquella Procuradoria, sob n. 3.538, de 30 de dezembro ultimo.

N. 86 — Pedindo que seja corrigida certidão de taxa de peana d'agua sob o n. 45.679, do exercicio de 1918.

N. 87 — Communicando que annullou a divida de peana d'agua, em nome de Manoel Machado Lealiro.

N. 88 — Idem, idem em nome do proprietario do predio n. 853, á rua General Camara.

Requerimentos despachados

Maria Magdalena. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Officio n. 4 das Obras Publicas. — Officie-se á Prefeitura Municipal, no sentido proposto.

Companhia Cinematographica Brasileira. —

Dê-se a baixa de accordo com o parecer.

Humberto Sôboia de Albuquerque. — Idem.

Junto a certidão cancellada, volte o processo.

Arlindo da Silva Guimarães. — Idem.

Antonio Borges. — Idem.

José Barbosa de Oliveira e outro. — Idem.

Manoel Vicini. — Idem.

Eugenio Meyer & Comp. — Idem.

Oscar da Costa Feijó. — Faça-se a inscripção pela forma proposta.

Manoel P. do Oliveira. — Idem.

Silverio Alem Rua. — Idem.

Lamciria Fernandes & Comp. — Transfira-se.

Familia de Macedo Portugal Fauzeres. —

Idem.

Alvaro Tonê. — Idem.

Antonio Joaquim Ferreira. — Idem.

José Fernandes. — Idem.

Manoel da Motta Pinheiro e outro. — Idem.

Almeida & Santos. — Idem.

Carlos F. Cancelli. — Idem.

Antonio Pereira Carvalho. — Idem.

Generoso Francisco Alonso. — Idem.

Maria do Castro e Silva e outro. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de

20\$, minimo, na forma da lei.

Leocadia de Souza Machado Pereira. —

Idem, idem.

H. Narbonne & Comp. — Satisfacem a exigência.

Dr. João Paulo de Miranda. — Idem.

Cesario Coelho Duarte. — Idem.

Abdalla Gabriel. — Idem.

Euclydes Luiz Mendes. — Idem.

J. Teixeira de Carvalho. — Idem ao parecer.

Manoel de Carvalho. — Idem.

Victor Nettumann. — Idem.

Victor Nettumann. — Idem.

Antonio Campos Abreu. — Complete o sello do documento de fls. 2 e 3.

Manoel Ferreira Franca. — A 2ª Sub-directoria.

M. C. Peivoto. — Idem.

Figueiredo Salazar & Comp. — Idem.

Domingos Joaquim da Silva & Comp. —

Idem.

Abrunhosa Soares. — Idem.

José Fernandes da Silva Filho. — Averbe-se a mudança.

Dr. Candido Ribeiro. — Faça-se a prova exigida no parecer.

Jacob Petrella. — Idem.

Companhia Força e Luz Norte de S. Paulo. — Idem.

Paulo S. Motta. — Idem.

Marques & Godinho. — Idem.

Braz & Vitta. — Inscriva-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Theraza Ort Fonseca Godinho e outros. —

Transfiram-se. Imponho a cada um a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Vasco do Lacerda Gama. — Archive-se.

Vicente Gomes. — Faça-se a alteração proposta.

C. Vasconcellos & Comp. — Em face do parecer, archive-se.

Luiz Pereira C. de Oliveira. — Reduza-se de accordo com o parecer a 3.600\$, o valor locativo do immovel.

Silva Soucasaux & Comp. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Antonio Eugenio Richard Junior. — Dirija-se á Inspectoria de Esgotos, querendo.

Saruby & Donato. — Faça-se a transferencia ex-officio, ficando salvo o direito de terceiros. Imponho a multa de 425\$, grão médio, na forma da lei.

Luiz Araújo. — Em face do parecer, nada ha que providenciar.

João A. Gonçalves. — Intime-se Joaquim da Silva a requerer transferencia do negocio para seu nome, sob pena de ser a mesma feita ex-officio, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias.

Heraclito & Comp. — Indeferido em face do parecer.

Luiz de Andrade. — Entreguem-se mediante recibo.

José Gomes Cruz. — Entreguem-se os documentos mediante recibo.

José P. da Silva Guimarães. — Declare a qualidade em que requer.

M. E. Marvin. — De accordo. Entregue-se o documento, mediante recibo.

The Great Western Smelting Refining, Company. — Idem.

DISPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Pereira Nunes & Comp. — Concede o prazo de oito dias de prazo, de accordo com o parecer.

Moreira Irmão & Comp. — Restitua-se o processo junto á defesa.

Victor Ruffier & Comp. — Idem, informando.

A. P. Costa & Comp. — A Superintendencia para fazer verificar si não houve publicação da tabella no Diário Official e ser declarado desde quando foi adoptado para ser recibo das tabellas entregues.

Auto n. 535, de 8 de dezembro de 1919, contra Antonio Borges de Castro

Estando provada a infracção capitulada no auto de fls. 2 e tendo em vista o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o alludido auto, para impôr ao infractor Antonio Borges de Castro, com fabrica de especialidades pharmaceuticas, á rua Real Grandeza n. 132, a multa de cincoenta mil réis (50\$), minimo, na forma do art. 178, lettra i, n. III, do regulamento junto ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Intime-se.

Recebedoria, 14 de janeiro de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 536, de 10 de dezembro de 1919, contra Manoel Paixão Nascimento

De conformidade com o disposto no art. 177, lettra i, n. III, do regulamento approved pelo decreto n. 11.931 de 16 de fevereiro de 1916, imponho á Manoel Paixão do Nascimento, com fabrica de especialidades pharmaceuticas, á rua Camerino n. 73, a multa

de 50\$, minimo previsto no citado artigo visto estar provado que o alludido fabricante deixou de apresentar a esta Repartição a tabella de preços e de marcas de seus productos, contravindo desse modo, o art. 80, lettra q, n. XIII, do mencionado regulamento. — Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 14 de janeiro de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 603, de 10 de dezembro de 1919 contra Arnaldo Fonseca

Estando provada e confessada a infracção capitulada no auto de fls. 2, e tendo em vista o parecer supra, da superintendencia, julgo procedente o referido auto, para impôr ao infractor Arnaldo da Fonseca, com fabrica de especialidades pharmaceuticas, á rua Braz de Pina n. 288, a multa de 50\$, minimo da pena estatuida no art. 178, lettra i, n. III, do regulamento junto ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916. — Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 14 de janeiro de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 611, de 10 de dezembro de 1919 contra o Dr. Caramuru Paes Leme

Estando provada e confessada a infracção capitulada no auto de fls. 2 e tendo em vista o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o alludido auto para impôr ao infractor Dr. Caramuru Paes Leme, com fabrica de especialidades pharmaceuticas, á rua Industrial n. 69, a multa de 50\$, minimo da pena prevista no art. 178, lettra i, n. III, do regulamento junto ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916. — Intime-se.

Recebedoria, 14 de janeiro de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 539 de 8 de dezembro de 1919 contra Carlos V. da Luz & Comp.

Em face do parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto de fls. 2 para impôr a J. M. Vidal & Comp., successores de Carlos V. da Luz & Comp., com fabrica de especialidades pharmaceuticas, á rua Barão de São Felix n. 69, a multa de 50\$, minimo da pena comminada no art. 178, lettra i, n. III, do regulamento junto ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916. — Intime-se.

Recebedoria, 14 de janeiro de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 470, de 3 de dezembro de 1919, contra Edmundo Delmas

Tendo em vista o que consta do presente processo e tomando em consideração o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo insubsistente o auto de fls. 2, pelo que recorro ex-officio.

Recebedoria, 14 de janeiro de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 534, de 8 de dezembro de 1919, contra Alces Garrido & Comp.

Tendo em vista o que consta do presente processo e tomando em consideração o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo insubsistente o auto de fls. 2, pelo que recorro ex-officio.

Recebedoria, 14 de janeiro de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 514, de 9 de dezembro de 1919, contra J. B. de Medeiros Gomes

A vista do que consta do presente processo e tomando em consideração o parecer supra da Superintendencia, julgo improcedente o auto de fls. 2, pelo que recorro ex-officio.

Recebedoria, 14 de janeiro de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 544, de 6 de dezembro de 1919, contra *Acelino Q. de Figueiredo & Comp.*

A vista da prova exhibida pelos atuados e tomando em consideração o parecer da Superintendência da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo insubsistente o auto de fls. 2, pelo que recorro *ex-officio*.

Recebedoria, 15 de janeiro de 1920.—*Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 299, de 5 de dezembro de 1918, contra *Antonio de Castro Moura*, estabelecido à avenida Rio Branco n. 119; *A. Ferreira Serpa & Comp.*, à rua Buenos Aires n. 172; *Lopes Valle & Comp.*, à rua Buenos Aires n. 104; *N. Caldas*, à avenida Rio Branco 119; *A. Lopes Valle*, à rua Mariz e Barros n. 124; *Geraldo Angelo Danzi*, à rua Quinze de Novembro n. 49 A, S. Paulo e auto n. 308, de 12 de dezembro de 1918, contra *Paulino Gomes*, estabelecido à avenida Rio Branco n. 148; *A. Ferreira Serpa & Comp.*, à rua Buenos Aires n. 104; *Geraldo Angelo Danzi*, à rua Quinze de Novembro n. 49 A, S. Paulo; *E. R. Dias*, morador à rua Visconde de Caravellas n. 13; *Luiz Hermany Filho & Comp.*, estabelecidos à rua Gonçalves Dias n. 54 e *Laura Alves de Abreu*, successora de *Theodoro de Abreu Sobrinho*, à rua Voluntarios da Patria n. 248.

Decisão: Em face do que estabelece o art. 170, do regulamento junto ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, foram reunidos em um só processo os autos ns. 299 e 308, de 5 e 12 de dezembro de 1918, visto como em ambas as firmas *A. Ferreira Serpa & Comp.*, estabelecida à rua Buenos Aires n. 172 e *Geraldo Angelo Danzi*, à rua Quinze de Novembro n. 49 A, S. Paulo, praticaram as mesmas infracções.

Estudado o auto n. 299 citado, no qual foram envolvidas as firmas *Antonio de Castro Moura*, à avenida Rio Branco n. 119, em cujo estabelecimento foram encontrados cinco vidros de sabão antiséptico «Alcatronina» e tres sabonetes «Santelmo», em contravenção; *N. Caldas*, à mesma avenida n. 119, fornecedor a *Antonio Castro Moura*, dos sabonetes «Santelmo»; *Lopes Valle & Comp.*, à rua Buenos Aires n. 104, vendedores desses sabonetes a *N. Caldas*; *A. Lopes Valle*, à rua Mariz e Barros n. 124, fabricantes desses mesmos sabonetes; *A. Ferreira Serpa & Comp.*, no local já citado, vendedores a *Antonio de Castro Moura*, do sabão «Alcatronina» insufficientemente sellado, e por fim, *Geraldo Angelo Danzi*, no local tambem citado, fabricante desse sabão, verifica-se que, pelas provas existentes nesse auto e attendido ao expedito no parecer do Sr. superintendente da fiscalização do imposto do consumo, elle procede somente contra os referidos *A. Ferreira Serpa & Comp.* e *Geraldo Angelo Danzi*.

Antonio da Costa Moura não pôde ser responsabilizado pela insufficiencia de sello constatada nos mencionados productos, porquanto não os adquiriu directamente dos fabricantes, dos quaes compete sellar-os devidamente, sellagem essa que é regulada pelo preço da venda na fabrica.

Com relação aos vendedores do sabonete *Santelmo*, e ao seu fabricante, do processo não se colligem provas contra os mesmos, havendo tão somente, presumpção de que *A. Lopes Valle* usa de um *truc* para sonegar os productos de sua fabricação ao pagamento integral do imposto, pelo que já foram tomadas as necessarias providencias para, pelos meios regulares, se apurar se ha ou não cabimento nessa suspeita.

Relativamente ao auto 308, citado, dello consta que no estabelecimento commercial de *Paulino Gomes*, à avenida Rio Branco n. 148, foram apprehendidos 12 vidros de «Alcatronina», insufficientemente sellados e seis ditos

de «Creme Robine» rotulados em desacordo com a ultima parte do art. 74 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, porquanto dos rotulos não constava a situação da fabrica.

No acto da apprehensão *Paulino Gomes* apresentou nota de venda somente para o «Alcatronina», nota essa que infringe o disposto no art. 80, j, II do citado regulamento, por lhe faltarem os requisitos exigidos nesse dispositivo, (doc. fls. 2) e que foi fornecido por *A. Ferreira Serpa & Comp.*, com escriptorio de comissões, consignações, etc., à rua Buenos Ayres n. 173.

Neste processo foram envolvidos ainda: *Geraldo Angelo Danzi*, fabricante do «Alcatronina», estabelecido à rua Quinze de Novembro n. 49-A, S. Paulo, por ter se apurado que essa firma vendera esse producto a *A. Ferreira Serpa & Comp.* com insufficiencia de taxa, fornecendo-lhe uma nota de venda sem estar numerada, nem proceder de livro de talão nota, contravindo, assim, o disposto no art. 80, a, II, reg. cit.—(doc. fl. 6); *E. R. Dias*, por ter sido o expeditor da nota de fl. 8 que o autante entendeu contravir o art. 80, j, II, reg. cit., mas que não pôde ser considerado infractor, visto não ser negociante e sim mero preposto de um fabricante, accrescendo que a citada nota, nas condições em que está, nenhum valor tem; *Luiz Hermany Filho & Comp.*, à rua Gonçalves Dias n. 54, por terem sido inculcados como depositarios do «Creme Robine», o que ficou provado não ser verdadeiro, porquanto ha annos que deixaram de negociar em perfumarias; e *Laura Alves de Abreu*, successora de *Theodoro de Abreu Sobrinho*, fabricante do «Creme Robine», por não declarar em seus rotulos a situação da sua fabrica.

Tendo esta ultima atuada contestado que do seu rotulos faltasse aquelle requisito, foi designada uma commissão para examinar os que estão applicados nos vidros apprehendidos; e, pelo laudo de fls. 23 v., não só ficou confirmada a inexistencia da indicação do local da fabrica, como tambem dita commissão salientou estarem os sellos applicados de modo contrario ao determinado no art. 51, lettra c, n. I, alinea 1ª, ainda do regulamento 11.951, razão pela qual foi lavrado o auto complementar de fls 26.

Todos os atuados, depois do intimados, apresentaram suas defesas no prazo legal, excepto o de nome *E. R. Dias*, que só o fez depois de se ter tornado revel, justificando o seu retardamento com o engano havido na expedição do aviso que o intimava, visto como o endereço nelle consignado não era o de sua residencia.

Do expedito e do mais que do processo consta e tomando em consideração o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, de fls. 33 a 36, julgo procedentes os autos de fls. 4 e 26, para impôr aos infractores: *A. Ferreira Serpa & Comp.*, a multa de 300\$, maximo da pena comminada no art. 178, lettra j, numeros XVII e XXIV, combinado com art. 162 do regulamento citado, e por se tratar de um contraventor contumaz, como faz certo o auto n. 299, de 5 de dezembro de 1918; *Laura Alves de Abreu*, successora de *Theodoro de Abreu Sobrinho*, tambem a multa de 300\$, grão maximo do disposto no citado art. 178, lettra i, n. I o lettra j, n. XI, attendido ter se dado a hypothese do art. 162; *Paulino Gomes*, a multa de 150\$, de conformidade ainda com o estabelecido no art. 178, lettra j, n. XXV, o *Geraldo Angelo Danzi*, a de 600\$, maximo da penalidade prevista no mesmo art. 178, lettra k, n. XII, e por ter incidido no n. XIII, lettra j, do mencionado art. 178, occorrendo desse modo, a hypothese do art. 162, tudo do alludido regulamento n. 11.951, e a vista do que consta do auto n. 299, de 5 de dezembro já referido.

Intimem-se as firmas desta praça dos termos desta decisão, providenciando a Superintendencia para que sejam legalizadas as mercadorias constantes do termo de deposito a fls. 3, ou o recolhimento das mesmas a esta repartição no prazo legal, voltando depois o processo para ser remittido á 1ª Collectoria Federal de S. Paulo, afim de ser intimada a firma *Geraldo Angelo Danzi*.

Recebedoria do Districto Federal, 13 de janeiro de 1920.—*Luiz Vossio Brigido*, director.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de janeiro de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 72—Ao Sr. director geral do Saude Publica pedindo inspecção para o empregado *Aurelio Ferreira Campos*.

N. 73—Ao Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda dando informações sobre encomendas.

N. 74—Ao Exmo. Sr. general chefe do Serviço de Recrutamento da 1ª Circumscripção da 1ª Região Militar pedindo esclarecimentos.

N. 75—Ao Sr. director da Sociedade Geral do Desenvolvimento do Commercio e da Industria em França dando informações sobre o *Diario Official*.

N. 76—Ao coronel director da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, idem idem.

N. 77—Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justiça dando informações sobre trabalhos.

Requerimentos despachados

Maciel Bento da S. Nery.—Sim, sem vencimentos.

Moysés Luiz da Costa.—Sim.

Julia Carolina Gomes.—Sim.

Leonor de Oliveira e Silva.—Sim.

Na Ir dos Santos Teixeira.—Sim, em termos.

Gustavo Hoepfner.—Declare o fim da certidão e em que caracter requer.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 15 do corrente mez, foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar a provisão referente á reforma do armeiro do 1ª classe *Paulo Nisipo dos Santos*, afim de ser apostillada de accordo com o decreto de 7 do corrente, que rectificou o que o reformou.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de janeiro de 1920

Ao Ministerio da Fazenda solicitando o pagamento de 107:257\$500 á conta da verba 6ª —Marinheiros, foguistas e talia — Material—Fardamento, do orçamento de 1919, de que são credores *Ferreira Souto & Comp.* (aviso n. 175).

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 179—Rogo vos dignéis de providenciar sobre o saque pelo Banco do Brasil, na importância de 144.408 dollars e 23 centimos, para occorrer ao pagamento do fornecimento de carvão feito ao Governo Brasileiro pelo United States Navy Department do New York, conforme condições estabelecidas, devendo essa despesa correr á conta da verba «20—Combustivel» do orçamento de 1920.

Aproveito o ensaio para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 180 — Tenho a honra de transmitir-vos, a fim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que o fogueista extranumerario de 1ª classe, Clemente Pedro de Souza, subdito português, pede carta de naturalização de cidadão brasileiro.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação:

N. 181 — Tenho a honra de submeter à vossa consideração o officio, em cópia, n. 102, de 12 do corrente, em que o Superintendente de Navegação salienta as inconveniências para o serviço publico que decorrem da existencia de um departamento do Lloyd Brasileiro com a mesma denominação porque se distingue a repartição deste ministerio sob suas ordens.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura:

N. 182 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser este ministerio indemnizado da importancia de 843\$738, que despendeu com a manutenção de menores vindos do Patronato Agrícola Visconde de Mauá, para serem depositados na ilha das Flores, sob o commando militar, conforme consta da demonstração que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. inspector da Marinha:

N. 183 — Attendendo ao que expuzestes em officio n. 42, 2ª secção, de 12 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que ora resolvo autorizar-vos a mandar desligar da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte o aprendiz marinheiro n. 19, Vicente Alves Accioly, á vista do resultado de conselho de disciplina a que foi submettido.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 176 — Para os effeitos de registro, por esse Tribunal, passo ás vossas mãos cópia do decreto de 9 do corrente, abrindo a este ministerio o credito especial de 7:700\$, para pagamento do mechanico contractado Alfredo Kurt Schultze, de diferenças de vencimentos.

N. 177 — Tenho a honra de transmitir-vos, para os effeitos de registro, a cópia do decreto n. 13.987, de 10 do corrente, abrindo, por este ministerio, o credito especial de réis 339:876\$395, para attender a varias despesas discriminadas na exposição de motivos de 29 de outubro do anno proximo findo, tambem em cópia.

Requerimentos despachados

Manoel Paulino Ribeiro. — Indeferido (7.132 — C. Marinheiros.)

Alberto de Mattos Duarte Silva. — Compareça na Directoria do Expediente (358 — Bibliotheca.)

Wildegardo Celestino da Silva. — Sim, mediante recibo (Req. 14 de janeiro.)

Luiz Felipe da Cunha Motta. — Compareça na Directoria do Expediente (Req. 10 de janeiro.)

Adolpho Bessoni da Oliveira Andrado, pedindo reconsideração do despacho anterior. — Indeferido (Req. 27 de dezembro.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de janeiro de 1920

Sr. director geral de Saude Publica:

N. 183 A — De ordem do Sr. ministro, rogo vos dignéis do providenciar sobre a determinação de dia e hora, para ser inspecionado de saude, nessa directoria, o segundo phareleiro Francisco da Costa Moraes.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 14 de janeiro corrente, foram classificados os seguintes officiaes do corpo de intendentes:

Capitão Manoel de Barros Lins, no 1º regimento de artilharia montada (Villa Militar); 1º tenentes José Joaquim Teixeira da Souza, no 13º batalhão de caçadores (Cuyabá); Severo Tancredo Bonfim, no 17º batalhão de caçadores (Corumbá); Augusto Elyson de Freitas, no 3º grupo de obuzes (Rio Pardo); Jorgo de Oliveira, no 1º grupo de artilharia a cavallo (Itaquy) e 2º tenente Raymundo Candido do Rego Barros, no 25º batalhão de caçadores (Therezina).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 12 de janeiro de 1920

Accacio Caminha da Rocha e Armando de Noronha. — Compareçam á Secretaria de Estado.

Alvaro Joaquim do Amarante, capitão, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Não cabe ao Ministerio da Guerra satisfazer a vantagem requerida, por se não enquadrar o caso nos termos expressos das disposições legais sobre ajuda de custo. Ao da Viação, parece, em face das instrucções de 1907, não revogadas nesta parte pelas de 1912, compete providenciar a respeito. Dirija-se, querendo, áquelle ministerio.

Francisco Cabral Rios, cabo reformado do Asylo de Invalidos, pedindo differença de etapa. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

José de Calazans Silva, official da 2ª linha, pedindo quantitativo para representação. — Indeferido, visto ser o supplicante funcionario ordinario do Sergipe, em gozo das respectivas vantagens, que se não podem accumular com a representação solicitada.

Luiz Gonzaga da Costa, 3º sargento, pedindo pagamento do gratificação de instructor. — Indeferido; a vantagem requerida é abonada aos instructores e não auxiliares.

Arthur Oscar de Souza, capitão graduado, reformado, pedindo gratificação de capitão. — Indeferido; as graduações na reforma, bem como as nos postos da activa, não acarretam vantagens correspondentes.

Eudoro Corrêa, major, pedindo pagamento de soldo. — Indeferido, á vista das disposições legais e ordens em vigor sobre accumulações remuneradas.

Francisco Antonio de Barros Bittencourt, 4º tenente, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Passe-se o titulo.

Glycerio Fernandes Gêpe, capitão, pedindo passagens. — Deferido.

Arrigio Magalhães de Souza e Joaquim Flavio de Lima, officiaes da antiga Guarda Nacional, pedindo que sejam relacionadas as suas patentes. — Indeferidos, por estarem fóra do prazo legal.

Dia 13

Lauro Bezerra da Silva, amanuense, pedindo certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Vicente Ferreira da Costa Mello, 1º sargento, pedindo passagens. — Deferido.

João Theodoro Barbosa, 1º tenente, fazendo pedido identico. — Concedo, contando o tempo de viagem no período das férias.

Lauro Bezerra da Silva, amanuense, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se, mediante recibo.

Edgard Eremita da Silva, sargento, pedindo passagens. — Deferido.

Eduardo Lopes, 2º sargento, fazendo pedido identico. — Indeferido; só póde viajar em 2ª classe.

João Justino Ferreira Lima, 3º sargento, pedindo permissão para gozar férias e passagens para desconto. — Indeferido, á vista das informações.

Sebastião Gomes da Silva, pedindo certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Joaquim Leonel de Magalhães e outros, officiaes da antiga Guarda Nacional, pedindo entrega de suas patentes. — Indeferido, por estar fóra do prazo legal.

Jeronymo Teixeira França, capitão reformado, pedindo passagem. — Deferido.

Vorissimo da Silva Rosa, official da Guarda Nacional, pedindo nova patente. — Requerirá certidão da sua patente ao Ministerio do Interior, querendo lo.

D. Noemi Lobato Valle, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido. — Deferido, de accordo com a informação da Directoria de Contabilidade da Guerra.

Tellino Chagastellos, 2º tenente, pedindo pagamento de diaria. — Tratando-se do serviço decorrente da instrucção da tropa, não cabe a diaria constante do art. 86 do orçamento para 1919. Indeferido, por isso, o pedido.

Manoel José Pereira, 1º sargento, pedindo gozar as vantagens de um aviso. — Indeferido, por não haver equivalencia nas funções desempenhadas pelo supplicante e pelos inferiores alludidos.

Dr. Agenor Carvalho de Magalhães, pedindo pagamento de diaria. — Indeferido; as diarias constantes do art. 86 do orçamento para 1919 só se applicam a officiaes.

José Antonio da Silva, veterano do Paraguay, pedindo as vantagens do soldo vitalicio. — Não ha disposição legal que autorize o deferimento do pedido, que, por isso, não póde ser attendido.

Cassiano Pacheco de Assis, coronel, pedindo pagamento de diaria. — Não cabe o abono da diaria constante do art. 86 do orçamento para 1919, e sim a razão a que allude o art. 294 do R. L. S. G. Por isso, indefiro.

Alfredo de Brito Carvalho, pedindo verba para representação. — Indeferido, á vista das disposições legais e ordens em vigor sobre accumulações remuneradas.

João Manoel da Souza Castro, major, fazendo uma consulta sobre percepção de diarias. — Este ministerio não é órgão consultivo de particulares, cabendo ao official requerer o que julgar de seu interesse directo e pessoal sem o caracter de generalização proprio da consulta, que só tem oportunidade, quando feita em objecto de serviço e para o desempenho das funções publicas de que estiver investido o consultante.

Faustino Candido Gomes, 1º tenente, pedindo pagamento de diarias. — Não cabe o abono de diaria e sim a razão a que allude o art. 294 do R. L. S. G. Por isso, indefiro.

Cecero Pindaro de Oliveira Vaz, pedindo prestar exame vago. — Indeferido, de accordo com o parecer do Estado Maior.

Iguacio Ferreira de Paula, Americo de Brito, José Jorge Marcondes Machado, Hermenegildo dos Santos Vellozo e Joaquim Pereira Bernardes, officiaes da antiga Guarda Nacional, pedindo o relacionamento das suas patentes. — Indeferido, por estar fóra do prazo legal.

Dia 14

Emilio Rodrigues Ribas, pedindo matricula para um filho na Escola Militar. — Indeferido por não satisfazer as exigencias regulamentares.

Ary Kerner de Assis, soldado, pedindo matricula na Escola Militar. — Apresente certidão de idade.

Antonio de Acaujo Lins, capitão reformado, pedindo medalha de ouro. — Indeferido por não contar ainda 30 annos de serviço.

Amaro Alves de Assis, ex-funcionario do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

pedido de reintegração.—Indefido, de accordo com as informações.

Venefredo de Assis Lemos, official da antiga Guarda Nacional, pedindo dispensa de lapso do tempo decorrido para tomar posse.—Indefido por estar fóra do prazo legal.

Afonso Duarte Ribeiro, 2º escripturario do Thesouro Nacional, offerecendo a venda de exemplares do seu «Anuario de Legislação do Fazenda».—Não pode ser attendido, por falta da applicação directa ás circumstancias do Ministerio da Guerra.

Alfredo F. do Sampaio Ribeiro, coronel da 2ª linha, pedindo a internação de um filho no Hospital Central do Exercito.—Deferido.

Vicente Meggiolaro e José Sampaio Xavier, pedindo matricula na Escola Militar.—Indefidos, por não satisfazerem as exigencias regulamentares.

Joel Lobo de Oliveira, soldado, pedindo matricula na Escola Militar.—Submetta-se, querendo, ás exigencias do regulamento da escola.

João Faria Lobo Vianna, soldado, fazendo pedido identico.—Apresente certidão de idade.

Manoel Antonio da Silva, 2º sargento, pedindo transferencia.—Indefido, por estarem suspensas as transferencias.

Paulo Pinto de Abreu, major reformado, pedindo vencimentos de official activo.—Indefido de accordo com a circular de 25 de abril de 1919.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO MILITAR

Despachos de 15 de janeiro de 1920

Diogenes de Mendonça.—Em face do que dispõe o art. 76 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a Junta de Revisão e Sorteio não pôde attender ao pedido do supplicante, que poderá, entretanto, recorrer ao Supremo Tribunal, no prazo de 10 dias, a contar da presente data.

Antonio Rezende Viveiros.—Idem.

José Raphael Pinto.—Idem.

Arthur Teixeira de Moraes.—Idem.

Jaupery Bahiana Pimentel.—Seja transferido de classe.

Adalberto Pimentel de Avila.—Em face do que dispõe o art. 76 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a Junta de Revisão e Sorteio não pôde attender ao pedido do supplicante, que poderá, entretanto, recorrer ao Supremo Tribunal, no prazo de 10 dias, a contar da presente data.

Antonio da Silva Tavares.—Idem.

Maria Ignacia Fernandes.—Idem.

Olthon Sarmento.—Deferido, de accordo com o art. 135 do respectivo regulamento.

Manoel Sandim d'Oliveira Paulo.—Idem.

Agenor Tavares Figueira.—Deferido, de accordo com o paragrapho 1º do art. 144 do respectivo regulamento.

Humberto Tomasi.—Idem.

Miguel Martins.—Seja excluido por ser de menor idade.

Albino de Souza Hernandez.—Seja transferido de classe.

Manoel Garcia do Amaral.—Idem.

Amancio Fernandes dos Santos.—Em face do que dispõe o art. 76 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a Junta de Revisão e Sorteio não pôde attender ao pedido do supplicante que poderá, entretanto, recorrer ao Supremo Tribunal no prazo de 10 dias, a contar da presente data.

Renato Costa Quartão.—Deferido, de accordo com o § 1º do art. 411 do respectivo regulamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 12 de janeiro de 1920 (*)

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que S. Ex. tomou conhecimento da multa de 100\$, a que se refere o vosso officio n. 10, de 6 do corrente, a qual, por infracção e nos termos do art. 171 do regulamento da marinha mercante e navegação de cabotagem, resolvei impôr ao commandante do paquete *Laguna*, da frota do Lloyd Brasileiro (officio n. 2 V/1ª).

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 11 de janeiro de 1920 (*)

Transmittiu-se á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, para seu conhecimento e devidos fins, cópia da portaria de 11 do corrente mez, dispensando o engenheiro José Meira de Vasconcellos do cargo de engenheiro-chefe da construção da estrada de rodagem de Marroás a Barras, por ter sido nomeado para o cargo de 1º engenheiro da Estrada de Ferro de Amarrão a Campo Maior (officio n. 8. O).

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Dia 15

Remetteu-se ao consultor juridico deste ministerio o officio ns 36, de 13 do corrente mez, da Procuradoria da Republica, sobre a manutenção de posse passada a requerimento do Dr. Ernesto Otero, referente a um terreno á praça dos Lazares, esquina da rua de São Christovão, nesta Capital (officio n. 9/6).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 14 de janeiro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fontes Garcia & Comp., 206\$209; Villas Boas & Comp., 450\$; provenientes de material adquirido em 1919, pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa, na importancia total de 756\$209, pela consignação «Material—título «Almoxarifado Geral e Officinas»—de verba 8ª, art. 98, da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 151).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Dias Garcia & Comp., 60\$780; Fontes Garcia & Comp., 433\$520; proveniente de material adquirido em 1919, pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei numero, 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, na importancia total de 193\$300, pela consignação «Material»—título «Serviços de aguas pluvias», da verba 8ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 152).

(*) Reproduz-se por ter saído com incorrecções.

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Cicero de Figueiredo, na importancia de 20:664\$600, proveniente de material adquirido em 1919, pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, correndo a despesa pelo credito de 702:064\$, aberto pelo decreto n. 13.513, de 19 de março de 1919 (pessoal e material) (aviso n. 153).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Antonio Afonso Cardoso na importancia de 130\$, proveniente do aluguel de uma parte da pedreira situada na Estrada de Pavuna e explorada em proveito do serviço da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 1919, correndo a despesa por conta do credito de 702:064\$, aberto pelo decreto n. 13.513, de 19 de março de 1919 (pessoal e material) (aviso n. 154).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de L. T. D'Azevedo, 3:900\$ e Dias Garcia & Comp., 2:426\$400; provenientes de material adquirido em 1919, pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, correndo a despesa, na importancia total de 5:336\$400, pela consignação «Material—Título—Revisão da rede—Novas canalizações, etc.» da verba 8ª, art. 98 da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 155).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de M. Costa, duas, 3:640\$, Fontes Garcia & Comp., 1:251\$680; Moniz & Companhia Limitada, duas, 9:70\$; Mayrink Veiga & Comp., 208\$; Rocha Vianna & Comp., duas, 81\$500; Alberto d'Almeida & Comp., 21\$500; Francisco Leal & Comp., duas, 190\$; Dias Garcia & Comp., 159\$410; F. R. Moreira & Comp., 1:124\$250; Cardoso Martins & Comp., 54\$; provenientes de material adquirido em 1919, pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, na importancia total de 7:670\$440 pela consignação «Material»—título—Revisão da rede—Novas canalizações etc., da verba 8ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 156).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as cinco inclusas contas da The Rio de Janeiro, Tramway Light and Power Company Limited, na importancia total de 523\$040, provenientes de fornecimento de energia electrica, em 1919, á Repartição de Aguas e Obras Publicas; correndo a despesa pela consignação «Material»—título—Revisão da rede—Novas canalizações, etc., da verba 8ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 157).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Plácido Teixeira, na importancia de 26:208\$940, e Hime & Comp., duas na de 23:859\$750, provenientes de fornecimentos feitos em 1919, á Estrada de Ferro Central do Brazil, devendo a despesa, na importancia total de 50:068\$690, correr por conta da consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 158).

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 13 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 30 dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, a Gastão de Salles Pacheco, estafeta distribuidor da Administração dos Correios de S. Paulo;

De 60 dias, a Jayme Gomes Carneiro Arantes, estafeta distribuidor da administração dos Correios de Minas Geraes;

De 120 dias, a Pedro Maiolino, conductor de malas da linha de Cruzeiro a Campanha, no Estado de Minas Geraes;

De 30 dias, a Benedicto Pereira de Camargo, conductor de malas da linha de Tietê a Baurú, no Estado de S. Paulo;

De 90 dias, a Eurico Couto, estafeta interno da administração dos Correios de Santa Catharina.

De 11 dias, para justificação de faltas, a Salesiano Lana estafeta interno desta directoria geral.

Requerimentos despachados

Dia 13 de janeiro de 1920

D. Lavinia Ramos Brandão, agente do Correio de Vargueiro, S. Paulo, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde.—Concedo nos termos da lei.

Aureliano Ramos Nogueira, ajudante da agência do Correio de S. Gonzalo do Sapucahy, no Estado de Minas, pedindo seis meses de licença para tratar de seus interesses.—Concedo, nos termos d'informado.

Manoel Argentino de Mattos, praticante da agência postal de Poços de Caldas, pedindo permissão para gozar férias atrasadas.—Indeferido.

Mauro do Oliveira, estafeta distribuidor da agência postal de Amparo, no Estado de São Paulo, pedindo 90 dias de licença para tratamento de saúde.—Indeferido.

Dia 15

Aleixo Roaventura Madureira, servente de 1ª classe desta directoria, pedindo um dia de licença para justificação de falta.—Concedo o dia de licença requerido.

O mesmo, pedindo 60 dias de licença, em preparação, para tratar de sua saúde.—Concedo nos termos da lei.

Antonio Craveiro, carteiro de 2ª classe do Amazonas e Antonio Rufino de Oliveira, ajudante da Agência da Manhã Harbour, no mesmo Estado, pedindo permuta dos respectivos cargos.—Deferido.

Sylvio Lessa da Silveira Caldeira, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo, nos termos da lei.

João Pereira Cardozo Junior, 2º official do S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde.—Concedo 31 dias para os efeitos de justificação de faltas, nos termos da lei.

Gilberto Neves de Oliveira, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo vista do processo pelo qual foi responsabilizado.—Sim, na Sub-Directoria do Expediente.

Washington Reis, 2º official desta directoria, pedindo cópia de todo o processo que motivou a suspensão preventiva.—Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 15 de janeiro de 1920

João Nascimento.—Concedo 30 dias, com abono integral.

José Melchhiades Freire, Tiburcio Pereira de Almeida, José Joaquim de Souza, Virgílio Soares, Manoel Borges Duque, Honorio Muniz, José Ladislau Bastos e José da Fonseca.—Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

João Maximo da Fonseca, Luiz Correa, Constantino Marques de Oliveira, Nicolau José de Oliveira, Olavo de Oliveira, José Galvão e Manoel Freitas Ramos.—Concedo 60 dias, com dois terços da diaria.

Antenor Ferreira da Rosa pedindo transferência de lugar.—Indeferido.

Emilio Durão.—Certifique-se.

Antonio da Fonseca Chaves pedindo transferência de lugar.—Não ha vaga.

Armando Pereira pedindo transferência de lugar.—Atendido.

Hansen Araújo pedindo restituição de documentos.—Entreguem-se mediante recibo.

Marianna Leopoldia Cordeiro pedindo que seja dada baixa na fiança do falecido praticante da bagagem, Carlos Muniz Cordeiro.—Prove a qualidade de inventariante.

Hilveraldo Silva Junior propondo fiador.

Requeira de accôrdo com as novas ordens em vigor.

José do Valle pedindo restituição de caução.—Compareça á secretaria.

Carlos de Barros Carvalhaes pedindo 90 dias de licença.—Concedo. Extraia-se portaria.

Arthur Cordeiro da Fonseca, pedindo restituição de documentos.—Compareça á secretaria.

Roberto Neves propondo fiador.—Requeira de accôrdo com as ordens em vigor.

Alfredo Fernandes, graveiro do 4º Depósito, e Francisco Apollinario, guarda-chaves da estação de Sítio, pedindo permuta dos logares.—Indeferido.

Francisco Albertino de Brito pedindo 90 dias de licença.—Submetta-se a inspecção de saúde.

Ranulpho dos Santos Vianna.—Concedo 30 dias, com ordenado.

Alfredo da Cunha Martins.—Concedo 60 dias, com ordenado.

José de Paula e Silva.—Concedo 90 dias, com ordenado.

José Ferreira.—Certifique-se.

Chrispim Ferreira pedindo 60 dias de licença.—Submetta-se a inspecção de saúde.

Inspectoria Federal das Estradas.

O inspector federal das Estradas, baseado no § 1º do art. 9º, do regulamento a que se refere o decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919, e attendendo ao que propoz o director da Estrada de Ferro São Luiz a Cavias, resolve approvar o horario que esta companhia para o trecho Catanhede-Cachimbos, da Estrada de Ferro S. Luiz a Cavias, assignado pelo engenheiro chefe, interino da Secção de Trafego e Estatística.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1919.—
J. Palliano de Jesus.

Inspectoria Federal das Estradas — Secção do Trafego e Estatística — Trecho Catanhede-Cachimbos — horario approved pela portaria de S. Luiz a Cavias — Trecho Catanhede-Cachimbos — horario approved pela portaria de 28 de novembro de 1919.

Estações e paradas	Chegada	Partida	Posição kilometrica, referida a Rosario		
		IDA M 1			
Catanhede.....	11h.30	12h.00	88k.420		
Cachimbos.....	12h.30	—	100k.000		
		VOLTA M 2			
Cachimbos.....	—	11h.30	100k.000		
Catanhede.....	12h.00	13h.00	88k.420		

Observações — I. O trem M. 1 correrá nas terças-feiras e sextas-feiras.
O trem M. 2 correrá nas terças-feiras e sábados.
II. Não havendo carga particular para completar a lotação dos trens, estes poderão conduzir material de construção.

Requerimento despachado

Dia 10 de janeiro de 1920

José Possoa, pedindo prorrogação do prazo da entrega em Paranaguá dos trilhos e acessórios para o ramal de Barra Bonita ao Rio do Peixe, cujo fornecimento obteve em concorrência administrativa.—Prove o peticionario o que allega e tambem haver feito, em tempo opportuno, a encomenda relativa ao seu compromisso, juntando a resposta da fabrica.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica

SERVICO DE FISCALIZAÇÃO DO DIA 15 DE JANEIRO DE 1920

Pelos Srs. fiscaes do Commissariado foram fiscalizados 65 estabelecimentos commerciaes e encontrados em infracção da tabella os seguintes:

Antonio Pereira Marques, rua da Passagem n. 131.

José Ferreira Alves & Comp., rua Visconde de Itaboraí n. 42.

J. Moreira & Comp., rua dos Artistas n. 36.

Despacho do dia 15

Multado em 500\$000:

N. 1.693, Daniel F. Moreira, rua Voluntarios da Patria n. 38.

Reduzidas de 500\$ para 300\$000:

N. 1.503, Bernardo Pinto & Comp., rua do Catumbé n. 148.

N. 1.677, Ascenção Santos & Comp., travessa do Rosario n. 32.

Multado em 300\$000.

N. 1.664, Joaquin Moreira Rodrigues & Comp., rua Paro e Bom Retiro n. 79.

Multados em 200\$000:

N. 1.257, Caldas Bastos, Estrada Nova da Tijuca n. 445.

N. 1.635, José Joaquim Geraldo, rua Frei Caneca n. 333.

N. 1.696, Joaquin Mariano Martins, rua Frei Caneca n. 329.

N. 1.697, Lopes de Souza & Comp., rua Mariz e Barros n. 356.

N. 1.698, Francisco Goulart Brejo, rua Afonso Penna n. 182.

N. 1.701, Costa Mendes & Comp., rua São Christovão n. 60.

Multados em 100\$000:

N. 1.593, Feliciano Monteiro Guedes, rua da Estrella n. 78.

N. 1.613, Marzullo & Amendola, rua das Laranjeiras n. 225.

N. 1.700, Salvador Roppidente, rua do Riachuelo n. 79.

Vindos da Junta do Estado do Rio em grão de recurso

Multado em 500\$000:

N. 267, João Rodrigues do Miranda, rua Visconde do Sapatiba n. 38 (Netheroy).

Multado em 300\$000:

N. 263, Francisco Pereira, rua Maria Cacatana n. 12 (Mendes).

Vindos da Junta do Estado de S. Paulo em grão de recurso

Multados em 200\$000:

N. 92, Luiz Iguez Samorim & Filho, rua Consolação n. 481.

Vindos da Delegacia do Estado da Bahia em grão de recurso

Absolvidos:

N. 21, Garcia & Nunes, rua Dr. J. J. Seabra n. (S. Salvador).

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 10 de janeiro de 1920

Sr. director da Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parahyba:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem autorizados a requisitar passagens, transporta de bagagens, material e plantas vivas, durante o corrente exercicio, os Srs. Drs. Antonio Pacheco Leão, Adolpho Ducke, Eugenio dos Santos Rangel, Benjamin Franklin da Fonseca Vaz, Paulo de Campos Porto, Fernando Rodrigues da Silveira e João Geraldo Kuhlmann, respectivamente director, chefe de secção, interino, chefe do Laboratorio, chefe de secção, interino, ajudante de secção, interino, naturalista-auxiliar, interino e ajudante de secção, interino no Jardim Botânico, correndo as despesas por conta deste Ministerio (officios ns. 45 a 63).

Identico ás seguintes Companhias de Navegação:

Empreza de Navegação do Baixo S. Francisco, Empreza Fluvial Piauiense, Empreza de Navegação Bahiana, Empreza de Vição S. Francisco, Empreza de Navegação Rio São Francisco, Empreza de Navegação Rio-São Paulo, Empreza de Navegação dos Rios Ibiçubá e Uruguay, Companhia Commercio e Navegação, Companhia Nacional de Navegação Costeira, Companhia de Navegação de São João da Barra e Campos, Empreza de Navegação Espírito Santo a Caravellas, Empreza de Navegação Hoepck, Empreza de Navegação Mello e Campos, Empreza de Navegação La Rocque & Comp., Empreza de Navegação José Barbosa da Silva, Amazon River Navigation Company, Companhia Cantareira e Vição Fluminense e Lloyd Brasileiro.

Sr. superintendente da S. Paulo Railway Company:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem autorizados a requisitar passagens, com direito a leito ou poltrona, transporte de bagagens, material e plantas vivas, bem como franquia telegraphica, durante o corrente exercicio, os Srs. Drs. Antonio Pacheco Leão, Adolpho Ducke, Eugenio dos Santos Rangel, Benjamin Franklin da Fonseca Vaz, Paulo de Campos Porto, Fernando Rodrigues da Silveira e João Geraldo Kuhlmann, director, chefe de secção, chefe de laboratorio, chefe de secção, interino, ajudante de secção, interino, naturalista-auxiliar, interino e ajudante de secção, interino, do Jardim Botânico, correndo as despesas por conta deste Ministerio (officios de ns. 664 a 94).

Identico ás seguintes emprezas de estradas de Ferro:

Companhia Paulista de Estrada de Ferro, Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, Sorocabana Railway Company, Leopoldina Railway Company, Companhia Chemins de Fer l'Est Brasieliene, Companhia de Estradas de Ferro do Norte do Brasil, Companhia Great Brazil Southern, Estrada de Ferro Therezopolis, Estrada de Ferro Rio d'Ouro, Estrada de Ferro Araraquara, Estrada de Ferro Ramal Ferroo Campineiro, Estrada de Ferro Fluminense, Estrada de Ferro Itabiense, Estrada de Ferro Douro, Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, Estrada de Ferro Oeste de Minas, Estrada de Ferro Vição do

Rio Grande do Sul, Estrada de Ferro Rede Sul Mineira, Estrada de Ferro do Paraná, Estrada de Ferro de Nazareth á Jequié, Estrada de Ferro Rede Vição Ferreira da Bahia, Estrada de Ferro do Recife á Caxangá, Estrada de Ferro de Bragança, Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Estrada de Ferro Rede Western, Estrada de Ferro Ceará-Piauí, Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, Estrada de Ferro Victoria a Minas, Estrada de Ferro de Goyaz, Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Estrada de Ferro Central do Brasil.

Sr. director geral de Saude Publica:

Solicito-vos, as providencias precisas afim de que seja submettido á inspecção de saude, para os effeitos da condigão 3^a das instrucções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, e agronomo Paulo Nogueira Corrêa, diplomado pela Escola Agricola «Luiz de Queiroz», em Piracicaba, no Estado de S. Paulo e que segue para os Estados Unidos em viagem para curso de aperfeiçoamento (officio n. 95).

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Vição e Obras Publicas:

A agência dos Correios installada neste departamento, interpretando determinações recebidas da Repartição que a superintende directamente e que é subordinado a esse Ministerio, á proposito dos novos dispositivos que regulam a expedição da correspondencia official, julga dessa natureza somente as cartas, officios e demais papeis, quando dirigidos a directores, chefes de serviço ou, mais succintamente, quando endereçados a quaesquer autoridades publicas.

Acontece, porém, Sr. ministro, que no Ministerio a meu cargo, por sua natureza, a maior parte da correspondencia é dirigida justamente a particulaes, tas como fazendeiros, criadores, enfim, lavradores em geral, sem que, no entanto, perca, por isso, o seu cunho de official, caracterizado pela sua procedencia e não pelo destino a que é conduzida, pois, em geral, são conhecimentos de sementes, mudas, etc.; guias de remessas de machinas agricolas e outros utensilios, destinados, de facto, a individuos sem função official, mas emanados do Governo que os ampara e tudo facilita no sentido de fomentar a produção nacional, conforme as autorizações que lhe são concedidas pelo Poder Legislativo.

Tendo em vista o exposto, Sr. ministro, e attribuindo que, naturalmente por equivoço, está sendo dada aos dispositivos legaes uma interpretação que se afasta do objectivo, que tem em mira, tenho a honra de vos solicitar as providencias precisas junto á Repartição Geral dos Correios, afim de que esta, com a possivel urgencia, dê, por sua vez, as instrucções necessarias á agencia acima mencionada, no sentido de aceitar como official, que de facto é, a correspondencia que lá se encontra retida, ocasionando demoras que talvez venham prejudicar a terceiros, em face da interpretação já citada e que, como me parece, não se coaduna com o espirito das disposições de lei que regulam o assumpto.

Aguardando a vossa decisão a respeito, sirvo-me do ensejo Sr. ministro, para vos reafirmar a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 11).

Sr. agente da estação de Itararé, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. minis-

tro, a conceder uma passagem de primeira classe, ida e volta, dessa estação á de Porto Alegre, ao mecanico da Directoria de Batcorologia e Astronomia, Alfredo de Castro Almeida, que segue em objecto de serviço publico, correndo ás despesas por conta deste Ministerio (officio n. 96).

Sr. agente da estação de S. Paulo da Sorocabana Railway Company:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder uma passagem de primeira classe, ida e volta, dessa estação á de Itararé, ao mecanico da Directoria de Batcorologia e Astronomia, Alfredo de Castro Almeida, que segue em objecto de serviço publico, correndo ás despesas por conta deste Ministerio (officio n. 97).

Directoria Geral de Industria Commercio

Segunda secção

Por portarias de 12 do corrente foi concedida licença:

Para tratamento de saude, a Alvaro Antunes Ramos, escripturario da Escola de Aprendiziz Artifices do Estado de Santa Catharina, pelo prazo de seis mezes: sendo-lhe martado o de 30 dias, contados da presente publicação, para entrar no goz. da mesma licença;

Para tratar de negocios de seu interesse ao Dr. Joaquim Furtado de Menezes, lente substituto da 6^a secção da Escola de Minas de Ouro Preto, pelo prazo de onze mezes em prorrogação da licença que lhe concedeu o respectivo director em 11 de novembro proximo passado; e

A Fernando Cardoso, adjunto de professor do curso Primario da Escola de Aprendiziz Artifices do Estado do Maranhão, pelo prazo de cinco mezes, em prorrogação da licença que lhe foi concedida em 16 de setembro proximo passado.

Por outra da mesma data foi designado para servir na Directoria de Meteorologia e Astronomia, até ulterior deliberação, o auxiliar, ad lido, da Directoria Geral de Estatistica Mario Barreto Cardoso de Mello.

Por outra de igual data, foi nomeado João Gençalves Melchhiades do Souza para exercer interinamente o cargo de escripturario da Escola de Aprendiziz Artifices do Estado de Santa Catharina, durante o impedimento do funcionario effectivo.

Por outra da mesma data, foi exonerado, a pedido, Hermogenes de Magalhães Medeiros do cargo de adjunto de professor do curso de desenho da Escola de Aprendiziz Artifices do Estado da Bahia.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 29 de dezembro de 1919

Declarou-se:

Ao director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz que, á vista do que requereram o zelador Maximino Toscano do Brito e almoxarife Arminio de Andrada, foi mandado abrir inquerito para ajuizar as accusações por elles feitas relativamente á direcção do referido estabelecimento, sendo nomeados, nesta data, os funcionarios deste ministerio Drs. Alvaro Figueiredo, Dorneval de Sá Lessa e Alfredo João Louzada para fazerem parte da respectiva commissão de inquerito; e recommendou-se-lhe igualmente que aos allud. os funcionarios sejam prestados todos os esclarecimentos precisos para o bom desempenho da commissão que lhes foi confiada;

Aos Drs. Alvaro Figueiredo e Dorneval de Sá Lessa, primeiro e segundo officiaes da Directoria Geral de Contabilidade e Alfredo João

deuzada, terceiro official da Directoria Geral de Estatística, que foram designados para procederem a inquerito na Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz, tendo em vista a representação feita pelo zelador e pelo almoxarife do mesmo estabelecimento, Maximino Toscano de Brito e Arminio de Andrade, trazendo ao conhecimento desta Secretaria de Estado em minucioso relatório o que for apurado no dito inquerito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de dezembro de 1919

Comunicou-se ao director da Directoria Geral de Estatística que o Sr. ministro resolveu designar o 3º official da mesma repartição Dr. Alfredo João Louzã para constituir, juntamente com os officiaes da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado Drs. Alvaro Figueiredo e Dorneval de Sá Lessa, a commissão de inquerito incumbida de apurar accusações feitas ao director da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz.

Dia 6 de janeiro de 1920

Declarou-se:

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Ceará, em referencia ao assumpto de que trata seu officio n. 173, de 16 de outubro ultimo, que fica autorizada a modificar o periodo do anno escolar do referido estabelecimento, do modo a começarem os trabalhos lectivos a 1º de fevereiro e terminarem a 30 de novembro;

Ao director da Escola de Minas do Ouro Preto, em solução á consulta constante do seu telegramma de 27 de novembro ultimo, que não tem direito ás ferias regulamentares o funcionario administrativo, interino, nomeado para exercer cargo que não se ache vago, o que, aliás, se infero dos termos do officio desta directoria geral, sob n. 321, de 19 de maio de 1914;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices da Parahyba, em resposta a seu telegramma de 8 de novembro ultimo, relativo á inscripção para o concurso para provimento do cargo de mestre do officina de encadernação, que deve ser aberta a referida inscripção, a qual não está comprehendida na expressão «trabalhos concursos» empregada no telegramma de 16 de julho;

Ao engenheiro deste ministerio que o Sr. ministro resolveu incumbir-o de proceder a vistoria no muro que limita os terrenos da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz com a rua Matta Machado, nesta cidade, afim de se ter conhecimento exacto não sómente da culpa no desmoronamento do mesmo muro, attribuida pelo director da referida escola a trabalhadores da Prefeitura do Districto Federal, como também da extensão o valor da obra de concertos no alludido proprio nacional;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Rio Grande do Norte que o Sr. ministro resolveu aprovar o acto pelo qual foi nomeado Alexandre Ferreira para exercer interinamente o cargo de adjunto de professor do curso do desenho da referida escola, durante o impedimento do funcionario effectivo, Raymundo Hostilio Dantas, que se acha licenciado, sendo-lhe recommendado que indique, para que se completem os assentamentos respectivos, qual a data dos actos referentes á licença e á nomeação do que se trata.

Comunicou-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes que, por portaria de 3 do corrente mez, foi transferido o fante substituto, interino, da 2ª secção, engenheiro de minas civil, Alcides Ferreira da Silva para a 8ª secção da referida escola.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Aditamento ao expediente de 31 de dezembro de 1919

Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o encarregado de despachos deste ministerio Sr. Joaquim Silverio da Costa está autorizado a despachar e receber dous cavallos vindos no vapor Minas Geraes, procedentes do Rio Grande do Sul e destinados a este ministerio (officio n. 4.539).

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o encadernador dessa repartição, Domingos José Militão, que se acha destacado neste ministerio, compareceu ao serviço durante o mez de dezembro corrente (officio n. 4.593).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

4ª Sessão ordinaria, realizada em 12 de janeiro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO TEIXEIRA SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO DR. AURELIO LEAL; SECRETARIO, DR. RANDOLPHO RAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel de Rozende, M. Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

—Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 4.255, de 6 de dezembro ultimo, do director geral de Contabilidade do mesmo ministerio, remetendo a cópia do aviso numero 3.493, de 30 de setembro anterior, por constar ter-se extraviado o original, que solicitava fosse feito o adiantamento de 1:837\$, ao 2º official Sr. João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque. — Mandou-se archivar o dito officio por não constar no Tribunal o extraviado a que o mesmo se refere.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de meio soldo e montepio a D. Maria de Oliveira Abreu, viuva do 2º tenente engenheiro machinista da Armada Antonio Pelrozo Novaes de Abreu. — Julgou-se legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 5, de 5 do corrente mez, com as cópias dos contractos celebrados entre a Administração dos Correios do Estado do Amazonas e J. G. Araújo e Francisco Eduardo Ricaldoni, para arrendamento dos predios em que funcionam as agencias postaes da Senna Madureira e Cruzeiro do Sul, no Território do Acre. — Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio a D. Amélia Maria de Salles, irmã de Miguel Domingues de Salles, carteiro da Administração dos Correios do Estado do Alagoas. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Dr. Tavares de Lyra.

Apostilla lavrada no titulo de D. Maria de Oliveira Ribeiro Enout pela qual lhe é conferido o augmento da pensão para 13:000\$ annuaes.

—Julgou-se legal a concessão.

De aposentadoria a Antonio Pereira de Andrade, bazeiro de 4ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil. — Julgou-se legal a concessão.

Promoção do Sr. Dr. adjunto do 1º representante do ministerio publico, interpondo o pedido de revisão do julgado da Primeira Camara de 21 de fevereiro de 1919 que reconheceu direito á pensão de montepio a D. Virginia de Macedo Araújo Leite e sua filha Maria Antonia de Araújo Leite, viuva o filho do Dr. Antonio Pires Ferreira Leite, que foi adjunto interino da secção de botânica do Jardim Botânico. — O Tribunal resolveu preliminarmente reconhecer competencia legal ao ministerio publico perante o mesmo Tribunal, para promover a revisão ou reconsideração de suas decisões, mas, de meritis resolveu negar provimento ao pedido de revisão, visto subsistirem os fundamentos da deliberação de 21 do fevereiro citada.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rozende:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Antonietta Leal Arnan e á menor Neusa. — Julgou-se legal a concessão.

De montepio, a titulo de reversão, a D. Maria Amélia de Lima Bellas. — Julgou-se legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 116, de 13 do novembro ultimo, relativo ao termo de transferencia á Companhia Carbonifera de Urussanga do contracto celebrado ex-vi do decreto n. 13.192 de 11 do setembro de 1918, na parte relativa á construção de um ramal para a zona carbonifera das cabeceiras do rio Urussanga.

Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Dr. Jesuino Cardoso.

—Relatados pelo Sr. ministro M. Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 3.522, de 29 do mez proximo findo, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica remettendo a publicação do Diario Officio do contracto celebrado a 26 do mez citado com Vicente dos Santos Caneco & Comp. — O Tribunal mandou archivar o referido officio, depois de feita a devida comunicação.

Apostilla lavrada no titulo de D. Sylvia Varella de Sá Valle pela qual lhe é conferido o augmento da pensão para 4:666\$666 annuaes. — Julgou-se legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos:

Aviso n. 1.690, de 26 de março de 1919, solicitando seja annullado o credito de 10:09\$8, registrado como adiantamento ao proveito do Departamento do Alto Purús Dr. José Thomaz da Cunha Vasconcellos e a que se refere o aviso n. 1.121, de 23 de fevereiro de 1919, do mesmo ministerio, e distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, para reforço do credito da parte material do Departamento do Alto Purús; e mais, que a importancia pela qual se tornou responsavel o referido funcionario, seja levada á conta do credito da parte material do Departamento do Alto Acre, feita a concessão ao Thesouro depois de annullada nesse Departamento na Delegacia do Estado do Amazonas. — Resolven o Tribunal que, tendo sido feito o adiantamento ao Dr. José Thomaz da Cunha Vasconcellos, não pôde ser dada baixa na responsabilidade sem que seja a importancia recolhida aos cofres publicos ou comprovado o emprego de sua applicação; ficando deste modo prejudicado o não podendo ser cumprido o expediente requisitado pelo ministerio.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de meio soldo e montepio, a titulo de reversão, a D. Albertina Corrêa. — Julgou-se legal a concessão.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 9, de 7 do corrente, solicitando a transference para o vigente exercicio da

quantia de 5:408\$26; saldo da de 280:00 \$, se para o do credito aberto pelo decreto numero 13.145, de 20 de agosto de 1918. — Negou-se registro a transferecia por não poder ter apellido em 1920 o saldo do credito aberto pelo referido decreto, cuja vigencia não se estende ao corrente exercicio financeiro.

Processo de concessão do montepio, a título de reversão, a D. Isaura Dias da Silva e Diva Dias C. et c. — Julgou-se legal a concessão.

— Relatado pelo Sr. auditor Passos Miranda.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a Sabino Penna de Assis Paschoal, desenhista de 2ª classe da Superintendencia da Navegação, Directoria de Hydrographia. — Julgou-se legal a concessão.

— Relatado pelo Sr. auditor Thompson Flores.

Ministerio da Fazenda:

Processo da concessão de montepio a Dona Francollina Bernardina da Conceição. — Julgou-se legal a concessão.

Finalmente, pelo Tribunal foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam e conforma processos relatados pelos Srs. ministros Leonel de Rezende e M. Barros Lima e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, a saber:

De 20:00 \$, recebida em virtude do aviso n. 1.497 de 12 de maio de 1919, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, pelo Sr. José Finza da Rocha, geologo contratado;

De 29:99\$604, recebida em virtude do aviso n. 3.602, de 23 de julho de 1919, do Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, pelo Dr. José Placido Barbosa, chefe da Comissão Sanitaria Federal no Estado do Piahy, para despezas da referida comissão;

De 1:000 \$, recebida em virtude do aviso n. 1.251, de 19 de maio de 1919, do Ministerio dos Negócios da Fazenda, pelo porteiro da Inspectoria de Obras Contra as Secas José Epanonias Wanderley, para despesas mudas;

De 59 \$, recebida em virtude do aviso numero 845, de 10 de fevereiro de 1919, do Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, pelo escrivão da 5ª Pretoria Criminal desta Capital, Pedro Bento Paes Leme, para despezas com transportes de officiaes de justiça.

Foram julga las lreacs as applicações dadas ás mencionadas quantias.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente dep por findos os trabalhos e designou o dia 16 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal em sessão de 12 do corrente, em Camaras Reunidas, julgou 22 processos, sendo:

Pensões.....	8
Contractos.....	1
Aposentadorias.....	2
Promocão.....	1
Transferecia de saldo.....	1
Comprovações.....	4
Vistas.....	2
Diversos.....	3
	22

DESPACHO DA PRESIDENCIA

Requerimento de 11 de agosto de 1919, da Sociedade Nacional de Agricultura, solicitando o cancelamento dos processos de tomada de contas de adiantamentos recebidos pela mesma sociedade, em virtude dos avisos ns. 842 e 1.337, de 19 de abril e 20 de julho de 1910. — Sellado, volto querendo.

PRIMEIRA CAMARA

5ª sessão ordinaria, em 12 de janeiro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Dr. Passos Miranda, em substituição ao Sr. ministro J. Maria Metello, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 3.558 e 3.565, de 21 de outubro do anno passado, pagamentos de 220\$ e 180\$, a Moreno, Borlido & Comp. e a Interurban Telephone Co. of Brasil, de serviços e assignatura de aparelho telephonico em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em 1919.

Ns. 3.651 e 4.355, de 22 de outubro e 13 de dezembro, idem de 62\$700 e 4:919\$200 a Saca-Pratt e a Soares Lavrador & Comp., de fornecimentos feitos em proveito do Patronato Agrícola de Pinheiro, idem;

N. 3.893, de 17 de novembro, idem de 417\$ a Miranda Salgado & Comp e outro, idem, idem da Inspectoria Veterinaria do 7º districto, idem;

N. 3.956, de 19, idem de 90\$, a D. Maria Paschoal, de serviços, idem da Secretaria de Estado, idem;

N. 4.058, de 27, idem de 3:571\$033 a Cardoso & Pinto e outros, de fornecimentos, idem do Serviço de Industria Pastoral, idem;

N. 3.888, de 14, idem de 60\$ ao encarregado da Granja Pastoral Riachuelo, em Minas, Romulo Joviano, de diarias de 25 de agosto a 3 de setembro;

N. 4.269, de 6 do mez passado, idem de 90\$, folha de diarias em julho, ao encarregado da Estação de Monta de Juiz de Fora Carlos Eduardo de Avellar Brandão.

N. 4.303, de 9, idem de 175\$ ao *Journal do Commercio*, de publicações de editaes em proveito do ministerio, em 1919;

N. 4.474, de 23, idem de 399\$990, folha de diarias ao 3º official da Directoria Geral de Estatística bacharel Heitor Eloy Alvim Pessoa, commissionado nos Estados Unidos da America do Norte, relativa ao mez de novembro do anno passado;

N. 15, de 5 do corrente mez, idem de 21:030\$137, folhas de gratificações adicionais de 60% ao ex-inspector e ao ex-ajudante do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, no Estado do Amazonas, João de Araujo Mora e João Augusto Zanni, relativas, respectivamente, aos periodos de 1 de janeiro de 1913 a 18 de outubro de 1915 e 1 de janeiro de 1913 a 18 de fevereiro de 1914;

Ns. 3.639 e 3.618, de 22 de outubro, creditos de 500\$ e 500\$ ás delegacias fiscaes nos Estados do Rio Grande do Sul e Minas Geraes, para despezas da verba 1ª de 1919.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos e distribuição de creditos mencionados.

N. 3.616, de 21 de outubro, pagamento de 2:780\$647, a Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, de assignaturas e mudança deapparellios telephonicos em proveito do ministerio, em 1919. — Recusou-se registro a despesa, visto

haver insufficiencia de saldo na consignação «Conservação e custeio, etc.», da verba 1ª, em que foi computada parte da mesma;

N. 3.898, de 17 de novembro ultimo, idem de 504\$278, a S. A. du Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimento de luz electrica em proveito da Secretaria de Estado, em agosto do anno passado. — Recusou-se registro a despesa por impropriedade de classificação.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De estorno da Importancia de 209\$100, de divida de «Exercicios findos», de Severiano Pinto, registrada em sessão de 7 de novembro do anno passado como pagamento pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, para ser o mesmo pagamento effectuado pelo Thesouro Nacional. — Ordenou-se o competente estorno.

De pagamentos:

De 210\$, a D. Julieta de Castro Progo, pela Delegacia Fiscal no Ceará, 714\$958, a A. J. Pereira de Barbedo, 828\$, a Francisco Leal & Comp., 202\$400, a José de Souza; 720\$, a Feliciano José da Cruz, e 219\$, a José Laranjeira, pela verba «Exercicios findos», de 1919. — Determinou-se o registro.

De distribuição dos creditos:

De 500\$ ao Thesouro Nacional, para despesa da verba 5ª, letra a, de 1919; De 14:640\$ a Delegacia Fiscal em S. Paulo, idem da 36ª, de 1920.

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos:

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 1.527, de 17 de outubro ultimo, pagamento de 282\$240 a E. de F. de Sobral, de passagens fornecidas ao ministerio, em 1918;

Ns. 1.545 e 8, de 20 de outubro ultimo e 6 do corrente, idem de réis 9:637\$502, a Companhia Nacional de Navegação Costeira, idem, idem de transportes, idem, no mesmo anno.

Deu-se registro aos mencionados pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Avisos:

Ns. 5.086 e 5.766, de 4 de novembro e 25 de dezembro do anno passado, pagamento de 13:148\$293, a Souza, Torres & Comp., e outros, de fornecimentos feitos em proveito do Hospital de S. Sebastião, no dito anno;

N. 5.787, de 24 do mez passado, idem de 2:040\$ ao almoxarife do lazareto da Ilha Grande, Leonidio Rodrigues de Oliveira, folha do pessoal jornalheiro extraordinario, relativa ao mez de novembro anterior;

N. 5.803, de 27, idem de 389\$940, folha do pessoal da Directoria Geral de Saude Publica embarcado na lancha «Rocha Faria», destacado em serviço extraordinario de quarentena de navios no Lazareto da Ilha Grande, idem;

N. 5.804, de 27, idem de 250\$900 a Companhia Minas e Viação do Matto Grosso, de transportes concedidos em proveito do ministerio, em 1919.

Ordenou-se o registro dos pagamentos.

Ns. 5.730 e 5.802, de 20 e 27 do mez proximo findo, pagamentos de réis 3:132\$045 e 9:303\$560 a Souza Torres & Comp., e outros, e a Fernandes Malm & Comp., e outros de fornecimentos feitos respectivamente para o Hospital Paula Candido e Colonia Correcciondos do Engenho de Dentro, em 1919. — Converteu-se em diligencia o julgamento dos processos, para que o ministerio informe si a urgencia dos fornecimentos indicados nos avisos e a

de que trata o art. 170, da lei numero 3.454, de 1918.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 5.522, de 18 do mez passado, credito de 166\$800 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, para despesas da verba 6^a, de 1919, mediante annullação de igual importancia no concedido á Directoria de Contabilidade da Marinha;

N. 5.518, de 20, idem de 9\$200 á em Santa Catharina, idem, idem da 22^a, idem, idem.

Foi ordenado o registro, feitas as annullações indicadas nos avisos.

Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

Ns. 387 e 101, de 23 e 26 de dezembro findo, pagamento de 250\$ e 96\$, a Leite Ribeiro & Maurillo e a Ribeiro Alves & Comp., de fornecimentos feitos para o ministerio, em 1919;

N. 399, de 26, idem de 1.445\$, a França & Comp., pelo serviço de um Banquete em setembro do anno passado.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 2.629, 8 e 164, de 20 de julho de 1918, e 10 de janeiro e 12 de maio do anno passado, sobre o pagamento de 1.916\$936 ao continuo da 3^a divisão da extincta Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, João Ferreira Tavares, de differenças entre as diárias que percebem nos annos de 1912 a 1915 e os vencimentos que anteriormente percebia como continuo. — O Tribunal resolveu manter as suas anteriores decisões de recusa de registro proferidas em sessões de 24 de setembro de 1918 e 29 de janeiro do anno passado. Impedido por ter funcionado no processo como ministro de Estado, deixou de votar o Sr. ministro Tavares de Lyra.

Officio n. 170, de 29, de novembro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade Publica, remetendo o aviso n. 1.457, de 18 de junho do anno passado, do Ministerio da Viação, relativo ao supprimento de 10.000:000\$ á Estrada de Ferro Central do Brasil, para pagamento de despesas de combustivel. — O Tribunal ordenou o registro, sob protesto, nos termos do paragrafo unico do art. 415 do regulamento de que trata o decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, por não haver o Thesouro remetido os documentos comprobatórios das despesas effectuadas por conta dos supprimentos, cujas requisições constam do processo.

Avisos:

N. 3.733, de 1 do mez passado, credito de 1.460\$ á Delegacia Fiscal na Bahia, para despesas da verba 2^a;

N. 3.759, de 2, pagamento de 31\$ a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power, Company, Limited, de energia electrica fornecida para a Secretaria de Estado, em outubro;

N. 3.858, de 13, idem de 332\$500 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos feitos para a Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, em 1919;

Ns. 3.881 e 3.882, de 15, idem de 272\$, e 112\$886 a Alberto de Almeida & Comp., e outros e á S. A. du Gaz do Rio de Janeiro, idem, idem para a Repartição de Aguas e Obras Publicas, idem;

N. 1.031, de 29, idem de réis 128:8798375, papel e 328:8798375, ouro, á S. A. du Gaz do Rio de Ja-

neiro, da iluminação electrica da area approvada da cidade, Quinta da Boa Vista e parque do Palacio Presidencial, no mez de novembro ultimo;

N. 13, de 6 do corrente mez, idem de 20:316\$444, ouro, correspondente a £ 2.285-12-0 a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, de garantia de juros de 9 % sobre o capital empregado nas obras de esgoto de Copacabana, Leme, e Ipanema, relativa aos mezes de julho a novembro de 1919;

N. 8, de 3, idem de 16:385\$962, ouro, correspondente a £ 1.843-8-5, á mesma, idem, idem, na ilha de Paqueta, idem ao 2^o semestre de 1919;

N. 49, de 8, idem de 1:425\$, a José Borges Leal, de aluguel de lanchas, em proveito de serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 1919.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos e distribuição do credito mencionados.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 3.555 e 3.686, de 21 e 25 de outubro ultimo, pagamentos de 107\$ e 673\$, a Moreno Borlido & Comp. e á Casa Rannier, de fornecimentos feitos em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e Secretaria de Estado, respectivamente, em 1919. — Convertem-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si para os fornecimentos houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

Ns. 3.466 e 4.441, de 18 de outubro e 22 de dezembro do anno passado, pagamento de 637\$500 a Moreno Borlido & Comp. e outro, de fornecimentos feitos para o Museu Nacional, em 1919;

Ns. 3.531 e 4.543, de 21 de outubro e 29 de dezembro, idem de 5:833\$, á Companhia Mercenaria Auler, idem, idem para a Secretaria de Estado, idem;

Ns. 1.834, 2.425 e 4.545, de 6 de junho, 26 de julho e 29 de dezembro, idem de 30\$ ao 1^o official do Serviço de Povoamento, bacharel João de Mesquita Barros, folha de gratificação por substituição em nove dias de abril do anno passado;

Ns. 3.627 e 3.994, de 22 de outubro e 24 de novembro, creditos de 500\$ e 500\$ ás delegacias fiscaes nos Estados de Minas Geraes e S. Paulo, para despesas da verba 14^a, de 1919;

Ns. 3.640 e 3.883, de 22 de outubro e 11 de novembro, idem de 500\$ e 500\$ á no do Rio Grande do Sul, idem, idem;

N. 3.527, de 21 de outubro, pagamento de 1:010\$ a Leite Ribeiro & Murillo e outros, de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Informações, em 1919;

N. 3.667, de 23, idem de 62\$500 á Soares Lavrador & Comp., idem, idem do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, idem;

N. 3.892, de 17 de novembro, idem de 157\$500 a Moreno Borlido & Comp. e outro, idem, idem da Inspectoria Veterinaria do 7^o districto, idem;

N. 3.871, de 14, idem de 95\$ a R. Furtado de Mendonça, de serviços feitos em proveito do Serviço de Industria Pastoral, idem;

N. 3.890, de 11, idem de 23\$400 á The Rio de Janeiro City Improvements Co., Limited, de trabalhos executados, idem do ministerio, idem;

N. 4.359, de 15 do mez proximo findo, idem de 1:800\$, folhas dos vencimentos

de 1 de agosto a 31 de outubro do anno passado, do director do Patronato Agrícola de Serro, Henrique Lobbe;

N. 4.469, de 23, idem de 1008, folha de auxilio de aluguel de casa ao chefe da typographia da Directoria Geral da Estatística, relativa a novembro.

O Tribunal mandou dar registrar aos pagamentos e á distribuição dos creditos mencionados.

Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 466, de 24 de outubro ultimo, á Delegacia Fiscal em Pernambuco, com o processo relativo á isenção de directos pretendida por Diniz Peryllo de Albuquerque Mello, proprietario da Usina N. S. das Maravilhas, para os materiais importados dos Estados Unidos da America do Norte, pelo valor nacional Goyaz, entrado em 14 de agosto do anno passado, em Recife. — Foi de parecer o Tribunal que o material de que trata está sujeito ao pagamento de 1 %, ad valorem.

N. 540, de 28 de novembro, da mesma delegacia, idem, idem, por Mello, Veloso, Cezar & Comp., proprietarios da Usina Santa Thereza, idem, idem da Inglaterra, pelo vapor inglez Musciana, entrado em agosto do anno findo, em Recife. — O Tribunal foi de parecer que o material constante da 1^a addição está sujeito ao pagamento de 4 %, ad valorem.

Processos:

De pagamento:

De 708:404 a Dirceu Caetano de Oliveira, por conta da verba deposições e restituções, de 1919, pela Directoria de Contabilidade da Guerra;

De 3:057\$700 a Joseph Habid, por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.869, de 12 do mez passado, pela Delegacia Fiscal em S. Paulo;

De 717\$932 a Pedro Victorino de Oliveira, pela Delegacia Fiscal no Amazonas, 686\$ a Pedro Nolasco de Souza, pela em Mattio Grosso, e 103\$225 a José Pereira da Graça Couto, por conta da verba «Exercícios findos», de 1919.

Ordenou-se o registro dos mencionados pagamentos.

Ministerio da Guerra — Avisos:

Ns. 1.289, 175 e 208, de 18 de setembro, 5 de novembro e 31 de dezembro, pagamento de 4:619\$447 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens e transportes concedidos em proveito do ministerio, em 1918;

Ns. 1.288 e 1, de 18 de setembro do anno passado e 3 do corrente mez, idem de 8:080\$192 á mesma companhia, idem, idem, em 1918.

Deu-se registro aos pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Exteriores — Avisos:

Ns. 5.493 e 5.780, de 1 e 24 do mez proximo findo, pagamentos de réis 5:689\$800 e 2:008\$006, a Domingos Joaquim da Silva & Comp. e outro, e a V. Werneck & Comp. e outros, por fornecimentos feitos para o Instituto Oswaldo Cruz e Casa de Correção, respectivamente, em 1919. — Convertem-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si a urgencia dos fornecimentos indicadas nos avisos e a de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

N. 5.757, de 23 do mez passado, pagamento de 3403, de gratificação ao chauffeur Manoel Barroso, que trabalhou no auto «Ford», da Directoria Geral de Saude Publica, no mez de novembro;

N. 50, de 6 do corrente, idem de 2:019\$999, folha de gratificação a diversos funcionarios, interinos, da direc-

ctoria supra mencionada, que estão substituindo os effectivos destacados nas commissões de prophylaxia da febre amarella, no norte da Republica, relativa ao mez de dezembro proximo findo. Foi ordenado o registro dos pagamentos.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 5.543, de 20 do mez passado, credito de 9:621\$599, á Delegacia Fiscal, em Sergipe, para despesas das verbas 5ª, 6ª e 20ª, de 1919, annullando-se igual importancia no concedido á Directoria de Contabilidade da Marinha;

N. 5.627, de 26, idem de 200\$ á em Matto Grosso, idem da 11ª.

Foi ordenado o registro da distribuição dos mencionados creditos, feita a annullação indicada no primeiro aviso.

Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

Ns. 220 e 33, de 25 de julho e 31 do outubro ultimos, pagamento de 91\$ a Leilão, Irmãos & Comp., de fornecimento feito para o ministerio, em 1919;

N. 398, de 26 do mez passado, idem de 250\$ a Guimarães, Waldemar & Comp., idem, idem;

N. 403, de 26, idem de 56\$, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power, Company, Limited, de um carro motor, para serviço do ministerio, em 1919.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.709, de 29 de novembro ultimo, credito de 3:000\$ á Delegacia Fiscal, em Goyaz, para despesas da verba 2ª, de 1919;

Ns. 3.737 e 3.903, de 1 e 17 do mez passado, pagamentos de 1:025\$560 e 2:360\$, a Fontes Garcia & Comp e outros, e a Villas Boas & Comp., por fornecimentos feitos para o Repartição Geral dos Telegraphos, em 1919;

Ns. 3.808, 3.845 e 3.879, de 6 e 15, idem de 53\$300, 293\$ e 124\$710 a J. L. Costa & Comp. e outro, a J. L. Costa & Comp. e a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, idem, idem para a Estrada de Ferro Central do Brasil, Inspectoria Federal do Vição Maritima e Fluvial e Repartição de Aguas e Obras Publicas, respectivamente, em 1919;

N. 3.859, de 13, idem de 1:000\$ a Julio José Pereira de Moraes, do aluguel de novembro do anno passado, do predio á rua D. Manoel, onde funciona a Inspectoria do Esgotos da Capital Federal;

N. 3.894, de 16, idem de 500\$ á Companhia Cantareira e Vição Fluminense, idem do mesmo mez, do occupado pela Inspectoria Federal do Vição Maritima e Fluvial;

Officio n. 191, de 22 do dezembro passado, da Directoria Geral de Contabilidade Publica com os avisos numeros 1.768 e 3.237, de 16 de julho e 25 de outubro ultimos, do Ministerio da Vição e Obras Publicas, e respectivo processo, relativos ao credito de réis 199:202\$330, papel, correspondente a R 14.900-0-0, ao Thesouro Nacional, por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.444, de 29 de janeiro de 1919.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição dos creditos mencionados.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 3.554, 3.568, 3.846, 3.960 e 4.175, de 21 de outubro, 11 e 20 de novembro e 1 de dezembro do anno findo, pagamento de fornecimentos feitos ao ministerio, por Geraldès & Comp., na importancia de 740\$, por J. L. Costa &

Comp. e outro, na de 204\$, por Moreno Borlido & Comp., na de 966\$, por Christovam Fernandes & Comp., na de 145\$ e por F. R. Moreira & Comp., na de 3:350\$000;

Ns. 3.042 e 4.200, de 12 de setembro e 8 de dezembro ultimos, e 3.848, de 11 de novembro, idem de 19\$980, á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e 60\$ ao *Jornal do Commercio*, de telegrammas expedidos e publicações feitas em proveito do ministerio;

Ns. 3.633, 3.635 e 3.647, de 22 do outubro do anno findo, idem pelas Delegacias Fiscaes em Minas Geraes e Rio Grande do Sul, das folhas de auxilio nas importancias de 500\$ cada uma, aos criadores Antonio Ribeiro Pires, Luiz Rolim Ribeiro e Manoel Jorge Duque, por terem construido banheiros carpatidias em suas fazendas.

Foi ordenado o registro dos mencionados pagamentos.

N. 3.611, de 21 de outubro do anno findo, pagamento de 1:000\$ a Paulino Botelho, de fornecimentos feitos ao serviço de Industria Pastoral. — Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação.

N. 3.943, de 19 de novembro passado, idem de 91\$800, a Soares Sobrinho & Comp., de supprimentos á requisição da Secretaria de Estado do ministerio. — Negou-se registro á despesa, por falta de saldo na verba propria.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos — Officios:

Ns. 523 e 551, de 24 de novembro e 3 de dezembro do anno passado, com os requerimentos em que o Dr. Julio Maranhão e o Barão de Snaassuna pedem isenção de direitos, para mercadorias importadas no anno proximo findo. — O Tribunal foi de parecer que as citadas mercadorias estão sujeitas ao pagamento da taxa de 4% *ad valorem*.

N. 190, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, com idoneica petição da Companhia Swift do Brasil. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção em questão, por não ter havido precedencia de pedido com as formalidades previstas no art. 432, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e outras leis em vigor.

De distribuição do credito de 1:000\$, á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 32ª. — Ordenou-se o registro.

De pagamento:

De 1:260\$, ao engenheiro Augusto Vieira Pamplona e turma de trabalhadores sob a sua direcção, em serviço na cidade de Niteroy, no mez passado;

De 1:616\$850, a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos á Alfandega desta capital;

De 438\$900, a Celestino Henrique Durá; 874\$800, a Antonio Curtis; 516\$, a Delphino Leite; 4:200\$, a José Henrique Duarte de Miranda; 720\$, a Feliciano José da Cruz; 109\$500, a Severiano Pinto; 260\$, a Antonio Hilario; 511\$700, a Miguel Pereira Maia e 229\$, a Gastão Dutra Barroso, de dividas de Exercícios findos.

Mandou-se registrar.

De 549\$, pela verba «Exercícios findos», ao ex-auxiliar de escripta da Imprensa Nacional Arthur da Silva Monteiro, de addicções atrasadas a que se julga com direito. — Recusou-se o registro á despesa, por dever correr a mesma á conta do credito especial e não ter applicação no caso o disposto no artigo 4º da lei n. 3.313, de 1886.

De 4:444\$440, a D. Sylvia Varella de Sá Valle e de 25:396\$ a D. Lydia Torres da Carvalho Portão, pela verba

«Exercícios findos». — Recusou-se registro ás despesas, porque foram liquidadas, a primeira em importancia menor e a segunda em quantia maior do que a devida.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 1.691, 1.926 e 9, de 17 de novembro e 31 de dezembro do anno findo e 8 de janeiro corrente, pagamentos de 492\$050, á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, de 446\$210, ao Lloyd Brasileiro, e de 58:580\$, a Ferreira Passarello & Comp., de passagens e transportes e fornecimentos concedidos ao ministerio. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 5.814, de 30 do mez passado, pagamento de 3:780\$ a diversos, de exames periciaes feitos para a Repartição da Policia;

Ns. 5.747 e 5.846, de 22 e 30, distribuição dos creditos de 800\$ á Delegacia Fiscal na Parahyba, e de 41:531\$486, ao Thesouro Nacional, á conta das verbas 21ª e 32ª;

Ns. 5.315 e 5.805, de 19 de novembro e 27 de dezembro ultimos e n. 3, de 2 do corrente, pagamentos de 2:292\$800 a D. Augusta de Moraes e 9:033\$931 a diversos, de fornecimentos feitos por conta do ministerio.

Foi ordenado o registro das ordens de pagamento e da distribuição dos creditos.

N. 2.674, de 26 de maio do anno passado, remetendo ao Tribunal os documentos comprobatorios das despesas feitas pelo thesoureiro do Corpo de Bombeiros, major Antonio Fernandes, em janeiro e fevereiro do mesmo anno, com férias de operarios, despesas de prompto pagamento e gratificações para residencias de officiaes, na importancia de 13:419\$740. — O Tribunal resolveu que, havendo sido a despesa registrada como comprovada, se archive o processo.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 5.549 e 5.550, de 20 do mez passado, distribuição dos creditos do 159\$200 á Delegacia Fiscal em Alagoas e 8:000\$ á em Matto Grosso, á conta das verbas 17ª, 25ª e 6ª. — Ordenou-se o registro.

Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 260, de 22 de setembro e sem numero, de 22 de novembro do anno proximo findo, pagamento de 883\$ a Leilão, Irmãos, por fornecimentos ao ministerio. — Mandou-se registrar.

N. 404, de 26 de dezembro ultimo, pagamento de 222\$955 á Brasiliansiche E. Gesellschaft, de assignaturas e mudanças de telephones para o ministerio. — Recusou-se registro á despesa, visto referir-se parte da mesma a serviço de telephone para um official de gabinete, que a tal não tem direito.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 3.812, 3.860, 3.880 e 3.907, de 6, 13, 15 e 17 do mez passado, pagamentos de 14:005\$410 a Francisco Santoro, 428\$ a Fred. Figner e outros, 10\$188 á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro e 1:608\$240 a diversos, de fornecimentos a diversas repartições do ministerio;

N. 3.878, de 15 de dezembro e 7 e 9 de 3 do corrente, idem de 103\$400 a Ambrosina Brazilia de Souza, 1.488:688\$703 e 12:000\$ á The Rio de Janeiro City Improvement Co., respectivamente, por serviços prestados ao ministerio, e de taxas de esgotos de predios, no 2º semestre do anno findo;

N. 46, de 8 do corrente, idem de réis 5:017\$500, folha relativa ao mez pas-

sado, do pessoal empregado no Saneamento da Baixada Fluminense.

Mandou-se registrar.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 3.033, de 12 de setembro ultimo, pagamento de 87\$400 a Alberto de Almeida & Comp., de fornecimentos feitos em 1919;

N. 3.660, de 22 de outubro ultimo, idem de 123\$600 a Sorocabana Railway Co., de passagens idem, idem;

N. 4.368, de 15 de dezembro ultimo, pedindo reconsideração do despacho proferido no de n. 3.244, de 7 de outubro, em que pede pagamento da quantia de 469\$, da folha de diarias de Julio Corrêa de Castro e outros, por serviços prestados em julho do anno passado;

N. 4.302, de 9 de dezembro proximo findo, pagamento de 758\$ a Villas Boas & Comp., e outros, de fornecimentos no anno passado;

N. 3.626, de 22 de outubro, distribuição do credito de 500\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para despesas da verba 14°;

N. 3.567, de 21, pagamento de 220\$ a Luciano Soares, de serviços prestados em 1919;

N. 3.562, da mesma data, idem de 867\$300 a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, de passagens e transportes, no anno passado;

N. 3.583, idem idem de 61\$800 a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos no anno passado;

N. 3.658, de 22, idem de 54\$800 a Sorocabana Railway Co., de transportes em 1919;

N. 3.692, de 27, distribuição do credito de 4.000\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para despesas da verba 14°;

N. 3.835, de 11 de novembro, pagamento de 924\$700 a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos feitos no anno passado;

N. 3.897, da mesma data, idem de 666\$900 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de passagens concedidas no mesmo anno;

N. 3.900, idem, idem de 261\$200, á mesma companhia, idem, idem;

N. 4.275, de 6 de dezembro, idem de 400 a M. de Oliveira & Comp., do aluguel do predio occupado pela Junta dos Collectores, referente ao mez de julho;

N. 4.507, de 6, idem de 100\$ a Oscar Coelho Ferreira, de concertos effectuados em 1919;

N. 4.530, de 27, pagamento de 4.434\$830 a Germano Martins e outros, de fornecimentos no anno passado.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuições de creditos.

N. 3.457, de 18 de outubro, pagamento de 205\$ ao jornal *O Imparcial*, de publicações de editaes em 1919. — Converteu-se em diligencia o julgamento para o fim de serem remetidos á Recebedoria os documentos cujos sellos não se acham devidamente inutilizados.

N. 3.898, de 11 de novembro, pagamento de 40\$ a Candida Ribeiro do Amorim, do aluguel de um terreno para o funcionamento do Biotério e Polyclínica da Inspectoria Veterinaria do 7° Districto, no mez de junho. — Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 761\$ a C. H. Lorileux & Comp., de fornecimentos á Imprensa Nacional no anno passado;

De 586\$668 a Frederico Thomaz Pinheiro, proveniente de imposto sobre vencimentos pagos a maior em 1915;

De 1.190\$ a Annibal de Souza Castro, de ajuda de custo;

De 1.009\$655 a Sophronio Euteli-mano da Paz Portella, 2.049\$ a Jacintho Pereira Junior e 212\$040 a A. J. Pereira da Barbedo, de dividas de exercicios findos;

De distribuição de creditos:

De 278\$100 á Recebedoria do Districto Federal, para despesas da verba 30°;

De 3.647\$183 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, para despesas da verba 19°;

De 1.041\$620 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5°, letra b;

De 1.307\$600 idem, por conta da verba 5°, letra a;

De 1.588\$033, idem, por conta da verba 5°, letra b;

De 759\$ idem, por conta das verbas 5° letra a e 31°;

De 1.310\$332, 509\$674 e 209\$002, ao Thesouro Nacional, idem da verba 31°.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuições de creditos, feitas as annullações indicadas.

Officio da Delegacia Fiscal de São Paulo, n. 646, de 21 de novembro de 1919, remettendo o requerimento em que a *Revista Paulista* pede isenção de direitos para 28 caixas contendo papel common para impressão, vindas de Nova York, pelo vapor americano *Montclair*, entrado em 10 de outubro do anno passado;

Idem, idem, n. 630, de 20 do mesmo mez, remettendo o requerimento, em que o jornal *A Platêa*, faz identico pedido para 139 hobbins de papel, vindas pelo vapor americano *West Indian*, entrado em 18 de maio.

Considerou-se legaes as isenções, nos termos do art. 4° da lei n. 3.641, de 1918.

Officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 531, de 27 de novembro ultimo, remettendo o requerimento, em que Pessoa de Mello & Comp., pedem isenção de direitos, para tres caixas contendo peças e sobressalentes para machinas de fabricar assucar, vindas pelo vapor inglez *Luzician*, entrado em 1 de agosto. O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção solicitada, por não constar do processo a formalidade de que trata o § 28, do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Processo de pagamento pela verba exercicio findo da quantia de 817\$980. a Waldemar Figueirôa, de gratificação que deixou de receber de 1914 a 1916. — Recusou-se registro á despesa, pelos fundamentos do parecer.

Ministerio da Guerra — Avisos:

Ns. 1.376, de 29 de setembro de 1919, 3, de 3 do corrente, relativos ao pagamento de 20.754\$360, ao Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens e transportes fornecidos em 1918;

N. 1.639, de 17 de novembro ultimo, pagamento de 2.373\$270, idem, idem;

Ns. 1.246, de 15 de setembro ultimo, e 7, de 5 do corrente, idem de 3.018\$800, á Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, de passagens e transportes, em 1919.

O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos — Avisos:

N. 5.816, de 29 de dezembro ultimo, pagamento de 252\$, a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos no anno passado;

N. 5.851, de 31, idem de 150\$, a Luiz Ferreira Maciel, para aluguel de casa, em dezembro ultimo;

N. 5.290, de 17 de novembro, idem de 47.166\$800 a D. Augusta de Moraes, de fornecimentos feitos em 1919;

N. 5.733, de 20 de dezembro, idem de 98\$, a Macedo & Irmão e outro, de fornecimentos em 1919;

N. 5.734, da mesma data, idem de 32\$327, á Societê Anonymê du Caz de Rio de Janeiro, idem, idem;

N. 5.846, de 30, idem de 2.441\$700, á D. Augusta de Moraes, idem, idem;

N. 70, de 7, distribuição do credito de 82.000\$, á Delegacia Fiscal no Estado das Alagoas, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.914, de 30 de dezembro de 1919.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 5.867, de 31 de dezembro, pagamento de 393.170\$589, a Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, de fornecimentos no anno passado. — O Tribunal deixou de ordenar o registro da despesa, por não constar do corpo do aviso o nome dos credores, em referencia haver a relação que o acompanha, bem assim, não declarar si a urgencia do fornecimento é a de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 5.544, de 20 de dezembro, distribuição do credito de 307\$200 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, para despesas da verba 6°;

N. 5.559, da mesma data, idem de 511\$ á no Estado de Alagoas, idem da verba 17°.

O Tribunal ordenou o registro das distribuições de creditos, feitas as annullações.

Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 389, de 23 de dezembro ultimo, pagamento de 600\$ a Alvaro Pinto de Oliveira, por serviços prestados no anno passado.

N. 392, da mesma data, idem de 370\$ a Roland Röhre, de fornecimentos, no mesmo anno;

N. 402, de 26, idem de 11.737\$930 á Western Telegraph Co., de transmissão de telegrammas, relativos ao 3° trimestre do anno passado;

N. 39, de 30 de dezembro, referente ao aviso n. 359, de 13 de novembro ultimo, pedindo pagamento da quantia de 150\$ á Fundação Indígena, por trabalhos effectuados no anno passado.

O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.523, de 10 de novembro, pagamento de 185\$ a Carvalho Rocha & Comp. e outros, de fornecimentos no anno passado;

N. 3.524, da mesma data, idem de 20\$ a Dias Garcia & Comp. e outros, de fornecimentos no anno passado;

N. 3.578, de 14, idem de 1.362\$200 ao Lloyd Brasileiro, de transportes effectuados, idem;

N. 3.623, de 19, distribuição do credito de 3.000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz, por conta da verba 2°;

N. 3.710, de 29, pagamento de 250\$, a José Henrique Aderne, de fornecimentos, no anno de 1919;

N. 3.716, da mesma data, idem de 3.788\$ a J. L. Costa & Comp., idem, idem;

N. 3.811, de 6 de dezembro, idem de 658\$ a R. Furtado de Mendonça e outros, idem, idem;

N. 3.821, da mesma data, idem de 293\$992 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, idem, idem;

N. 3.853, de 13, idem de 994\$350 a J. L. Costa & Comp e outros, idem, idem;

N. 3.854, de 15, idem de 22\$700 a Santos & Muniz, idem, idem;

N. 3.877, da mesma data, idem de 251\$060 a The Rio de Janeiro City Improvements Co., Limited, de serviços executados no anno passado;

N. 3.883, idem, idem de 293\$600 a Alberto de Almeida & Comp. e outros, de fornecimentos, idem, idem;

N. 4.026, de 26, idem de 521\$100 ao Lloyd Brasileiro, de passagens, idem, idem;

N. 4.031, de 31, idem de 9.516\$100 a Manoel Nicoláo Junior, de fornecimentos, idem;

N. 11, de 5 do corrente, idem de 1:300\$, da folha de diarias do pessoal da comissão de fiscalização da construção da linha ferrea de Barra Bonita e Rio de Peixe, em outubro e novembro ultimos.

— O Tribunal ordenou o registro.

N. 3.840, de 10 de dezembro ultimo, pagamento de 2:801\$ a Manoel Nicoláo Junior, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, no anno passado. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si para o fornecimento houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

N. 4.058, de 27 de dezembro, idem de 309:120:900 á Middletown Car Company, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919. — O Tribunal recusou o registro da despesa, porque, tendo sido o fornecimento feito em 1917, conforme consta da factura, o pagamento respectivo não pôde correr á conta do credito orçamentario de 1919.

Nada mais havendo á trazar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 14 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Nega-se provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida, por não ocasionar constrangimento ilegal a lei estadual d'Amazonas que modificou a organização d'Junta Commercial Amazonense. Essa lei não destituiu, nem autorizou a destituir, o paciente do mandato de que se diz investido limitou-se a regular o funcionamento d'Junta.

N. 4.673.—Vistos e relatados estes autos de habeas-corpus em que é recorrente Carlos Eugenio Chauvin e recorrido o Superior Tribunal de Justiça do Amazonas, e.

Considerando que, organizada e regida por uma lei estadual (Lei n. 29, de 14 de dezembro de 1891), a Junta Commercial do Amazonas podia ser, como foi, mais de uma vez modificada por outra lei do Estado;

que a ultima destas leis, aquella contra que se intenta o presente recurso, não destitue nem autoriza a destituir o paciente do mandato de que se diz investido; se limita a regular o funcionamento da junta, estabelecendo

o numero de membros cuja presença é necessaria e a dispor sobre futuras eleições;

que, sendo assim, não offende essa lei nenhum direito adquirido do paciente, nem constitue constrangimento que autorize o remédio invocado.

Accordão em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 23 de novembro de 1918.—André Cavalcanti, V. P.—A. Pires e Albuquerque, relator para o accordam.—Sebastião de Lacerda, vencido.—G. Na'á.—João Mendes.—J. L. Coelho e Campos, vencido.—Pedro Mibeli, vencedor.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.—Vieiros de Castro.—Godofredo Cunha, vencido na preliminar.

HABEAS-CORPUS

A prisão durante o estado de sitio e por motivo de segurança publica não se pôde effectuar em lugar destinado a presos de crime commum.

N. 4.706.—Relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus, em que é recorrente Manoel Vicente Alves e paciente Felix Debacker, e recorrida a 3ª Camara da Corte do Appellação deste Districto Federal, delle consta que o paciente está preso, sem nota de culpa, e sem ter sido esta formada, porque o Sr. chefe de Policia declara que a prisão foi effectuada por motivo de segurança publica, e em virtude do decreto n. 3.393, de 11 de novembro de 1917, que declarou esta Capital e outros pontos do territorio nacional em estado de sitio. Allegando o recorrente que o paciente estava preso na Colonia Correccional de Dois Rios, o Supremo Tribunal Federal para melhor apreciar o pedido, por intermedio do seu presidente solicitou informações, como se vê do accordão de fls. 10, no intuito de saber si o detido estava no lugar destinado a presos de crime commum.

Em solução o Dr. chefe de Policia declara no officio n. 10.884, de 27 do corrente mez, que o paciente não se acha preso em nenhuma das dependencias da sua administração. Isto posto e, considerando que em face do artigo 80, § 2 n. 1 da Constituição Federal, a faculdade de que o estado de sitio investe o executivo e a sua policia limita-se a deter sem culpa formada, em lugares não destinados a presos de crime commum, todos e qualquer que façam perigra a ordem publica, dando conta ao Congresso Nacional logo que este se reunir;

Considerando que, na vigencia do estado de sitio, commette abuso de poder o chefe de Policia que, no interesse de assegurar a ordem publica e por motivo de sua segurança, detiver em prisão destinada a réos de crime commum, quem quer que lhe seja indigitado perigoso á ordem publica, sem que lhe seja instaurado processo por delicto commum, porquanto, o arbitrio da policia não pôde ir além do que prescreve a Constituição Federal no art. cit.;

Considerando que as informações da Chefatura de Policia são capciosas visam claramente não precizar as informações que este Supremo Tribunal lhe solicitou, pois em forma vaga ora informa que o paciente está preso por motivos da segurança publica e em virtude do estado de sitio, ora que não está preso em nenhuma das dependencias daquella repartição;

Considerando que o interesse manifesto em occultar a policia o lugar onde está preso o paciente, o que aliás se deduz das suas informações equivoacas, demonstra que effectivamente o paciente soffre de coação ilegal em ser encerrado em prisão destinada a réos de crime commum, conforme allega.

O Supremo Tribunal Federal dá provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida e mandar que cesse o constrangimento que está soffrendo o paciente.

Supremo Tribunal Federal, 28 de dezembro de 1918.—G. Natal, P. ad hoc.—Pedro Mibeli, relator.—Sebastião de Lacerda.—Vieiros de Castro, vencido.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos, vencido.—André Cavalcanti.—João Mendes.—Godofredo Cunha, vencido.

HABEAS-CORPUS

O facto de um dos réos obter provimento em recurso de pronuncia, por falta de provas, não é razão bastante para que outro réo do mesmo processo, e que não tinha opportunamente recorrido do despacho de pronuncia, se aproveite da decisão, referente sómente ao que recorreu, para ser solto e desprovençado por meio de habeas-corpus.

Emanando o constrangimento do mais alto tribunal do Estado, compete ao Supremo Tribunal conhecer do pedido de habeas-corpus delle resultante,

Não tem cabimento o habeas-corpus provindo o constrangimento de pronuncia proferida por juiz competente e guardadas todas as formalidades do processo.

N. 4.728.—Vistos e expostos estes autos de petição de habeas-corpus, em que é impetrante o advogado A. A. de Covello e paciente Oreste Chiardi:

Considerando que Brazilio Messano, Oreste Chiardi, Raphael Peccora, Donato Vitelli e Manoel Botelho do Amaral foram pronunciados pelo juiz da 3ª Vara Criminal da capital do Estado de S. Paulo como incurso no artigo 291, § 1º combinado respectivamente com o art. 48, §§ 2º, 3º e 4º do Código Penal;

Considerando que o Tribunal paulistano, tomando conhecimento do recurso interposto do despacho de pronuncia por Brazilio Messano e reconhecendo que no processo não havia prova nem indícios veementes, nem fundamento justificativo da procedencia da accusação formulada contra o recorrente, reformou o despacho na parte referente ao autor do recurso;

Considerando que o paciente Oreste Chiardi, um dos co-réos pronunciados e que não recorreu do despacho de pronuncia, no prazo legal, impetrou uma ordem de habeas-corpus ao Tribunal de S. Paulo sob o fundamento de que este, entrando na apreciação geral do processo e das provas colhidas, quando conheceu do recurso do despacho de pronuncia de Brazilio Messano, unico recorrente dos cinco pronunciados, assignalou de maneira frizante não haver base para a pronuncia, quer do recorrente Messano, quer dos outros accusados em cujo numero se acha o paciente Chiardi, do qual não recorreu por motivo de molestia dos seus advogados, atacados de grippe;

Considerando que o Tribunal de S. Paulo não attendeu ao pedido por entender que o facto de um dos réos obter provimento em um recurso de pronuncia, por falta de provas, não é razão bastante para que outro réo do mesmo processo, e que não tinha opportunamente recorrido do despacho de pronuncia, se aproveite da decisão, referente sómente ao que recorreu para ser solto e desprovençado por meio de habeas-corpus;

Considerando, preliminarmente, que o constrangimento, de que se queixa o paciente emana do mais elevado tribunal do Estado, não havendo, por conseguinte, outro juiz que possa, dentro da organização judiciaria estadual, directa ou indirectamente, conhecer do pedido de cessação de coação sinão o Supremo Tribunal Federal;

Considerando, como bem decidiu o Tribunal paulista, que o réo só pôde ser solto, depois do pronunciado, quando allegar o provar a incompetencia do juiz da pronuncia ou, quando, segundo a jurisprudencia do Supremo Tri-

munal Federal, o processo estiver evidentemente nullo;

Considerando que a pronuncia foi proferida por juiz competente e que foram guardadas todas as formalidades do processo;

Considerando que esta foi a decisão do Tribunal de S. Paulo no recurso-crime, não podendo invalidar a declaração oral do reator, mera impressão pessoal, de que não havia nos autos prova contra o recorrente Messano, nem contra o paciente, nem contra os outros réus; o Tribunal só cogitou de Messano no recurso-crime e não do paciente e dos outros pronunciados;

Considerando que o paciente, provada a impossibilidade dos seus advogados recorrerem do despacho de pronuncia, por motivo justo, podia elle mesmo usar do recurso ou pedir a restituição do prazo;

Accordam negar a ordem, pagas as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 11 de janeiro de 1919. — *Il. do Espírito Santo, P.* — *Godofredo Cunha*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *J. E. Coelho e Campos*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *André Cavalcanti*. — *João Mendes*.

HABEAS-CORPUS

Não se conhece do pedido de habeas corpus não devidamente instruído.

N. 4.730. — Relatos e discutidos estes autos do habeas-corpus, em que é impetrante o paciente, Alvaro Anastacio da Sil a e no qual allega estar preso desde 12 do novembro de 1918, a ordem do Dr. chefe de policia da Capital de S. Paulo, sem conhecer o motivo da sua prisão, e se conserva preso na casa da Detenção desta Capital á ordem do Sr. chefe de policia, e considerando que o pedido não está instruído devidamente, o Supremo Tribunal Federal não toma conhecimento delle. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 11 de janeiro de 1919. — *Il. do Espírito Santo, P.* — *Pedro Mibielli*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *J. E. Coelho e Campos*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *André Cavalcanti*. — *João Mendes*. — *Godofredo Cunha*.

HABEAS-CORPUS

A prisão preventiva não justifica o pedido de habeas-corpus, uma vez que tenha sido decretada com as formalidades legais.

N. 4.732. — Expostos e discutidos estes autos do habeas-corpus impetrado por Mario Leal Pereira em favor do Raphael Garcia, pelos fundamentos adduzidos em sua petição de fls. 2, o Supremo Tribunal, ouvido o juiz da 1ª Vara a cuja disposição se acha o paciente, e á vista das informações prestadas no officio de fls. 7; nega a ordem impetrada, pelas razões em que se funda o dito juiz para autorizar a prisão preventiva; pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 18 de janeiro de 1919. — *Il. do Espírito Santo, P.* — *J. E. Coelho e Campos*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *André Cavalcanti*. — *João Mendes*. — *Godofredo Cunha*.

Informação do juiz substituto da 1ª Vara Federal

Presente o officio sob n. 3.222, da ado em 13 de janeiro corrente, em que o venerando Tribunal pélo informações acerca dos motivos que determinaram a decretação da prisão preventiva de Raphael Garcia, em favor do quem foi dirigido ao magno Tribunal um pedido do habeas-corpus.

Raphael Garcia foi preso preventivamente á disposição deste juiz, por despacho do M. juiz federal, quando ainda em exercício, or achar-se implicado no movimento anarquista que explodiu a 19 de novembro proximo findo, com o fim de, derrubando as instituições vigentes, estabelecer um governo de Soviet, co apositos de soldados e operarios; tudo isto consta dos autos, resulta das declarações, prestadas por alguns accusados, o vê-se claramente dos boletins e proclamações distribuidos e juntos aos autos também. Dada a gravidade do excepcional facto, a policia agiu com energia e rigor, detendo os individuos suspeitos de qualquer participação no movimento subversivo. E foi o que se deu com Raphael Garcia. Foram sem duvida essas razões que actuaram no espirito do M. juiz federal, que decretou a prisão preventiva de todos os denunciados, entre elles, do Raphael Garcia. Acresce que nos autos se encontram diversas referencias ao denunciado, entre outras, salientando-se, a de Marcolino Fonseca, feita no inquirito policial e constante de fls. 13 e seguintes, em que Raphael Garcia é apontado como um dos cabeças da insurreição anarquista.

Aproveito o ensejo para apresentar os meus protestos de alta estima e subida consideração ao juiz federal substituto em exercício, Benjamin Antunes de Oliveira Filho.

HABEAS-CORPUS

Nega se provimento ao recurso por não ter procedencia, á vista dos autos, a allegação da prescrição da condenação feita pelo paciente recorrente.

N. 4.742. — Relatos e discutidos estes autos do recurso de habeas-corpus em que é recorrente o Dr. Alvaro Teixeira Pinto, paciente Timo Tabarelli e recorrido o Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, delles consta que o paciente foi condemnado a seis meses de prisão celular por haver incorrido no maximo das penas do art. 306 do Código Penal. O facto que lhe é imputado occorreu em 30 de junho de 1917 e foi elle condemnado em 20 de dezembro de 1917 pelo juiz da vara criminal, cuja sentença em grão de appellação, foi, por accordo do Tribunal de Justiça, confirmada em 21 de maio de 1918, tendo sido, em execução desse accordo, preso em 17 de dezembro de 1918. Allega que a acção está prescripta por haver decorrido entre o acto criminoso e a condemnação mais de um anno. Isto posto e, considerando que na especie trata-se da prescrição da condemnação;

Considerando que essa só se tornou irretratavel pelo accordo de 20 de maio de 1918, que confirmou a sentença com lemnatoria da primeira instancia, proferida em 20 de dezembro de 1917 dentro do anno em que foi commettido o delicto;

Considerando que ainda não decorreu um anno da data da condemnação do accordo passado em julgado (art. 85 do Código Penal prin.);

O Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso e confirma o accordo recorrido.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1919. — *Il. do Espírito Santo, P.* — *Pedro Mibielli*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *André Cavalcanti*. — *João Mendes*. — *Godofredo Cunha*.

HABEAS-CORPUS

É illegal o sorteo para o serviço do Exército em tempo de paz, de individuo menor de 21 annos.

N. 4.763. — Vistos o relatos estes autos do recurso do habeas-corpus, inte posto o officio pelo Juiz Federal do Estado do Paraná

do seu despacho concedendo uma ordem de habeas-corpus, impetrada pelo advogado Diogenes Lobato em favor do menor Sebastião dos Santos, filho de João Evangelista Thimoteo;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 2 de abril de 1919. — *G. Natal, P. ad hoc*. — *Leoni Ramos*, relator. — *E. Lins*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *João Mendes*. — *Pedro Mibielli*. — *A. Pires e Albuquerque*.

Sentença do Juiz Federal da secção do Paraná.

O advogado Diogenes Lobato impetra á presente ordem do habeas-corpus, em favor de Sebastião dos Santos, filho de João Evangelista Thimoteo.

Concedo á ordem, pelas razões seguintes: O paciente foi alistado o sorteado, para o serviço militar, quando ainda menor de 21 annos; e como a menoridade, por constituir nullum ius absoluta e de pleno direito, pôde ser invocada e pronunciada a todo o tempo e por qualquer meio;

Julgo procedente o pedido, para que cesso todo e qualquer procedimento contra o paciente, decorrente do seu alistamento e sorteo, sem prejuizo do ser alistado na classe propria.

Subam os autos; custas *ex-causa*. Curitiba, 6 de março de 1919. — *João Baptista da Costa Carvalho Filho*.

HABEAS-CORPUS

Constitue constrangimento illegal a prisão do paciente sem culpa formada, por mais tempo do que permite a lei.

N. 4.764. — Relatos e discutidos estes autos do recurso *ex-officio* de habeas-corpus, em que é recorrente o Juiz Federal da secção do Pernambuco e recorrido Manoel Ferreira da Costa, preso pela policia do Estado por mais de cincoenta dias sem culpa formada, e sem prisão em flagrante. O Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso interposto e confirma a decisão recorrida por seus fundamentos. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 12 de abril de 1919. — *Il. do Espírito Santo, P.* — *Pedro Mibielli*, relator. — *E. Lins*. — *João Mendes*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *J. E. Coelho e Campos*. — *Viveiros de Castro*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Godofredo Cunha*.

Despacho do Juiz Federal da secção de Pernambuco, a que se refere o accordo retro

Verificando-se destes autos de habeas-corpus que o paciente Manoel Ferreira da Costa se acha preso desde o dia 18 do mez de dezembro proximo findo (certidão a fl. 4 v.) não o tendo sido em flagrante (informação a fls. 13), contra elle não existindo mandado de prisão preventiva nem despacho de pronuncia, e não estando sequer iniciado o respectivo sumario de culpa, por autoridade competente (officio de fls. 10) — sumario cujo excessivo retardamento a explicação de fls. 13 não basta para justificar, concedo a ordem impetrada, do accordo com o parecer verbal do Dr. Procurador da Republica (fls. 9), o mando que em favor do mesmo paciente, Manoel Ferreira da Costa, se passe alvará de soltura, si por aí não estiver preso.

Na forma da lei, remetto desta decisão para o Excmo. Supremo Tribunal Federal, a cuja secretaria remetta o escrivão os autos, deixando traslado. Sciencie-se o Dr. juiz substituto.

Recife, 23 de fevereiro de 1919. — *Manoel Caeetano de Albuquerque e Mello*.

HABEAS-CORPUS

Não constitui constrangimento ilegal a prisão em virtude de sentença de autoridade competente

N. 4.831. — Expostos e discutidos estes autos do habeas-corpus, impetrado em favor do paciente Antônio Corrêa, réo pronunciado como incurso no art. 330, § 4º do Código Penal, pronuncia confirmada pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado, o Supremo Tribunal nega a ordem impetrada, fundado na lei e na jurisprudência. Na lei, porque não é coacção ilegal a prisão em virtude de sentença da autoridade competente, como no caso. Na jurisprudência, porque não se prova dos autos a inexistência do crime attribuido ao paciente. Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 12 de abril de 1919. — II. do Espírito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — João Mendes. — Pedro Lessa. — G. Natal.

HABEAS-CORPUS

O Supremo Tribunal não conhece originariamente de «habeas-corpus» impetrado sob o fundamento de estar o paciente preso por ordem do juiz de direito de uma comarca estadual.

N. 4.837. — Vistos e relatados estes autos em que Emilio Ferreira de A. Costa pede uma ordem de habeas corpus em favor de Manoel Cruz G. Peres, sob o fundamento de estar o mesmo preso na cadeia de Taubaté, por ordem do juiz de direito da comarca, pelo facto de não vir a cartório entregar uma fazenda da qual era elle gerente, o que considera uma coacção ilegal.

Accordam não conhecer do pedido por ser originário. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 12 de abril de 1919. — André Cavalcanti V. P. — Leoni Ramos, relator. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — A. Pires e Albuquerque. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — E. Lins.

HABEAS-CORPUS

O Supremo Tribunal não conhece originariamente de pedido de «habeas-corpus» feito em virtude de condenação decretada pelo juiz da 3ª Pretoria Criminal do Rio de Janeiro.

N. 4.844. — Vistos e relatados estes autos de petição de habeas-corpus em que é paciente José Procopio; preliminarmente, deixam de tomar conhecimento da mesma petição por ser originária. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 23 de abril de 1919. — II. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos, vencido. — João Mendes. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — E. Lins. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Salvos os casos de nullidade evidente do processo, de não constituir crime definido em lei, o facto narrado na denuncia, ou de prescrição do crime, é inadmissivel a concessão de «habeas-corpus» a réo pronunciado.

N. 4.790. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto pelo advogado bacharel Alfredo Razeide, da decisão do Tribunal de Justiça do Estado do S. Paulo de fls. 14, que negou a ordem de habeas-corpus impetrada em favor de Agostinho Bertran e outros cujos nomes constam da petição de fl. 2,

todos pronunciados incurso no § 4º do art. 331 do Código Penal:

Accordam negar-lhe provimento, confirmando assim, como confirmam, a decisão recorrida, á vista das informações constantes de fl. 23. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 30 de abril de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Pedro Mibielli. — João Mendes.

HABEAS-CORPUS

O «habeas-corpus» não é meio idoneo para dirimir-se uma questão de direito civil, qual a de achar-se a paciente ilegalmente privada do patrio poder sobre seus filhos menores.

N. 4.298. — Vistos, relatados e discutidos estes autos, verifica-se que o Dr. Carlos Cyrillo Junior impetra uma ordem de habeas-corpus a favor de dona Eulina do Amaral Gusmão, para que possa locomoover-se com seus filhos menores Noemia, Maria e Nôe, para onde e quando lhe convier. Allega, como fundamento do pedido, achar-se ilegalmente privada do patrio poder sobre os ditos filhos, porque o juiz de direito da comarca da Pedra, Alagôas, onde se procede o inventario do coronel Delmiro Augusto de Gouvêa, pae natural dos menores, lhes nomeou tutor, sem audiência da paciente, que está assim soffrendo uma violencia ilegal.

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, em indeferir o pedido, por se tratar de uma questão de direito civil para cuja solução não é competente o habeas-corpus, como, indeferindo pedido identico da paciente, já o decidiu o Tribunal no habeas-corpus n. 4.431.

Supremo Tribunal Federal, 4 de junho de 1919. — II. do Espírito Santo, P. — E. Lins, Relator para o accordão. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — A. Pires e Albuquerque. — G. Natal. — João Mendes. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. Votei pelo deferimento do pedido de habeas-corpus, somente para que a paciente não continuasse inhibida de ver seus filhos, direito que não precisa estar escripto na lei positiva, porque decorre da lei natural. Não se pôde supprimir uma affeição que surge do mais intimo e respeitavel vinculo de parentesco. O tutor não pôde ultrapassar os limites de sua actividade para obligar os pupillos a proceder contrariamente ás leis da razão. Para refrear ou corrigir os seus excessos, cabe a intervenção dos juizes ou tribunaes. Disse o juiz da 2ª Vara de Orphãos deste districto que, a requerimento da propria paciente, lhe concedera licença, em despacho de 19 de outubro de 1917, para visitar os menores no Collegio Anglo Brasileiro. Identica informação consta dos autos de habeas-corpus, n. 4.484. Mas, em dezembro daquelle anno o tutor requereu que, pelo director do referido estabelecimento, lhe fossem entregues os menores, o que foi deferido e ordenado pelo juiz. O curador de Orphãos, em promoção de 4 de maio de 1918, pediu que se providenciasse para que a paciente fosse facultada visitar a seus filhos, em documento exhibido pelo impetrante, diz que por mais de uma vez tem sido procurado por D. Eulina do Amaral Gusmão para lhe implorar que reclamasse aquella medida.

Quanto ao pedido da entrega dos menores, votei por sua improcedencia, fundado nas razões que passo a expôr. Das informações do juiz de direito da Pedra, Estado de Alagôas, consta que a paciente não tem alli o seu domicilio, e que esto é ignorado pelo informante, cuja competencia para destituir do patrio poder a paciente e nomear tutores aos menores, não resulta da circumstancia de se processar na mencionada comarca o inventuario em que são interessados os menores.

Releva ainda ponderar que, segundo declarou aquella autoridade juridica, a destituição do patrio poder contra a paciente foi decretada, sem proceder citação desta, mesmo por edital. Semelhante processo, sendo essencialmente pessoal, deve correr no juizo do lugar em que tem domicilio o pae ou mãe.

Si a paciente tinha em seu favor a presumpção juris de capacidade, e seus filhos não podiam ser reconhecidos pelo coronel Delmiro de Gouvêa, pae adultérino, é forçoso concluir que elles tinham o domicilio de sua mãe.

A questão de domicilio entra, por sua natureza, no dominio dos factos, resolvendo-se somente em face de circumstancias referentes á situação pessoal, circumstancias que não são consideradas ou previstas pelo legislador, mas constituem o objecto da apreciação judicial.

O domicilio, como é corrente, depende do facto e do animo de fixar a habitação em um lugar, bastando para sua conservação este ultimo elemento; é uma situação de direito que se distingue da simples residencia por ser esta uma situação de facto. Ignorado o domicilio real, pôde, para effeitos judiciais, ser invocado o domicilio apparente ou presumido, que se confunde com a residencia.

Sobre o domicilio da paciente, poder-se-ha affirmar que ella aqui reside unicamente com o proposito de ver seus filhos e de reclamar a entrega destes?

E' o que não foi cabalmente demonstrado nos autos para se declarar a incompetencia do juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos, e se considerar radicalmente nullo tudo quanto perante elle foi praticado, caso em que seria procedente o pedido de habeas-corpus para o effeito de serem entregues os menores á sua mãe, reintegrada esta nos direitos inherentes ao patrio poder até que, em juizo competente e em processo regular, se apurasse não ter idoneidade para o exercer.

A paciente foi privada da sua autoridade sobre os menores, em virtude da decisão proferida por dous juizes que para o mesmo acto se julgam competentes. O caso era tipico de um conflicto de jurisdicção. Declarou o accordão numero 4.484, que a paciente era lícito usar dos recursos legacos, tendentes ao reconhecimento de sua capacidade. A paciente ao requerer a justificação para esse fim, allegou preliminarmente a incompetencia da justiça do Districto para a medida que contra ella fôra decretada. O curador de Orphãos fez ver que a preliminar fôra desprezada nas duas instancias, pelo juiz de direitos de Orphãos da 2ª Vara e pela 2ª Camara da Corte de Appellação, restando, pois, á paciente levantar, perante o Supremo Tribunal Federal, o conflicto de jurisdicção, caso a justiça de Alagôas se considerasse competente, segundo declarou no telegramma junto aos autos. O conflicto foi suscitado, mas delle não conheceu o Supremo Tribunal Federal sob o fundamento de illegitimidade da suscitante

por não ser parte interessada no inventário do coronel Delmiro de Gouvêa.

Entretanto, verifiquei que era matéria de conflito, não a competência para o inventário, no qual a paciente seria de intervir, onde quer que o mesmo fosse processado, como representante de seus filhos menores; mas a competência para o processo de destituição do patrio poder, processo em que a paciente é, sem contestação, interessada.

Diz o impetrante que o juiz da comarca de Pedras foi quem primeiro officiou no feito, mas não é isto que se verifica dos documentos que instruem o presente pedido e dos que existem nos autos de *habeas-corpus* n. 4.481, e do conflito de jurisdição n. 407.

A justificação para tutela foi iniciada nesta Capital em 18 do outubro de 1917, e julgada em 15 do dezembro do mesmo anno por decisão do juiz da 2ª Vara de Orphãos, confirmada, em 5 de janeiro, de 1918, por accordão da 2ª Camara da Corte de Appellação. Somente em 13 de dezembro de 1917 o juiz do direito de Pedras communicou ao juiz da 2ª Vara haver nomeado tutor aos menores, e na informação agora prestada ao Supremo Tribunal Federal, também declara que naquella data foi feita a nomeação. A esse tempo já se processava aqui a justificação para o mesmo fim. Na falta de elementos que autorizem a reconhecer a incompetencia do juiz da 2ª Vara de Orphãos desta Capital, onde o processo para destituição do patrio poder foi movido, mediante citação da paciente, não é licito ao Supremo Tribunal Federal apreciar a prova feita e se pronunciar sobre a justiça daquella medida.

Entretanto, não é de admittir a doutrina do juiz de orphãos, quando com sarcasmo de inconcussos direitos da paciente, nega a esta o uso de meio legal para provar sua idoneidade e ser readmittida no exercicio da autoridade sobre seus filhos menores. O processo para este fim é identico ao que nos Estados e no Districto Federal se observa quanto ao pai ou mãe tem de ser imposta a referida pena, que não é e não pôde ser perpétua. Os loucos e os prodigos, quando assim declarados e sujeitos á curatella, podem levantar a interdição se houver cessado a causa de sua incapacidade. Aos proprios sentenciados em processos criminaes a lei permite que, em revisão pelo Supremo Tribunal Federal, pèçam a revogação de condemnações injustas, ou preferidas sem observancia de formalidades substanciaes.

Consequentemente não se pôde deixar de reconhecer aos paes a faculdade de pedirem a sua readmissão no exercicio do poder paterno, em processo identico ao em que foi decretada a perda ou suspensão do mesmo poder, processo que toma a fôrma contenciosa, porque para elle são citados todos os interessados, inclusive o Ministerio Publico.

HABEAS-CORPUS

Julga-se prejudicado o pedido, por ter desaparecido a ameaça de prisão de que se queixa o paciente.

N. 4.848. — Vistos e relatados estes autos de petição de *habeas-corpus* impetrado por Francisco Borges de Aquino, em favor de Francisco de Salles Theophilo e, attendendo a que o juiz do direito, em exercicio da comarca do Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre, em suas informações a fl. 9, declara que o paciente, que havia sido intimado para, como inventariante de um espólio, entrar com esta quantia de que

estava de posse, sobre pena de prisão, já fez entrega da dita quantia;

O Supremo Tribunal julga prejudicado o pedido.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 28 de junho de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — J. L. Coelho e Campos. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — A. Pires e Albuquerque.

HABEAS-CORPUS

Não se deve lançar mão do recurso extraordinário de habeas-corpus, sendo quanto, esgotados se acham os recursos ordinários. Dos autos se vê que o paciente recorreu da sentença que o condemnou, pendendo ainda de julgamento o seu recurso.

N. 5.238. — Vistos, expostos o dissenso estes autos de recurso do *habeas-corpus*, interposto pelo Dr. Francisco da Silva Souto, da decisão da III Camara da Corte de Appellação que denegou a ordem do *habeas-corpus*, pelo mesmo impetrada em favor de Sebastião Florambel da Conceição, que se acha condemnado pelo juiz da 5ª Vara Criminal, como incurso no grão médio do art. 270 do Código Penal, allegando ser nullo o processo instaurado contra o paciente, pelo Ministerio Publico, não só porque não é miseravel a offendida, como porque, tendo sido praticado o rapto em Nitheroy, é incompetente para o processo e julgamento do paciente o juiz criminal desta Capital; e,

Considerando que não se deve lançar mão do recurso extraordinário do *habeas-corpus*, sendo quando esgotados se acham os recursos ordinários;

Considerando que dos autos se vê que o paciente recorreu da sentença que o condemnou, para a III Camara da Corte de Appellação e o seu recurso ainda pende de julgamento;

Considerando que as allegações do recorrente constituem motivo de defesa que será apreciada e tomada na devida consideração pelos juizes da appellação;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, que é consonante o direito e as provas dos autos; pagas as custas pelo paciente.

Supremo Tribunal Federal, 27 de agosto de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — Hermenegildo de Barros. — João Mendes. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Nega-se provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida, que muito juridicamente concedeu a ordem de habeas-corpus.

N. 5.376. Vistos, relatados e dissenso estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que o paciente Joaquim Nogueira Lima o recorrente *ex-officio* o juiz federal do Estado do Ceará.

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, que concedeu a impetrada ordem do *habeas-corpus*, visto estar provado nos autos que o prazo legal estabelecido para conclusão do sumário já se acha esgotado, sem ao menos ter sido apresentada a denuncia.

E mandam que se apure a responsabilidade criminal dos que deram causa á demora que tem havido na formação da culpa.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 17 de outubro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — Pedro Lessa. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha. — G. Natal.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Ao réo absolvido em primeira instancia e condemnado, em grão de appellação, pelo Supremo Tribunal Federal, só é licito embargar o accordão depois de ser recolhido á prisão.

N. 749. — Exposta a materia do agravo interposto com fundamentos no art. 4º do regimento interno do Supremo Tribunal Federal, por Manoel Henrique do Sá Filho, do despacho de fls. 1.612 do ministro relator, mandando desentranhar os autos os embargos de nullidade e infringentes oppositos pelo agravante ao accordão de fls. 1.548—1.560 que, reformando a sentença de fls. 1.309—1.326, o condemnou a seis annos de prisão celllular, ou, nos termos do art. 409 do Código Penal, a sete annos de prisão simples como incurso nos arts. 326 paragrapho unico e 139 do citado código, e bem assim, os documentos que instruíam os mesmos embargos:

Accordam em negar provimento ao dito agravo para confirmar, como confirmam o despacho aggravado que, se firmou na jurisprudencia consagrada nos accordãos do 20 de setembro de 1916, do 14 de outubro do mesmo anno, proferidos nas appellações criminaes ns. 643 e 648.

Assim julgando, condemnam o agravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 17 de outubro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator sem voto. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Barros. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Elmiundo Lins, vencido. Dei provimento ao agravo para reformar o despacho aggravado; pois, como bem decidu o Tribunal em accordão quasi unanime, visto que só foi vencido o Sr. ministro Pedro Mibielli, na appellação criminal n. 615, os embargos são, por natureza, recurso suspensivo, pro os autos como são, nos proprios autos, e na ausencia da lei que lhes tire esse effeito.

Qua, sendo suspensivos, fica subsistindo a sentença absolutória, e, portanto, o embargante não pôde ser preso. Não se argumenta com o recurso necessario dos despachos de pronuncia, processado nos proprios autos e, entretanto, sem suspensão das prisões decretadas; porque, para deixarem de ser suspensivos dessas prisões foi preciso que a lei expressamente o declarasse (lei n. 2633, de setembro de 1871, art. 17, § 1º, segunda alinea).

Não se pôde applicar esse dispositivo, por paridade de razão, ás sentenças condemnatórias embargadas, na especie, porque em materia criminal é prohibida a interpretação extensiva, por analogia ou paridade. — João Mendes, vencido, da accordão com o voto do Sr. ministro Edmund Lins. — Godofredo Cunha, vencido, da accordão com o Sr. ministro Lins. — Fui presente, Muniz Barreto.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Conhece-se do agravo interposto do despacho que não admite o assistente e nega-se-lhe provimento porque, não se propondo os agravantes assistir a qualquer das partes e ao contrario oppondo-se a ambas, não podem ser admittidos a intervir como assistentes.

N. 2.568. — Vistos e relatados estes autos de agravo em que são agravantes Nicoláo Politis e outros e é aggravado o Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro: Accordam, conhecendo do recurso com fundamento no art. 54, n. VI da lei n. 221, de 1894, em negar-lhe provimento para confirmar o despacho aggravado, não só pelos fundamentos expostos na sua sustentação a fls. como ainda porque, não se propondo os agravantes a assistir a qualquer das partes, mas ao contrario, oppondo-se a ambas, pois que pretendem excluir uma, em seu benefício, da

uma parte do anillo que da outra reclama, jámais poderão ser admittidos a intervir no feito com assistentes.

Custas pelos agravantes.
Supremo Tribunal Federal, 31 de maio de 1919. — *H. do Espírito Santo, P. — A. Pires e Albuquerque*, relator para o accórdão. — *André Cavalcanti*, vencido. — *Pedro Lessa*, vencido na preliminar. Não conhecia do agravo, por não se tratar de caso que envolva dano irreparavel. *Danno irreparavel*, doutrina Sylva, *Ad Ordinationes*, Liv. 3, tit. 69, § 1º, ns. 1, 2, 3 e 4, contem a decisão ou sentença, quando o dano por ella causado não pôde ser reparado pela sentença definitiva, nem por appellação, ou só é reparavel com grande difficuldade; ou apenas parcialmente. Ora, na especie, o que temos é, não uma acção mas um mero arbitramento, que poderia ser perfeitamente modificado pelo juiz *a quo*, no momento de apreciar-o, ordenando o juiz o que pedem os agravantes, ou pela instancia superior em grão do recurso, se fosse justo o que pretendem os agravantes. Veja-se o art. 349, parte civil do decreto n.º 3.084, de 5 de novembro de 1898, cujas disposições bastam para mostrar que na propria primeira instancia se poderia fazer o que querem os agravantes, se a pretensão destes fosse julgada legal, ou, antes, si fosse admissivel a intervenção dos agravantes neste processo. Os agravantes a fl. 592, reconhecem e confessam que foram empregados por *Charles Mac Laren* no salvamento, o que exclue o arbitramento em separado do que lhes é devido. A comparação do art. 735 com o art. 736 do Código Commercial, convence de que ou se paga o premio de dez a cinquenta por cento, ou se paga o salario das pessoas empregadas no salvamento. Pagar o premio de cinquenta por cento, o maximo autorisado pelo Código, e mais os salarios dos empregados no salvamento pelo salvador, é solução que se não ajusta aos dous artigos citados. Bem poderia levar-nos a mandar pagar, 70, 80, cento por cento, o que evidentemente fora proceder arbitrariamente e com desprezo do Código. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Mibielli*, vencido de accórdo com o voto do Sr. Ministro *Pedro Lessa*. — *João Mendes*, vencido. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Sebastião de Lacerda*.

Sustentação do despacho

Nicolau Politis e outros agravam do despacho de fls., que lhes negou o direito de intervir neste processo como assistentes.

Em exercicio interino do cargo, tendo apenas um conhecimento superficial da questão em virtude da publicação pela imprensa do venerando accordam do fls., — se me assegurou descabido quo, em um segundo arbitramento, e além disso, depois mesmo deste já terminado, viessem os agravantes se arrogar a qualidade de assistentes, pretendendo, que os autos, que, segundo uma praxe usual o antiga, estavam em poder dos peritos para proferir o seu laudo, me viessem conclusos para que elles agravantes pudessem dictar aos peritos quaes as regras que deviam observar na apreciação do premio de salvamento.

Tomado, porém, por termo o recurso de agravo, o vindo-me os autos conclusos, não vejo motivo para, mesmo agora, com maior conhecimento da causa, mudar de opinião.

Admittir o requerido seria tumultuar o processo e prejudicar a parte contraria com uma intervenção extemporanea, baseada numa interpretação, que seria erronea, da lei.

Esta, quando admitte a assistencia em «qualquer estado da causa», não estende essa faculdade ao ponto de intervir retrocedendo, de intervir — tumultuando o que já está feito e acabado.

Como pôde vêr o Egregio Tribunal a audiencia de louvação dos arbitradores foi feita em 30 de janeiro ultimo (fls. 563), o arbitra-

mento foi realizado em 4 de fevereiro, entretanto, o requerimento dos agravantes, esse, teve a data de 5 de fevereiro.

Por carencia de tempo, tendo de julgar muitas ordens de *habeas corpus* solicita-las em favor de sorteados que têm de se apresentar até amanhã ás autoridades militares — deixo, por isso, de fazer maiores considerações sobre a improcedencia do agravo, louvando-me, porém, nas judiciosas razões expostas pelo agravado em sua contraminnuta.

Basta dizer que se trata de uma assistencia repudiada, por todos os modos, pelo assistido.

O egregio Supremo Tribunal Federal, entretanto, como sempre, melhor decidirá. Subam os autos. — *Nictheroy*, 27 de fevereiro de 1919. — *Octavio Martins Rodrigues*.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Quando o possuidor tiver sido esbulhado, será reintegrado na posse, desde que o requerida, sem ter ouvido o autor do esbulho antes da reintegração.

Essa restituição é um acto meramente administrativo, confiado ao criterio da autoridade judiciaria, que a decretará quando se lhe provar o facto da posse e do esbulho. Além disso o esbulho deve ser recente, não datando de mais de anno e dia, sob pena de se verificar a aquisição da posse por parte do esbulhador.

N. 2.589. — Expostos e discutidos estes autos de agravo de instrumento, interposto do despacho de fls., do juiz seccional do Piauí, indeferindo a petição de fls., de Antonio José da Costa Bacellar e sua mulher, o em que requeriam-lhes fosse restituída, na conformidade do art. 506 do Código Civil — a posse do terreno, bemfeitorias, carnaubacs e mais objectos de que os esbulharam o Dr. Pedro de Alcantara Teixeira, ora agravado, o Supremo Tribunal, por todo o exposto nestes autos, nega provimento ao agravo, para confirmar, como confirma o despacho agravado por seus fundamentos, que procedem. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 18 de junho de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *J. L. Coelho e Campos*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *E. Lins*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro Lessa*. — *João Mendes*.

Despacho do juiz federal da secção do Estado do Piauí

Mantenho o meu despacho de fl. 23. Como bem ensina Clovis Bevilacqua (*Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife*, anno 26, pag. 78), a restituição do art. 506 do Código Civil, que pedem os supplicantes é um acto meramente administrativo, confiado ao criterio da autoridade judiciaria, que decretará a restituição, quando si lhe provar o facto da posse do esbulho. E na forma do artigo 508, conforme o mesmo autor (*Revista citada*), o esbulho a que se refere o art. 506 deve ser recente, que não data de mais de anno e dia, sob pena de se verificar a aquisição da posse por parte do esbulhador. Ora, os supplicantes exhibiram escripturas provando terem a propriedade de varias porções de terra no municipio de Campomaior; e simplesmente allegaram, mas não provaram, que dellas estavam de posse e que tivessem sido esbulhados pelo supplicado. Ainda assim, esclarecem que a partir de mil novecentos e dezesseis (há tres annos, pois) até esta data o supplicado vem desrespeitando sua posse, e que assim apossado violentamente das referidas carnaubacs e olhos d'agua, o supplicado

tem impedido e continúa a impedir que os supplicantes exerçam sobre elles actos de legítimos senhores e possuidores (autos, folha 3). Vê-se, pois, no proprio dizer dos supplicantes, que o supplicado quem está com a posse; tanto que os impede de exercer actos possessórios sobre as terras e carnaubacs que fazem parte do litigio. Isso desde 1916. Improcedem as novas allegações dos supplicantes. Não se disse que a acção a intentar não fosse possessoria. Apenas se affirmou que se não justifica na especie a medida excepcional do art. 506, requerida pelos supplicantes, por ser o esbulho allegado de mais de anno e dia, não obstante a contradictoria affirmação que agora fazem de ser recente, o por não terem offerecido elementos para a apreciação da veracidade de suas affirmações quanto á existencia da posse. Custas pelos supplicantes. Therezina, 12 de abril de 1919. — *J. de D. Pires Leal*.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Não se considera sentença final, embargavel nos termos do artigo 175 do Regimento do Supremo Tribunal Federal, a que confirma o despacho que rejeita a excepção declinatoria *fori*, mantendo, portanto, a causa no juizo em que foi iniciada.

N. 2.609. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo que, com fundamento no artigo 44 do Regimento do Supremo Tribunal Federal interpoz Roque de Santis, do despacho do Relator, que não o admittiu a embargar o Acc. de fls. 129 v., que, negando provimento ao agravo de fls. 105, confirmou o despacho de fls. 99, que rejeitou a excepção declinatoria *fori* opposta pelo agravante:

Accórdam negar provimento ao agravo, e confirmár o despacho agravado, porquanto, segundo a jurisprudencia constante deste Supremo Tribunal Federal, não se considera sentença final, embargavel nos termos do artigo 175 do Regimento do Supremo Tribunal Federal, a que mantém a causa no juizo em que foi iniciada, e assim continua, não se pondo termo á mesma causa. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 24 de setembro de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Viveiros de Castro*, relator, sem voto. — *E. Lins*, vencido, dei provimento ao recurso, por se tratar de uma sentença que, embora não seja final, é terminativa do incidente, susceptivel, portanto, de embargos. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *João Mendes*. — *G. Natal*. *Muniz Barreto*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Hermenegildo de Barros*.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

Do despacho que dispensa o deposito do preço da arrematação de salvados e admittit a prestação de fiança pelo arrematante cabe agravo com fundamento no art. 54, letra n, da lei n.º 221, de 20 de novembro de 1894. O producto dos salvados deve ser depositado, como determinam o art. 733 do Código Commercial e art. 359 do regulamento n.º 737, de 1850. O art. 282 do decreto n.º 848 de 1890 não se applica a esse caso de serem os salvados adquiridos em hasta publica, pelo devedor, porque o citado dispositivo se refere ao exequente que arremata os bens na execução.

N. 2.651. — Relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel, entre partes, como testemunhantes. Se-

Severin Woxhott e Karl R. Pierson, e como testemunhado, Charles F. Mac Laren.

Consta dos mesmos autos que o primeiro testemunhante, na qualidade de representante dos proprietários e armadores da barca norueguesa *Shomedal*, arrecada pelo juiz federal na secção do Rio de Janeiro, requereu, com fundamento no art. 733 do Código Commercial, a venda da referida barca e o depósito do seu producto, no Banco do Brasil, para fazer face á responsabilidade que fosse definitivamente fixada, entregando-se ao testemunhante o que sobrasse, de accordo com o disposto no art. 735 do citado código. Deferindo o pedido, o juiz ordenou o leilão. Effectuado este, em 13 de agosto do corrente anno, o testemunhante, allegando haver offerecido maior lance, na importancia de 301:000\$, e ser credor por hypotheca pelo premio de salvamento a despezas, pediu que, nos termos do art. 282 do decreto n. 818, de 1890, e art. 569, parte 3ª, do decreto numero 3.084, de 5 de novembro de 1898, fosse admittido a assignar a escriptura, independentemente do deposito do preço, indicando para fiador um negociante estabelecido nesta Capital. Ouvidos o 1º testemunhante, Severin Woxhott e o capitão do navio, Karl R. Pierson, 2º testemunhante, impugnaram elles o pedido, dizendo: a) que, vendidos os salvados, o adquirente, seja ou não credor, é sempre obrigado a depositar o preço; b) que, além do premio de salvamento, existem outras despezas privilegiadas, ainda não solvidas; c) que os donos do navio e da carga tem direito a 50 % pelo menos, sobre o producto dos salvados, enquanto não for reformada a sentença homologatoria do arbitramento do premio, em appellação que da mesma iam interpor os testemunhantes; d) que, finalmente, o fiador apresentado não era idoneo, visto residir em Estado diverso e não possuir bens de raiz que garantam sua responsabilidade.

Com esta proposta concordou o Procurador seccional. Mandou o juiz, á vista da impugnação, que o testemunhado indicasse outro fiador (fls. 8).

Deste despacho agravaram os testemunhantes p ara o Supremo Tribunal Federal, fundando o recurso no artigo 715, letra n, parte 3ª, do decreto n. 3.084, de 1898, e declarando terem sido offendidas as disposições do artigo 733 do Código Commercial, art. 358 e 359 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, art. 169, n. 3, *in fine*, e n. 8 do citado decreto n. 3.084 (fls. 8 v. e 10).

Denegado o agravo, disse o juiz federal, a fls 18-21: — que o arrematante do navio tem a qualidade não contestada de credor privilegiado; — que o art. 282 do decreto n. 818, de 1890, e o art. 569 do decreto 3.084, expressamente autorizam a dispensa do deposito do preço da arrematação, e permitem a fiança; — que o damno, que receam soffrer os supplicantes, poderá ser corrigido pelo Supremo Tribunal Federal, quando este conhecer da appellação por elles interposta da sentença homologatoria do laudo que fixou o premio do salvamento; — que prevalecem, no caso, a liquidez e certeza do titulo do salvador, porque o alludido recurso não tem effecto suspensivo, podendo ser executada a sentença depois de seguro o juizo por meio de fiança idonea; — que á execução se seguiria a entrega dos bens salvados, correspondentes ao titulo privilegiado do salvador, si á venda do navio não se tivesse realizado a requerimento do supplicante; — que o arrematante, credor privi-

legiado e aparelhado com o titulo de divida liquida e certa, requereu a prestação da fiança, nos termos da lei, fiança que constituirá garantia plena dos prejuizos que venham a soffrer os supplicantes.

Recusado o seguimento ao agravo, pediram os testemunhantes a presente carta, ex-vi do art. 753, parte 3ª, do decreto n. 3.084, de 1898 (fls. 21-22).

Allegam, a fls. 24-27: — que, sem embargo de se haverem opposto á prestação da fiança por ser o caso de deposito do preço, adduzindo razões que foram acceitas pelo promotor da Republica, o juiz a quo deferiu o pedido do comprador do navio, no sentido de ficar aquelle com a importancia total do leilão, mediante simples fiança pessoal; — que o agravo, que quizeram interpor, tem assento na disposição que cogita do damno irreparavel, resultante de execução de interdictorio que não pôdo ser corrigido ou emendado, nos proprios autos, pela sentença definitiva, ou appellação, na forma da Ord. do Liv. 3, Tit. 69, pr. e § 1º, do art. 54 da lei n. 221, de 1891, e do decreto n. 3.084, art. 716, parte 3ª; — que, prestada a fiança, o adquirente toma logo conta do objecto vendido, que lhe fica pertencendo livre e desembaracadamente, sem que as outras partes interessadas possam desfazer esse acto por proprio processo, a não ser pelo agravo, que é o recurso disposto na lei para casos dessa natureza; — que o Supremo Tribunal Federal, quando decide a appellação da sentença homologatoria do laudo, que fixou em 50% o premio devido ao testemunhado, não podendo corrigir ou emendar o despacho que desobrigou o mesmo testemunhado de depositar o preço do leilão, porquanto, o fim da appellação é reduzir o premio, e o despacho, que admittiu a fiança, foi proferido, depois da sentença appellada, no incidente da venda do navio, requerida pelo 1º testemunhante; — que, além disto, o deposito, a que se refere o art. 733 do Código Commercial, é de facil liquidação, porquanto, mediante um simples mandado judicial, podem as partes que sobre elle tenham direito, levantar-o sem delonga ou discussão de qualquer especie, pela razão que o dinheiro depositado permanece em ser, ao passo que o dinheiro em poder do arrematante, por sua natureza de coisa fungivel, entra no giro das transacções commerciaes, e, ainda que protegido por fiança, não pôdo ser facil a sua entrega, dada a possível superveniencia da insolvabilidade, tanto do devedor principal como do seu fiador; — que sobre o merito do agravo é inutil insistir na demonstração do arbitrio que caracteriza a decisão que substitue a garantia real, determinada em lei, por uma garantia meramente pessoal, inherente a toda fiança fidejussoria, infringindo assim os preceitos do art. 733, do Código Commercial, e art. 359 do regulamento numero 737, de 1850; — que o juiz a quo, para autorizar a fiança, se fundou nas disposições do art. 282, do decreto numero 818, de 1890, e art. 359, do decreto n. 3.084, só applicaveis ás execuções sollemnes promanadas de causas contentiosas, quando aqui se cogita de um feito administrativo, cujo processo está traçado no art. 167 e seguintes do citado decreto n. 3.084.

Contraminutando, disse o testemunhado (fls. 33 a 35): que, na hypothese, não existe damno irreparavel, porque o juiz a quo não havia decidido sobre a fiança; que esta é um instituto que não pôdo ser repellido, só porque, para os testemunhantes, é precaria por

sua natureza; — que o Código Commercial, art. 733, mandando que seja depositado o preço da hasta publica dos objectos salvados, não cogitou de que o arrematante desses objectos fosse o seu proprio salvador, a quem, pelo art. 170, § 1º, e art. 738, considerou credor com hypotheca especial, e preferencia sobre os referidos objectos; — que, portanto, o caso dos autos é regido pelo art. 473 do mesmo Código, que trata da venda judicial das embarcações, e não pelo art. 733, relativo ao arrematante alheio ao salvamento.

Na resposta de fls. 40-43, o juiz federal, insistindo nos motivos do despacho que negou seguimento ao agravo, accrescenta que se não ha de exigir que o testemunhado effectue o deposito, quando é credor de quantia muito superior ao preço por que arrematou o navio.

O que tudo examinado; e considerando:

que o agravo de fls. 8 v., tem assento no art. 54, letra n, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891, porquanto, uma vez assignada a escriptura e entregue o navio ao testemunhado, este poderá alienar-o, ficando assim definitivamente substituida a garantia real dos credores pela garantia pessoal;

que, estando devidamente instruida a presente carta testemunhavel, se pôdo desde logo conhecer da materia do agravo;

que a fiança judicial não deve ser ampliada a casos que não foram expressamente previstos na lei;

que, vendidos em hasta publica os salvados, nos termos do art. 733, do Código Commercial, e art. 359, do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, o seu producto tem de ser depositado para com elle serem pagos os credores;

que além do premio de salvamento, calculado na forma do art. 735 do citado Código, sobre a quantia apurada na venda judicial, existem outras dividas privilegiadas, como são, por exemplo, as de guarda e conservação do navio;

que o art. 282, do decreto n. 818, de 1890, em que se fundou o despacho de fls. 18-21, se refere ao exequente que arremata os bens na execução, e ainda neste caso é necessario o deposito do preço da arrematação, si outros credores protestaram por preferencia ou rateio, nos termos do art. 281, combinado com o art. 286 do mesmo decreto;

Accórdam, por estes fundamentos, em julgar procedente a carta testemunhavel, e dar provimento ao agravo, para mandar que o juiz a quo faça depositar o preço por que foi arrematada a barca *Shomedal*. Cústas pelo testemunhado.

Supremo Tribunal Federal, 4 de outubro de 1919. — II. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, Relator. — Viceiros de Castro. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — João Mendes. — Muniz Barreto. — Gualfredo Cunha. Foi voto vencedor o do Sr. ministro Coelho e Campos.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Confirma-se o accordão embargado por seus fundamentos, de accordo com a lei e com a prova dos autos.

N. 1.094. — Expostos e discutidos estes autos de embargos oppostos á fls. 243, por Ernesto de Paula Cardoso, ao accordão de fls. 226 v. a 237, que do provimento do recurso extraordinario interposto por (M). Maria Adelaide, Adel, Guetierre, do accordão de fls. 19 das Camaras Reunidas da Corte de App.

pelção, confirmando o accórdão de fl. 155, que reformou a sentença de primeira instancia, pela qual foram julgados provados os embargos de 3º senhor e possuidor, oppostos ao sequestro requerido por Ernesto de Paula Cardoso, ora embargante, o Supremo Tribunal—considerando, que os embargos versam sobre materia já apreciada e julgada, sem outro algum fundamento, que colida com o accórdão embargado (*), rejeita os ditos embargos, para que subsista a decisão embargada por seus fundamentos, de accórdo com a lei e a prova dos autos. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de outubro de 1919. — *H. do Espirito Santo*, P. — *J. L. Coelho e Campos*, Relator. — *E. Lins*. — *João Mendes*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Viçelli*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *J. Pires e Albuquerque*.

(*) O accórdão embargado, de 11 de dezembro de 1918, já foi publicado. N. da S. do T.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Conhece-se do recurso extraordinário, desde que, na justiça local, se haja questionado sobre duas leis federaes applicaveis á especie e ella tenha applicado uma das duas.

7. E nega-se-lhe provimento, desde que a justiça local tenha applicado a lei que realmente regia a especie, attenta a apreciação que fez da prova dos autos, materia em que é soberana.

N. 1.183. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário deste Districto, entre Luiz Carlos Noronha da Motta, como recorrente e como recorrida, D. Augusta Carneiro Rocha Ferreira de Abreu, verifica-se que aquelle, como cessionario de Aurelio G. Rodrigues de Almeida, propoz, contra esta, a presente acção ordinaria, pedindo-lhe o pagamento de 3:000\$, juros da mora e custas, ut, doc. de fl. 6. Defendeu-se a ré allegando que este documento é, apenas, uma declaração complementar e suppletiva, referente explicitamente á nota promissoria de fl. 19, achando-se, portanto, já prescripta a acção, pois tal prescrição se regula, não pelas Ords. do liv. 4º, titulo 79, mas pelo art. 443, do Cod. do Commercio. Assim o decidiu a sentença de primeira instancia, confirmada, em segunda, em grão de appellação e do embargos, ut, Acc. de fl. 62. Deste ultimo Acc. é que foi opportunamente interposto o presente recurso extraordinário.

Isto posto:

Accórdam, em Supremo Tribunal Federal, conhecer, preliminarmente, do recurso, por se haver questionado, na justiça local, sobre a lei federal applicavel á especie; e, de *meritis*, negar-lhe provimento, porque, tendo a justiça recorrida, considerado como documento principal ou basico do pedido a nota promissoria de fl. 19, applicou á respectiva prescrição a lei federal, que realmente lhe é applicavel — o citado artigo 443 do Cod. do Commercio.

Si ella decidiu ou não acertadamente ser documento principal a alludida promissoria e não o instrumento de fl. 6, é questão de sua exclusiva competencia, em que julga soberanamente, visto não passar de apreciação da prova produzida

pelas partes, sendo *in totum*, inadmissivel o recurso extraordinário, conforme a jurisprudencia assente do Tribunal (Vide *Pedro Lessa Do Poder Judiciário*, pag. 124). Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 18 de outubro de 1919. — *Pedro Lessa*, P. interino. — *E. Lins*, Relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *André Cavalcanti*. — *João Mendes*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*, vencido, de *meritis*: dava provimento ao recurso para declarar que a lei applicavel á prescrição da divida ajuizada era a Ord. Liv. 4º, Tit. 79 pr. e não a que applicara a decisão recorrida — o art. 413 do Cod. Commercial, que regula a prescrição de letras. A divida se constituirá pelo titulo de fl. 6, passado em conformidade com o disposto no art. 2º do decreto n. 79, de 23 de agosto de 1892. A letra de fl. 19, era um dos meios de solução da divida, não constituia titulo da divida. E' o que resulta dos claros termos do documento de fl. 6: *verbis*: *« nos obrigamos a pagar a referida quantia de 3 contos no prazo da letra, ou a entregar 3 apolices de 1 conto de réis para a solução da divida »*.

A prescrição da letra de fl. 19, não importa, pois, prescrição da obrigação da devedora, restando ao credor o direito de exigir a entrega das apolices, enquanto se não consummar a prescrição da divida, que é, nos termos da Ord., L. 4º, Tit. 79, invocada pelo recorrente, de trinta annos. — *Leoni Ramos*. — *Hermenegildo de Barros*, vencido na preliminar, porque não tomava conhecimento do recurso, por ser inadmissivel na especie, de accórdo precisamente com a razão pela qual o accórdão lhe negou provimento. Julgando também inadmissivel o recurso, conforme a jurisprudencia assente do Tribunal, delle, entretanto, conheceu o accórdão.

E, entrando no seu conhecimento, negou-lhe provimento, mas sem resolver a questão principal de saber se o accórdão recorrido tinha sido ou não proferido acertadamente.

Não o foi e, por isso, vencido na preliminar, continuei igualmente vencido de *meritis*, porque dava provimento ao recurso para reformar o accórdão recorrido e julgar não prescripta a divida, de accórdo com o voto, nesta parte, do Sr. ministro Guimarães Natal. — *Godofredo Cunha*, vencido na preliminar.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas, em 15 de janeiro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO
— SERVIU DE SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Celso Guimarães, Ataulpho de Paiva, Sá Pereira, Cicero Seabra, Saraiva Junior, Torquato de Figueiredo, Elviro Carilho e Edmundo Rego.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 1.737—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro; embargados, Coelho Bastos & Comp.—Foram recebidos os embargos para julgar improcedente a acção,

contra os votos dos Srs. desembargadores relator Saraiva Junior e Cicero Seabra.

Designado prolator do accórdão o Sr. desembargador Sá Pereira.

N. 2.844—Relator, o Sr. desembargador Miranda Montenegro; embargante, Antonio José Martins Tinoco; embargado, Eduardo Augusto de Almeida.—Foram desprozados.

N. 3.079—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, Dr. Emilio Schnoor; embargados conselheiro Luiz Candido Maria de Oliveira e outro.—Não vencida a preliminar da prescrição, contra o voto do Sr. desembargador Celso Guimarães. Foram desprozados contra os votos dos Srs. desembargadores Cicero Seabra e Celso Guimarães.

EM MESA

Embargos em agravo de petição n. 4.50.

Sessão da Primeira Camara em 15 de janeiro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CICERO SEABRA;
SECRETARIO PELO AMANUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA.

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 3.300 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Antonio Francisco Bandeira Junior; appellado, José Antonio Fortes.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.566 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, João de Sinias Enéas; appellados, Dr. Agostinho Carlos da Silva Telles e a Companhia Combustivel Economico.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.392 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Dr. Ernesto de Otero; appellado, Domingos Tamanqueira.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.418 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, D. Adelina do Oliveira; appellado, João Theophilo Carvalheira.—Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Cicero Seabra, que annullava a acção, *ab-initio*.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civis

N. 2.071 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 3.136 e 3.352 A — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.920 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 3.526, 3.478 e 3.473.

Embargo

N. 3.356.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 3.506, 1.414, 2.337, 2.678, 2.349, 2.914, 2.086 e 3.582.

ACCÓRDÃOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 2.281, 3.253, 3.375, 3.299, 3.499, 2.315 e 3.457.

Embargo de nullidade

N. 2.874.

No edital da Segunda Vara Cível, do penhorista Adriano Augusto da Fonseca, publicada no dia 13 do corrente a pag. 1.002 do *Diário Oficial*, onde se lê: Primeira Vara, deve-se ler: Segunda Vara.

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 26 do corrente, logo após a audiência deste Juízo, que será às 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, à porta do Forum, à rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o imóvel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que D. Leonidia Pinheiro Canario Machado move a Alexandre Moreira Rega e sua mulher e vai à praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio assobradado sito à rua do Senado n. 324, freguezia do Santo Antonio, desta cidade, edificado no alinhamento, tendo na fachada, na parte do póreo que é habitavel, dois mezzaninos gradeados e uma porta, e na parte assobradada duas janellas de sacada com grade de ferro, portadas de contaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente 5m,38 por 17m,40 de fundos, seguindo-se puxado com 3m,25 de comprimento por 2m,50 de largura, medindo o terreno 5m,38 de frente, 5m,29 na linha dos fundos e de extensão 22m,95, achando-se na parte da área que lhe serve de quintal todo murado. A construção é de pedra, cal e vez de tijolo, madeiras de Riga, indicando meiação a parede lateral esquerda. E' bom o estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 24:000\$, abatendo-se réis 2:400\$ dos 10 % fica o liquido de réis 21:600\$000. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realisar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 13 de janeiro de 1920. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o subscrevo no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz Augusto de Sampaio Vianna. Está conforme. Rio, 13 de janeiro de 1920. No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado, Antonio Rêllo de Paula Araújo. (C)

Juiz de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Hilario Christo da Silva

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Hilario Christo da Silva, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações, poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído

com documentos, justificações ou outras provas. A assembleia terá lugar no dia 23 do corrente mez, ás 13 1/2, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado.

Juiz de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia d'A Mercantil Sueco-Brasileira — Sjöstedt & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia d'A Mercantil Sueco Brasileira Sjöstedt & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 19 do corrente mez, ás 13 1/2 horas, e terá lugar na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado. (C)

Juiz de Direito da Quinta Vara Civil

De convocação dos credores da fallencia de M. Xavier Pereira, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia vinte e um do corrente mez, ás quatorze horas, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação da concordata que faz Maximiano Xavier Pereira, unico responsavel da referida firma M. Xavier Pereira, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio, do escrivão que este subscreve, se processam os autos da fallencia da firma M. Xavier Pereira, da que é unico responsavel Maximiano Xavier Pereira, estabelecida á rua Sete de Setembro numero cento e noventa, constando dos dits autos da fallencia as peças adiante transcriptas: Petição: «Excelentissimo senhor doutor juiz da Quinta Vara Civil — Maximiano Xavier Pereira, nos autos da fallencia da firma M. Xavier Pereira, da que é o supplicante unico responsavel, querendo fazer uma concordata com os credores desta firma, apresenta a vossa excellencia a proposta de concordata para pagamento de cincoenta por cento aos mesmos credores, já aceita e subscrita por vinte e quatro credores representando trinta e oito contos setecentos e cincoenta e um mil e setecentos réis, ou seja mais de um terço do total do passivo constante do quadro geral dos credores. Nestas condições, de conformidade com o que dispõe o artigo cento e dezenove, parágrafo quarto, da lei dous mil e vinte e quatro, o supplicante requer a vossa excellencia fique sustada a venda dos bens da massa, que os liquidatarios fizeram annunciar para o dia tres do janeiro proximo futuro, sendo ouvidos os mesmos liquidatarios sobre a proposta, e convocados editalmente os credores para que sobre a mesma se pronunciem em assembleia para esse effeito convocados; só podendo ser tomada qualquer deliberação sobre o meio de liquidação do activo, após a decisão da assembleia de credores. Nestes termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezenove. — M. Xavier Pereira. — Maximiano Xavier Pereira.» (Estava devidamente sellada.) Despacho: «Digam os liquidatarios dentro do prazo de tres dias, sustada a

venda dos bens da massa até decisão dos credores. Rio, trinta e um de dezembro de mil e novecentos e dezenove. — Francisco Alvim.» Resposta: «Os liquidatarios entendem que não é aceitavel a concordata. Primeiro, porque os bens arrecadados devem produzir melhor resultado do que o proposto, que é a praça. Depois, porque o fallido está incurso nas penas da fallencia fraudulenta. Quanto ao estado actual da fallencia, é elle o seguinte: o leilão estava annunciado para tres do corrente e foi sustado á vista do despacho destas petições. Rio, oito de janeiro de mil novecentos e vinte. — Por procuração, Alfredo Teixeira de Carvalho.» (Estava devidamente sellada.) Despacho: «Expeçam-se as edificaes, designado o dia vinte e um, ás quatorze horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos cento e cincoenta e dous, para ter lugar a reunião. Rio, nove de janeiro de mil novecentos e vinte. — Francisco Alvim.» Proposta: «M. Xavier Pereira, commerciante, estabelecido á rua Sete de Setembro numero cento e noventa, cuja fallencia se processa no Juizo da Quinta Vara Civil, querendo obter quitação de seus debitos propõe a todos seus credores pagar-lhes a quantia correspondente a cincoenta por cento de seus creditos por saldo de seus creditos, em tres prestações: quinze por cento quatro mezes depois de passar em julgado a sentença homologatoria da concordata; quinze por cento quatro mezes depois do pagamento da primeira prestação; e vinte por cento quatro mezes depois do pagamento da segunda prestação. A fim propõe a seus credores e pede seja acceto. Rio de Janeiro, dezois de dezembro de mil novecentos e dezenove. — M. Xavier Pereira.» (Estava devidamente sellada.) Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual são convocados os credores na fallencia da firma M. Xavier Pereira, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo no edificio do Forum, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, no dia vinte e um do corrente mez, ás quatorze horas, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação da concordata que faz Maximiano Xavier Pereira, unico responsavel da referida firma M. Xavier Pereira, nos termos da proposta acima transcripta, que se encontra em cartorio á disposição dos interessados. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de janeiro de 1920. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava devidamente sellada.) Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha. (C)

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

De praça, com o prazo da 20 dias para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos, com todos os seus accessorios e dependencias, pertencentes e servilites, sitos á rua Dr. Ferreira Pontes n. 85 e 87 no Andarahy Grande, penhorados a Americo Rodrigues Pereira e sua mulher, em autos de ex cutivo hypothecario que lhes move o Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 16 de janeiro proximo fu-

luro, às 13 horas, á rua dos Invalidos n. 132, o portei o dos auditores trará a publico o preço de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offere o acima da quantia de 28 000 \$, valor estabelecido de comum accordo na respectiva escriptura de hypotheca, e pro los abaixo descriptos: Os predios sob ns. 83 e 87, á rua Dr. Ferreira Pontes, no Andarahy Grand, freguezia de S. Francisco do Engenho Velho, e o respectivo terreno e o que estáo construidos, da firma de um tranção, molindo 11m,0 de frente, igual largura na linha das fundas, 21m,0 de e terão por um lado e 14m,0 pelo outro, o qual confina com o predio n. 89, de João da Cunha, com quem de direito: os fundos com o rio que ali passa. Os dous predios são iguaes e conjugaes, de um só pavimento sobre porão de 1m,0 de altura, com tres janellas de frente e outra de lado: ficam no meio do terreno e meim, cada um 4m,0 x 14m,40 no comprimento e 5m,0 x 3m,9 na dependencia, e se dividem em sala de visitas, sala de jantar, dous dormitorios, cozinha, copa, banheiro e privas, tendo tanque na área. A sua construção é de pedral e tijolo, pinho de Riga, cerola, cal e a cobertura de telhas francezas. E quem os dits predios quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o portei o trará a publico o preço de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offere o acima da quantia de 28 000 \$: adverbando ao arrematante o disposto no art. 350, § 2º, do regulamento n. 737 de 1890 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de dezembro de 1919. E o. João de Souza Pinto Junior, escripto, o escripto. — *Cemario da Silva Pereira*. Rio, 24 de dezembro de 1919. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, dos bens penhorados a Garcia & Simões, a requerimento de João Luiz Bittencourt, na forma que abaixo se segue

O Dr. Tarcínio de Souza Filho, juiz primeiro suplente em exercicio da 4ª Pretoria Civil deste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de dez dias vierem, que no dia 26 do corrente, ás 13 1/2 horas, depois da audiencia deste dia, na sede da pretoria á rua do Caffete numero 274, o portei o dos auditores trará a publico o preço de venda e arrematação os bens penhorados a Garcia & Simões, a requerimento de João Luiz Bittencourt, e constantes do seguinte laudo de avaliação: Ns avaliadores privados das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandato do Exmo. Sr. Dr. Tarcínio de Souza Filho, juiz 1º suplente em exercicio da 4ª Pretoria Civil e a requerimento de João Luiz Bittencourt, nos dirigimos á rua General Polydoro n. 12 para avaliarmos os bens penhorados pelo requerente a Garcia & Simões, tendo os executados se promptificado a mostrar todos os bens penhorados constantes da sua casa de negocio (um aquegue) e que avaliámos da forma seguinte: Um cepo de madeira com tres pés. 50\$: duas mezas de pinho com lampo de marmore. 250\$: duas balancas completas. 100\$: dous ternos de pesos completos. 80\$: dous serrotes para aquegue. 10\$: dous bancos de pinho. 10\$: 12 ganchos para pendurar carne 60\$: dous relógios de parede. 30\$: um machado. 5\$: dous rastadores. 5\$: quatro facas. 40\$: um fidal, completo do aço,

650\$: uma mesa pequena, 5\$: uma escarradeira com pé. 3\$: uma escrevaninha em pessimo estado. 2\$: um pincel. 1\$: um fuzil. 5\$: uma escarradeira. 2\$: tres caixas para carregar carne. 65000. Importa a presente avaliação em um conto trezentos e dezoito mil réis (1:318800). Rio, 2 de janeiro de mil novecentos e vinte. — Delio Guarará de Barros. — João Ferreira Cavalcanti. Quem os mesmos bens pretender arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima referidos, fazendo-se sciente que a arrematação será feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E assim serão os bens entregues a quem mais der o maior lance offerecer sobre o preço da avaliação. E para conhecimento dos interessados passaram-se o presente que será affixado no lugar do costume e mais dous de igual teor que serão publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de janeiro de 1920. E eu, Egidio Salles Alveu, escrevente juramentado, na impedimento occasioanal do escripto, o subescrevo. — *Tarcínio de Souza Filho*. Está conforme o original. Capital Federal, de janeiro de 1920. — *Egidio Salles Alveu*.

NOTICIARIO

Realizam-se hoje, 16 do corrente ás 10 horas da manhã, no Colégio Militar do Rio de Janeiro os seguintes exames oraes:

4º anno — Francês — Alunos ns. 7, 199, 413, 432, 433, 329, 551, 562, 573, 577, 599 e 600.

5º anno — Algebra — Alunos ns. 37, 54, 62, 75, 220, 223, 237, 449 e 733. Suplementar ns. 79, 79 e 94.

6º anno — Escripção da Algebra — Alunos ns. 133, 260 e 513.

— Realiza-se amanhã, 17 do corrente, ás 10 horas da manhã, o exame oral da algebra do 3º anno, para os seguintes alunos ns. 1, 13, 21, 22, 23, 27, 76, 79 e 84. Suplementares ns. 92 e 110.

— Aviso — O ponto oral para os exames da matheutica, sciencias phisicas e naturaes será d do ás 8 horas da manhã na Secretaria.

A repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes: —

Hoje:

Pelo *Ogarek*, para Augra, Paraty e portos do S. Paulo até Guaratuba, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porta duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 14.

Pelo *Carari*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porta duplo até ás 7.

Pelo *Itanhhy*, par. Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, e cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porta duplo até ás 9.

Pelo *Minas Geraes*, para Victoria, Bahia, Maceio, Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porta duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Itaíba*, para Victoria, Bahia, Maceio, Recife, Cabello, Natal e Maranhão, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porta duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 50ª loteria do plano 360, 8º

extracção do anno de 1920, realizada em 15 de janeiro de 1920, em officio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f do art. 33 da lei n. 2.324, de 31 de dezembro de 1910, e em virtude da contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

86.846.....	1005000
81.568.....	1005000
22.075.....	2005000
19.808.....	1005000
2.944.....	2005000
117.101.....	1005000
39.96.....	5005000
55.014.....	1005000
73.877.....	1005000
9.832.....	1005000
101.32.....	1005000
13.677.....	2005000
17.977.....	1005000
50.03.....	1005000
114.101.....	1005000
3.602.....	1005000
80.622.....	2005000
17.915.....	1005000
107.271.....	1005000
55.91.....	1005000
87.934.....	2005000
103.340.....	2005000
7.113.....	1005000
54.155.....	5005000
88.63.....	1005000
12.170.....	1005000
91.931.....	1005000
42.86.....	1005000
32.70.....	1005000
15.12.....	1005000
117.983.....	2005000
66.97.....	5005000
28.99.....	1005000
13.016.....	1005000
48.93.....	2005000
88.007.....	1005000
42.378.....	2005000
39.809.....	2005000
3.93.....	1005000
59.92.....	1005000
75.034.....	2005000
50.88.....	1005000
44.83.....	2005000
81.07.....	1005000
116.93.....	2005000
83.60.....	1005000
54.73.....	1005000
73.07.....	5005000
7.192.....	1005000
112.78.....	1005000
111.44.....	2005000
117.271.....	2005000
63.973.....	1005000
5.623.....	2005000
39.235.....	2005000
103.869.....	1005000
73.935.....	1005000
27.65.....	1005000
36.92.....	1005000
9.824.....	1005000
54.167.....	1005000
93.214.....	1005000
Aparosimões	
103.329 a 103.344.....	3005000
2.913 a 2.933.....	2005000
83.601 a 83.603.....	1005000
Dezenas	
103.331 a 103.340.....	4005000
2.911 a 2.930.....	3005000
83.601 a 83.610.....	2005000
Centenas	
103.301 a 103.400.....	1005000
2.911 a 3.000.....	6005000
83.601 a 83.700.....	5005000

Todos os numeros terminados em 0 toem 45000.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escripto, Firmino de Cantaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Serviço do Povoamento — Encaminhamento, por intermedia da Intendencia de Imigração, de imigrantes e trabalhadores nacionaes, durante o anno de 1919.

Estados	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Alagoas.....	3	—	2	—	2	—	1	1	5	5	7	1	27
Amazonas.....	—	1	—	—	—	1	1	—	—	7	1	9	20
Bahia.....	8	6	2	3	1	1	2	1	3	5	2	6	40
Ceará.....	19	6	—	16	5	1	2	1	3	1	2	2	58
Espito Santo.....	1	9	—	18	13	4	4	—	8	25	12	7	91
Goyaz.....	—	—	—	—	—	—	—	7	2	—	—	—	9
Maranhão.....	1	—	8	1	5	—	1	—	—	1	2	1	20
Matto Grosso.....	36	3	64	15	8	2	1	8	7	19	4	16	183
Minas Geraes.....	70	18	22	46	37	32	26	72	80	155	115	178	851
Pará.....	5	—	—	—	2	—	2	—	3	2	6	1	21
Parahyba.....	—	7	4	5	—	1	—	9	—	5	4	1	36
Paraná.....	12	6	8	1	13	6	4	68	15	34	35	15	217
Piauí.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pernambuco.....	9	9	1	—	1	1	12	2	4	4	10	7	60
Rio de Janeiro.....	86	24	6	46	25	15	40	92	84	28	25	80	551
Rio Grande do Norte.....	—	—	—	—	—	1	2	1	1	1	2	4	12
Rio Grande do Sul.....	6	14	1	5	2	2	1	11	7	17	21	21	103
Santa Catharina.....	1	1	3	2	—	—	—	—	5	16	52	1	81
S. Paulo.....	120	37	92	87	129	237	163	139	388	727	728	635	3.472
Sergipe.....	3	—	—	2	—	—	—	1	—	—	8	—	14
Totais.....	380	141	213	247	213	304	262	413	615	1.052	1.026	975	5.871

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Serviço do Povoamento — Nacionalidades dos imigrantes e trabalhadores, encaminhados pela Intendencia de Imigração, durante o anno de 1919.

Nacionalidades	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Allemaes.....	1	2	2	3	7	3	3	—	14	17	10	17	79
Argentinos.....	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1
Austriacos.....	—	—	—	—	—	—	2	7	2	—	—	4	15
Belgas.....	—	—	—	—	—	1	—	—	—	6	9	6	22
Brasileiros.....	266	99	147	177	187	137	144	239	336	681	808	700	3.921
Canadenses.....	—	—	—	—	—	—	—	—	6	—	—	—	6
Chilenos.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	3
Chinezes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1
Dinamarquezes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
Franceses.....	2	4	2	—	1	—	—	4	—	13	—	3	29
Gregos.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Hespanhóes.....	18	22	25	19	16	33	23	68	51	71	49	71	471
Hollandezes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	2
Hungaros.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Italianos.....	6	2	2	15	—	2	17	6	25	34	18	18	145
Cubanos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
Japonezes.....	—	—	—	1	—	79	5	5	—	—	—	—	90
Norto-americanos.....	—	—	—	—	—	—	2	—	1	—	1	3	7
Noruegueses.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Polacos.....	—	—	1	—	—	6	1	5	6	3	1	—	23
Portuguezes.....	81	11	33	29	31	36	63	78	166	200	115	141	986
Russos.....	3	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	7
Suissos.....	—	—	—	—	—	4	—	1	6	10	11	7	40
Tcheco-slovakos.....	—	—	—	—	—	1	—	—	—	7	—	—	8
Turco-árabes.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	2	1	3	7
Uruguaios.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Venezuelanos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	2
Totais.....	380	141	213	247	213	304	262	413	615	1.052	1.026	975	5.871

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 14 de Janeiro de 1920.

Zona norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por falta de dados. Zona centro — Tempo incerto e máo. Choveu fortemente hontem á tarde, e trovejou, no interior dos Estados de Minas, Matto Grosso e Rio de Janeiro. A temperatura declinou sensivelmente. Zona Sul — Tempo bom no Rio Grande do Sul e Santa Catharina e incerto em S. Paulo e Paraná. Choveu hontem em quasi todo o Estado de S. Paulo e no Paraná. A temperatura desceu accentuadamente. A maior temperatura — 38º, verificou-se em Casca Inra e a menor — 14º, em Friburgo. Previsão do tempo para o Distrito Federal e Niteroy: Tempo — incerto e máo com chuvas copiosas; trovoadas (1). Temperatura — ainda em declinio (1). Ventos — predominarão os do sudoeste e sueste com rajadas (1). Escala de probabilidades: 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico, em geral, bom, salvo o do norte do Brasil.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 14 de Janeiro de 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Baía do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Açúcar (X)...											
Aracaju (X).....											
Bahia (X).....											
Caetité (X).....											
Januária	730.8	26.0	-1.0	C	0	10	—	30.0	16.0	—	R. pm.
Bello Horizonte	61.0	20.0	-4.0	C	0	10	—	28.0	19.0	32.0	C. t. r. pm.
Theophilo Ottoni	57.7	23.3	2.0	NE	2	10	—	31.5	25.5	—	Vs. t. m.
Uberaba	58.0	23.0	0.0	NW	2	10	—	29.0	20.0	94.6	C. t. m.
Caxambu	57.8	19.0	-5.0	NW	2	10	—	28.0	19.0	7.2	C. t. am.
Goyaz	56.4	25.0	2.0	C	0	6	—	33.0	15.0	—	T. r. v. pm.
Santa Luzia	54.1	23.0	5.0	C	0	6	—	30.0	16.0	—	—
Cuyabá	55.3	26.2	-0.3	N	3	9	—	33.0	23.5	—	I. pm
Corumbá	51.4	25.0	-3.0	E	1	8	—	32.0	23.0	—	—
Victoria (X).....											
Capital Federal	53.0	24.0	-4.0	C	0	10	Tranquillo.	31.0	23.0	0.2	C. ch. t. pm.
Campos	56.1	26.0	-1.0	NNE	4	10	—	33.0	23.0	—	R. pm.
Friburgo	56.2	22.0	-4.0	SE	4	10	—	30.0	15.0	6.5	C. t. v. pm.
Petropolis	55.0	20.0	-4.5	NW	2	10	—	30.5	18.0	4.3	C. t. m.
Rezende	55.5	22.0	-5.0	C	0	10	—	31.0	21.0	7.9	C. t. m.
Cabo Frio	54.1	26.0	0.0	SW	1	10	Chão.	30.0	23.0	—	I. r. pm.
Theresopolis	55.8	20.1	-4.9	C	0	10	—	22.5	18.0	65.2	C. t. pm.
S. Paulo	55.4	21.5	-3.0	NW	2	9	—	29.0	20.0	16.6	—
Santos	53.0	27.0	-3.0	SW	2	6	Peqs. vagas.	31.0	25.0	4.1	C. t. pm.
Paranaguá (X).....											
Curytiba	53.6	22.0	—	S	1	9	—	30.0	17.0	18.9	C. t. pm.
Florianopolis	56.2	26.0	-3.0	S	3	4	Tranquillo.	31.0	25.0	—	C. t. pm.
Lagoa (X).....											
Porto Alegre	57.5	24.0	-3.0	C	0	2	—	31.0	24.0	—	—
Uruguayana	59.5	24.0	0.0	E	2	0	—	32.0	—	—	—
Montevideo	59.3	26.0	2.0	S	2	6	—	30.0	22.0	—	—
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b. bom; i. incerto; m. máo. Phenomenos diversos — o. chuva; ne. neve; ns. nevoa-secca; n. nevoeiro denso; nt. nevoeiro tenso; gr. geada; tr. trovoadas com relampagos; t. trovoadas; r. relampagos; o. orvalho; v. ventania. Os ventos referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 14 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 13 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	1.4	36.8	23.2	Lagoa Rodrigo de Freitas	—	—	—
Eugenho de Castro	—	—	—	Cascatuba (il. N. S. das Dores)	2.0	38.0	23.0
Penha	—	—	—	Tijuca (Muda), Collegio Baunista	0.0	36.4	22.6
S. Januario	0.8	37.6	23.6	Niteroy	0.0	37.8	22.8

Nota (X) — Não vem telegraphica.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 15 de janeiro de 1920
(Resumo do Boletim organizado no Observatório Nacional)

Estado do céu: em camadas de céu encoberto — 0 totalmente limbo: total 10, nublado encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, inferior; **m**, má. Phenômenos livres: **c**, chuva; **n**, neve; **ns**, nevoa; **sc**, nevoa seca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro ténue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoadra com relâmpago; **t**, trovões; **r**, relâmpago; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os números indicativos: a força do vento refere-nos à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e à gravidade normal. As observações meteorológicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 15 às 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 14 às 21 horas.

Nota (X) Não vou telegramar.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje, 13 de janeiro, de 11,30 as 15 horas, os juros de apólices vencidos no 2º semestre de 1919, aos possuidores seguintes:

Apólices nominativas—Letra J. Apólices ao portador: Empréstimo de 1903, relações ns. 1 a 140; empréstimo de 1917, relações ns. 1 a 100.

A entrada nas bancadas se fará desde 10,30 até as 14 horas.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA	Prças	30 1/4	30 1/4	METALLICA
Sobre Londres.....	47 3/4	47 3/4	47 3/4	37/64
Sobre Paris.....	—	—	—	\$330
Sobre Hamburgo.....	—	—	—	\$072
Sobre Italia.....	—	—	—	\$274
Sobre Portugal.....	—	—	—	\$5032
Sobre Nova York.....	—	—	—	\$3669
Libra esterlina, em moeda.....	—	—	—	13607
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	—	—	—
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—	—	33870
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	—	—	\$716
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	—	—	\$663
Sobre Suíça (francos).....	—	—	—	\$332
Sobre Belgica (francos).....	—	—	—	\$5410
Sobre Hollanda (florim).....	—	—	—	\$810
Sobre Suecia.....	—	—	—	\$5303
Sobre Japão (yen).....	—	—	—	\$710
Sobre Dinamarca.....	—	—	—	\$760
Moedas:				
Francos (papel).....	—	—	—	\$370
Escudos (papel).....	—	—	—	\$3301
Apólices uniformizadas de 5 %, miúdas.....	—	—	—	9335000
Apólices uniformizadas de 1.000%, 5 %.....	—	—	—	3325000
Apólices diversas emissões, de 5 %, miúdas.....	—	—	—	7105000
Apólices diversas emissões, de 1.000%, 5 %.....	—	—	—	6595000
Apólices Compromissos do Tesouro de 1.000%, 5 %, port.....	—	—	—	9385000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	—	—	—	1945000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1906, nom.....	—	—	—	2045000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	—	—	—	1935000
Apólices Empréstimo Municipal de 1917, port.....	—	—	—	1895000
Apólices Estado de Minas Geraes de 1.000%, 5 %, nom.....	—	—	—	9155000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro, de 1903, 4 %, port.....	—	—	—	985750
Banco do Commercio.....	—	—	—	1825000
Companhia Seguros Indemnizadora 40 %.....	—	—	—	1025000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	—	—	—	1185000
Companhia Nacional de Moagem.....	—	—	—	13500
Companhia Docas de Santos, nom.....	—	—	—	498010
Companhia Docas de Santos, port.....	—	—	—	502750
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia 2º série.....	—	—	—	1105000
Debentures da Companhia Docas do Santos.....	—	—	—	2015000

Vendas à prazo

200 da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias..... 795000

Vendas por alvará da juizo 13. apólices diversas emissões de 1.000%, 5 %..... 955000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Correctores dos Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa, as acções ao portador da Companhia Hotel Palace, em numero de 1.800 de ns. 1 a 1.800, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, integralizadas representativas do seu capital social de 1.800.000\$000.

Na secretaria desta Camara se acham archivados um exemplar das acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Correctores dos Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa, as acções nominativas da Sociedade Anonyma Fabrica Brasileira de Lanificio de Petropolis, em numero de 6.000 de valor nominal de 200\$ cada uma, integralizadas, representativas do seu capital social de 1.200.000\$000.

Na secretaria desta Camara se acham archivados um exemplar da cautela das acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920. — A. Simonsen, syndico.

Tomando conhecimento da comunicação que lhe dirigiu a Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna, de ter a Companhia General de Tabacos realizado todas as entradas das 5.000 acções que subscreveu no capital daquela, resolveu a Camara Syndical, em sessão de hoje, admitir a cotação official na Bolsa as alludidas 5.000 acções ora integralizadas, ficando assim realizado todo o capital da Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920. — A. Simonsen, syndico.

Tomando conhecimento da comunicação que lhe dirigiu a Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara, de ter sido regatado o seu unico emprestimo de 1.300.000\$, dividido em 6.500 obrigações ao portador (debentures), de 200\$ cada uma, juro de 7 % ao anno, conforme a escriptura da quitação que apresentou, resolveu a Camara Syndical, em sessão de hoje, retirar da cotação official da Bolsa as alludidas obrigações.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 8 de janeiro de 1920

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Teixeira Junior, Savao, Sá e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Exposições

Offícios:
Do cartorio do Juizo do Direito da 3ª Vara Civil do Districto Federal, participando que foi homologada, por sentença de 11 de outubro ultimo, a concordada offerecida a seus credores pelos negociantes fallidos Joaquim Cardoso & Comp. estabelecida a rua Senador

Pompeu n. 3, ficando sem effeito a fallencia aberta em 30 de maio do anno proximo findo. — Annotar e archivar.

Requerimentos

Do Pinto & Comp., firma estabelecida a rua Conselheiro Saraiva n. 33, para ser admitida a matricula dos commerciantes. — Sim, passasse carta.

De E. Kirstein Sons Company, Estados Unidos, para registro das marcas «Shur-On» e «Shelltex», que distinguem luncas, oculos e partes, ramontos, etc. do seu fabrico. — Deferido.

De Electric Auto-Lite Corporation, Estados Unidos, para registro da marca «Auto-Lite», que distingue aparelhos electricos geradores, acumuladores, para ignição, signaes, etc. do seu fabrico. — Deferido.

De Angier Mills, Estados Unidos, para registro da marca «Angier's», que distingue papel impermeavel, do seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Black Cat Textiles Company, Estados Unidos, para registro da marca consistente na representação de um gato sentado com um laço de fita ao pescoço, que distingue meias, do seu fabrico. — Deferido.

De Prest-O-Lite Company, Inc., Estados Unidos, para registro da marca «Prest-O-Lite» que distingue baterias electricas acumuladoras, do seu fabrico. — Deferido.

De Boston Woven Hose & Rubber Co., Estados Unidos, para registro da marca «Rubblata», que distingue correias de borracha, do seu fabrico. — Deferido.

De W. H. & A. E. Ma gerison & Co., Estados Unidos, para registro da marca «Mattox», que distingue toalhas turcas, pannos entrançados grossos, etc., do seu fabrico. — Deferido.

De Francisco Marinho Peivoto, para registro da marca «Viphos», entre aspas, que distingue um preparado pharmaceutico do seu fabrico. — Deferido.

Do Christovão do Andrade Braga, para registro da marca «Loção Eureka», entre aspas, que distingue um preparado para tingir os cabollos, do seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Salvador Rasul, para registro da marca «Phodran», com o busto de uma mulher bem penteada, abraçada a uma jarra, que distingue tonicos, loções e petroleo para cabelo, tintura, etc., do seu fabrico e commercio. — Deferido.

De J. P. Bieudo, para registro da marca «American Correspondence School», sobre os dizeres em portuguez «Escola Americana por Correspondencia», que distingue livros, folhetos, catalogos, etc., do seu commercio. — Deferido.

De M. A. Marques da Fonseca & Comp., para registro da marca «Zincol», que distingue um preparado pharmaceutico para pelle, do seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Roberto Rochfort, para registro da marca «Coelho Ideal», entre aspas, para distinguir um coelho, do seu commercio. — Deferido.

Do Joaquim Nunes, para registro da marca «Perfumaria Nunes», em uma faxa com um filete octogonal, que distingue loções, brilhantinas, agua da Colonia, cremes, etc., do seu commercio. — Deferido.

De Luiz Oswaldo de Carvalho, para registro da marca «Laregon», entre aspas, que distingue um preparado pharmaceutico, do seu fabrico e commercio. — Deferido.

Do Atlas Portland Cement Company, Estados Unidos, para registro das marcas «Victory», «Portland Liberty Cement», «Portland Victory Cement» e «Liberty», que distinguem cimento, do seu fabrico. Indeferida a marca «Victory», de conformidade com o art. 8º, § 6º da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1901 e deferidas as outras.

De Vacuum Oil Company, Estados Unidos, para registro das marcas «Viscolite», «Velocite», «Fosoline», «Lubrase», «Lubra» e «Vacoline», que distinguem lubrificantes e lubrificantes de todas as espécies, de seu fabrico — «Inferida a marca «Fosoline» le conferida com o art. 8º e 6º da lei 1.236, de 24 de setembro de 1904 e deferida as demais. — Deferido.

De Andrada & Carvalho, para retirada de uma marca apresentada a registro nesta junta. — Sum, mediante escrito. — Deferido.

De International Silver Company, para ser junto a sua marca «Silco», já registrada nesta junta, o certificado do registro no país de origem. — Deferido.

De Central & South American Telegraph Company, e Companhia Industrial Italo-Brasileira, para arquivamento de seus estatutos e demais documentos constitutivos. — Deferidos.

De Empresa Cerâmica Santa Cruz, para arquivamento da acta da assembleia geral extraordinária, realizada em 8 de dezembro proximo findo, que autorizou a vender uma prometta e da dita empresa. — Deferido.

De Banco Popular do Rio de Janeiro, para arquivamento da lista de novos accionistas em 31 de dezembro de 1919. — Deferido.

De Minetti & Comp., G. Moss & Comp., Usina Queiroz Junior, Limitada F. Vaz de Carvalho & Comp., Limitada, Rocha Pereira & Comp., G. Almeida & Comp., M. Galhardo & Ferreira, Guedes, Rego, Oliveira & Comp., Irmãos Martins, Fernandes Seare & Comp., Figueiredo & Irmão, E. Lira & Comp., para arquivamento de seus contratos. — Deferido.

De Rocha & Chagas, Martins Filhos, Delgado, Silva & Comp., Soares Loureiro & Comp., e Forsec, Silva & Comp., para arquivamento das alterações de seus contratos. — Deferido.

De M. Duarte & Comp., para arquivamento da alteração da seu contrato. — Cancelado o registro da firma substituída. — Deferido.

De M. Lopes da Silva & Comp., B. Fernandes & Comp., e Pinto & Comp., para arquivamento da prorrogação do prazo de seus contratos. — Deferidos.

De Bráddon, Vieira & Comp., Queiroz Junior & Comp., Souto & Comp., Cunha, Pôrta & Comp., Virgílio Santos & Comp., S. F. Pereira & Oliveira, Alberto Roch & Rama, Moreira & Martins e Victor & Americo, para arquivamento de seus distritos. — Deferidos.

De Assis Barbo & Comp., A. J. de Oliveira & Irmão, Fernandes Junior & Comp., Jesso Iron Irmãos & Comp., Limitada, J. Augusto Gonçalves Barthe & Maria, J. Bastos Francisco Lopes & Comp., F. Monteiro & Diniz, Portella Araújo & Comp., José Egydio Pereira, Rizo & Comp., Bastos, Pires & Comp., Emílio Palanca & Comp., J. P. de Souza & Comp., Rosa & Silva Irmão e M. Almeida & Comp., para registro de suas firmas. — Deferido.

De Alberto Valente da Silva e Hugo da Silva Tavares, para o cancelamento de suas firmas comerciais. — Deferido.

De Feliciano Pereira, para anotar-se no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento commercial para a Estrada Marechal Rangel n. 243 B. — Deferido.

De F. Pimentel, para registro da marca «Pomada Stellan» entre asras, que distingue um preparado pharmaceutico (em pomada), de seu fabrico. — Deferido.

De E. St. John Clark, Republica Argentina, para registro da marca «Clark», substituída por um traço largo, que distingue correias de transmissão, camaras de ar, canos, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Steel Fabricating Corporation, Estados Unidos, para registro da marca «Stef», que distingue construccões de aço em seções, de seu fabrico. — Deferido.

De B. M. Hollingshead Co., Estados Unidos, para registro da marca «Whiz», que distingue um preparado para limpar e polir, de seu fabrico. — Deferido.

De Field Force Pump Company, Estados Unidos, para registro da marca «Feldprimo», que distingue irrigadores e aspersores de m o e machinas, vaporizadas para re-ar.

De E. Aepel, Alemanha, para registro da marca «Theacelone», que distingue um preparado pharmaceutico, de seu fabrico. — Deferido.

Da mesma para registro das marcas «Cito-haryum», «Ectolale», «Citolale», «Argo-hione», que distinguem propriedades therapeuticas e chimicas, de seu fabrico. — Deferido.

De Charles José Clements, Inglaterra, para registro da marca «Clemaco», que distingue entelaria, de seu fabrico. — Deferido.

De Delta Metal Company, Limitada, Inglaterra, para registro da marca «Delta», que distingue iras metallas, usadas na manufactura, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De S. A. Woods Machine Company, Estados Unidos, para registro da marca «Sawco», encerrada em um losango, que distingue machinas para trabalhar madeira, peças e accessorios, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Parks Brothers & Rogers, Incorporated, Estados Unidos, para registro da marca «Parks», que distingue ho-ys para nunchos, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De International Silver Company, Estados Unidos, para registro da marca «Silco», que distingue facas de mesa com base de metal, da sua fabricação. — Deferido.

De Campos, Heitor & Comp., para registro da marca «Como», que distingue sabonetes perfumados, me-cinras, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Vanhall Motors, Limited, Inglaterra, para registro da marca «Vanhall Motors», em rotulo com a figura de um cão, que distingue automoveis, de seu fabrico. — Deferido.

De Campos & Heitor, para registro da marca «Cocheluchino», que distingue o preparado pharmaceutico, de sua fabricação. — Indefido de conformidade com o 8º da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.

De Tre Buer Chemical Co., Inc., Estados Unidos, para registro da marca «Frmaminto», que distingue medicamentos de uso interno para curar e evitar do-mas infecciosas, de sua fabricação. — Indefido de conformidade com o 8º da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.

De Romão Garcia, para lhe ser transferida a marca registrada nesta junta sob o numero 13.41. — Junta prova do alio-ado.

De Isvard & Comp., para cancelamento de sua marca registrada nesta junta sob o numero 14.464. — Deferido.

De Santos Netto, para deposito da marca «Lansano», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.960, para distinguir os vinhos de sua importação e commercio. — Deferido.

De Antonio Alves dos Reis, para deposito da marca «Nisserina», registrada na Junta Commercial da Rio Grande do Sul sob n. 3.976, para distinguir um preparado pharmaceutico. — Deferido.

De Oliveira Filho & Comp., para deposito da marca «Pílulas da saúde», que distingue um preparado pharmaceutico em forma de pilulas, de seu fabrico, registrada na Junta Commercial de Santa Catharina sob n. 16. — Deferido.

De Saint John del Rey Mining Company, Limited, para deposito da marca consistente na representaçao de uns circulos concentricos contendo os dizeas: «Distillação de Madeira-Cuyabá Comp., No V» registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 451, para distinguir e-rvão vegetal, acetato de cal, alcohol mythilico, alcatrao, etc., de seu commercio. — Deferido.

De A. Fernandes & Comp., para arquivamento do seu contrato. — Regularizou a firma por haver iden-ica registra a:

De Sternfield & Griffin, Limitada, para arquivamento de seu contrato. — De la-em os socios a nacionalidade.

Secretari da Junta Commercial da Capital Federal em 14 de janeiro de 1920. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contratos, alterações, prorrogações e extincções arquivados na Junta Commercial em sessão de 8 de janeiro de 1920

Contratos:

De Figueiredo & Irmão, firma composta dos socios solidarios Antonio Tavares de Figueiredo e Carlos Tavares de Figueiredo, para exploração do commercio de secos e molhados, á avenida Suburbana n. 1.125, estação Del Castilho, com o capital de 3.000\$00.

De Fernandes Seare & Comp., firma composta do socio-solidario Manoel Fernandes Seare e do de industria Francisco Fernandes de Araújo, para exploração do commercio de batatinha e o mais que convier, á rua da America n. 261, sobrado, com o capital de 3.500\$00.

De Irmãos Martins, firma composta dos socios solidarios Eduardo Martins e Manoel Martins para o commercio de casa de passos e seus derivados, á rua Buenos Aires n. 234, com o capital de 14.000\$00.

De M. Galhardo & Ferreira, firma composta dos socios solidarios Miguel Galhardo e Manoel Ferreira da Silva, para o commercio de exploração de uma f-vernha de 3ª classe, á rua Caboclos n. 41, com o capital de 3.000\$00.

De G. Almeida & Comp., firma composta dos socios solidarios Miracellino Gonçalves de Almeida e Domingos Almeida, para o commercio de cereaes, legumes e coneeiveis e o mais que nos a convier, á rua da Assumpção n. 43, Botafogo, com o capital de 14.750\$88.

De Rocha Pereira & Comp., firma composta dos socios solidarios Henrique da Rocha Pereira, Joaquim Silvestre da Costa, Katourá e Paulo Garlé, para exploração do negocio para fabricação de sabão, á rua Duqueza de Bragança n. 4, Ananhy-Grande, com o capital de 6.000\$00.

De Guedes, Rego, Oliveira & Azevedo, firma composta dos socios solidarios Henrique do Nascimento Gue e Dr. Alexandra de B. Rego tenente Bráddon Melina de Oliveira e José Virgílio Ramos de Azevedo, para o commercio de exploração da industria de nesea, peixe fresco e salgado, á rua ou praia da Covaria n. 28, ilha do Paquetá, com o capital de 32.000\$000.

De Minetti & Comp., firma composta dos socios solidarios Domingos Minetti, Juan Minetti, Bartolomé Minetti, José Minetti Colonho, Ciro Tonazzi e Atlantico Darda, e dos com-mantrarios Jorge Albrione, Nicolás Lozano, Juan Zoliani, Luiz Maliverney, Se-unio Porcel de Per-ita, Ernesto Majorel, Rolando Paul, Antonio Celler, Dante L. de Filippone, Luiz Giolito, Amerigo Monteggia, Carlos Segundo Sen-ino, Vitorio Scarfia e Enrique Adamis, para o commercio de industria molar e emelantes, com casa matriz em Buenos Ayres e filial no Rio de Janeiro, com o capital de 10.000\$00.

De F. Vaz de Carvalho & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Vaz de Carvalho, Amador Pinto Vaz, Armando Pinto da Cunha e José C. rreá Coelho, para o commercio de alfaiataria, roupas brancas e o mais que convier, no largo da Carioca numero 24, rua da Urugayana ns. 2, 4 e 6 e rua Gonçalves Dias ns. 1 e 3, com o capital de 600.00\$000.

De Usina Queiroz Junior, Limitada, firma composta dos socios solidarios Dr. Mario Rache, D. Laura Machado de Queiroz, Claudino Moniz

Coeelho da Silva, Marcos Carneiro de Moura e D. Laura Margarita de Queiroz, para o commercio de produção de ferro gusa e ferro mais que se relacione com a industria metalurgica e convenha a sociedade a ser estabelecida para n. 149, com o capital de 300.000.00.

De E. Lima & Comp., firma composta dos socios solitarios F. N. de Araujo Lima e Alberto Pinto e o commandante o Eugenio Pinto Velloso, para o commercio de material e installações electricas á rua Voluntarios da Patria n. 265, terceira loja, com o capital de 12.000.00.

De C. Moss & Comp., firma composta do socio commandante Alvaro de Brito e Comp., e do solitario D. Cecilia Tigre Moss para o commercio de fabricação de loas, concertos e mais trabalhos de offesaria á rua do Teatro n. 3, com o capital de 3.000.000.

Alterações:
De Conselheiro Silva & Comp., pela retirada do socio Hermano Victor Kasser, nada restando por não haver realizção da quiza de capital e que se obriga o socio a pagar a quota na ordem de 100 mil réis, modificação da clausula 3ª do seu contracto.

De Soares Loureiro & Comp., pela admissão do socio commandante Alvaro de Brito e Comp. e do solitario D. Cecilia Tigre Moss para o commercio de fabricação de loas, concertos e mais trabalhos de offesaria á rua do Teatro n. 3, com o capital de 3.000.000.

De F. de S. & Comp., pela modificação das clausulas 9ª e 10ª do seu contracto.

De Maria Filhas, pela modificação das clausulas 8ª e 14ª do seu contracto.

De Bittello & Chaves, pela prorrogação do prazo de duração do contracto até 31 de dezembro de 1920 e modificação da clausula 5ª do mesmo contracto.

De J. Duarte & Comp., pela modificação da firma para M. Duarte & Comp., Limitada, pelo aumento do capital social a 2.000.000, além de outras modificações de menor vulto.

Procedimentos:
De M. L. de S. Silva & Comp., B. Fernandes & Comp. e Pinto & Comp., para prorrogação do prazo de duração de seus contractos, respectivamente por mais um anno os 1º e 2º e por mais dois annos o 3º.

Distratos:
De Br. de V. Vieira & Comp., recebendo cada uma das firmas Br. de V. Vieira & Comp., e Vieira, Mesquita & Comp., de que se compoem a sociedade, o pagamento do seu capital, antes extinto do passivo, a importância de 11.915.593, em virtude dos prejuizos verificatos.

De V. de A. Amorco, retirando o socio solitario Vitor Fiszman com a importância de 4.000.000 e assumindo o socio Américo José da Silva inteira responsabilidade do activo e passivo da sociedade na importância de 5.000.000.

De Moreira & Martins, recebendo o socio Zeferino Moreira de Souza 8.000 de seu capital e lucros ficando o activo e passivo da sociedade a cargo do socio Manuel José Martins Maia na importância de 3.000.000.

De Alberto Rocha & B. de A. retirando o socio Manoel B. de A. Martinez que re e e por sua de todos os seus haveres 9.000, ficando a cargo do socio Alberto Rocha o activo e passivo da sociedade na importância de réis 8.000.000.

De S. Ferreira & Oliveira, retirando o socio solitario Scarpim de Oliveira Triana, recebendo por salo e se s have os 1.000, ficando o activo e passivo da sociedade a cargo do socio Scarpim de Oliveira e Oliveira, o activo na importância de 12.387.640 e o passivo na de 7.887.640.

De Cunha, Rocha & Comp., recebendo os socios Paulo da Cunha e Silva e Luiz Alves da Cunha do socio Carlos Martins da Rocha e a importância de 40.000, e a importância ultimo com a posse de todo o seu activo a que dá o valor de 26.666.700.

De Virélio Santos & Comp., recebendo os herdeiros do socio Virélio Pereira da Silva a importância de 1.000 e o socio sobrevivente Evaristo Domingues Souto a de 21.312.274.

De Souto & Comp., recebendo os herdeiros do socio fallecido José Domingues Souto a importância de 21.362.276 e o socio sobrevivente Evaristo Domingues Souto a de 21.312.274.

De Queiroz Junior & Comp., recebendo os herdeiros do socio fallecido Dr. José Joaquim de Queiroz a importância de 520.727.197 e os socios sobreviventes a de 303.753.206, sendo 14.649.688 do socio Manuel Moniz Coelho da Silva e 124.085.518 do socio Dr. Mario Itacaré.

— Carlos Torres de Oliveira, 2º official.

RECTIFICAÇÃO

Na publicação da relação dos contractos, alterações e distratos archivados em sessão da Junta dos dias 26 de dezembro fin. 1919 e 2 de janeiro corrente ha as seguintes correções a fazer-se:

Na acta do dia 26 de dezembro fin. 1919, nas alterações de contractos archivadas a respeito da firma John Moore & Comp., leia-se como se segue:

De John Moore & Comp., pela retirada do socio David Roberts, recebendo de seu capital e lucros a importância de 500.000, pela avaliação do capital social para 600.000, pela admissão como socios os Srs. Law e Lewis Robinson e Andrew James Thompson e John A. Robinson, inglezes, se devesse a teração pelo prazo de tres annos, além de outras modificações de menor vulto.

Na acta do dia 2 de janeiro corrente, nas alterações archivadas leia-se e seguinte:

De J. P. de Souza & Comp., Limitada, pela modificação da razão social para J. P. de Souza & Comp.

RENDAS PUBLICAS

Recehedorias do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 14 de janeiro de 1920	2.978.653.997
Renda arrecadada em 15 de janeiro de 1920	218.417.570
	3.227.071.567
Em igual periodo de 1919...	2.187.781.181
Diferença para mais em 1920	4.039.290.386

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO	
Renda arrecadada em 15:	
Em ouro	449.277.740
Em papel	463.591.174
Total	303.871.934
Renda arrecadada de 1 a 15 do corrente	2.933.810.587
Em igual periodo de 1919...	3.800.18.5683
Diferença a maior em 1919.	869.671.196

MARCAS REGISTRADAS

N. 378

Getulio Pereira de Andrade, estabelecido com fabrica de manteiga na cidade de Turvo, Estado de Minas Geraes. A marca a topada para a manteiga que fabrica se denomina

«Caranguejo», cuja figura se acha impressa em um semi-circulo, occupando a parte central e superior da marca. Roda da a figura representativa do caranguejo está desenhada a entrada da bahia de Guanabara, Rio de Janeiro, tendo a figura de um avio que se mostra na entrada da mesma. Ao lado esquerdo de suas figuras, acha-se impresso em grandes typos o seguinte: «Industria, manteiga para 10 kilos conservada» e do lado direito «Minceira. Cidade de Turvo E. F. O. de Minas, Brasil». Abaixo da figura, fabricada por Getulio Pereira de Andrade. A marca, impressa em papel quadrangular, pólo variar em caractere os cores, forma e desenho, conservando porém, invariavel a denominação de Caranguejo. Aplicação: Getulio Pereira de Andrade, estabelecido com fabrica de manteiga na cidade de Turvo, para distinguir os productos de sua fabrica adota a marca Caranguejo que servirá para envolver as latas de manteiga o será applicado em toda especie de vitorios, cartazes, annunciis, panfletos, cartas, cartões, envelopes, caixões etc. (sobre uma estampilha de 00 réis). B. L. Horizonte, 14 de abril de 1919. — Venceslau Tavares, Reconhecido e dada a firma supra do Venceslau Tavares, Dou. B. L. Horizonte, 14 de abril de 1919. Em testemunho (estava o signal publico) a verificação. O tabelião interino. — Sebastião de Souza.

Arrecadação a hoje ás 14 horas. Secretaria da Junta Commercial de Minas Geraes: B. L. Horizonte, 21 de abril de 1919. — O secretario, Francisco de Castro Ribeiro N. 378.

Registada sob o n. 378 em virtude do despacho proferido em sessão de hoje. B. L. Horizonte, 21 de abril de 1919. — O secretario, Francisco de Castro Ribeiro. Paguei o primeiro exemplar 20.000 de sellos de 100 mil réis a milhas. Secretaria da Junta Commercial, B. L. Horizonte, 28 de abril de 1919. Em Gustavo de Mello official o secretario. — O secretario, Francisco de Castro Ribeiro. Paguei o sellos a final pelo e geladamento 20.000. Idem de emolumentos 1.500. — 4.250.

Foi averbação o no registro desta marca o facto de haver sido a mesma transferida ao Sr. Vicente Joaquim de Moura, por desahão de hoje em sessão, a reconhecimento do Sr. Getulio Pereira de Andrade.

Secretaria da Junta Commercial de Minas Geraes, 20 de outubro de 1919. — O secretario, Gustavo de Mello, official, o secretario. — O secretario, Francisco de Castro Ribeiro.

Por despacho a Junta Commercial em sessão de hoje unanimente no registro n. 378 a transferência da marca Caranguejo de Getulio Pereira de Andrade para seu socio Vicente Joaquim de Moura, Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1919. — Isidoro Campos, director.

N. 4.246

Certifico que o teor da descrição e aplicação da marca a que se refere a mesma petição é o seguinte: Descrição: A presente marca é constituída por um «X» mai seculo atravessado em direcção horizontal, de esquerda para a direita, por uma seta tendo uma ponta de cada lado podendo variar em sua to all ale ou em qualquer de suas partes de dimensão e de cores, bem como ser gravado por qualquer processo. Aplicação: A. Schurck & Comp., sociedade commercial em nome colectivo porietaria na Fabrica Nacional de Parafusos Santa Rosa, com sede nesta cidade e capital de S. Paulo, á rua Alameda Ave. n. 15, e na estabelecidos com a industria e commercio de parafusos, porcas, rebites, arruelas, bragues, ganchos e artigos congeneres, bem como de machucos, ferro, aço, e outros artigos e materias que directa ou indirectamente se relacionem com o objecto de ar do, dotam a marca acima descripta para a signalar artigos de seu fabrico ou de seu commercio, sendo a dita marca applicada por todo o qual-

quer processo aos referidos artigos, envoltórios, involtórios, letreiros, etiquetas, caixões, bem como em cartas, envelopes, facturas, cartazes, annuncios, clichés e todas as formas de proconício commercial, reservando-se ainda os apresentantes o direito de fazer da marca apresentada o uso quo lhos convier.

Certifico mais que a presente marca registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob n. 1.246, foi publicada e depositada nesta junta em cinco de janeiro corrente juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de janeiro de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, sobre duas estampilhas federaes no valor de \$5000. Visto. — Junta Commercial, 14 de janeiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.381

E. St. John Clark, estabelecido em Buenos Aires, Argentina, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Clark», sublinhada por um traço largo, podendo ser escripta de qualquer forma e fôrto. Esta marca, que pôde variar em côres e dimensões, poderá ser applicada de qualquer modo directamente sobre o artigo ou sobre seus envoltórios, caixas, caixões, annuncios, etc., servindo para distinguir correias de transmissão, camaras de ar, canos, tubos, aros de borracha, capas de borracha, especialmente productos e artigos de borracha e guttapercha, de commercio do depositante. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1919. — Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 10 minutos do dia 12 de novembro de 1919.

Registrada sob o n. 6.381, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.199

Louis Hermann & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 67, apresentam para ser registrada a marca verso collada, que distingue o sabonete de seu fabrico e commercio, a qual poderá variar tão somente em dimensões, sendo usada unica e exclusivamente nas côres descriptas. Consiste ella em dois rotulos: o primeiro consistente em cinco parallelogrammos de fundos azues e ligados, vendo-se no centro um desenho de ornato guarnecido de filete e guirlandas em que se acha o nome característico «Sabonete Sanitol» entre cruzetas e aspas, seguido dos dizeres: «Marca Registrada—O Melhor para a Pele». Nos demais parallelogrammos, em desenhos tambem de ornato, lê-se novamente o nome característico «Sabonete Sanitol», seguido de diversos dizeres. O segundo rotulo, composto de quatro parallelogrammos, contem nos dous principaes o nome característico «Sabonete Sanitol» entre aspas e dentro de desenhos de ornato, tendo-se nos demais dizeres explicativos. Este rotulo é usado envolvendo os sabonetes e o outro nas caixas que os contiverem, sendo ambos usados tão somente em fundo

azul, letras e desenhos de côr branca sombreados de preo. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 5 de abril de 1919. — Louis Hermann & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 50 minutos do dia 6 de abril de 1919. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.199 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1919. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 11.199 a transferencia da marca «Sanitol» de Louis Hermann & Comp. para seus successores Luiz Hermann Filho & Comp. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1918. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 11.199 a transferencia da marca «Sanitol» de Luiz Hermann Filho & Comp. para seu cessionario Alvaro Rodrigues. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 11.199 a transferencia da marca «Sanitol» de Alvaro Rodrigues para seus cessionarios V. Migliora & Comp. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1918. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 11.199 a transferencia da marca «Sanitol» de V. Migliora & Comp. para seu successor Otto Schuback. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1919. — Isidoro Campos, director.

N. 14.917

Santos & Moniz, estabelecidos á avenida Rio Branco n. 43, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir bicycletas do seu commercio. Consiste ella nas iniciaes B. S. A. entre aspas e sobre os dizeres «Rio de Janeiro». A marca poderá variar em côr e typo. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1919. — Santos & Moniz.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas e 10 minutos do dia 21 de outubro de 1919.

Registrada sob o n. 14.917 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo Junta Commercial.)

N. 14.918

Santos & Moniz, estabelecidos á avenida Rio Branco n. 43, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir os automoveis de qualquer typo do seu commercio. Consiste ella no nome característico «Sizaire-Borwick», entre aspas e sobre os dizeres «Rio de Janeiro». A marca poderá variar em typo e côr. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1919. — Santos & Moniz.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas e 10 minutos do dia 21 de outubro de 1919.

Registrada sob o n. 14.918 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.920

Patrona & Comp., estabelecidos á rua da Lapa n. 12, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir o chocolate de seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico «Voigas», que tem superiormente os dizeres: chocolate ao leite; ao lado direito a marca «Patrone», já registrada, entre as palavras marca registrada e á esquerda o nome «Patrone». A marca poderá variar em côres e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1919. — Patrona & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 11 horas do dia 21 de outubro de 1919.

Registrada sob o n. 14.920, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.921

Patrona & Comp., estabelecidos á rua da Lapa n. 12, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir o chocolate de seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico «Chocolate Carioca», que tem superiormente os dizeres: Preparado com leite e na parte inferior a sua marca «Patrone», já registrada, tendo-se aos lados os dizeres: «Marca registrada». A marca poderá variar em côres e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1919. — Patrona & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 11 horas do dia 21 de outubro de 1919.

Registrada sob o n. 14.921, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.923

Sobral Barcellos & Comp., estabelecidos á rua da Lapa n. 18, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir os preparados pharmaceuticos do seu commercio, como sejam: tonicos, xaropes, extractos fluidos, sabonetes medicinaes, desinfectantes, depurativos, anti-febris, pomadas, purgativos, quer sejam em forma liquida ou solida, assim como todos os remédios preparados em seu estabelecimento por receita medica. Consiste ella em um losango em que se veem as iniciaes «S. B.» em monogramma, tendo no centro «& C.»; aos lados os dizeres «Marca Registrada». A marca poderá variar em côres e dimensões e será applicada de qualquer fôrma nos rotulos ou etiquetas, assim como em notas, annuncios, facturas, reclames e no mais que for necessario. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1919. — Sobral Barcellos & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 55 minutos do dia 21 de outubro de 1919.

Registrada sob o n. 14.923 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por es-

famílias. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — *Isi Ioro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 14.924

Sobral Barcellos & Comp., e estabelecidos á rua da Lapa n. 18, apresentam para se registrar a marca suá, que adaptaram para distinguir os preparados pharmaceuticos do seu commercio, como sejam: torricos, varicos, extractos fluidos, sabonetes, medicinas, negativos, ou se am em forma liquida ou solida, assim como todos os remédios empregados em seu estabelecimento por receita medica. Consta ella no nome característico «Pharmacia Lapa» entre aspas. A marca poderá variar em cores e dimensões e se applica da qualquer forma nos rotulos ou etiquetas, assim como em notas, annuncios, faixas, reclames e em tudo o mais que for necessario. Sobre uma ampolla de 600 milímetros: Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1919. — *Sobral Barcellos & Comp.*

Apresenta-la na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 24 de outubro de 1919.

Registrata sob n. 14.924 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 200 de sellos por esta vias. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — *Isi Ioro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.658 — *Memorial descriptivo da invenção de «Uma nova pasta lubrificante para machinas ou aparelhos», para que pretende privilegio Joaquim Rodrigues Ladeira, domiciliado em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes.*

Refere-se esta invenção a uma nova pasta lubrificante para machinas ou aparelhos.

Esta pasta caracteriza-se por ser constituída por uma mistura de óleo de ricino, ou qualquer outro óleo lubrificante, com talco em pó impalpavel, com ou sem addição de sebo, em proporções que podem variar segundo o grau de viscosidade desejado.

Uma formula conveniente em muitos casos, é a seguinte:

Sebo	10 %
Óleo de mamona	30 %
Talco	60 %

Para se diferenciarem umas das outras diversas pastas, segundo a presente invenção, pôde-se addicionar-lhes uma substancia corante, que não actue sobre os ingredientes, nem sobre os metais, quer chimica, quer mechanicamente.

Em resumo: reivindico como pontos o caracteres constitutivos da invenção: 1.ª, uma nova pasta lubrificante constituída pela mistura intima de um óleo lubrificante e talco;

2.ª, uma nova pasta lubrificante constituída pela mistura intima de um óleo lubrificante, talco e sebo;

3.ª, uma nova pasta lubrificante segundo a reivindicação 1 ou 2 em que está incorporada uma substancia corante.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1919. — Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 10.659 — *Memorial descriptivo da invenção de «Um aro elastico para rodas de rodagem para vehiculos de qualquer natureza», para que pretende privilegio, Francisco Eugenio Leal, domiciliado nesta cidade*

Refere-se a invenção a um aro elastico, para rodas de rodagem, para vehiculos de qualquer natureza, que pôde ser constituído como fazendo parte integrante da roda, ou constituindo um membro separavel, como por exemplo, os aros pneumaticos.

Um aro elastico de metal, segundo a presente invenção, é constituído por uma serie circumferencial de molas de aço, com a forma de um V ou U, ou de um zigzague formado por VV ou UU, ou por VV e UU, ligados uns aos outros, sendo cada moia formada de um unico elemento de metal, dobrado convenientemente para se obter qualquer das ditas formas. Os extremos externos das molas da dita serie estão fixados na face interna de um aro rígido externo, e os extremos internos das molas estão fixados na face externa de um aro rígido interno, que pôde ser o aro da roda, ou um aro adaptado a ser montado no aro da roda.

Na fig. 1 do desenho junto está representada uma roda de rodagem em que está montado um aro amovivel feito de molas do typo, segundo a presente invenção. A fig. 2 representa uma das formas de molas. A fig. 3, representa outra forma de molas. A fig. 3 bis representa uma moia em zigzague, ou linha quebrada, em que no vertice dos angulos estão formadas espiras helicoidaes 3. A fig. 4 representa uma moia que pôde ser empregada para formar raios de uma roda munida das molas acima mencionadas fixadas entre aros fixos da roda. A fig. 5 representa uma roda de rodagem com raios constituídos por molas como a representada na fig. 4, e de molas em forma de V acima mencionado fixadas entre dous aros fixos da roda, dos quaes o interno é o aro em que estão fixados os raios constituídos por molas. A fig. 6 representa uma roda, dos quaes o interno é o aro em um numero de aros concentricos entre os quaes estão fixadas molas em forma de V.

Na fig. 1: C é o cubo de uma roda de rodagem, R os raios ligados por um dos extremos ao cubo C e pelo outro extremo ao aro fixo da roda. No aro fixo A da roda está montado um aro elastico, formado por uma serie circumferencial de molas do dito typo com forma de V ou U, ou zigzague, fixadas pelos seus extremos oppostos em dous aros concentricos 1. 2 respectivamente, dos quaes o interno 1 está fixado no aro A da roda por meios amoviveis (por exemplo, cravos ou parafusos munidos de porcas). A face externa do aro concentrico externo 2 está applicado um aro massico 3 de borracha, sola, ou outro material similhar. 4 indica um forro exterior de sola, borracha, couro ou outro material conveniente de que o aro elastico pôde

ser munido, para impedir que penetre entre as molas lama ou sujidade, mas que permite o movimento radial do aro externo 2 em relação ao interno. O forro R está representado como rasgado em diversos logares, para deixar ver as molas do aro elastico. Este aro está representado na fig. 1 como comprehendendo molas do typo especificado, porém, de formas diversas deste typo, para que em uma unica figura fiquem representadas estas formas diversas de molas. Porém, na pratica empregar-se-ha de preferencia em cada aro elastico sómente uma das ditas formas.

As diversas formas de molas representadas estão inditadas, respectivamente em 5, 6, 7, 7 a, 8, 8 a, 9, 10. As molas 5 tem cada uma a forma de um V; as molas 6 tem cada uma a forma de um U; as molas 7 e as molas 7 a tem cada uma a forma de um zigzague cujos elementos são constituídos por partes planas da lamina de que é feita a moia; as molas 8 e as molas 8 a tem forma tambem de um zigzague, porém, os elementos deste zigzague são formados por partes onduladas da lamina de que é feita a moia. As molas 7 e 8 estão dispostas no aro elastico por modo tal que, nas que forem submettidas á compressão, as partes angulares salientes de cada moia, penetração nas partes angulares reentrantes das molas contiguas, e vice-versa; porém, as molas representadas em 8 ou 8a, estão dispostas por modo tal, que cada moia não penetrará nas molas contiguas, quando sob compressão.

As molas 9 são feitas cada uma de um pedago de arame grosso, e são formadas enrolando-se uma, duas vezes ou mais, a parte central de pedago em volta de um corpo cylindrico para formar uma moia helicoidal, cujos extremos se prolongam radialmente para o exterior, para formar hastes directas ou ligeiramente curvas, que formam um angulo uma com a outra, para que a moia vista de lado tenha a forma de um V. A serie circumferencial das molas 9 no aro elastico é formada por series de molas, dispostas em alinhamento no sentido das geratrizes das faces cylindricas dos aros concentricos 1 e 2. A moia na fig. 3 bis, fixa-se ao aro elastico pela mesma maneira que as molas representadas nas figs. 2 e 3.

As molas 10 (uma das quaes está representada em vista lateral na fig. 2, e em perspectiva fragmentaria na fig. 3), são constituídas cada uma por um pedago de arame dobrado sobre si mesmo, para formar uma primeira haste direita 1, com sia de duas partes de arame, e enrolado helicoidalmente seguido uma, duas vezes ou mais em volta de um corpo cylindrico C, e depois de assim enrolado, o arame é dobrado uma segunda vez, para formar outra haste direita 2, similhar á primeira, e enrolado em seguida em volta do corpo cylindrico para formar uma segunda moia 3 igual á primeira, e assim successiva e alternadamente para por este modo se formar do arame um numero de helices alternadas com um numero de hastes, das quaes as de ordem impar 1, 1... (1a, 2a, 3a...), estão situadas em um plano, e as de ordem par 2, 2... (2a, 4a, 6a...) estão situadas em um segundo plano, que forma um angulo diedro com o plano das de ordem impar, e sendo todas as hastes perpendiculares ao dito corpo cylindrico. Depois de removido o corpo

eylindrico, enfia-se nas espiras das hélicas um eixo ou perno, que tem em um extremo uma cabeça e no outro uma segunda cabeça (formada depois de introduzido o eixo na mola), ou outra porca.

Como se disse acima, um dos aperfeiçoamentos da presente invenção consiste em uma roda com aros concentricos fixos, entre os quaes estão fixados molas do tipo geral descripto acima com referencia ás figs. 1, 2 e 3, e cujos raios são constituídos por molas de um tipo especial, representado na fig. 4. Cada uma destas molas é feita de um unico elemento de metal (barra, vergalhão, arame, ou semelhante), que é dobrado para o mesmo lado, em dois pontos equidistantes do meio, e em seguida curvado por modo tal que as duas partes se unam em um ponto proximo do ponto central, e um ponto proximo dos extremos livres, formando entre estes dois pontos uma abertura oblonga de forma ovoide b, e entre o primeiro ponto e a parte em que está situado o centro do elemento em uma abertura triangular a, e os extremos do elemento curvam-se para o exterior, formando duas orelhas c, c. Assim formada, a mola tem duas partes simetricas em relação á uma linha que passa pelo centro do elemento e pelos pontos de junção das duas partes opostas do elemento. Para formar um dos raios de uma roda, esta mola é fixada, por quaisquer meios adequados, pela base da abertura triangular a, na face eylindrica interna de um aro rígido, e pelas orelhas c, c, perinheria do cubo da roda, como se vê claramente na roda representada fragmentariamente na figura 5. Os outros raios da roda são formados por molas iguaes, sendo todas as molas, formadas e dispostas por modo tal, que ficam em contacto umas com as outras nos extremos das bases das aberturas triangulares a, nas partes mais salientes das curvas que formam as aberturas oblongas b, e nos extremos das orelhas c, c.

A roda representada fragmentariamente na fig. 6, não tem raios, e comprehende tres aros eylindricos concentricos espaçados 1, 2, 3. No espaço entre o cubo da roda e o aro 1, está fixada uma série circumferencial de molas. No espaço entre o aro 1 e o aro 2, está fixada outra série circumferencial de molas, e no espaço entre o aro 2 e o aro 3, está fixada uma terceira série circumferencial de molas. Todas estas molas são similares ás representadas em 5, na fig. 1.

As rodas nas figs. 5 e 6 são munidas de aros massivos de borracha, sola ou outro material similar.

O aro elastico amovivel para rodas de rodagem, constituído, segundo a presente invenção, substitue perfeitamente os aros pneumáticos, e é muito mais barato do que estes aros.

As rodas de rodagem, que comprehendem dous aros fixos ou mais espaçados, em que, em cada espaço entre os aros, estão fixadas molas do tipo descripto, em conexão com o aro amovivel, tem a vantagem de prescindirem de um aro elastico amovivel, e além disto podem ser feitos com ou sem raios. Os raios destas rodas podem ser feitos de molas como ás que se descreveram com referencia ás figs. 4 e 5.

Em resúmos, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aro elastico amovivel para rodas de rodagem para vehiculos de qual-

quer natureza, composto de dous aros eylindricos entre os quaes está alojada uma série circumferencial de molas do tipo acima descripto, com referencia ás figs. 1, 2, 3 e 3 bis, do desenho, e em que os extremos de cada mola estão fixados nos ditos aros concentricos;

2º, um aro elastico amovivel para rodas de rodagem, segundo a reivindicación 1, em que o aro concentrico externo está applicado um aro massivo de borracha, sola, ou semelhante;

3º, uma roda de rodagem, que comprehende um aro concentrico externo, e um aro concentrico interno ou mais, uma série circumferencial de molas do tipo acima descripto, com referencia ás figuras 1, 2, 3 e 3 bis, do desenho, alojada em cada espaço entre dous aros concentricos, sendo os extremos de cada mola fixados nos dous aros;

4º, uma roda, segundo a reivindicación 3, em que o aro concentrico mais proximo do centro está ligado por raios ao cubo da roda;

5º, uma roda de rodagem, segundo a reivindicación 3, em que os raios são constituídos por molas do tipo descripto, com referencia ás figs. 4 e 5 do desenho;

6º, uma roda de rodagem, segundo a reivindicación 3, sem raios e em que entre o aro mais proximo do centro e o cubo da roda está alojada uma série circumferencial de molas similares ás fixadas entre os aros concentricos da roda, e cujos extremos estão fixados no dito aro e no cubo.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1919.
— Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 10.660 — Memorial descriptivo da invenção de um aparelho selector e alimentador de fibras ou filamentos, para que pretendem privilegio Lincoln & Comp., estabelecidos nesta cidade.

Refere-se a presente invenção a um aparelho para selectar successivamente cada fibra ou filamento, ou grupo de fibras ou filamentos ou semelhantes de um feixe de fibras ou filamentos, e alimentar successivamente cada fibra ou filamento, ou grupo de fibras ou filamentos, selectado, a uma parte de qualquer aparelho em que as fibras ou filamentos tenham de ser tratados ou operados para produzir um artefacto ou para qualquer outro fim.

No desenho junto está representado um aparelho segundo a invenção como incorporado em uma machina de produzir um fio mixto, composto de fios continuos e de fibras de crina animal. A fig. 1, é uma planta, a fig. 2 uma vista da frente, fig. 3 uma vista do lado direito, e a fig. 4 uma vista da trazeira da dita machina, estando omitidas nas figs. 2 e 4 partes da machina não pertencentes ao aparelho segundo a invenção. As figs. 5 a 8 são secções verticaes de detalhe similares mostrando as diversas posições que assumem as partes do aparelho em um cyclo das suas operações. As figs. 9 e 10 são plantas de detalhe similares de uma parte do machinismo. A fig. 11 é uma secção vertical de detalhe.

A machina representada comprehende uma mesa M, em cujo lado inferior está montado um eixo horizontal rotativo 1, munido de polias fixa e loura, 2, 3, para correia de transmissão movida pelo eixo

geral E que move um numero de machinas similares. No eixo 1 está fixado um rodete dentado 4 engrenado em uma roda dentada 5, fixada em um eixo rotativo horizontal 6, tambem montado na parte inferior da mesa 1. No eixo intermediario 6 está montado um rodete dentado 7 que por meio de uma corrente sem fim 7a, que passa por aberturas na mesa M, move uma roda 8 fixada em um eixo 9 montado em cadeiras fixadas na face superior da mesa. O eixo 9 tem no seu extremo, no lado esquerdo na machina, um rodete conico 10, engrenado em um rodete similar 11 no extremo de um eixo 12, que no outro extremo tem uma polia 13 que por meio da correia 13a, move uma polia 13b, no eixo 14 que faz parte do dispositivo alimentador da fibras que se descreverá abaixo.

No extremo da direita do eixo 9 está fixado um rodete dentado 15 engrenado em uma corda dentada formada no lado superior de uma roda, 16 fixada na parte inferior de um eixo vertical 17 em que está montado um excentrico 18, que tem um alvado quadrangular em que entra o extremo superior, com forma quadrangular, correspondendo do dito eixo. Este extremo está situado acima dos meios de suporte do eixo, para que o excentrico possa ser removido e substituido rapidamente por outro, sem ser necessario mexer em outras partes da machina.

O excentrico 18 é, na machina representada o orvalho motor do machinismo selector que faz parte da forma representada do aparelho selector e alimentador segundo a presente invenção.

Este aparelho comprehende tres dispositivos distinctos que são: 1) meios de segurar um feixe de fibras ou filamentos em posição conveniente para serem tomadas successivamente uma a uma pelo machinismo selector; 2- o machinismo selector; 3) é um machinismo alimentador, que toma cada fibra selectada pelo machinismo alimentador e a conduz através de um orificio estreito ao lugar da machina de que o aparelho fizer parte.

Os meios de segurar um feixe de fibras (na machina representada, fibra de urina) ou filamentos, consistem no exemplo representado, em duas prensas ou pinças 19, 20, fixadas na face superior da mesa M, e cujas maxillas estão dispostas verticalmente, e se fecham por meio de molas. As maxillas da prensa 19 estão dispostas longitudinalmente, na mesa e tem comprimento adequado a formar a maior parte do comprimento do feixe de fibras F. O feixe de fibras é collocado na prensa 19 por modo tal que uma parte ficava fóra do extremo da prensa 19 voltado para o machinismo alimentador das fibras. O extremo desta parte do feixe é segurado entre as maxillas da pinça 20, que estão dispostas no sentido transversal na mesa M e em posição tal que a parte do feixe situada entre as pinças 19, 20 toma forma curva, para o fim que se dirá abaixo.

O machinismo selector comprehende uma lamina selectora 21 feita de duas partes ligadas uma á outra por conexões de molas e fendas, 22, que permitem regular o comprimento da lamina selectora. O extremo da lamina 21 está nivelado para oscillar verticalmente em uma chana 23, montada para correr horizontalmente, no sentido transversal da mesa M, em guias 24 em uma cadeira 25 fixada na mesa. Na chana correia 25 está fixada uma orelha em que está pivotado um dos extremos de um fusil.

26, cujo outro extremo está pivotado em um fusil 27 pivotado em uma cadeira 28 fixada na mesa M. Os fusis 26 e 27, oscilam horizontalmente, e o fusil 27 tem um braço lateral que no seu extremo é munido de um rolo 29, que é mantido em contacto com a face operativa do excentrico 18, acima mencionada por uma mola 30 ligada ao fusil 27 e à cadeira 28.

A lamina selectora 21 é guiada entre as hastes de uma forqueta 31 formada no extremo superior de uma haste vertical 32 que passa através de uma abertura na mesa M, e cujo extremo inferior está pivotado em um dos extremos de uma alavanca 33 pivotada em um ponto entre os seus extremos em uma cadeira 34 fixada na face inferior da mesa. O outro extremo da alavanca 33 está ligado a um dos extremos de outra alavanca 35, pivotada no seu outro extremo na armação inferior da mesa. 36 indica uma alavanca manual pela qual a correia motriz da machina é mudada da polia fixa 2 para a polia louca 3 no eixo 1, ou vice-versa, por meio de um aparelho de disparo de qualquer typo adequado. A alavanca de disparo 36 é munida de um braço lateral 36a, sobre o qual repousa um braço curvo 35a no lado superior da alavanca 35. Quando a alavanca 36 está na posição indicada em linhas cheias na fig. 2, em que a correia opera na polia fixa 2, para mover a machina, o extremo da alavanca 33 ligado à haste vertical 32 da forqueta 31 está completamente desceida e permite que a lamina selectora 21 oscille para baixo pelo seu proprio peso até que repouse sobre a parte curva do feixe de fibras F situada no espaço entre as pinças 19 e 20. Depois de removidas das pinças todas as fibras de um feixe, a lamina selectora 21 descerá abaixo da posição que toma quando ha filamento na pinça, e o seu extremo anterior virá a apoiar-se em um dos extremos do fundo de uma cancelura do guia em uma cadeira 37 fixada na base da prensa ou pinça 19. Esta cancelura está disposta no sentido transversal da mesa M. Durante o trabalho da machina, o extremo livre de uma alavanca curva 38 apoia-se no outro extremo do fundo da dita cancelura. A alavanca 38 está pivotada para oscillar verticalmente em uma cadeira fixada na mesa, e o seu outro extremo está pivotado em um dos extremos de um fusil 39, cujo outro extremo está pivotado em uma alavanca 40, que está pivotada para oscillar horizontalmente em uma cadeira 41 fixada na mesa. No extremo livre da alavanca 40 está formado um dente, por cujo meio está alavanca segura a alavanca manual 36, durante o trabalho da machina, contra a acção da uma mola 36b, que cerca um fusil pivotado na alavanca manual, e que corre livremente em uma parte fixa da armação da mesa M.

O dispositivo alimentador é constituído por um par de rolos 42 cujos eixos estão montados, no mesmo plano vertical, em uma cadeira fixada na mesa. Um destes eixos é o eixo 44 acima mencionado, movido por correia pelo eixo 12, e move o outro eixo por duas rodas dentadas iguais 43 fixadas nos extremos de ambos. Os rolos são parallelos à lamina selectora 21 e estão em posição tal na proximidade da pinça 20, que quando o extremo de um dos filamentos do feixe F se solta desta pinça é adaptado pelos rolos, que são comprimidos um contra o outro por molas fracas.

O aparelho selector e alimentador opera pelo modo seguinte:

Quando a alavanca manual 36 está em posição de manter a correia na polia louca 3, esta alavanca, pelas conexões 36a, 35 e 33 mantém a forqueta 32 e com esta a lamina selectora 21 na posição mais alta indicada na fig. 5, e então a lamina 21 está a uma certa distancia, acima do feixe de fibras F, e a alavanca curva 39 está fóra da cancelura acima mencionada.

Suppondo que nas pinças 19 e 20 está collocado um feixe de fibras de crina, pelo modo acima (e com os extremos operados para ficarem todas as fibras com o mesmo comprimento), e que também estão collocados na machina os fios continuos para o fabrico de fio mixto, composto de fios continuos e fibras ou filamentos de crina, arranca-se a machina, movendo-se para a direita (para a posição representada em linhas cheias na fig. 2), a alavanca manual 36, contra a acção da mola 36b, e quando esta alavanca esbarra em uma parte fixa da machina que limita este movimento, uma mola (não representada) opera automaticamente para mover a alavanca 40 para que o dente formado no seu extremo segure a alavanca manual 36 na dita posição. Ao mesmo tempo, a alavanca 40 também opera pelo fusil 39, para fazer oscillar a alavanca curva 38 da posição na fig. 5, para a posição nas figs. 6, 7 e 8, em que o seu extremo livre fica alojado na cancelura acima mencionada.

Quando a alavanca manual 36 é assim movida para a direita, o seu braço 36a opera na alavanca 35, para, por meio desta, fazer descer a forqueta 32, para a posição na fig. 6, e a lamina selectora, que até então tem sido supportada na posição mais alta, pelo extremo inferior da forqueta, póde cair livremente, pelo seu proprio peso, oscillando em torno do eixo que a liga à corrediça 23, até repousar sobre a parte curva do feixe de fibras, situada no espaço entre as duas pinças 19 e 20, e neste momento o excentrico 29, pelas conexões 29, 27 e 26, opera para mover para a frente da machina a corrediça 23 e com esta lamina selectora (v. fig. 7). Esta lamina tem na face inferior um pequeno recesso capaz de alojar sómente a espessura de um filamento de crina, e por meio deste recesso, quando a lamina é movida para a frente pela continuação do movimento do excentrico, toma um dos filamentos do feixe, e remove da pinça 20, o extremo deste filamento, sem operar na parte do filamento que está segura na pinça 19, pois que as molas desta pinça são muito mais fortes do que a que opera na pinça 20. Devido à elasticidade natural dos filamentos de crina, o extremo do filamento, que pela acção da lamina selectora se solta da pinça 20, move-se automaticamente, tendendo a entrar em alinhamento com a parte principal do filamento segura pela pinça 20, e neste seu movimento a sua ponta entra em contacto com a superficie cylindrica de um rolo alimentador 40, e é guiado por esta superficie para o intervalo entre os dois rolos, e é cantada por estes, e o filamento é movido pelos rolos alimentadores para o lado esquerdo da machina (fig. 2) saindo gradualmente da pinça 19. Ao sair dos rolos alimentadores o extremo da frente do filamento penetra em um orificio em uma peça fixa 41, para o qual é guiado por uma superficie concava conica formada na dita peça, e o filamento é impellido

através deste orificio pelos rolos alimentadores.

Na machina representada, a peça 41 constitue o eixo fixo de uma polia 45, movida por correia, que passa por uma polia 46 no eixo 1. Na polia 46 está fixado ou formado um disco, em que estão fixados eixos curtos parallelos ao eixo 42, e nos quaes estão montados carretéis de fios. Um fio de um carretei montado em uma cadeira na mesa M, é movido por meios adequados através do dito orificio no eixo 42, na mesma direcção em que o filamento de crina é movido através do dito orificio. A medida que o filamento e o fio vão saindo deste orificio, os fios dos carretéis no disco 45, em rotação enrolam-se em volta de ambos, produzindo o fio mixto, que se vae enrolando em um tambor ou semelhante à medida que é produzida. Quando o filamento deixa os rolos 40, já está seguro no fio mixto, e portanto, continúa a ser alimentado até deixar o extremo do orificio na peça 42.

Durante isto o excentrico 18 tem operado para mover para traz a lamina selectora 21, para tomar outro filamento, e no momento opportuno, o excentrico operará novamente para fazer avançar a lamina selectora, e por meio desta soltar da pinça 20 o extremo do outro filamento, para que os rolos alimentadores captem e alimentem este filamento através do orificio acima mencionado.

O excentrico é desenhado por modo tal que durante o fabrico do fio mixto, o extremo dianteiro de cada filamento entra em contacto com o extremo trazeiro do filamento que foi alimentado immediatamente antes d'elle. É evidente, portanto, que o desenho do excentrico depende do comprimento de cada filamento. Por este motivo, a machina é fornecida com um jogo de excentricos 18 cada um dos quaes corresponde a um comprimento determinado dos filamentos.

A machina para automaticamente quando pelas operações successivas da lamina selectora estão removidos dos pinças todos os filamentos de um feixe. Depois de removido o ultimo filamento, a lamina selectora deixa de ser supportada por filamentos, e pelo seu proprio peso desce para a posição na fig. 8, pois que o extremo inferior da forqueta está abaixo desta posição, durante o trabalho da machina. Na dita posição na fig. 8 o extremo livre da lamina selectora fica alojado na mesma cancelura do guia em que está então alojado o extremo livre da alavanca 38. E então quando a lamina selectora avançar do novo esbarrará no extremo da alavanca 38, e moverá esta alavanca para a posição na fig. 5, e por meio desta e do fusil 39, moverá a alavanca 40, para soltar a alavanca manual 36, e esta pela mola 36a será movida para a posição indicada em linhas pontuadas na fig. 2, e com este movimento a correia motriz passará para a polia louca 3, e um aparelho do freio de qualquer typo concebido fará parar completamente a machina.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho selector e alimentador que comprehende em combinação: uma pinça ou prensa adequada a segurar uma parte do comprimento de um

feixe de fibras; filamentos ou semelhantes; uma segunda pinça ou prensa adequada a segurar outra parte do comprimento do dito feixe; não contigua á outra parte segura pela primeira pinça ou prensa, e por modo tal que o feixe depois de seguro pela primeira pinça tenha de ser curvado para entrar na segunda pinça; um órgão selector; conexões entre o órgão selector e um mecanismo, sendo estas conexões e este mecanismo adaptados a fazer escorrer o órgão selector sobre a parte livre do dito feixe situada no espaço entre as duas prensas;

2º, um aparelho selector e alimentador segundo a reivindicação 1, em que o dito órgão selector tem no seu lado que entra em contacto com o dito feixe um dente ou um recesso adequado a tomar somente um filamento, ou um numero determinado de filamento do feixe;

3º, um aparelho selector e alimentador, segundo a reivindicação 1 e 2, em que o órgão selector é uma lamina que tem em uma das beiras um recesso adequado a tomar, um, dous filamentos, ou mais de feixe;

4º, um aparelho selector e alimentador segundo a reivindicação 1, 2 ou 3 em que quando o órgão selector pela acção do dito mecanismo escorrega pelo feixe move um, dous ou um numero predeterminado de filamentos do feixe e remove este ou estes filamentos somente de uma das ditas prensas, uma das moegas, para este effeito, é construída para segurar o feixe com menor força do que a outra;

5º, um aparelho selector e alimentador segundo a reivindicação 4, que comprehende um dispositivo alimentador adequado a captar cada filamento ou cada grupo de filamentos removido de uma das prensas pelo órgão selector, e a remover este filamento ou grupo de filamentos da outra prensa, e, ao mesmo tempo, conduzi-los a uma parte de um mecanismo ou aparelho em que tenham de ser operados por qualquer modo e para qualquer fim;

6º, um aparelho selector e alimentador segundo a reivindicação 5, em que o dispositivo alimentador é constituído por um par de rolos montados para girar em contacto elastico um com o outro e em sentido contrario, e situados em posição tal, que cada filamento ou grupo de filamento, solto de uma das prensas pelo órgão selector, pela sua elasticidade se dirige para os rolos alimentadores e é captado pelos mesmos, sendo os ditos rolos movidos por quaesquer meios adequados;

7º, um aparelho selector e alimentador, segundo a reivindicação 4 ou 5, em que o dispositivo alimentador conduz cada filamento, ou grupo de filamentos, selectado pelo órgão selector, e captado pelo dito dispositivo alimentador, a uma abertura de forma conica, que guia o filamento ou grupo de filamentos para um orificio estreito;

8º, um aparelho selector e alimentador segundo qualquer das reivindicações precedentes, em que depois de removidos todos os filamentos seguros pelas duas prensas a machina de que o dito aparelho fizer parte para automaticamente por meio de operações provocadas por uma completa de filamentos nas prensas;

9º, um aparelho selector e alimentador substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos juntos.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1919. — Por procuração, *Leclerc & Cº*.

N. 10.667 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em descascadores de arroz, para que pretendem privilegio Adelardo de Aguiar Souza, domiciliado em Campinas, Estado de S. Paulo*

Refere-se a invenção a descascadores de arroz, e tem por objecto os aperfeiçoamentos abaixo descriptos com referencia ao desenho junto, no qual: as figuras 1, 2 e 3 são respectivamente uma vista lateral, uma vista de frente e uma secção vertical, transversal e central, de um descascador de arroz, em que está incorporada a invenção. A fig. 4 é uma secção horizontal pela linha 4-4 da fig. 3. A fig. 5 é uma secção transversal fragmentaria do cylindro descascador.

No desenho V indica um ventilador-aspirador, montado na parte inferior da trazeira da armação rectangular aberta A, de madeira, do descascador. C é uma camara de que o ar é espirado para o exterior pelo aspirador V por um conducto que tem um ramo ascendente 1 disposto verticalmente, e um ramo descendente que comprehende uma parte vertical 3 cujo extremo superior communica com o extremo superior do ramo ascendente 1, e cujo extremo inferior communica por uma parte obliqua 3 com uma parte curva 4, esta com uma segunda parte vertical 5 ligada ao aspirador V. O tecto da camara C é formado por uma das paredes das partes 3 e 4 do conducto; a parede trazeira da camara C é formada por uma parte de uma das paredes da parte vertical 5 do dito conducto; e a parede da frente da camara C é formada por um prolongamento 5 da parede externa da parte 2 do dito conducto. As paredes lateraes oppostas do conducto prolongam-se para baixo para formar as paredes lateraes da camara C. O fundo 7 desta camara tem a forma de moega e aberto no seu extremo inferior 8. O arroz a descascar é collocado em uma moega 9, cuja parede trazeira é formada pela parede 6 da frente da camara C. Entre esta parede 6 e o fundo 7 da camara ha uma abertura em frente da qual está montado longitudinalmente na parte da frente da camara um cylindro descascador rotativo 10. O arroz é descascado entre o cylindro 10 e um segmento cylindrico concavo 11, cujo lado superior forma com a beira inferior da parede externa da moega uma junta por onde não passa o arroz. O segmento cylindrico 11 está montado para oscillar em dous eixos 11 a nos extremos superiores das suas faces lateraes oppostas. Deste modo o espaço entre as partes superiores do cylindro 10 e do segmento 11 é invariavel e é neste espaço que a moega 9 descarrega o arroz a descascar, porém, o espaço entre a parte inferior do segmento 11 e o cylindro 10 póde ser regulado conforme o tamanho do arroz a descascar, por meio de parafusos 12 ligados ao segmento 11, e que passam por furos em um dos membros da armação A. Nos seus extremos externos os parafusos 12 são munidos de porcas manuaes 23, em contacto com a armação, e por cujo meio se podem mover os parafusos e com elles o segmento, para augmentar ou diminuir o espaço entre a parte inferior de segmento 11 e o cylindro 10. O cylindro 10 é posto em rotação na direcção de conduzir o arroz recebido da moega 9 para o extremo inferior do sector 11, situado em alinhamento

vertical com o eixo do cylindro 11. Chegando a este extremo o arroz cae em um peneiro 13 que é inclinado para baixo para a trazeira da machina, e que tem furos adequados a deixar passar todos os grãos de arroz descascado, para o fundo 7 da camara C para ser descarregado para o exterior pela abertura 8, ou por meio de uma bica ligada a esta abertura. O peneiro 13 termina a uma certa distancia da parede trazeira da camara C, e a sua beira inferior está ligada a beira inferior de uma parede curva que c. 11 uma das paredes curvas da parte 4 do conducto de aspiração de ar, forma parte de uma superficie cylindrica concentrica com um cylindro 15, munido de pás 16, entre as quaes e a dita superficie cylindrica ha um espaço que não permite a passagem de arroz em casca. O cylindro 15 está montado para girar parallelamente ao cylindro descascador 10, e entre estes dous cylindros ha um vão 17 atravez do qual é aspirado do peneiro para a parte superior da camara C e daqui para o exterior pelo aspirador V, a palha descarregada com arroz pelo cylindro descascador 10.

O eixo do aspirador V prolonga-se para o exterior dos dous lados oppostos na armação A, e seus extremos externos são munidos de polias P1, P2, de correias de transmissao que passam por polias P3, P4, respectivamente nos extremos externos dos eixos dos cylindros 10 e 15. Um dos extremos do eixo do aspirador V tambem é munido da polia P para a correia do motor (não representado).

O cylindro 15 é movido na mesma direcção que o cylindro 10, isto é, a sua parte superior gira para a frente da machina, e o cylindro 15 pelas suas pás 16 toma na beira inferior do peneiro o arroz que passou pelo aparelho descascador 10-11 sem ser descascado completa ou parcialmente por este aparelho, e levanta este arroz para a parte superior da trazeira da camara e pela força centrífuga gerada pela rotação deste cylindro 15, projecta o arroz para o espaço superior entre o cylindro 10 e o segmento 11, para ser submettido novamente com o arroz que vem da moega 11 á acção deste aparelho descascador 10-11.

Um dos aperfeiçoamentos segundo a presente invenção consiste em empregar como órgão rotativo que opera sobre o arroz em casca para o descascar, em uma machina de descascar arroz, do typo acima descripto, ou de qualquer outro typo, um cylindro de esmeril, ou de carborundum, ou de outro material abrasivo semelhante. Este cylindro póde ser construído por qualquer modo adequado, por exemplo, pelo modo representado na fig. 5. Esta figura é uma secção transversal fragmentaria (em tamanho natural) de um cylindro de esmeril em que o esmeril é constituído por uma camada cylindrica externa E applicada a um cylindro de ferro (ou de outro metal) F que tem na periphéria uma série de recessos longitudinaes, cujo fundo é mais largo do que a booca, e nos quaes penetra a massa de esmeril, quando é vasada, ainda em estado plastico, no molde cylindro em que se colloca o cylindro de ferro F, para moldar a camada cylindrica de esmeril E. Depois de se solidificar completamente a camada de esmeril E, os dentes ou nervuras formadas na face interna da mesma ficam travados nos recessos do cylindro de ferro, e a camada de esmeril fica por este modo impedida de girar em torno do cylindro de ferro.

O órgão que coopera, com o cylindro de esmeril para descascar o arroz (por exemplo o segmento cylindrico 11 da machina acima descrita) se for de esmeril, ou semelhante, poderá também ser construído por modo similar ao descrito acima em relação ao cylindro representado na fig. 5.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1ª, uma machina de descascar arroz que tem um órgão rotativo que opera sobre o arroz em casca para o descascar, caracterizada por ser este órgão rotativo um cylindro de esmeril ou de outro material abrasivo semelhante, que pela sua superficie cylindrica opera sobre o arroz;

2ª, uma machina de descascar arroz que tem um cylindro rotativo descascador de esmeril ou semelhante, segundo a reivindicação 1ª e um órgão também de esmeril que coopera com este cylindro para descascar o arroz;

3ª, em um descascador de arroz em combinação: uma camara da qual o ar é aspirado de baixo para cima para o exterior por um ventilador-aspirador; uma moega que descarrega o arroz a descascar na dita camara; um cylindro rotativo e um segmento cylindro concavo que cooperam um com outro para descascar o arroz que vem da moega, montados na dita camara; um peneiro inclinado montado na dita camara para receber o arroz descarregado pelo dito cylindro descascador e deixar passar para baixo através dos seus furos o arroz descascado, e reter o arroz não descascado completa ou incompletamente; e, finalmente, na mesma camara um cylindro realimentador montado pra girar e munido de pás que tomam o arroz não descascado completa ou incompletamente, detido pelo peneiro e que escorregou para a parte inferior do peneiro, e as pás pas levantam este arroz e pela força centrifuga gerada pela rotação do cylindro realimentador, projectam novamente o arroz levantado para o espaço superior entre o cylindro descascador e o seu segmento cooperador;

4ª, um descascador de arroz segundo a reivindicação 3ª em que o cylindro descascador é de esmeril ou de outro material abrasivo semelhante;

5ª, um descascador de arroz segundo a reivindicação 4ª em que o segmento cylindrico concavo que coopera com o cylindro de esmeril é também de esmeril ou semelhante;

6ª, o descascador de arroz construído e operando substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1919.
— Por procuração, *Leclerc & Cª*.

N. 10.669 — Memorial descriptivo da invenção de um dispositivo para encarrilamento de locomotivas, trens ou carros de estrada de ferros, para que pretendem privilegio Silvestre Perrelli e Luiz Cactano Ferreira, domiciliados, o primeiro em Barbacena, Estado de Minas Geraes e o segundo nesta cidade do Rio de Janeiro

A invenção tem por objecto um dispositivo por cujo meio se pôde encarrilar rapidamente uma locomotiva, ou trem ou carro de estrada de ferro que tiver sahido dos trilhos.

No desenho junto: a fig. 1 é uma planta de uma parte de uma linha de

trilhos de estrada de ferro, a que está applicado um dispositivo de encarrilamento segundo a presente invenção. As figs. 2 e 3 são secções transversaes pelas linhas 2-2, e 3-3 respectivamente da fig. 1, vistas na direcção da flecha. A fig. 4 é uma vista separada de um calço empregado no dito dispositivo. A fig. 5 é uma elevação longitudinal, e a fig. 6 uma planta do trilho de rampa que faz part do dispositivo de encarrilamento. A fig. 7 é uma planta de uma chapa, e a fig. 8 uma elevação de um grampo, que podem ser empregados em conexão com o dispositivo de encarrilamento.

Um dispositivo segundo a invenção comprehende dous membros principais a um dos quaes damos o nome de trilho angular, e ao outro o de trilho de rampa. O trilho angular está indicado em 1 nas figs. 1 a 3, e é constituído por um pedaço de trilho de estrada de ferro, dobrado em plano horizontal por modo adequado a apresentar uma parte média curta, e duas partes lateraes separadas uma da outra pela parte média o formando com esta angulos obtusos iguaes, de cerca de 150°, por exemplo.

Para encarrilar uma locomotiva, carro ou trem que tiver sahido dos trilhos de uma linha de estrada de ferro ligasse o trilho angular á face interna do trilho da linha correspondente á roda situada dentro da linha, do primeiro jogo de rodagem a encarrilar. Esta ligação é feita pelo modo seguinte: Interpõe-se entre a face interna da alma do trilho da linha e a face externa da alma da parte média curta do trilho angular um calço ou bloco 3, que tem comprimento um pouco maior do que o da dita parte média do trilho angular, e comprime-se conjunctamente o trilho da linha, o bloco e o trilho angular por meio de duas prensas de parafuso ou tornos de pressão P, P. Depois de ligado por este modo ao trilho da linha, o trilho angular forma com o trilho da linha dous angulos agudos que convergem para o calço 3, que tem largura adequada a formar entre a cabeça do trilho da linha e a cabeça do trilho angular uma abertura apenas sufficiente para dar passagem ao flango ou cordão das rodas da locomotiva ou dos carros. Nos extremos do calço 3 estão formados planos inclinados ou rampas para que a roda possa subir do leito da via para a cabeça do trilho. O trilho angular deverá ser ligado ao trilho da linha em um ponto tal deste trilho que um dos ditos angulos apresente a sua abertura á roda situada dentro da linha que tiver de ser encarrilada em primeiro lugar, e que a face interna do trilho angular fique em contacto com a face interna da roda. Si esta roda tiver ficando a uma distancia do trilho correspondente maior do que a abertura do dito angulo, arrancar-se-ha da linha um trilho que se fixará nos dormentes por modo adequado a constituir um prolongamento da parte lateral do trilho angular que forma um dos lados do dito angulo.

O trilho da rampa, que, como se disse acima, constitue um dos membros do dispositivo segundo a invenção, está indicado em 2 nas figs. 1 a 3, e consiste em um bloco de ferro ou aço em cujos extremos estão formados planos inclinados ou rampas r (figs. 5 e 6). Este bloco tem secção geral rectangular, e tem em uma face em uma canalura a receber a face lateral da cabeça do trilho da linha a que for applicado. A face inferior do bloco tem um bisel de forma correspondente ao bisel da base do tri-

lho da linha, para que o bloco ou trilho de rampa possa ser supportado pela base do trilho da linha, como se vê claramente nas figs. 2 e 3. A face superior do trilho de rampa fica ao nível da face superior do trilho da linha. O trilho de rampa é applicado á face externa do trilho da linha correspondente á roda situada fóra da linha do jogo de rodagem que tiver de ser encarrilado em primeiro lugar e em um ponto deste trilho da linha em alinhamento transversal (ou approximadamente), com a parte média do trilho angular applicado ao outro trilho da linha. O trilho de rampa é ligado ao trilho da linha por duas prensas de parafuso P, P.

Depois de ligados os trilhos angular e de rampa aos trilhos da linha, move-se a locomotiva ou o carro que tiver sahido dos trilhos na direcção do calço 3. A roda situada dentro da linha do primeiro jogo de rodagem, e com a qual está em contacto uma das partes lateraes do trilho angular (ou o seu prolongamento constituído por um trilho arrancado da linha) é guiada por esta parte lateral (ou pelo dito prolongamento e pela mesma) para o vertice do angulo formado pela dita parte e pelo trilho da linha, e a roda subindo pelo plano inclinado no extremo do calço, o seu flango penetra na abertura acima do calço 3, e o seu rasto entra em contacto com a face superior do trilho da linha, ficando assim a roda encarrilhada. Ao mesmo tempo a outra roda do mesmo jogo de rodagem sobe por uma das rampas do trilho de rampa 2, e fica encarrilhada no trilho correspondente da linha. E assim successivamente para os outros jogos de rodagem da locomotiva, trem ou carro.

É evidente que tanto o trilho angular como o de rampa são adaptados a encarrilar vehiculos que para este effeito tenham de ser movidos para qualquer das duas direcções da linha. As partes essenciaes do dispositivo são o trilho angular, o calço respectivo, o trilho de rampa, e quatro prensas ou tornos de pressão, sendo todas estas partes de construção muito simples e barata. Cada trem da estrada poderá transportar estas partes, para, em caso de desencarrilamento poder ser encarrilado facil e rapidamente.

O calço 3 pôde ser solto, ou ser fixado no trilho angular.

Além das ditas partes essenciaes do dispositivo podem-se empregar quaisquer partes desejadas de reforço accessorias, como, por exemplo, os grampos indicados em 4, e a chapa de esteio indicada em 5, na fig. 1.

Cada um dos grampos 4 é constituído por um bloco de ferro ou aço (v. fig. 7) que tem uma parte horizontal, de cujos extremos se levantam duas saliências verticaes, adequadas a apertar uma das partes lateraes do trilho angular contra o trilho da linha. Cada grampo é applicado de baixo para cima ao conjunto formado pelo trilho da linha, calço 3 e trilho angular, por modo tal que um das saliências do grampo fique por fóra do trilho da linha, e a outra por fóra do trilho angular, em seguida corre-se o grampo na direcção da abertura do angulo formado pelo trilho angular e pelo trilho da linha, para que as saliências entrem em contacto com estes dous trilhos, e force-se o grampo contra os mesmos. Estes grampos são destinados a receber uma grande parte da pressão

lateral que a roda do rodagem exercer contra o lado interno do trilho angular, para que as prensas P. P. fiquem aliviadas da dita parte da pressão. A chapinha de esteio 5 também serve para o mesmo fim, e é aplicada ao angulo formado pelo trilho e pelo trilho da linha opposto ao angulo em que tem de entrar as rodas do vehiculo descarrilhado. A chapa assenta sobre as bases do trilho angular e do trilho da linha, e fica em contacto com as almas destes trilhos.

O trilho angular em vez de ter a forma representada no desenho, em que apresenta duas dobras em relação a uma parte média curta, pôde ser constituido por um trilho dobrado ao meio em angulo obtuso. Neste caso um dos lados deste angulo ou o outro (conforme a direcção do movimento do encarrilamento do vehiculo), seria ligado ao trilho respectivo da linha, por meio das prensas P.P. com interposição do calço 3.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um dispositivo para encarrilamento de locomotivas, trens ou carros de estradas de ferro que comprehende um trilho dobrado em relação á sua parte média para formar com esta dous angulos obtusos iguaes, ou dobrado simplesmente ao meio para formar um angulo obtuso; um calço com rampas nos extremos, destinado a ser interposto entre o trilho angular e a face interna de um dos trilhos da linha, e finalmente duas prensas de parafuso para ligar conjuntamente o trilho angular, o dito calço e o dito trilho da linha, tudo substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

2º, um dispositivo para encarrilamento de locomotivas, trens ou carros de estradas de ferro, que comprehende as partes especificadas na reivindicação 1ª, e um trilho de rampa e duas peças de parafuso para ligar este trilho da rampa á face externa do outro trilho da linha, substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

3º, em combinação com o dispositivo segundo, a reivindicação 1ª, meios accessorios que operam para aliviar os esforços sobre as prensas ou para reforçar o dispositivo.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1919. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA ARMOUR DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICADO

Theotonio de Castro Araujo, primeiro notario e official privativo do Registro Hypothecario da Comarca de Santa Anna do Livramento:

Certifico que a Companhia Armour do Rio Grande do Sul, sociedade anonyma constituida e domiciliada nesta cidade, archivou neste primeiro cartorio e registro hypothecario, em virtude de despacho do meretissimo Dr. Juiz de comarca, datado do trespas de dezembro findo, os seguintes documentos relativos á sua constituição na forma do disposto no artigo setenta e nove do

decreto quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um: Um exemplar dos seus estatutos; um exemplar da lista nominativa dos subscriptores com indicação do numero das acções e entradas de cada uma; as duas actas de instalação da assembléa geral e constituição definitiva da sociedade, inclusive nomeação da primeira administração, acompanhados desses papeis dos instrumentos de procuração dos subscriptores que se fizeram representar por mandatarios na constituição da sociedade; a declaração da Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, relativa ao deposito feito nessa agencia da quantia de setecentos mil réis correspondentes ao capital realizado em dinheiro e o conhecimento do pagamento feito á Alfandega do sello de verba sobre o capital de fundação. Certifico, outrossim, que, ainda por despacho do mesmo juiz, datado de hoje, a mesma companhia archivou neste cartorio uma publica-fôrma da carta expedida pelo Governo Federal em dezesseis de dezembro findo, autorizando a referida companhia a funcionar, com os estatutos que apresentou. O referido é verdade e dou fé.

Livramento, 2 de janeiro de 1920. — O official, *Theotonio de Castro Araujo.*

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA ARMOUR DO RIO GRANDE DO SUL

Aos treze dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e dezanove, nos subúrbios desta cidade de Santa Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, em o escriptorio da filial da sociedade anonyma, Companhia Armour do Brasil, ás dez horas, presentes todos os socios fundadores e ao mesmo tempo subscriptores da sociedade anonyma «Companhia Armour do Rio Grande do Sul, a saber: (1) T. E. Park; (2) J. A. Tucker; (3) F. W. Lyman; (4) L. E. Mc. Caley; (5) E. W. Monroe; (6) C. H. Weaver; (7) Companhia Financiera e Industrial, s. a., subscriptores cada um de uma acção e a subscriptora de tres mil novecentas e noventa e tres acções (3.993), estes seis ultimos subscriptores representados pelo seu bastante procurador, Sr. J. A. Tucker, conforme procurações pelo mesmo exhibidas, devidamente legalizadas e que serão, de accordo com os preceitos de lei, opportunamente archivadas no registro hypothecario da comarca, ahi, tendo-se combinado no momento que o senhor T. E. Park, dirigiria os trabalhos na qualidade de presidente e que o senhor J. A. Tucker occuparia o lugar de secretario da assembléa, foi dito pelo mencionado senhor T. E. Park, que assumiu a presidencia, que, achando-se representada alli a totalidade das acções subscritas da sociedade constituida, «Companhia Armour do Rio Grande do Sul» ou sejam as quatro mil acções em que se divide o capital fixado nos estatutos e estando, portanto, a assembléa perfeitamente em condições de deliberar, declarava installada a primeira assembléa geral de constituição da sociedade anonyma «Companhia Armour do Rio Grande do Sul». A seguir, foi procedida pelo secretario a leitura dos estatutos da nova compa-

nhia, os quaes se estavam sobre a mesa devidamente assados pelos subscriptores. Após, ponderou o presidente da reunião que, consistindo em bens a quota de contribuição do socio subscriptor, Companhia Armour do Brasil, conforme se vê da lista de subscrição e conforme consta da declaração apresentada pelo mesmo subscriptor com a relação de bens que se destinam a formar a sua prestação, os quaes bens se acham determinados abaixo nesta mesma acta, o consistindo, portanto, o fim daquela reunião, de accordo com o disposto no artigo setenta e sete (77) da lei de sociedades anonymas, conforme fôra outrossim annuciado, na nomeação de tres louvados que tem de avaliar ditos bens, convidava assim o subscriptor J. A. Tucker, por si e na qualidade de representante dos demais accionistas, a, juntamente com elle T. E. Park, proceder á nomeação dos ditos louvados. Preliminarmente, pelo Sr. J. A. Tucker foi declarado que para a dita nomeação sómente daria o seu voto e os dos seguintes accionistas, seus representantes: F. W. Lyman, L. E. Mc. Caley, E. W. Monroe, C. H. Weaver e Companhia Financiera e Industrial e que se absteria de votar, por parte da Companhia Armour do Brasil, dado o interesse que a mesma tinha no assumpto. Nestas condições, ficou accôrdoado em seguida que os louvados seriam os senhores H. J. Arkema, R. F. Losky e W. B. Kline. Isto feito, declarou o presidente que, de accordo com a lei, a constituição da sociedade ficaria adiada até que fosse discutido e approvedo o laudo dos avaliadores, combinando-se, ao mesmo tempo, que a assembléa se reuniria novamente logo que os avaliadores dessem o seu aviso de achar-se prompto o respectivo laudo, sendo que, outrossim, nessa assembléa se ha de apresentar o documento do deposito dos dez por cento (10 %) sobre o capital em dinheiro, conforme manda a lei e se ha de deliberar, finalmente, sobre a constituição definitiva da sociedade. Ficou o Sr. presidente incumbido de convidar os louvados a desobrigarem-se das funções para que acanhavam de ser escolhidos. São os seguintes os bens que formam a quota de contribuição da sociedade anonyma, Companhia Armour do Rio Grande do Sul: 1) Uma chacara nos subúrbios desta cidade de Santa Anna do Livramento, á margem direita do Ibiyú, abaixo do Passo da Carolina, haviada pela Companhia Armour do Brasil, por compra feita á sociedade anonyma «Mc. Coll and Company, Limited», com sede em Londres, no dia 13 de setembro de 1917, conforme escriptura lavrada nessa data no 1º cartorio desta cidade, a qual escriptura está devidamente transcrita no Registro Geral. 2) Uma fracção de campo com a área de quatrocentos e trinta e sete hectares, oitenta e quatro ares e trinta e dous centiares (437.84.32), nos subúrbios desta cidade, haviada dita fracção de campo juntamente com uma xaramada e fabricas de sabão e de conservas e outras edificações, machinismos e adiacencias, nella Companhia Armour do Brasil a J. P. Laxague e sua mulher, em vinte e sete (27) de setembro de mil novecentos e dezanove (1917), segundo escriptura publica, lavrada nessa data, no primeiro cartorio desta cidade, a qual escriptura está devidamente transcrita no Registro Geral, sendo que sobre parte dessa mesma fracção de campo existem agora um estabelecimento frigorifico, uma nova fa-

brica de conserva, varios outros edificios novos, como sejam, casa da gerencia, casas para obreiros, machinismos, etc., tudo isso mandado construir pela mesma Companhia Armour do Brasil; b) uma pequena fracção de campo com a área de doze hectares, dezenove ares e sessenta e oito centiares (12.19.68), situada nos suburbios da cidade, ao lado do terreno acima descrito, havido pela Companhia Armour do Brasil, por compra feita a Fulgencio M. Mangan, também pela mesma escriptura mencionada lavrada no primeiro cartorio desta cidade, no dia vinte e sete de setembro de mil novecentos e dezete. 3) Duas fracções de terra, nos suburbios da cidade, uma com a área de cinco hectares, vinte e tres ares e outra com a área de dezenove hectares, quarenta e oito ares e quarenta e oito centiares, havidas, a primeira, por compra feita a José Albernaz Munhoz e sua mulher e a outra a Alfredo Perez e sua mulher, segundo escriptura lavrada no primeiro cartorio, em vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e dezoito, a qual escriptura está devidamente transcripta no Registro Geral. 4) Uma fazenda de criação e de cultura, com a área de quatrocentos e trinta hectares, noventa e sete ares e dezoito centiares, no primeiro districto deste municipio, haviada pela Companhia Armour do Brasil, por compra feita ao doutor Lourenço Cabello, segundo escriptura lavrada no primeiro cartorio desta cidade, em primeiro de julho de mil novecentos e dezoito, a qual está transcripta no Registro Geral. 5) Oito pequenos terrenos nos suburbios desta cidade, todos contiguos, formando um só, com a área geral de cincoenta mil, novecentos e quarenta e nove metros quadrados, haviada por compras feitas a Feliciano Guedes de Oliveira e sua mulher e outros, segundo escriptura publica lavrada no primeiro cartorio desta cidade, aos vinte e um dias de outubro de mil novecentos e dezoito, e devidamente transcripta no Registro Geral. 6) Uma fracção de campo de criação e cultura no primeiro districto deste municipio, contigua á fazenda de criação e cultura já mencionada no numero quatro, com a área de quatrocentos e dez hectares, sessenta e seis ares e sessenta e seis centiares, fracção essa de campo haviada também por compra feita pela Companhia Armour do Brasil ao mesmo doutor Lourenço Cabello, segundo escriptura lavrada no dia vinte e seis de dezembro de mil novecentos e dezoito, no primeiro cartorio e devidamente transcripta no Registro Geral. 7) Um terreno, nos suburbios desta cidade, com a área de dois mil, oitocentos e trinta e cinco metros (2.835) quadrados, havido pela Companhia Armour do Brasil, por compra feita a Francisco Adolfo de Castro, segundo escriptura lavrada no primeiro cartorio desta cidade em quatro de janeiro de mil novecentos e dezoito, escriptura essa devidamente transcripta no Registro Geral. A proposito, foi observado pelo accionista J. A. Tucker que, conforme se achava mencionado amplamente na declaração de bens que a Companhia Armour do Brasil havia apresentado, aquella parte de campo que tem a área de quatrocentos e trinta e sete hectares, oitenta ares e trinta e dois centiares e que foi comprada a João Pedro Laxague e sua mulher, juntamente com um estabelecimento de xarreada, está penhorada

pela Fazenda Nacional em um executivo que essa move, não contra a Companhia Armour do Brasil, nem contra João Pedro Laxague, mas contra terceiros, que em tempos, anteriormente a J. P. Laxague, possuiram taes bens; que, tanto elle como os seus representados estão convencidos da improcedencia de tal penhora, ante os documentos, esclarecimentos e provas abundantes apresentados pela Companhia Armour do Brasil, a qual, entretanto, se obriga, conforme consta, outrossim, da sua declaração de bens a, na hypothese, reputada, aliás, por todos irrealizavel, de ser tal fracção de campo alienada a terceiros, no mencionado executivo, effectuar em dinheiro o pagamento do respectivo valor; que, sendo assim entendia elle, por si e em nome dos seus representados, a saber, os accionistas F. W. Lyman, L. E. Mc. Cauley, E. W. Monroe, C. H. Weaver e Companhia Financieira e Industrial, não haver absolutamente inconveniente algum em acceitar que taes bens assim penhorados sejam incluídos entre os demais offerecidos pela Companhia Armour do Brasil para o fim de constituírem a sua quota de contribuição, de modo a passarem ditos bens, juntamente com os demais já mencionados, os quaes se acham livres e desembaraçados de quaesquer onus ou responsabilidades legais, para o patrimônio da nova sociedade. Com este modo de pensar do accionista J. A. Tucker e dos demais manifestou-se de accordo o senhor T. E. Park, ficando, em consequencia, deliberado que esses bens deviam ser incluídos, com os demais, na lista a ser apresentada aos avaliadores, para o effecto de serem os mesmos recebidos também como quota de contribuição do subscriptor, Companhia Armour do Brasil. Nada mais havendo a tratar, foram declarados encerrados os trabalhos, pelo presidente T. E. Park, que mandou lavrar esta acta no livro competente, bem assim, dois outros exemplares da mesma acta, em avulso, para os fins legais, sendo tudo em seguida, a acta original e as duas cópias, depois de lidas e approvadas, assignadas pelos accionistas presentes. — T. E. Park, presidente da assembleia. — J. A. Tucker, secretario. — Por procuração de F. W. Lyman, L. E. M. Cauley, E. W. Monroe, C. H. Weaver, Companhia Financieira e Industrial, S. A., e Companhia Armour do Brasil, S. A., A. Tucker. E' cópia fiel do original, devidamente archivado neste Registro Hypothecario, ao qual original me reporto e dou fé.

Livramento, 2 de janeiro de 1919. — O official, Theotônio da Costa Araújo.

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA ARMOUR DO RIO GRANDE DO SUL

Aos dezesete dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e dezoito, em o escriptorio da filial da Companhia Armour do Brasil, nos suburbios desta cidade de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, ás quatorze horas, presentes todos os socios fundadores e ao mesmo tempo subscriptores da sociedade anonyma Companhia Armour do Rio Grande do Sul, a saber: 1) T. E. Park; (2) J. A. Tucker; (3) F. W. Lyman; (4) L. E. Mc. Cauley; (5) E. W. Monroe; (6) O. H. Weaver; (7) Compa-

nhia Financieira e Industrial, s. a., subscriptores, cada um, de uma accção e (8) Companhia Armour do Brasil, s. a., subscriptora de tres mil novecentas e noventa e tres accções (3.993), estes seis ultimos subscriptores representados pelo seu bastante procurador, J. A. Tucker, conforme procurações pelo mesmo exhibidas, quando foi da primeira assembleia geral de constituição, as quaes ficaram no archivo da sociedade para receberem o competente destino legal, opportunamente, ali, tendo-se combinado no momento que o senhor T. E. Park dirigiria os trabalhos na qualidade de presidente e que o senhor J. A. Tucker occuparia o lugar de secretario da assembleia, foi dito pelo senhor T. E. Park, que assumiu a presidencia, que, achando-se representada a totalidade das accções subscriptas da sociedade constituenda Companhia Armour do Rio Grande do Sul, ou sejam as quatro mil accções em que se divide o capital social fixado nos estatutos, declarava installada aquella segunda assembleia para o effecto de, na forma do que fôra annuciado na convocação, tomar conhecimento do laudo dos avaliadores sobre os bens que formam a quota de contribuição do subscriptor Companhia Armour do Brasil, bem assim, deliberar sobre a constituição definitiva da nova sociedade e, finalmente, proceder á eleição da primeira administração e do primeiro conselho fiscal da mesma sociedade. Assim, passou-se, primeiro que tudo, a tomar conhecimento do laudo dos avaliadores, o qual está concebido nos seguintes termos: «Illustrissimos senhores accionistas da Companhia Armour do Rio Grande do Sul — Sant' Anna do Livramento — Nós, abaixo assignados, avaliadores nomeados pela primeira assembleia geral de constituição da sociedade anonyma Companhia Armour do Rio Grande do Sul, para o fim de avaliar os bens que a sociedade anonyma Companhia Armour do Brasil confere como quota de capital para o patrimonio da sociedade constituenda, vimos declarar que, depois dos exames e investigações a que procedemos, os avaliamos na somma total de tres mil novecentos e noventa e tres contos de réis (3.993.000\$), de accordo com a seguinte especificação:

- 1) Chacara comprada a Mc. Coll and Company Limited, valor 14:000\$000
- 2) a) Fracção de campo em que se acha situado o estabelecimento frigorifico, inclusive dito estabelecimento, mais as fabricas ali existentes, com todas as suas construcções, como sejam, casa da administração, casa para club, casa para morada de empregados, casa da gerencia, casas para obreiros, machinismos, adjacencias, etc., valor 3.280:242\$100
- b) Fracção de campo comprada a Fulgencio M. Mangan, valor 2:000\$000
- 3) Duas fracções de campo compradas a J. Albernaz Munhoz e a Alfredo Perez e suas mulheres, 14:500\$000
- 4) Fazenda de criação e cultura, comprada ao Dr. Lourenço Cabello, 592:971\$200

- 5) Oito pequenos terrenos comprados a Feliciano Guedes do Oliveira e outros, valores..... 20:721\$200
- 6) Fração de campo contigua á primeira fazenda de criação comprada; assim como esta ultima, ao Dr. Lourenço Cabello, valor..... 56:563\$500
- 7) Terreno comprado a Francisco A. de Castro..... 3:000\$000

Total..... 3.993:000\$000

Sant'Anna do Livramento, 17 do novembro de 1919. — H. J. Arkema. — H. F. Losky. — W. B. Klinc.

Terminada a leitura do laudo e submellido o mesmo a votos, foi approvedo unanimemente, tendo o Sr. J. A. Tucker declarado, previamente, que se abstinha de dar voto por parte da Companhia Armour do Brasil. Em seguida passou-se a proceder á leitura dos estatutos, os quaes são do teor seguinte: «Estatutos da sociedade anonyma Companhia Armour do Rio Grande do Sul. — Capitulo I — Da companhia e seus fins. Sédo o duração — Artigo 1.º A Companhia Armour do Rio Grande do Sul é uma sociedade anonyma, que se ha de reger pelos presentes estatutos e que se constitue com os seguintes fins: a) exploração da industria da carnes em geral, comprehendendo-se nessa exploração, não só a preparação, propriamente, dos productos, sub-productos e derivados dos gados vaccuns, ovelhuns e porcinos, por todos os processos de que sejam susceptiveis, não sómente a compra, venda, revenda, o exportação de taes productos, sub-productos e derivados, como também a propria criação ou internada dos mesmos gados, inclusive ainda compra, venda e revenda, importação ou exportação de gado em pé ou abatido; b) exploração das industrias de cortumes, de lavagens de lã e, finalmente, exploração de qualquer outra industria correlativa considerada de conveniencia para a companhia. Paragrapho unico. Na realização desses objectivos, poderá a companhia adquirir o transferir fabricas, terrenos, predios, linhas ferreas, entrepostos, concessões, subscrever accões e obrigações de outras empresas, praticar, enfim, toda a sorte de operações bancarias, commerciaes, industriaes e immobiliarias, emitir obrigações de debentures, contractar emprestimos com bancos, sociedades o particulares, tanto no paiz como fóra delle. Artigo 2.º A companhia terá sua séda, para todos os effeitos legais, na cidade de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, com a facultadade, outrossim, de operar em todo o Brasil ou no estrangeiro, estabelecendo fabricas e succursaes onde o seu interesse ou a necessidade de suas operações o exijam. Artigo 3.º O prazo de duração da companhia será de cincoenta annos, contados da data da respectiva constituição definitiva, e poderá ser prorogado por deliberação dos accionistas, representando pelo menos tres quartos do capital social. Poderá, entretanto, a sociedade ser dissolvida, antecipadamente, em qualquer tempo, por deliberação dos accionistas, representando também tres quartos, pelo menos, do capital social. Capitulo II — Do capital e da sua realização. Das accões e dos accionistas. Dos lucros liquidos —

Artigo 4.º O capital da companhia será de quatro mil contos de réis, dividido em quatro mil accões de valor nominal de um conto de réis, cada uma, podendo ser emitidos titulos multiplos. Artigo 5.º A primeira entrada será de cincoenta por cento (50 %) do valor nominal das accões, os restantes cincoenta por cento (50 %) serão realizados nas épocas e pela forma que a directoria designar. Será, entretanto, facultativo a qualquer accionista integralizar suas accões, independente das chamadas. Artigo 6.º As accões, depois de integradas, serão convertidas em «transferiveis por endosso». A transferencia das accões desta especie deverá ser notificada pelo transmittente á directoria e será, outrossim, pela mesma directoria, consignada ao respectivo livro de actas. Artigo 7.º Os titulos representativos das accões levarão as assignaturas do presidente ou vice-presidente, juntamente com as do secretario ou sub-secretario. Artigo 8.º Cada accão dá direito a um voto. Artigo 9.º A distribuição dos lucros liquidos será feita de accordo com o que fór deliberado, cada anno, pela assembléa de accionistas. Capitulo III — Da administração — Artigo 10. A companhia será administrada por uma directoria composta de cinco membros, eleitos pelo prazo de um anno e que permanecerão nas funções até serem eleitos e empossados os novos directores. Os membros da Directoria podem ser reeleitos. Os proprios directores distribuirão entre si o serviço, conforme entenderem conveniente, respeitadas as limitações destes estatutos. Artigo 11. Conjuntamente com os directores serão eleitos, também pelo prazo de um anno ou até a eleição e posse dos respectivos successores, dous supplentes, que substituirão provisoriamente os directores effectivos, no caso de vaga ou impedimento temporario dos mesmos. Da mesma forma que os directores effectivos, os supplentes poderão ser reeleitos. Artigo 12. Na directoria haverá os cargos do presidente, vice-presidente, secretario e thesoureiro, podendo estes dous ultimos cargos ser exercidos por um mesmo director. A directoria poderá crear os cargos de sub-secretario e sub-thesoureiro e designará as pessoas que os deverão preencher, as quaes poderão ser directores ou, mesmo, pessoas estranhas á directoria. A permanencia dos directores nos respectivos cargos não terá prazo, entretanto, podendo assim a directoria, em todo o tempo, fazer nova distribuição. Artigo 13. No caso de impedimento, não excedente de trinta (30) dias, de um ou de dous directores, os demais resolverão sobre a conveniencia ou não da convocação de supplente. Artigo 14. No caso de vaga do lugar de director, occupará, provisoriamente, dito lugar, o supplente que for convocado pelos demais membros da directoria, devendo a nomeação definitiva ser feita pela assembléa geral na sua primeira reunião, podendo para tal fim a directoria, se assim julgar conveniente, convocar em seguida uma assembléa geral. Artigo 15. Os directores poderão ser destituídos de seus officios, independente de causa justificativa, em qualquer reunião de assembléa geral, seja ordinaria, seja extraordinaria, em que estiver representada a maioria do capital social. Artigo 16. Não poderá ser eleito director nem permanecer nesse cargo quem não possuir ao menos uma accão da Companhia. Esta limitação não prevalecerá para os supplentes, salvo se forem chamados a exercer o officio de directores, em substituição destes, na forma do preceituado nestes estatutos. Artigo

17. A directoria cabem todos os poderes para a pratica dos actos de gerencia ordinaria, relativos aos fins da sociedade. Assim, são, entre outros, suas attribuições: a) exercer a representação legal da companhia em todas as accões por ella ou contra ella intentadas; b) administrar os negocios da companhia com amplos poderes, podendo, portanto, adquirir e alienar bens moveis ou immoveis, direitos e accões correspondentes, fabricas, marcas de fabrica, patentes de invenções; fazer contractos de locação; cobrar tudo quanto for devido á companhia; constituir, aceitar e cancelar hypothecas, penhores e quaesquer outros direitos reaes; fazer transações, realizar compromissos; emitir, accitar, endossar, avalizar, cambiaes; emitir cheques contra depositos ou em desoberto; fazer contractos de abertura de credito; do conta corrente, de deposito irregular; celebrar contractos de transporte, de freteamento, subscrever ou endossar cartas-partidas, conhecimentos; celebrar contractos de seguro, endossar apolices; praticar, enfim, todos os demais actos de alienação, ou de administração que julgar necessarios ou convenientes para os fins da sociedade. Fica, entretanto, entendido que para hypothecar ou alienar qualquer immovel pertencente á sociedade, assim como para comprar immoveis e para a emissão de debentures precisa a directoria de autorização especial da assembléa de accionistas; c) nomear procuradores, com poderes geraes e especiaes e revogal-os, precedendo sempre, em cada caso, resolução da propria directoria, devidamente consignada em acta, devendo, outrossim, o respectivo instrumento de mandato ser outorgado pelo presidente ou vice-presidente, juntamente com o secretario ou sub-secretario; d) zelar pela fiel execução dos presentes estatutos, e, finalmente, praticar com toda a execução os actos que lhe são commettidos especialmente por lei, como sejam, convocação do assembléas geraes, apresentação do relatório annual, publicação de actas, etc. Paragrapho unico. A directoria deverá fazer immediata convocação de assembléa geral sempre que precise realizar qualquer operação para que lhe falte autorização. Artigo 18. As deliberações da directoria serão tomadas por maioria de seus membros, bastando, entretanto, a presença de tres destes para se considerer a directoria constituida, em condições de funcionar. As decisões importantes constarão de uma acta, que será lavrada em livro apropriado o subscripta por dous directores, pelo menos. Capitulo IV — Das assembléas geraes — Artigo 19. A assembléa geral tem poderes para deliberar sobre todos os negocios da sociedade. Por todo o mez de junho, o mais tardar, de cada anno, reunir-se-ha á assembléa geral ordinaria na séda da companhia, em dia e hora que forem expressamente mencionados nos annuncios de convocação. Competirão, especialmente, a essa assembléa a tomada do contas da administração relativas ao exercicio social findo, a eleição de directores e supplentes e, bem assim, a nomeação de fiscaes e supplentes. Paragrapho unico. O assembléa geral ordinaria será convocada por meio de annuncios publicados pela imprensa, quinze dias antes, pelo menos, da data designada para a reunião. Artigo 20. Além da assembléa geral ordinaria, haverá tantas assembléas extraordinarias quantas se tornar necessario aos interesses sociais, devendo a respectiva convocação ser feita com oito dias de antecedencia, no minimo. Artigo 21. A assembléa geral so-

mente se considerará constituída para validamente deliberar, em primeira convocação, estando presentes accionistas que, no mínimo, representem a metade mais uma das acções da companhia. Artigo 22. As reuniões de assembleia geral serão presididas pelo presidente da sociedade; na sua falta, pelo vice-presidente; na falta deste, pelo secretario e, na sua falta, por aquelle dos accionistas que for aclamado pelos demais. Art. 23. Haverá um livro de presença em que assignarão os accionistas que comparecerem á reunião, devendo aquelles que trouxerem representação de outros accionistas declarar os nomes dos seus representantes. As assignaturas serão abertas por um termo subscripto por um dos directores. Art. 24. As deliberações constarão de um livro apropriado e serão redigidas em forma de acta, assignada pelos membros da mesa, isto é, presidente e secretario, e por aquelle dos accionistas que for indicado pelos demais. Capitulo V — Dos fiscoes. Art. 25. A assembleia geral annual nomeará tres fiscoes e tres supplentes, cujos deveres são os mesmos que lhes assigna a lei de sociedades anonymas. Os fiscoes, assim como os supplentes, podem ser reeleitos. Disposições geraes. Art. 26. O anno social decorrerá do primeiro de janeiro a 31 de dezembro, podendo, entretanto, os accionistas alterar estas datas. O primeiro exercicio será constituído pelo periodo que decorrer desde a data da constituição da sociedade até o dia 31 de dezembro do mil novecentos e vinte (1920). Art. 27. Os presentes estatutos poderão ser alterados em qualquer tempo, mediante resolução da assembleia de accionistas, representando tres quartos do capital social. Art. 28. Nos casos omissos nestes estatutos, regular-se-ha a companhia pelo que estiver preceituado nas leis que regem as sociedades anonymas. — Terminada a leitura dos Estatutos, foram os mesmos postos em discussão, não tendo havido observação de parte dos accionistas. Encerrada a discussão, foram lidos, a seguir, a lista de subscriptores demonstrando que o capital social foi inteiramente subscripto e, finalmente, o recolhimento do depósito da decima parte do capital subscripto; o qual é do teor seguinte: «Recebemos da companhia Armour do Rio Grande do Sul, sociedade anonyma em organização, a quantia de réis 7008 (setecentos mil réis), correspondentes a 10% do capital subscripto em dinheiro e de, accordo com a lei vigente, importancia essa que poderá ser retirada pela mesma, uma vez que prove estar definitivamente organizada. Banco do Brasil, em Santa Anna do Livramento. — Santos Costa, gerente-thesoureiro. — Sattamini dos Santos, contador guarda-livros. Banco do Brasil, Santa Anna do Livramento, novembro, 14 de 1919» Proceida a leitura desses documentos, que são ao mesmo tempo as provas do cumprimento das condições exigidas por lei, e não tendo surgido observação alguma de parte dos accionistas, foi por estes, por si e em representação dos ausentes e devidamente representados, no acto deliberado a constituição definitiva da sociedade anonyma Companhia Armour do Rio Grande do Sul. Proclamada que foi pelo presidente a constituição definitiva da sociedade, passou-se á ultima parte da materia constante do annuncio de convocação ou seja: nomeação da primeira administração e do primeiro conselho fiscal. Foi accordado, unanimemente, pelos accionistas a nomeação dos seguintes directores: F.

W. Lyman, T. E. Park, L. E. McCauley, J. A. Tucker e L. M. Monroe, industriaes e residentes, actualmente, o segundo e o quarto, nesta cidade e os tres outros na de Buenos Aires, Republica Argentina. Supplentes: B. E. Campbell e V. L. Gresham, industriaes, residentes em Buenos Aires. Para membros do Conselho Fiscal: R. W. Hartwell, D. O'Keefe, G. R. Swain, Para supplentes: P. Morris, R. G. Caldwell, A. Wilson. Todos residentes nesta cidade. Pelo Sr. T. E. Park foi observado que, tendo os fundadores e subscriptores da companhia que acabava de se constituir realizado já algumas operações de interesse da mesma sociedade, conforme era do pleno conhecimento dos mesmos subscriptores, entendia conveniente que ficasse consignado em acta a ratificação a ditas operações. Pelo Sr. J. A. Tucker foi dito, que, por si e por seus representados estava inteiramente de accordo, ficando assim approvada a proposta do Sr. T. E. Park. Nada mais havendo a tratar, foram declarados encerrados os trabalhos, pelo presidente T. E. Park, que mandou lavrar esta acta no livro competente, bem assim dous outros exemplares da mesma acta, em avulso, para os fins legais, sendo tudo, em seguida, a acta original e as duas cópias, depois de lidas e approvadas, assignadas pelos accionistas presentes. — T. E. Park, presidente da assembleia. — J. A. Tucker, secretario. — Por procuração de F. W. Leman, por procuração de E. McCauley, por procuração de L. M. Monroe, por procuração de C. H. Weaver, por procuração da Companhia Financeira e Industrial, s. a., por procuração da Companhia Armour do Brasil, A. J. Tucker, E. copia fiel do original, devidamente archivado neste registro hypothecario, ao qual original me reporto e dou fé.

Livramento, 2 de janeiro de 1920. — O official, Theotonio de Castro Araujo.

COMPANHIA MINAS DE CARVÃO DO JACUHY

ACTA DA DECIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA MINAS DE CARVÃO DO JACUHY, REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 1919

Aos vinte e nove dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezenove, ás 14 horas, na sede da Companhia Minas de Carvão do Jacuhy, á avenida Rio Branco numero quarenta e seis, quinto andar, presentes tres accionistas da mesma companhia, representando quatorze mil cento e vinte acções, o Sr. Dr. Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa, presidente da companhia, declarou que, havendo numero legal, está aberta a sessão e convida os Srs. accionistas a indicarem o presidente da assembleia. O Sr. Dr. Horacio Guimarães indica que seja aclamado presidente da assembleia o Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica, o que é unanimemente aceito pelos Srs. accionistas presentes.

Assumindo a presidencia o Sr. Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, convida para secretarios os Srs. Dr. Gabriel Ozorio de Almeida Junior e João de Freitas Valle, e manda ler o annuncio de convocação da presente assembleia, publicado no *Jornal do Commercio*, do dia 25 do corrente e no *Diário Official* n. 302, do dia 27 do corrente.

Em seguida, o Sr. presidente declara que, de accordo com o que ficou resolvido na ultima assembleia geral de 24 do corrente, a presente assembleia fôra convocada para deliberar definitivamente sobre a retirada do Governo como accionista da companhia, mediante restituição dos bens com que entrou para a constituição da companhia, aceitando o Governo igualmente a dação em soluto, da Estrada de Ferro do Jacuhy, assumindo o mesmo Governo a responsabilidade da divida da companhia para com o Banco do Brasil, na importancia de tres mil e cincoenta contos de réis, capital e juros e fazendo por sua vez um contracto sobre a mesma estrada de ferro, com a propria Companhia Jacuhy nas condições do decreto n. 12.478, de 23 de maio de 1917, para a construção e arrendamento da Estrada de Ferro do Tubarão a Araranguá.

O Sr. presidente pede que os Srs. accionistas se manifestem sobre o assumpto.

Pede a palavra o Dr. Manoel Buarque de Macedo, e lê a seguinte indicação:

«Já sendo o Governo interessado na Estrada de Ferro do Jacuhy, por haver fornecido os recursos para a construção do ramal do Butiá e augmento do material rodante da estrada de ferro, além dos trilhos, proponho que sejam conferidos á directoria plenos poderes para ultimar as operações e assignar as escripturas de restituição dos bens com que contribuiu para a constituição da companhia e da dação em soluto da Estrada de Ferro do Jacuhy e ramal do Butiá ao mesmo Governo, assumindo o Governo mais a responsabilidade do debito da companhia para com o Banco do Brasil na importancia de tres mil e cincoenta contos de réis. Outrosim, proponho que sejam conferidos á directoria plenos poderes para firmar com o Governo um contracto sobre a mesma estrada de ferro e seus ramaes, nos termos do decreto numero 12.478, de 23 de maio de 1917.»

Pede a palavra o Dr. Horacio Guimarães e lê a seguinte indicação:

«Os abaixo assignados dão o seu voto pela aceitação da proposta do Governo, quer relativamente á sua saída da companhia como accionista, quer aceitando a dação em soluto da Estrada de Ferro do Jacuhy; protestam, porém, como directores da Companhia Carbonifera Rio Grandense pela perfeita e completa execução, por parte do Governo, do contracto desta Companhia com a Companhia Minas de Carvão do Jacuhy, referente ao transporte do seu carvão pela Estrada de Ferro do Jacuhy, e pedem que este seu voto seja consignado em acta. — Zeferino de Faria. — Horacio Guimarães.»

Pede a palavra o Dr. Frederico Bueno Horta Barboza, e indica que as authorizações dadas á directoria, para a realização das operações em discussão, taes como a retirada do Governo, como accionista, e a dação em soluto da Estrada de Ferro do Jacuhy, fiquem consignadas, não só as condições do voto dos Srs. Drs. Zeferino de Faria e Horacio Guimarães, quanto á responsabilidade do Governo, na execução do transporte do carvão da Companhia Carbonifera Rio Grandense, de accordo com o citado contracto de 10 de agosto de 1917, como também fique entendido que, com a realização das operações deliberadas nesta assembleia, sejam cadas todas, geraes e

recíprocas quitações entre o Governo e a Companhia, ficando a directoria autorizada a ratificar essas quitações nos respectivos termos ou escripturas.

O Sr. presidente, como mais ninguém pediu a palavra, pôe em votação as indicações dos Srs. Manoel Buarque de Macedo e Frederico Bueno Horta Barboza, as quaes são unanimemente accelladas.

Pede a palavra o Sr. Dr. Zeferino de Faria, e indica que, em vista da resolução da assembleia, seja substituído o artigo 3º dos estatutos da companhia pelo seguinte:

«Art. 3.º O capital social é de mil e quinhentos contos de réis, divididos em sete mil e quinhentas acções integrais, de valor nominal de duzentos mil réis cada uma.»

O Sr. presidente põe em discussão esta proposta, e, como ninguém pediu a palavra, submete a mesma ao voto da assembleia, que a approva, unanimemente.

O Sr. presidente declara que, de accordo com o voto unanime da assembleia geral dos accionistas, fica autorizada a directoria a firmar com o Governo as necessarias escripturas para a retirada do mesmo como accionista da companhia e para a dação em soluto ao mesmo Governo da Estrada de Ferro do Jacuhy, tudo de accordo com as propostas dos Srs. Drs. Manoel Buarque de Macedo e Frederico Bueno Horta Barboza, e que pelo voto da mesma assembleia, fica substituído o artigo 3º dos estatutos pela forma indicada pelo Dr. Zeferino de Faria.

Pede a palavra o Dr. M. Buarque de Macedo e indica que a assembleia mande consignar na acta um voto de louvor ao Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, pelo modo distincto com que tem presidido as assembleias geraes dos accionistas e pela collaboração extremamente efficiente com que nessas occasiões tem conduzido os trabalhos das assembleias, dando sempre provas evidentes de escrupulosa lealdade como representante da Fazenda Publica, e, ao mesmo tempo, do melhor espirito de imparcialidade ao tratar dos interesses do Governo, como accionista da companhia.

Esta indicação é calorosamente apoiada pela assembleia.

O presidente, agradecendo o voto da assembleia, diz que com grande pesar so considera, no futuro, privado do prazer de collaborar com os accionistas da companhia, em cujas assembleias geraes sempre notou um elevado espirito de trabalho em prol do desenvolvimento da industria de que se occupa a empresa, e não só aos Srs. accionistas agradece sensibilizado as expressões de gentileza manifestadas na indicação do Dr. Manoel Buarque de Macedo, como também pede aos administradores da companhia que acceitem o seu testemunho de maior apreço pelo modo com que sempre o trataram, esperando continuar sempre, particularmente, as relações que, officialmente, ora cessam.

Faz os mais sinceros votos pela crescente prosperidade da Companhia Minas de Carvão do Jacuhy.

Nada mais havendo a tratar, o presidente declara encerrados os trabalhos da presente assembleia, e manda lavrar a presente acta, que vai assignada pelos accionistas presentes. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.* — *João de Freitas Valle*, inventariante. — Pela Companhia Technica e Importadora, *M. Buarque de Macedo.* — *Afonso Viçoso.* — *Miguel A. R. Lisboa.* — *Ogério*

de Almeida Junior. — *F. Horta & Comp.* — *F. B. Horta Barboza.* — *Luiz Dodsworth Martins.* — *Zeferino de Faria.* — *João de Sá Camelo Lampreia.* — *PP. de Fonseca Macedo & Comp.*, *Horacio Guimarães.* — *Horacio Guimarães.*

Registrado na Junta Commercial, sob o numero 5.269.

COMPANHIA INDUSTRIAL IPIRANGA

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE INSTAL- LAÇÃO

Aos onze dias do mez de dezembro de 1919, nesta cidade do Rio de Janeiro, no predio da avenida Rio Branco, 46, 5º andar, ás duas horas da tarde, presentes os signatarios desta, em numero de oito, subscriptores, da totalidade das acções da Companhia Industrial Ipiranga, em via de formação, foi acclamado presidente da assembleia o Sr. Dr. Fernando de Souza Esquerdo.

Assumindo a presidencia e declarando aberta a sessão de instalação da nova sociedade anonyma, o Sr. Dr. Esquerdo agradeceu a distincção que lhe fizera a assembleia e convidou para secretarios da reunião os Srs. Henrique Milhomens e Joe Carney, que acceitando desde logo tomaram assento á mesa.

Em seguida, o Sr. presidente mandou ler, pelo Sr. primeiro secretario, o annuncio de convocação da presente assembleia, publicado no *Diário Official* de 9 do corrente e do teor seguinte:

«Companhia Industrial Ipiranga — Convidam-se os subscriptores de acções desta sociedade anonyma a reunir-se em assembleia geral de instalação no dia 11 do corrente, ás 2 horas da tarde, no predio da avenida Rio Branco n. 46, 5º andar. Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1919. — O incorporador.»

Feita essa leitura, o Sr. presidente mandou ler a lista dos subscriptores e os estatutos e finalmente o certificado de deposito, abaixo transcripto:

«N. 5.364 — Thesouro Nacional — 1919 — N. 6.454.

A fls. do livro caixa geral fica debitado o thesoureiro geral Francisco Fonseca por dez contos de réis recebidos do Sr. Octavio Carneiro, na qualidade de incorporador da Companhia Industrial Ipiranga, correspondente a 10 % do capital (100.000\$) da mesma sociedade nos termos do art. 65 da lei das sociedades anonymas.

Rs. 10.000\$000. E para constar se deu este assignado pelo thesoureiro geral commigo escripto.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1919. — Pelo thesoureiro geral, *J. N. Santos.* — Pelo escripto, *T. J. Ramos.*

Todos esses documentos foram examinados por todos os presentes e, aberta discussão sobre elles, não houve quem pedisse a palavra, sendo todos approvados unanimemente.

Levantando-se então, o Sr. presidente declarou realizados os actos legais necessarios á instalação da Companhia Industrial Ipiranga e proclamou-a desde aquelle momento constituida.

Disse mais o Sr. presidente que a assembleia deveria proceder desde logo á eleição da primeira administração da nova sociedade anonyma, devendo primeiramente fixar-lhe os vencimentos.

O accionista Sr. Luiz Bartholomeu Filho propoz que, estando a companhia em phase de organização, não tenha a administração vencimento fixo durante o primeiro exercicio, sendo-lhe determinada a remuneração, quando for apresentado o primeiro balanço annual.

Posta em discussão e, em seguida, a votos foi essa proposta unanimemente approvada.

O Sr. presidente declarou que ia proceder á eleição, para o que ia recolher os votos dos accionistas presentes.

Tomados os votos, e apurados, foi obtido o seguinte resultado:

	Votos
Directores:	
Octavio Carneiro	440
Jesse Thomas Carney	410
Conselho fiscal:	
Fernando de Souza Esquerdo	440
José Calasans	440
Cid Braune	440
Supplentes:	
Luiz Bartholomeu Filho	440
Henrique Rodrigues Milhomens	440
Aurelino Coutinho	440

Proclamando esse resultado, o Sr. presidente declarou desde logo empossados os eleitos, entregando aos directores, para os fins legais, os documentos de constituição da companhia.

O accionista Sr. Dr. Cid Braune, tendo a palavra, propoz que a assembleia assumia para a companhia a responsabilidade dos actos de sua incorporação. Posta a votos, foi a proposta unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a assembleia, sendo lavrada a presente acta, em duas vias, uma no livro competente e outra em avulso, para os fins legais, a qual, lida, foi por todos os accionistas achada conforme e subscripta.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1919. — *Fernando de Souza Esquerdo.* — *Octavio Carneiro.* — *Joe Emmet Carney.* — *Federico Sá de Castro Menezes.* — *Cid Braune.* — Por procuração do *Levi Fernandes Carneiro, Cid Braune.* — *Luiz Bartholomeu de Souza e Silva Filho.* — *H. R. Milhomens.*

Estatutos

Art. 1.º Com a denominação Companhia Industrial Ipiranga fica constituida nesta cidade do Rio de Janeiro, onde terá sua sede e fóro, uma sociedade anonyma que se regerá pelos presentes estatutos, além do que, na legislação vigente, lhe seja applicavel.

Art. 2.º A companhia tem por fim especial explorar o commercio de madeiras e as industrias correlativas, a construcção civil e naval e demais serviços de engenharia, podendo operar directa ou indirectamente em quacquer negocios commerciaes, agricolas e industriaes.

Art. 3.º A duração da sociedade será de vinte annos, contados da data da assembleia constituinte.

Art. 4.º O capital da sociedade será de contos de réis, divididos em quinhentas acções, ao portador, e do valor de duzentos mil réis cada uma.

Art. 5.º Cada acção dá direito a um voto nas assembleias.

Art. 6.º A administração da companhia será exercida por dois directores, eleitos biennalmente pela assembleia geral.

Art. 7.º Cada director garantirá suas responsabilidades caucionando cinquenta acções, proprias ou alheias, e essa caução só poderá ser levantada após a liquidação e approvação de todos os seus actos na administração da companhia.

Art. 8.º Em caso de impedimento de algum director, o outro, de accordo com o conselho fiscal, convidará para substituí-lo um accionista.

Art. 9.º A directoria, em conjunto, compete:

a) dirigir as operações commerciaes realizadas pela companhia;

b) administrar directamente, ou por seus delegados, os serviços da companhia, podendo os dous directores distribuir os entre si;

c) organizar annualmente o relatório e balanço, que serão apresentados á assembleia geral;

d) convocar a assembleia geral dos accionistas em reunião ordinaria ou extraordinaria;

e) realizar as operações financeiras locais e necessarias á vida da sociedade, assumindo obrigações ou dando recibos, arrecadar ou transferir os valores pertencentes á sociedade, assignar contractos e escripturas de qualquer natureza.

Art. 10. As resoluções da directoria serão consignadas em actas no livro de sessões da directoria.

Art. 11. Os directores terão vencimentos fixos previamente estabelecidos pela assembleia geral no acto da eleição, podendo, além disso, ser-lhes arbitrada pela assembleia geral ordinaria uma percentagem sobre os lucros líquidos annuaes.

Art. 12. O conselho fiscal compor-se-á de tres membros, eleitos annualmente pela assembleia geral ordinaria e reelegiveis. Conjuntamente com os membros effectivos do conselho serão eleitos os tres supplentes.

Art. 13. Os supplentes substituirão os membros do conselho fiscal por ordem de votação, ou, em caso de empate, por ordem de idade a começar do mais velho.

Art. 14. A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinaria annualmente até o fim do mez de março, para a leitura do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, exame, discussão e deliberação sobre o relatório e contas annuaes da administração e eleição do conselho fiscal e da directoria, quando tenha exorido o mandato.

Art. 15. A assembleia geral extraordinaria será convocada:

- a) quando a directoria entender conveniente;
- b) a requerimento do conselho fiscal;
- c) a pedido da accionistas que representem no minimo um quinto do capital social.

Art. 16. A convocação da assembleia geral extraordinaria especificará sempre os assumptos a tratar, não podendo a assembleia occupar-se de assumpto não incluído na especificação.

Art. 17. A assembleia geral ordinaria deliberrá sobre a partilha dos lucros líquidos verificados no balanço annual.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1919. — *Fernando de Souza Esquerdo*. — *Octavio Carneiro*. — *Cid Braune*. — Por procuração do Levi Fernandes Carneiro, *Cid Braune*. — *João Emmet Carney*. — *Frederico Sá de Castro Menezes*. — *Luiz Bartholomeu de Souza e Silva Filho*. — *H. R. Milhomens*.

Lista dos subscriptores de acções

1. Luiz Bartholomeu de Souza e Silva Filho, sessenta e cinco acções.
2. H. R. Milhomens, sessenta e cinco acções.
3. Fernando de Souza Esquerdo, sessenta acções.
4. Octavio Carneiro, sessenta acções.
5. João Emmet Carney, sessenta acções.
6. Frederico Sá de Castro Menezes, sessenta acções.
7. Cid Braune, sessenta e cinco acções.
8. Por procuração do Levi Fernandes Carneiro, Cid Braune, sessenta e cinco acções.

Certidão da Junta Commercial — Republica dos Estados Unidos do Brasil — Junta Commercial da Capital Federal — Primeira secção.

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 8 de janeiro de 1920 archivaram-se nesta repartição sob o numero 5.261 os seguintes documentos referentes á Companhia Industrial Ipiranga, a saber: Acta da assembleia geral de constituição, realizada em 11 de dezembro ultimo, estatutos, lista dos accionistas, publica-fôrma do deposito de 10 % do capital feito no Thesouro Nacional, guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal e uma procuração. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1920. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. Visto. J. C. em 10 de janeiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CORCOVADO

ACTA N. 41. DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CORCOVADO, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 1919

Aos dezoito dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezanove, ás duas horas da tarde, reunidos no escriptorio central da companhia, á rua da Candelaria n. 91, pavimento terreo, os Srs. accionistas convocados por annuncios e pela directoria, representando por si e por procurações trinta e quatro mil novecentas e cinquenta e oito acções (34.958), com direito a tres mil quatrocentos e setenta e tres votos (3.473), o Sr. director presidente declara haver numero legal, pois a assembleia se acha constituída por accionistas que representam mais de tres quartos do capital, conforme exigem os estatutos e a lei n. 177 A, de 1893, e pede aos Srs. accionistas a indicação de quem deva presidir os trabalhos. Acclamado presidente o Sr. Dr. Lourival Souto, por indicação do Sr. Jayme Lino da Cunha Souto Maior, o mesmo, assumindo a presidência, agradece aos Srs. accionistas tão honrosa distincção e convida para secretarios os Srs. Jayme Lino da Cunha Souto Maior e Oscar Vieira de Castro, que completam a mesa.

O Sr. presidente declara que deixa de ser feita a leitura da acta da assembleia anterior por já ter sido approvada na mesma sessão. Em seguida declara que o fim da presente assembleia extraordinaria é o constante das convocações feitas em annuncios publicados no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio*, cujos annuncios são do teor seguinte: «Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado — Assembleia geral extraordinaria — Os Srs. accionistas são convocados a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 18 do corrente, no escriptorio central da companhia, á rua da Candelaria n. 91, pavimento terreo, ás duas horas da tarde, para tratarem de assumpto de interesse social e autorizar a emissão de um emprestimo por debentures. As transferencias de acções ficam suspensas até o dia em que se realizar a assembleia. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1919. — *Thomaz José da Silva Cunha*, director-presidente.»

Igualmente o Sr. presidente chama a attenção dos Srs. accionistas para o disposto no art. 17 dos estatutos, que sómente admittem tomar parte na presente assembleia accionistas que tenham as

suas acções averbadas no registro da companhia ha mais de sessenta dias. Entrando na ordem do dia, o Sr. presidente declara achar-se sobre a mesa uma exposição feita pela directoria da companhia, sobre a aquisição dos bens da Companhia Fiação e Tecidos Andarahy, ex-Botafogo, acompanhada dos pareceres do conselho fiscal, cuja exposição e pareceres são do teor seguinte:

«Exposição — Senhores accionistas — Embora seja do dominio publico e conste das nossas publicações officiaes, julgamos do nosso dever, aproveitando a presente assembleia, trazer ao vosso conhecimento a solução final da aquisição que fizemos dos bens moveis e immoveis pertencentes ao acervo da Companhia Fiação e Tecidos Andarahy, ex-Botafogo, que se achava em liquidação, em virtude da fallencia. Aberta a fallencia da Companhia Andarahy o annuncio da venda de seus bens, resolvemos convocar o conselho fiscal, para, em reunião conjunta, deliberar sobre a conveniencia da aquisição dos bens daquela companhia, attendendo ás despesas provenientes do contracto de arrendamento da Fabrica Botafogo, e aos resultados até então obtidos. Tendo merecido a approvação do conselho fiscal, conforme se vê do incluído parecer, lavrado em sessão realizada em 9 de maio deste anno, procuramos, na forma do art. 12-1º, combinado com o n. 4 do art. 2º dos nossos estatutos, levar a effecto a compra dos referidos bens, com a maxima brevidade que o caso carecia. Aceita que foi a nossa proposta, apresentada ao liquidatario da fallencia da Companhia Andarahy, e autorizados por alvará do juiz da fallencia, levamos a effecto a compra, conforme consta da escriptura lavrada em 31 de maio deste anno, pela quantia de réis 3.315.000\$, para cujo pagamento, ainda em face das disposições dos nossos estatutos fizemos uma operação de credito com o Banco Portuguez do Brasil. Effectuada a compra, e depois de devidamente registrada a escriptura no registro das hypothecas, apparecem diversos credores da Companhia Andarahy, e uma companhia de tecidos, que se dizia candidata á compra dos bens que, protestando contra o acto do juiz que autorizou a venda, conseguem da Camara de Aggrávos da Corte de Appellação a annullação da nossa compra. Os Srs. accionistas, á vista de tal decisão, poderão avaliar as contrariedades que experimentamos, entretanto, necessitavamos proseguir, e, assim, tivemos que intervir na fallencia, conseguindo que a Companhia Andarahy fizesse um accordo com os seus credores, que o acceptaram da seguinte fôrma: 5 % aos credores chirographarios, sobre os creditos verificados na fallencia; e aos debenturistas á razão de 150\$, por debenture, conforme tudo consta dos autos da fallencia.

Consumada a concordata com o pagamento feita aos credores, na forma acima e julgada por sentença, foi immediatamente convocada uma assembleia extraordinaria dos accionistas da Companhia Andarahy, a qual teve lugar no dia 8 de novembro proximo passado, e, presentes accionistas em numero superior ao determinado em lei, resolveram, ratificar a anterior escriptura da venda feita á Companhia Corcovado, com o acrescimo das importancias por nós despendidas a maior. Vencidas as difficuldades a que acima alludimos, foi-nos possivel levar a effecto a aquisição definitiva dos bens da Companhia Andarahy, ex-Botafogo, lavrando-se nova escriptura publica de rectificação da con-

pra, em 11 de novembro proximo passado, escriptura essa que se acha convenientemente registrada nos registros de hypothecas, e, desta forma, a compra que fizemos devidamente legalizada.

Conforme podeis verificar não só da nossa conta corrente com o Banco, Portuguez do Brasil, como de toda a nossa escripta social que se encontra sobre a mesa, a quantia por nós despendida com a compra dos bens da Companhia Andarahy, ex-Botafogo, titulos, creditos e demais despesas necessarias foi de réis 9.287.401\$080.

Os tropeços creados pela annullação da primeira escriptura da compra que fizemos, acarretando maiores despesas, fizeram com que o preço da aquisição fosse além das nossas expectativas. Mas, ainda assim, desnecessario se torna exaltar o alcance e o valor das operações levadas a effeito, porquanto, ressaltam desde logo de um modo indiscutivel, uma vez que esta companhia ficará em condições de melhor attender á sua clientela e preencher os seus fins.

No numero dos immoveis adquiridos e que pertenciam ao acervo da Companhia Andarahy, se encontra o edificio onde funcionou a antiga Fabrica Botafogo, á rua Visconde de Caravellas numero 52, o qual, devido não só ao seu estado, como também ao local em que se acha situado, não pôde ser aproveitado, razão pela qual julgamos ser necessaria a sua venda, para o que pedimos a prévia approvação dos Srs. accionistas.

São estas as informações que nos sentimos no dever de vos apresentar, ficando ao vosso dispor, si carecerdes de qualquer esclarecimento ao nosso. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919. — Os directores, *Thomaz José da Silva Cunha*. — *Annibal Behianno*.

Parecer a que se refere a exposição acima — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, tomando conhecimento da exposição feita pela directoria, são de parecer que fique a mesma desde já autorizada a realizar os actos necessarios á aquisição dos bens da Companhia Andarahy, ex-Botafogo, que em virtude de fallencia, se acham annunciados á venda. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1919. — *Antonio Gomes Viçosa de Castro*. — *Carlos Alves Ferreira Cardoso*. — *Bernardino Martins Gomes*. O conselho fiscal, ouvido sobre a exposição acima, deu o seguinte

Parecer — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, examinando os documentos apresentados pela directoria, relativamente á aquisição feita dos bens moveis e immoveis que pertenciam á Companhia Fiação e Tecidos Andarahy, ex-Botafogo, verificaram a sua exactidão e são de parecer que seja approvada a operação effectuada, e todos os actos praticados pela directoria na aquisição dos ditos bens.

Outrosim, declararam que, tendo em vista a exposição feita pela directoria, são finalmente de parecer que fique a mesma desde já autorizada a alienar o imovel situado á rua Visconde de Caravellas n. 52, o qual, attendendo ao seu estado e local em que se acha situado, não pôde ser aproveitado. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919. — *Carlos Alves Ferreira Cardoso*. — *Hermann Schuback*. — *Bernardino Martins Gomes*. Entrando em discussão a exposição e pareceres acima referidos pede a palavra o accionista Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco e pergunta si a venda do imovel sito á rua Visconde de Caravell-

las n. 52 vae ser feita por concorrência ou em leilão publico, opinando pelo leilão. O Sr. Jayme Lino da Cunha, Sotto Mayor pede a palavra e propõe que seja autorizada a venda de accordo com a proposta da directoria ouvido previamente o conselho fiscal para a ultimação da venda. O Sr. Manoel Joaquim Maranhão, usando da palavra, depois de algumas considerações, declara achar que a venda do imovel deverá ser feita em leilão. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra o Sr. presidente declara encerrada a discussão. Posta em votação são approvadas a exposição e pareceres, e, consequentemente, todos os actos praticados pela directoria na aquisição dos bens da Companhia Fiação e Tecidos Andarahy, ex-Botafogo, e bem assim autorizada a venda do imovel sito á rua Visconde de Caravellas n. 52, venda essa que será levada a effeito ouvido o conselho fiscal, de accordo com a proposta do Sr. Jayme Sotto Mayor, abstendo-se de votar os Srs. Thomaz José da Silva Cunha, Annibal Behianno, Carlos Alves Ferreira Cardoso, Hermann Schuback e Bernardino Martins Gomes, por fazerem parte da directoria e do conselho fiscal. Logo em seguida o Sr. Presidente manda proceder á leitura da seguinte proposta, e parecer do conselho fiscal, afim de ser levantado um emprestimo por debentures:

Proposta — Senhores accionistas. Conforme a exposição que acabamos de fazer, propomos e pedimos para isso a vossa approvação, afim de poder attender aos compromissos assumidos com a compra dos bens moveis e immoveis que pertenciam ao acervo da Companhia Fiação e Tecidos Andarahy, ex-Botafogo, seja levantado um emprestimo de nove mil contos de réis (9.000.000\$), em quarenta e cinco mil (45.000) obrigações debentures ao portador, no valor de duzentos mil réis (200\$) cada uma, a juro de sete por cento (7 %) ao anno, pagos por semestre vencido, em 31 de março e 30 de setembro de cada anno, isento do imposto de sello, que será pago pela companhia, resgatavel no prazo maximo de trinta annos, amortização annual de trescentos contos de réis effectuada por compra até o par ou mediante sorteio quando os titulos estiverem acima do par, começando a primeira amortização em 30 de setembro de mil novecentos e vinte e tres, reservando a companhia o direito de augmentar a amortização e resgatar o emprestimo antecipadamente no todo ou em parte, ficando a directoria autorizada a negociar ou emitir o emprestimo ao par ou seja duzentos mil réis (200\$) por titulo. Este emprestimo terá por fim não só resgatar o que existe actualmente em circulação no valor total de 1.180.000\$, representado por 5.900 debentures, sendo 1.900 debentures da primeira serie e 4.000 debentures da segunda serie, como também para solver os compromissos assumidos com a compra dos bens moveis e immoveis que pertenciam á Companhia Andarahy, ex-Botafogo, e bem assim ao necessario desenvolvimento da nossa industria. Sendo que o presente emprestimo gosará de todos os beneficios de garantia de hypotheca sobre o activo da companhia, nos termos do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, inclusive os bens immoveis e moveis adquiridos da Companhia Andarahy, ex-Botafogo. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919. — Os directores, *Thomaz José da Silva Cunha*. — *Annibal Behianno*.

Parecer — O conselho fiscal da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado,

estudando a proposta que vos é apresentada pela directoria para autorizar o emprestimo — Debentures — está de pleno accordo com a mesma e approva-a. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919. — *Carlos Alves Ferreira Cardoso*. — *Hermann Schuback*. — *Bernardino Martins Gomes*.

Pede a palavra o Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco, para enviar á mesa uma declaração de voto, a qual não foi aceita pela mesa em face do que dispõe o art. 17 dos estatutos, porquanto o referido accionista não tem as suas accões averbadas no registro da companhia ha mais de sessenta dias. O Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco, continuando com a palavra, protesta a interpretação dada ao art. 17 dos estatutos, esclarecendo que elle estava representando um accionista, conforme procuração que exhibiu, não podendo assim ser negado o seu direito de voto. O Sr. presidente declara que o Sr. accionista, Dr. João Brasileiro de Toledo Franco, de accordo com o artigo 17 dos estatutos, não pôde tomar parte na assemblea, não pode, portanto, ser procurador de um accionista, além do que a procuração não tem os poderes necessarios. O Sr. Manoel Joaquim Maranhão pede também a palavra para declarar que em vez de se autorizar o emprestimo, deveria ser feita a elevação do capital até á quantia de dezoito mil contos.

Não havendo mais quem usasse da palavra, o Sr. presidente declara encerrada a discussão e apurando os votos verifica ter sido approvada a proposta do emprestimo contra o voto unico do Sr. Manoel Joaquim Maranhão, representando trezentas accões, não apurando os votos dos Srs. Joaquim de Araujo Lacerda Junior, representando sessenta e sete accões e de D. Maria do Carmo Manso da Costa Santos, representando cento e dez accões, em virtude de não terem os seus procuradores, Sotto Mayor & Comp., o Dr. João Brasileiro de Toledo Franco, os necessarios poderes para tomar parte na presente assemblea. Declara então o Sr. presidente estar a directoria da companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, autorizada por esta assemblea, que approvou a sua proposta por accionistas representando trinta e quatro mil quatrocentas e oitenta e uma accões, a negociar o emprestimo solicitado, dando em garantia de hypotheca todos os bens e propriedades da companhia, constantes do seu activo e investida de poderes para assignar escripturas e demais documentos e actos necessarios para completa e perfeita legalidade da transacção.

Em seguida o Sr. Jayme Lino da Cunha Sotto Mayor, usando da palavra explica á assemblea que embora a companhia tenha augmentado o numero dos seus directores que pelos novos estatutos, de dois passou a tres, mas que devido á companhia ter agora duas fabricas e precisando em cada uma a permanencia de um director para que tudo caminhe na melhor ordem a bem dos interesses da companhia, e, portanto, dos accionistas; e sendo taxativo pelos estatutos que os cheques e recibos sejam assignados por dois directores, propõe que seja dada autorização á directoria para nomear um funcionario de sua confiança que exercerá as funções de thesoureiro, o qual, na falta de um director, ficará com os poderes necessarios para, conjuntamente, com o director presidente, assignar cheques e recibos para retirada de dinheiros dos bancos ou quaesquer repartições, podendo, igualmente, ainda tom o director presidente

assignar quaesquer outros documentos que importem em recebimento de quantias devidas á companhia. Pede a palavra o Sr. Thomaz José da Silva Cunha, director-presidente da companhia, o qual depois de longa exposição, corroborando a proposta do Sr. Jayme Sotto Maior, pede á assembléa a aprovação da mesma proposta, declarando que tal acto irá recompensar um velho funcionario desta casa, o Sr. Domingos de Carvalho, que desde a sua fundação, 31 de outubro de 1889, vem prestando reaes e relevantes serviços como guarda-livros da companhia. Submettida a votação a proposta do Sr. Jayme Lino da Cunha Sotto Maior, corroborada pelo Sr. Thomaz José da Silva Cunha, é ella unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar e ninguém pedindo a palavra, o Sr. Presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, lida e posta em discussão é esta acta unanimemente approvada por todos os Srs. accionistas presentes. Em seguida o Sr. presidente agradece mais uma vez a prova de confiança que lhe foi dispensada em dirigir os trabalhos e encerra a sessão ás cinco horas da tarde. Do que, para constar, se lavrou a presente acta. Eu, Jayme Lino da Cunha Sotto Maior, primeiro secretario, a mandei fazer, conferi e assigno com os demais membros da mesa os accionistas presentes.

Dr. Lourival Souto, presidente, Jayme Lino da Cunha Sotto Maior, 1º secretario, Oscar Vieira de Castro, 2º secretario, Thomaz José da Silva Cunha, Annibal Bebianno, Luiz C. Queiroz Barros Filho, pp. de Antonio Gomes Vieira de Castro — Oscar Vieira de Castro, Hermann Schu-back, Sotto Maior & Comp., A. C. Kieffer, Carlos Alves Ferreira Cardoso, Henrique Faria de Moraes, Walter Schu-back, Alice Maria Stampa Berg, Manoel Ferreira da Silva Mendes, Maria Ribeiro de Azevedo, Maria Christina de Azevedo, Domingos José de Carvalho, Emilia Canabarro de Carvalho, Veronica Behniro de França, Ivo da Silva Couto, Flora Cabral de Paiva Pitta, Damiana Pedrosa Joppert, Alice Machado Fernandes, Dr. Custodio Fernandes, Edelvira Fernandes Tinoco, Laura Fernandes Barroso, Marietta Machado Fernandes, Albertina Machado Fernandes, Edelvira Machado Fernandes, Visconde de S. João da Madeira, Antonio Dias Garcia, por seus filhos menores: Carolina Luiza, Maria Antonia, Magdalena Aurora — Antonio Dias Garcia, Carolina Maria de Oliveira Dias Garcia, Manoel Corrêa Dias Garcia, Regina Gomes Pinto, Carolina Adelaide de Mattos Couto, Antonio Mendes Campos Filho, João Ribeiro Fernandes Coelho, Alfredo Loureiro Ferreira Chaves, pp. de Alexandre Alves Torres Carneiro — Alfredo Loureiro Ferreira Chaves, Banco Credito Real Internacional — Visconde de Alves Matheus-director-gerente, Raul Ramos Villar, José Caetano de Mattos Vieira, Joaquim da Cunha Sotto Maior, Francisco J. de Oliveira, Francisco José de Moraes, José Manoel Fernandes, Antonio José Pinto Osorio Junior, Antonio José Pinto Osorio, Joaquim Gomes de Castro, Dr. João Baptista Queima do Monte, pp. de Maria Ursulina Queima do Monte e Maria Delphina Queima, João Baptista Queima do Monte, Johannes Munnick, pp. de Gerardo Rodrigues dos Santos e Manoel Antonio Gomes de Campos — Domingos José de Carvalho, José de Aguiar Toledo Lisboa, Amelia Christina Carneiro Rocha, José Antonio Soares Pereira, Anna Ferreira Penna, Bernardino Martins Gomes, Barão de Oliveira Castro, Domingos da

Silva Pinho, Antonio de Souza Pereira, Paulo Machado e Moura, Manoel Maria do Valle, José Pinto de Carvalho Osorio, João Teixeira Pinto, Celestino de Paiva Carvalho Azevedo, pp. de Custodio de Castro Guimarães — Conde de Avellar, Conde de Avellar, Affonso Vizeu & Comp., pp. de José Ribeiro dos Santos e D. Elvira Gomes Barroso dos Santos Pereira — Dr. Lourival Souto, Jeronymo Teixeira Boavista, Manoel Antonio de Oliveira e Souza, José Luiz Fernandes Braga, Ernani Rodrigues Teixeira, João B. Pinto Osorio, pp. de Adelaide Augusta Teixeira Pinto, Albertina Fernanda da Cunha Sotto Maior, Alberto Alves Ferreira Cardoso, Alberto José dos Santos, Alice da Cunha Sotto Maior, Anna da Cunha Sotto Maior, Antonio Augusto da Cunha Sotto Maior, Antonio Augusto Paes, Antonio Ferreira Lopes, Antonio José Teixeira, Antonio Maria da Costa, Banco de Chaves, Bernardo Alves Moreira, Bertha Luizello Moreira (menor), Candido da Cunha Sotto Maior, Candido Sotto Maior Teixeira, Domingos Valente de Amorim, Edeltrudes Camara Rodrigues, Emilia Souto do Carvalho, Emma Luizello Moreira, Ermelinda Augusta Teixeira Pinto, Esther Luizello Moreira, Francisca Rosa Nogueira Souto, Dr. Francisco Baptista da Silva, Francisco Lino da Cunha Sotto Maior, Francisco de Barros Taveira (com.), Dr. Guilherme Alves Moreira, Henrique Maria Rodrigues da Costa, João Alves Moreira, Joaquim Alves Moreira, Joaquim Antunes Leal de Freitas, Joaquim Felisberto da Cunha Sotto Maior, José Antonio de Almeida, José Gomes da Silva Braga, José Maria d'Assumpção, José de Sampaio Moreira, Judith Luizello Moreira (menor), Julia Luizello Moreira (menor), Julio Emilio da Cunha Sotto Maior, Luiz Goeldener, Manoel Emilio da Cunha Sotto Maior, Maria José dos Santos, Maria Julia Sotto Maior, Baptista da Silva, Maria Olinda de Lima Machado Pereira, Rachel Luizello Moreira, Ricardo Machado Pereira, Thomaz Gomes da Costa, Manoel Teixeira Pinto, Antonio Dias da Silva e Souza, Marietta de Lima Machado Pereira (menor), Frederico de Lima Machado Pereira (menor), Elisa dos Santos Almeida, Gaspar Antonio de Oliveira Bastos, Idalir Auguste de Miranda Vasconcellos, João Evangelista da Cunha Sotto Maior, João Maria Raymundo da Costa, Joaquim Pinto Leite, Sebastião Monteiro Coelho da Silva, José Antonio Martins Lage, Veuve H. S. Brussel, Anna Albertina dos Santos, Maria Graciana dos Santos Ferrão, Antonio Augusto Ferreira, Silvana Pinto de Vilhena Barreira, Carlos Augusto da Costa Cardoso, José Antonio da Costa Pereira, Emilia Julia da Costa Pereira, Candida Maria da Costa Pereira, Elvira dos Prazeres da Costa Pereira, Mario Braga de Araujo Costa, Antonio Rodrigues de Araujo Costa.

CERTIDÃO

1ª secção — Junta Commercial da Capital Federal — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 15 de janeiro de 1920, archivou-se nesta repartição sob o n. 5.268, o seguinte documento referente á Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, a saber: Uma publica forma, da acta de n. 41, da assembléa geral extraordinaria, realizada em 18 de dezembro de 1919, que autorizou a directoria a emittir um emprestimo por debentures. Eu, Horacio Pestana de Aguiar, terceiro official da secretaria desta Junta, passei a presente que assigno e dou fé. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. Capital Fe-

derat, em 15 de janeiro de 1920. — *Horacio Pestana de Aguiar*, 3º official. Visto. — *J. C.* em 15 de janeiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

EMPRESA BRAZILEIRA DE CONSTRUÇÕES NAVAES

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 1919.

Aos quinze dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezenove, ás dezois horas, em uma das salas da sede da Empresa Brasileira de Construções Navaes, á rua Theophilo Ottoni numero trinta e oito, primeiro andar, reunidos em assembléa geral ordinaria, os Srs. accionista da mesma empresa, commandantes Sebastião Luiz de Abreu Lobo, com trinta e uma acções; Julio Regis de Bittencourt, com trinta e uma acções; Edmundo Rodrigues Pereira, com trinta acções; Dr. Mauricio Rodrigues Pereira, com duas acções; Dr. Djalma Regis Bittencourt, com uma acção; Leopoldo Vossio Brigido, com uma acção, e José Pimenta de Mello Filho, com uma acção, em virtude da convocação feita pela directoria, em obediencia ao disposto no art. 23, capitulo 1º dos respectivos estatutos, foi aberta a sessão, sob a presidência do Dr. Mauricio Rodrigues Pereira, sendo secretariada pelo Dr. Djalma Regis Bittencourt. Depois de constatada a presença de accionistas em numero legal, passou o Sr. director-secretario á leitura do parecer emittido pelo conselho fiscal, sobre o relatório apresentado pela directoria, relativo aos trabalhos sociaes no corrente anno. Terminada a leitura, o Sr. presidente submetteu á aprovação dos presentes o alludido parecer, que foi approvado por unanimidade de votos. Proseguindo-se nos trabalhos, foi, por indicação do presidente, passada a presidência dos mesmos ao Sr. commandante Sebastião de Abreu Lobo, afim de se proceder á eleição, para a nova directoria, conselho fiscal e supplentes. Em seguida, foram collocadas na urna, pelos presentes, as cédulas para escolha dos membros da nova directoria, no anno social de mil novecentos e vinte, e, tendo-se feito, em seguida, a apuração, verificou-se o seguinte resultado: Para director-presidente, o Dr. Mauricio Rodrigues Pereira, com seis votos; para director-secretario, o Dr. Djalma Regis Bittencourt, com seis votos, e para o conselho fiscal os Srs. José Pimenta de Mello Filho, Sebastião de Vasconcellos Peganha e Renato Faro e supplentes os Srs. José Rodrigues de Oliveira, Zoroastro Bruce Mariz Sarmento e Edmundo Regis Bittencourt, todos, respectivamente, com seis votos cada um. Logo depois, foram emposados a directoria e o conselho fiscal, reeleitos, os quaes prestaram o compromisso legal. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece aos Srs. accionista o seu comparecimento áquella reunião e levanta a sessão. Eu, Dr. Djalma Regis Bittencourt, director-secretario, lavrei a presente acta, que vai assignada por mim, pelo Sr. presidente e accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919. — Dr. Mauricio Rodrigues Pereira. — Dr. Djalma Regis Bittencourt. — Edmundo Rodrigues Pereira. — Julio Regis Bittencourt. — Sebastião Luiz de Abreu Lobo. — José Pimenta de Mello Filho. — Leopoldo Vossio Brigido.

Companhia Nova Fabrica de Fiação e Tecidos Santo Aleixo

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo		Passivo	
Edificio e dependencias da fabrica.	586:257\$640	Capital.....	1.600:000\$000
Casas para operarios e residencia do gerente.....	235:444\$470	Obrigações de preferencia (debentures):	
Terras.....	100:000\$000	720 debentures resgatados.....	144:000\$000
Obras hydraulicas.....	260:000\$000	3.280 idem em circulação.....	656:000\$000
Installação electrica.....	55:075\$360		800:000\$000
Machinismos.....	1.044:152\$780		2.400:000\$000
Semoventes.....	2:005\$000	Fundo de reserva.....	45:058\$390
Movéis e utensilios.....	4:530\$000	Fundo de deterioração.....	107:316\$330
Debentures resgatados (720).....	144:600\$000	Fundo de complemento da fabrica.	100:000\$000
	2.431:452\$230	Lucros suspensos.....	302:103\$560
Manufatura.....	225:631\$550		534:478\$280
Materia prima.....	83:504\$000	Contas correntes — Credores.....	26:052\$040
Almoxarifado.....	98:437\$850	Obrigações a pagar.....	77:368\$200
Sellos do consumo.....	222\$910	Titulos descontados.....	99:620\$690
	407:796\$310	Féria de operarios.....	23:244\$800
Contas correntes — Devedores.....	64:530\$530	Juros de debentures.....	11:487\$000
Obrigações a receber.....	99:620\$690	Dividendos — Saldo dos anteriores.	3:322\$000
Depositos.....	45\$000	Nono dividendo....	80:000\$000
Dinheiro em bancos..	263:020\$300		83:322\$000
Idem em caixa.....	1:820\$290	Porcentagem da directoria.....	4:000\$000
Idem em caixa da fabrica.....	1:253\$210		323:091\$780
	266:093\$800	Fundo de seguros.....	4:432\$920
Seguros.....	40:062\$100	Hypothecas.....	800:000\$000
Serviço de emprestimo.....	\$380	Caução da directoria.....	30:000\$000
	10:062\$180		
Titulos de valor (c/seguros).....	4:432\$920		
Valores hypothecados.....	800:000\$000		
Titulos caucionados.....	30:000\$000		
	4.114:005\$980		4.114:005\$980

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920. — Percy Schiffeld, presidente. — Manoel Ferreira de Simas, thesoureiro.
 = Carlos da Fonseca Pimenta, guarda-livros.

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Argos Fluminense

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo		Passivo	
Apolices da Diviã Publica — 1.940 de 1:000\$000.....	1.764:846\$000	Capital.....	2.400:000\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes — 255 de 200\$000.....	43:191\$000	Fundo de reserva.....	1.170:000\$000
Apolices Municipaes — 800 de 200\$000.....	159:460\$700	Lucros e perdas.....	327:020\$243
	1.967:497\$700	Fundo de dividendos.....	240:000\$000
Immoveis.....	1.720:962\$400	Fundo de previdencia.....	23:261\$300
Ações em caução.....	63:040\$000	Caução da directoria.....	63:000\$000
Garantias diversas.....	100:000\$000	Fianças.....	100:000\$000
Letras a receber.....	40:120\$600	Dividendos (atrazados até ao 128º)....	3:760\$000
Seguros a dinheiro.....	63:048\$848	O 129º deste semestre.....	150:000\$000
Caixa e bancos.....	260:467\$290		153:760\$000
Estampilhas.....	505\$790	Porcentagem do dividendo.....	45:000\$000
Juros de apolices.....	54:575\$000	Imposto de fiscalização.....	2:836\$095
Aluguéis (a receber).....	8:751\$900	Sinistros a liquidar.....	10:000\$000
	4.248:929\$528	Resseguros a liquidar.....	14:051\$890
			4.248:929\$528

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — Alfredo L. Ferreira Chaves, director. — Antonio Lopes Franco, guarda-livros.

EDITAES E AVISOS**Tribunal do Jury**

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, Juiz interino da 6ª Vara Criminal, presidente do Tribunal do Jury:

Paz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que, de accordo com os arts. 277 e 278 do decreto n. 9.263, do 28 de dezembro de 1911, designou o dia 5 de fevereiro proximo futuro, ás 12 horas, para a abertura da segunda sessão ordinaria do Jury, á rua dos Invalidos n. 152, procedendo-se ao sorteo dos vinte e dois jurados que deverão servir na referida sessão, cujos nomes são os seguintes:

Manoel José da Silva.
 Dr. Manoel Madruga.
 Dr. Mario Moreira da Silva.
 Luiz Ribeiro Rosado.

Leopoldo Cavalcanti de Mendonça.
 Waldemar Barbosa de Souza.
 Adolpho de Barros Albuquerque Sarmento.
 Manoel Fernandes Teixeira de Aragão.
 José Alves Chavantes.
 Alvaro Tavares de Lacerda.
 Luiz Menezes Machado.
 Tenente-coronel Valeriano Cesar de Lima.
 Lafayette Eugenio Valdetaro.
 Dr. Oscar Cunha.
 Dr. Armindo Athayde Rangel.
 Dr. Francisco Justino do Almeida.
 Dr. José Paulo Nabuco do Araujo Freitas.
 Francisco de Paula Bôa Nova.
 Dr. Alberico Diniz.
 Dr. Jorge Belmiro de Araujo Ferraz.
 Dr. Ernesto Possas.
 Joaquim Liberato Barroso.

A todos os quaes o a cada um de per si intima-se a comparecer no dia, hora e local acima referidos, sob as penas da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos

15 de janeiro de 1920. Eu, Tancredo Vasconcellos de Carvalho, escrivão, o escrevi. — João Baptista de Campos Tourinho.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**Escola Nacional de Bellas Artes****CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DA CADEIRA DE ESCULPTURA DE ORNATOS**

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 34 do regulamento vigente, acha-se aberta, na secretaria desta Escola, por espaço de cento e vinte dias (120), a contar desta data, a inscripção para o concurso ao cargo de professor de escultura de ornatos, devendo os candidatos requererem ao director da escola a respectiva inscripção.

untando folha corrida o certidão de idade, provando serem maiores de 21 annos

Poderão inscrever-se tanto os nacionaes, como os estrangeiros, satisfeitos as exigencias do art. 35 do regulamento.

O referido concurso constará, na conformidade dos arts. 26 e 45 do regimento interno, de:

a) um desenho de ornato de estylo dado, tirado á sorte, na occasião de iniciar a prova, feito a *fusi* ou a lapis, comprehendido em um rectângulo de 0^m,45 X 0^m,35 (prova eliminatória);

b) uma prova didactica, a qual constará em uma lição dada pelo candidato, em tempo e modo que se possa verificar se elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica final da materia ensinada na cadeira em concurso.

A inscrição encerrar-se-ha no dia 27 de fevereiro de 1920, ás 14 horas.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 31 de outubro de 1919. — J. C. Rodrigues Horta, secretario.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE VIOLONCELLO

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de amanhã, na forma do art. 43, do regulamento em vigor, a inscrição para o concurso ao provimento de uma cadeira de violoncello.

Podêrão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez (regulamento art. 43).

Para ser admittido á inscrição, deverá o candidato requerer ao director, juntand. folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente, e si não tiver tido residencia no Brasil ou for estrangeiro, documento equivalente, devidamente legalizado. Além da folha corrida ou do alludido documento, poderão os candidatos juntar qualquer quocquer outros que julgarem conveniente, como titulos de edensidade ou prova de serviços prestados á arte o ao Estado (art. 46).

A inscrição poderá ser feita por procuração (art. 47).

De accordo com o art. 51 do regulamento, será observada o seguinte programma:

1º), execução de uma peça de difficuldade transcendental, indicada um mez antes da realização do concurso;

2º), execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão em um repertorio de seis composições, que o candidato apresentará no acto do concurso;

3º), leitura completa, á primeira vista, de uma peça (*manuscripta*), escripta especialmente para o acto pelo director ou por pessoa por elle designada e apresentada ao candidato 15 minutos antes da prova. Transposição da mesma em um tom dado;

4º), realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

5º), explicar o alumno a construção de um tempo de concerto ou de sonata, escolhido pela commissão dentre seis apresentados pelo candidato, observando as particularidades architecturales da obra, illustrando, si preciso for, de exemplos, analysando as phrases, motivos e rythmos e apreciando o sentimento geral das obras sobre o ponto de vista esthetico (facultativa);

6º) conhecimentos de theoria physica e physiologica da musica (facultativa).

Instituto Nacional de Musica, 31 de dezembro de 1919. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Policia do Districto Federal INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Resultados dos exames effectuados em 3, 7, 9, 13 e 14 do corrente:

Motoristas approvados:

Raul Malagutti, Horacio Assis Gomes, Manoel Ferreira Sampaio, José de Souza, Bernardino Alves da Silva, Antonio Azevedo, Adriano Alberto Muchagata, Antonio Joaquim Moreira, Hugo Molinari, Antonio Lopes, Antonio de Mello, Abilio Augusto Pires, Francisco Furtado Mendes Vianna, João Bento de Moraes, Jayme Marques Ferreira, Antonio Francisco Serrano, Joaquim Guerra, Agenor Ignacio Freitas, Dyonisio Domingos de Barros, Joaquim Lourenço e Manoel Pinto Junior.

Inhabilitados e reprovados:

Abilio dos Santos, Abilio Alves Ribeiro, Arykerno Rocha, Antonio Ribeiro, Evarist de Carvalho Githay, Joaquim da Rocha Gomes, Joaquim Ferreira e João Baptista da Cunha.

EXAMES DE MOTORNEIROS

Chamada para o dia 16 do corrente, ás 8 horas da manhã, na Companhia Light, rua Visconde de Itauna.

José Ivoty, José Maria do Espirito Santo, Miguel Nicolau Ribeiro, João Antonio, Balthazar Coelho, João Plinio Pereira de Souza e Davi Sardas.

Inspectoria de Vehiculos, 15 de janeiro de 1920. — O inspector, Capitão M. Müller.

Ministerio da Fazenda

IMPRENSA NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que nenhuma encomenda de repartição publica, será satisfeita nesta repartição, sem prévio ajuste e consequente pagamento, «ex-vi» da expressa determinação do § 1º, art. 75 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, que fixa a Despesa Geral da Republica.

Imprensa Nacional, 7 de janeiro de 1920. — J. S. do Pillar Filho, chefe de secção.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, no valor nominal de 1:000\$ cada uma, do tipo «Diversas Emissões de 5 % papal», antigas «Estradas de Ferro», de ns. 183.054 e 183.066, das quaes é usufructuaria Euribia Faria Guimarães de Almeida, casada com Sizenando Rodrigues de Almeida, vão ser expedidos novos titulos si dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 12 de janeiro de 1920. — O inspector, F. Chagas Galvão.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou

consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Kerecampa*, entrado em 13 de dezembro de 1919:

Armazem n. 5 — ARC: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.

HPFC: 2 caixas ns. 164 e 46, idem idem.

K: 54 bobinas sem numeros, avariadas.

Idem: 11 fardos idem, idem.

MPI—MCH: 2 caixas ns. 2.981 e 2.982, repregadas.

MLC: 13 barricas sem numeros, avariadas.

Motta: 15 ditas idem, idem.

Mesm. Bordin & Cº: 1 caixa idem, idem.

Vapor inglez *Alban*, entrado em 15 de dezembro de 1919:

Armazem n. 6 — B—F—E: 1 caixa n. 541, repregada e avariada.

CGEB — 102: 1 dita n. 38.051, idem idem.

GL&Cia.: 1 dita n. 5.103, idem idem.

M&B—2.04: 1 n. 1, idem idem.

O&C: 1 dita n. 5, idem idem.

SCM—Ubaminas: 1 dita n. 2.128, idem idem.

SSMCO: 1 dita d. 2.128, idem idem.

SBC: 1 barrica n. 1.900, idem idem.

UP—T: 329 rolos sem numeros, avariada.

Vapor inglez *Rembrandt*, entrado em 5 de dezembro de 1919:

Armazem interno n. 7 — C—O—C: 1 caixa n. 167, repregada.

PARC: 3 ditas ns. 8.627, 8.628 e 8.631, idem.

OM: 3 ditas ns. 3.553, 3.577 e 3.576, idem.

Idem: 3 ditas ns. 3.554, 3.570 e 3.569, idem.

Idem: 3 ditas ns. 3.555, 3.557 e 3.563, idem.

Idem: 1 dita n. 3.572, idem.

Rogers: 3 ditas ns. 4.073, 4.373 e 430, idem.

S: 1 dita n. 78, idem.

Sem marca: 1 dita n. 348, idem.

Idem: 1 fardo sem numero, ovariado.

W: 1 barrica, repregada.

CN: 20 latas, vasilho.

C—N—502—N—C: 10 latas, idem.

P—G—Atlas: 2 caixas ns. 530 e 531, repregadas.

BAE: 1 dita n. 53, idem.

BMC: 1 dita n. 1.370, idem.

CCI: 2 ditas ns. 44 e 32, idem.

CFV: 1 dita n. 6, avariada.

CNL: 1 dita n. 4, idem.

CCI: 2 ditas ns. 40 e 34, repregadas.

DPTC—WB: 1 dita n. 23, idem.

ERR: 2 ditas ns. 1.105 e 1.106, idem.

FH&C: 1 dita n. 402, idem.

FM&C: 1 dita n. 1, idem.

H&C: 2 ditas ns. 1.805 e 1.806, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.808 e 1.809, idem.

IMC—612: 2 ditas ns. 1 e 4, idem.

Idem: 1 dita n. 6, repregada e avariada.

M—n: 1 fardo n. 37, roto.

MBC: 1 caixa n. 1, repregada.

MC&C: 2 ditas ns. 397 e 398, idem.

MA&C: 2 ditas ns. 2.832 e 2.833, idem.

F—A—25: 1 dita n. 2.296, idem.

22.000—M: 2 ditas ns. 211 e 206, idem.

Idem: 2 ditas ns. 210 e 205, idem.

Vapor inglez *Menonier*, entrado em dezembro de 1919:

Armazem n. 8—R—P—442: 6 amarrados de caixas, avariados e repregados.

Vapor inglez *Crosshill*, entrado em 10 de dezembro de 1919:

Armazem n. 8 — HC—ERDC: 2 caixas, repregadas e avariadas.

NASC: 1 amarrado de caixa, idem idem.

Vapor suoco *Annie Johnson*, entrado em 10 de dezembro de 1919:

Armazem n. 9 — EEAB: 2 caixas ns. 1.933 e 1.946, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.928 e 1.939, idem idem.

Idem: 2 ditas us. 1.911 o 1.936, idem idem.

Idem: 3 amarrados do caixa ns. 7, 8 o 18, idem idem.

Idem: 1 caixa sem numero, idem idem.

EEAB: 1 amarrado do caixas n. 3, roprogado e avariado.

HOBECO—1463: 3 caixas ns. 15, 16 o 18, idem idem.

Idem: 1 dita n. 6, idem idem.

D—510—D: 3 fardos ns. 18, 12 o 14, avariados.

Idem: 2 ditos ns. 23 e 51, idem.

H—I Border—N 135—B: 1 caixa n. 333.808, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 333.804, idem idem.

Idem: 1 dita n. 333.803, idem idem.

Idem: 1 dita n. 300.740, idem idem.

Vapor americano *Hentucky*, entrado em 13 de dezembro de 1919:

Armazem n. 10—ITCL: 1 engradado numero 438, repregado.

S/marca: 1 caixa n. 279, idem.

ABYR: 1 dita n. 2, idem.

HLERCHE: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglez *Braudning*, entrado em 5 de dezembro de 1919:

Armazem n. 10—CPH: 1 sacco sem numero, roto.

NE: 19 ditos idem idem.

PL: 1 dito idem idem.

MB: 6 ditos idem idem.

Vapor noruegues *Rio de Janeiro*, ontrado em 9 de dezembro de 1919:

Armazem n. 10—S/marca: 4 saccos sem numero, com faltas.

S/marca: 1 dito idem, roto.

Armazem n. 10—Sem marca: 6 barris sem numero, vasando.

SBC: 16 ditos sem numero, idem.

WRGC: 1 sacco sem numero, com falta;

AUA: 3 barris sem numero, vasando.

JFM: 5 saccos sem numero, com falta;

JFM: 1 dito sem numero, vasio.

MC: 2 ditos sem numero, com falta.

Idem: 1 dito sem numero, roto.

PCG: 1 dito sem numero, idem.

Idem: 2 ditos sem numero, com falta;

PAC: 1 dito sem numero, idem.

PTC: 1 dito sem numero, idem.

RBC: 5 borris sem numero, vasando.

SBC: 1 sacco sem numero, com falta;

SMC: 1 dito sem numero, idem.

SVC: 1 dito sem numero, idem.

Sem marca: 3 ditos sem numero, idem;

EMC: 15 ditos sem numero, idem.

FJO: 1 caixa n. 1, avariada.

HRH: 1 dita n. 2, repregada.

HOLSUDAM: 10 barris sem numero, vasando.

Idem: 40 caixas sem numero, vasando.

Armazem n. 10 — JFM: 2 saccos, sem numero, com falta.

CHC: 1 dito; sem numero, roto.

Idem: 2 ditos sem numero, com falta.

CMC: 10 caixas sem numero, vasando.

Idem: 10 barris, sem numero, idem.

ERC: 2 caixas sem numero, repregadas.

ECLC: 2 ditos sem numero, idem.

EMC: 2 saccos, sem numero, rotos.

Idem: 9 ditos sem numero, rotos e com falta.

CH: 1 dito sem numero, roto.

Idem: 3 ditos sem numero, com falta.

Idem: 1 dito sem numero, roto.

Idem: 13 ditos, sem numero, com falta.

CHC: 1 dito sem numero, roto.

Idem: 2 ditos sem numero, com falta.

Vapor nacional *Macapá*, entrado em 5 de dezembro de 1919.

Armazem n. 19 — T: 2 caixas ns. 280 o 284, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 278 o 282, idem.

Idem: 2 ditos ns. 283 o 303, idem.

Idem: 2 ditos ns. 290 o 291, idem.

Idem: 2 ditos ns. 295 o 285, idem.

Idem: 2 ditos ns. 299 o 297, idem.

Armazem n. 10:

T: 2 caixas ns. 288 o 298, repregadas;

Idem: 2 ditos ns. 294 o 301, idem.

Idem: 2 ditos ns. 281 o 293, idem.

Idem: 2 ditos ns. 302 o 287, idem.

Idem: 2 ditos ns. 296 o 279, idem.

Idem: 2 ditos ns. 289 o 300, idem.

Idem: 1 dita n. 286, idem.

Idem: 1 dita n. 292, idem.

Gubba: 2 ditos ns. 10 e 16, idem.

Idem: 2 ditos ns. 7 o 13, idem.

Idem: 2 ditos ns. 8 o 5, idem.

Idem: 2 ditos ns. 4 o 14, idem.

Idem: 2 ditos ns. 2 o 3, idem.

C.M.: 2 ditos us. 24 e 23, idem.

Idem: 2 ditos ns. 10 e 9, avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 12 e 18, quebradas e repregadas.

Idem: 4 ditos ns. 17, 53, 7 o 29, idem.

Idem: 3 ditos ns. 14, 2 o 11, idem.

Lino: 3 ditos ns. 26, 3 o 5, idem.

Idem: 3 ditos sem numero e ns. 20 o 41, idem.

Idem: 3 ditos sem numero e ns. 15 o 27, idem.

Idem: 3 ditos ns. 13, 31 o sem numero, idem.

C.M.: 4 caixas ns. 43, 39, 35 o 49, quebradas e repregadas.

Idem: 4 ditos ns. 46, 36, 19 o 52, idem.

Idem: 4 ditos ns. 33, sem numero, 33 o 34, idem.

Idem: 4 ditos ns. 42, 51, 25 o 8, idem.

FC: 1 dita sem numero, idem.

CM: 4 ditos ns. 47, 23, 21 o 37, idem.

Idem: 4 ditos ns. 23, 41, 50 o 48, idem.

Idem: 4 ditos ns. 45, 44, 46 o sem numero, idem.

A.T.: 1 dita n. 735, repregada.

F.M.: 1 dita sem numero, idem.

C.M.: 2 ditos idem, idem.

H.M.C.: 1 dita idem, idem.

F.I.C.: 1 dita idem, idem.

C.M.: 1 engradado n. 1, repregado.

M.B.C.: 1 caixa n. 1, repregada.

C.M.: 1 dita sem numero, idem.

N.Z.C.: 1 dita idem, idem.

F.M.: 1 dita idem, idem.

T.B.C.: 1 dita idem, idem.

C.M.: 1 dita idem, idem.

C.C.: 1 dita idem, idem.

F.M.: 1 dita idem, idem.

N.Z.C.: 1 caixa sem numero, repregada.

F.M.: 1 dita idem, idem.

T.B.: 1 dita idem, idem.

H.M.C.: 1 dita idem idem.

F.M.: 1 dita idem, idem.

N.Z.C.: 2 ditos idem, idem.

C.M.: 2 ditos idem, idem.

H.M.C.: 1 dita idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

C.M.: 1 dita idem, idem.

H.M.C.: 1 dita idem, idem.

F.M.: 1 dita idem, idem.

T.B.C.: 3 ditos idem, idem.

C.M.: 5 ditos idem, idem.

C.C.: 3 ditos idem, idem.

A.P.: 2 ditos ns. 3 e 5.

G.B.: 1 engradado n. 1, quebrado.

T.B.C.: 3 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 2 ditos idem, idem.

CHA: 1 fardo n. 194, molhado.

N.Z.C.: 2 caixas sem numero, repregadas.

HMC: 1 dita idem, idem.

TBC: 6 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 2 ditos idem, idem.

CM: 4 ditos idem, idem.

CC: 2 ditos idem, idem.

HMC: 4 ditos idem, idem.

FIC: 2 ditos idem, idem.

NZC: 2 ditos idem, idem.

PL: 2 ditos idem, idem.

GB: 1 dita idem, idem.

CM: 1 dita idem, idem.

Sem marca: 4 fardos sem numero, rotos.

Gubba: 3 caixas ns. 1, 14 o 6, quebradas.

FIC: 1 dita sem numero, repregada.

HMC: 1 dita idem, idem.

NZC: 1 dita idem, idem.

GB: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

CM: 1 dita sem numero, idem.

FIC: 2 ditos idem, idem.

RVC: 1 fardo n. 3, roto.

NZC: 1 caixa sem numero, repregada.

Sem marca: 1 fardo idem, roto.

Idem: 1 dito idem, idem.

Gubba: 1 caixa n. 5, repregada.

FIC: 3 ditos sem numero, idem.

FM: 2 ditos idem, idem.

CM: 5 ditos idem, idem.

TBC: 2 ditos idem, quebradas o com falta.

NZC: 2 ditos idem, repregadas.

TBC: 3 ditos idem, idem.

AP: 2 ditos ns. 2 o 3, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem, idem.

FIC: 1 dita sem numero, idem.

CM: 2 ditos idem, idem.

NZC: 1 dita idem idem.

TBC: 2 ditos idem, idem.

NZC: 2 ditos idem, idem.

PLC: 1 dita idem, idem.

HMC: 1 dita idem, idem.

CM: 2 ditos idem idem.

FIC: 1 dita idem idem.

CC: 2 ditos idem idem.

FM: 2 ditos idem, idem.

CM: 1 dita idem, idem.

PL: 1 dita idem, idem.

NZC: 1 dita idem idem.

GB: 1 mala n. 2, idem.

Idem: 1 caixa n. 3, idem.

Gubba: 3 ditos ns. 7, 3 o 113, idem, idem.

AP: 1 dita n. 4, idem idem.

HMC: 1 dita sem numero idem, idem.

GB: 1 dita n. 3, idem idem.

FIC: 1 dita sem numero, idem, idem.

TBC: 1 dita idem, idem.

CC: 2 ditos idem, quebradas.

TBC: 2 ditos idem, repregadas.

Idem: 2 ditos idem idem.

CM: 1 dita idem, idem.

CC: 2 ditos idem idem.

NZC: 1 dita idem idem.

TBC: 3 ditos idem idem.

CC: 1 dita idem, idem.

NZC: 1 dita idem idem.

HMC: 1 dita idem, idem.

FM: 1 dita idem, idem.

CM: 1 dita idem, idem.

Armazem n. 10—TBC: 2 caixas sem numero, repregadas.

CM: 2 ditos idem, idem.

NZC: 2 ditos idem idem.

TBC: 2 ditos idem, idem.

FC: 1 dita idem idem.

CC: 2 ditos idem idem.

TBC: 1 dita idem idem.

CCC: 1 dita idem, idem.

CM: 2 ditos idem idem.

PL: 1 dita idem, idem.

CC: 1 dita idem idem.

HMC: 1 dita idem, idem.

CM: 2 ditos idem idem.

FM: 1 dita idem idem.

FIC: 1 dita idem idem.

HMC: 2 ditos idem idem.

Gubba: 2 ditos ns. 7 e 9, idem.

ED: 1 dita n. 5.150, idem.

GB: 1 dita n. 45, idem.

Idem: 2 ditos ns. 6 e 1, idem.

Gubba: 2 ditos ns. 4 o 8, idem.

BC: 1 dita n. 785, idem.

Armazem n. 10—FM: 1 caixa sem numero, repregada.

TBC: 2 ditos idem idem.

FM: 2 ditos idem idem.

Idem: 1 dita idem idem.

FIC: 4 ditos idem idem.

CC: 3 ditos idem idem.

CM: 2 ditos idem idem.

HMC: 1 dita idem idem.

Gubba: 4 engaralados ns. 2, 18, 12 e 15, idem.
 HVC: 1 caixa sem numero, idem.
 FIC: 1 dita idem, idem.
 GB: 1 dita n. 8, idem.
 CIC: 1 dita n. 501, idem.
 CMC: 1 dita sem numero idem.
 Sund B: 1 dita idem, quebrada.
 VSMC: 1 dita n. 2, repregada.
 MCS: 84 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
 VSMC: 1 dita n. 1, quebrada.
 BC: 1 dita n. 303, idem.
 GPC: 4 ditas ns. 298, 299, 300 e 301, idem.
 MCS: 1 dita sem numero, quebrada.
 Britania: 39 saccos sem numero, rotos.
 JDC: 24 saccos sem numero, rotos.
 CNC: 1 dita sem numero, rotos e com falta.
 CD: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 MPC: 1 dita idem, idem.
 SC: 1 dita idem, idem.
 PC: 1 dita idem, idem.
 CD: 1 dita idem, idem.
 Sem marca: 1 dita idem, idem.
 CSC: 1 dita idem, idem.
 MP: 180 caixas ns. 1/180, vasando.
 CNC: 1 sacco sem numero, rotos e com falta.
 CD: 1 dita idem, idem.
 CNC: 1 dita idem, idem.
 RBC: barris ns. 1/10, vasando.
 MC: 20 ditos ns. 1/20, idem.
 SDC: 20 ditos ns. 1/20, idem.
 JEC: 15 saccos sem numero, rotos.
 Mauretamica: 22 ditos idem.
 CM: 1 caixa idem, repregada.
 Sundt, D C: 1 dita idem, repregada e avariada.
 Vapor francez *Samará*, entrado em dezembro de 1919:
 Armazem n. 16—Sem marca: 6 barricas sem numero, avariadas.
 Vapor americano *Honolulu*, entrado em 12 de dezembro de 1919:
 Armazem n. 17—Caloric Company: 1 caixa n. 1, avariada.
 MF-B: 2 ditos ns. 3 e 1, repregadas.
 2.097: 1 dita n. 1, idem.
 2.096: 2 ditos ns. 30 e 44, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 27 e 36, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 29 e 47, idem.
 Idem: 1 dita n. 32, avariada.
 2.091: 2 ditos ns. 14 e 11, repregada e avariada.
 W-E-C-98: 1 dita n. 519, idem.
 OT: 1 dita n. 37, avariada.
 RHC: 1 dita n. 10, repregada.
 R-14.165: 1 dita sem numero.
 SAAF: 20 barricas vasando.
 Sosaleo: 1 caixa n. 1, repregada.
 I-R-Stock: 1 dita n. 131.804, idem.
 V-E-MC-200: 1 dita n. 193.291, repregada e avariada.
 VSMC: 1 dita n. 666.801, idem idem.
 USREC: 2 ditos ns. 3.836 e 893, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.697, idem idem.
 VSC: 2 caixas ns. 3 e 2, repregadas.
 VFBouças-ASC: 1 dita sem numero, idem.
 DC-CG: 50 ditos, avariadas.
 A-P-C-Rio: 2 ditos ns. 18 e 19, avariadas e repregadas.
 AMC: 1 dita n. 1, repregada.
 Anstraco-101: 10 ditos, avariadas.
 BP: 1 dita n. 301, repregada.
 Idem: 2 amarrados ns. 315 e 314, idem.
 BM: 1 caixa n. 9, idem.
 Calderon: 10 barricas, vasando.
 Caloric & Co.: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 Dia: 2 amarrados de caixas ns. 88 e 56, repregados.
 Idem: 2 ditos ns. 57 e 57, idem.
 Idem: 1 dito n. 46, avariado.
 DMC: 1 caixa n. 2, repregada.

Fontes: 1 dita n. 3, idem.
 HNSO-SCM: 2 ditos ns. 12 e 20, avariadas.
 IC: 2 ditos ns. 1.079 e 1.080, idem.
 J: 2 amarrados de caixas ns. 1.890 e 1.895, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1.894 e 1.893, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1.896 e 1.893, idem.
 JAS: 1 caixa n. 3, repregada.
 M-F: 1 dita n. 1.000, idem.
 Idem: 1 dita n. 1002, repregada e avariada.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1920.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 14 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Crosshill*, entrado em 5 de dezembro de 1919:
 Armazem n. 2—ON: 2 caixas n. 2.289 e sem numero, repregadas e avariadas.
 PSC: 2 ditos ns. 6 e 5, idem idem.
 PJCC: 27 ditos sem numero, avariadas.
 PTC-46-TM: 1 dita n. 26.285, repregada e avariada.
 PMC: 1 dita n. 37, idem idem.
 RO: 1 dita n. 41, idem idem.
 O-SC: 1 dita n. 5.761, idem idem.
 Sem marca: 1 dita sem numero, idem idem.
 Idem: 1 barrica idem idem.
 SSMC-MTD, 2 caixas ns. 395 e 370, idem idem.
 SSMC: 1 dita n. 3.519, idem idem.
 Sociedade Anonyma Fonseca Machado: 1 dita n. 4, idem idem.
 O-T-C: 1 dita n. 976, idem idem.
 UX: 2 ditos ns. 42 e 27, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 56 e 49, idem idem.
 V: 1 dita n. 5, idem idem.
 JBC: 3 ditos ns. 4, 1 e 23, idem idem.
 JS: 1 dita n. 2, idem idem.
 LMO: 1 barrica n. 709, idem idem.
 LCCB: 1 caixa n. 9.071, idem idem.
 Lino: 1 caixa n. 24, idem idem.
 MAC: 1 caixa n. F-43.458, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. F-43.467, idem idem.
 Idem: 1 dita n. F-43.459, idem idem.
 Idem: 1 dita n. F-41.071, idem idem.
 MB-1.079: 1 barrica n. 1, idem idem.
 MOC: 1 pacote n. F-43.042, roto e avariado.
 Idem: 1 dito n. F-43.018, idem idem.
 Idem: 1 dito n. F-43.019, idem idem.
 Idem: 1 dito n. F-43.016, idem idem.
 MB-1.089: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 80: 3 ditos ns. 41, 22 e 42, idem idem.
 WP-36-EC: 2 ditos ns. 63 e 62, idem idem.
 99-B: 3 ditos ns. 1, 7 e 10, idem idem.
 WP-70-EC: 1 dita n. 2, idem idem.
 WP-68-EC: 1 dita n. 703, idem idem.
 WP-138-C: 1 dita n. 1, idem idem.
 CGED: 1 pacote n. F-43.218, roto e avariado.
 Idem: 1 dito n. F-43.210, idem idem.
 Idem: 1 dito n. F-43.260, idem idem.
 Idem: 1 dito n. F-43.236, idem idem.
 Idem: 1 dito n. F-43.315, idem idem.
 Idem: 1 dito n. F-44.446, idem idem.
 Idem: 1 dito n. F-44.251, idem idem.
 FRMG: 1 dito n. F-44.548, idem idem.
 GF: 1 caixa n. 500, repregada e avariada.
 G. Filippini: 1 dita n. 20.895, idem idem.
 Giffoni Rio: 1 dita n. 20.384, idem idem.
 IIC: 1 dita n. 83, idem idem.

HPT: dita n. 3, idem idem.
 ERDC: 1 dita n. 5, idem idem.
 Armazem n. 2—JBO: 1 caixa n. 503, repregada e avariada.
 Idem: 1 barrica n. 584, idem idem.
 JC: 1 caixa n. 901, idem idem.
 JBC: 3 ditos ns. 24, 5 e 9, idem idem.
 Idem: 3 ditos ns. 3, 6 e 30, idem idem.
 Idem: 3 ditos ns. 8, 12 e 24, idem idem.
 Idem: 3 ditos ns. 31, 28 e 2, idem idem.
 AO Torre: 1 dita n. 168, idem idem.
 BLA: 1 dita n. 2, e avariada.
 BWC-RWC: 1 pacote n. F 45.826, repregado e avariado.
 CGE do B: 1 caixa n. 98.838, idem idem.
 CM: 1 dita n. 43, idem idem.
 CBEE: 2 ditos ns. 9.56 e 9.051, idem idem.
 CPME-830: 1 pacote n. F 42.932, roto e avariado.
 Idem: 1 dito n. F 42.937, idem idem.
 Idem: 1 dito n. F 42.917, idem idem.
 Idem: 1 dito n. F 42.926, idem idem.
 CE: 3 caixas ns. 16, 13 e 5, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditos ns. 3, 17 e 20, idem idem.
 Idem: 4 ditos ns. 19, 11, 4 e 1, idem idem.
 Idem: 4 ditos ns. 12, 15, 2 e 29, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 9 e 10, idem idem.
 Idem: 3 ditos ns. 8, 7 e 18, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 6 e 14, idem idem.
 Cassa Edison: 25 ditos sem numero, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 1.121, repregada e avariada.
 CH: 3 barricas sem numero, sem numero e sem numero, idem idem.
 CS-HC: 1 caixa n. 83.0-7, idem idem.
 Armazem n. 8—ERD&C: 2 ditos, idem idem.
 NAS&C: 1 dita, idem idem.
 TBM: 4 ditos, idem idem.
 Vapor francez *Belle Isle*, entrado em dezembro de 1919:
 Armazem n. 4—AAT: 4 quintos, vasando.
 Corte Real: 1 dito n. 82, vasio.
 C: 9 barris, avariados.
 CNC: 5 ditos, idem.
 DAC: 10 ditos, idem.
 Idem: 7 quintos, vasando.
 FA: 12 barris, avariados.
 Henrique Santos: 5 quintos, vasando.
 JA: 63 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 239 e 274, vasios.
 Idem: 16 decimos, vasando.
 Idem: 1 dito n. 28, vasio.
 JE: 2 quintos, vasando.
 JF: 1 dito, vasio.
 LC: 8 barris, avariados.
 NZC: 15 ditos, idem.
 Portuaspá: 5 ditos, idem.
 Roma & Comp.: 13 quintos, vasando.
 Idem: 2 ditos ns. 26 e 30, vasios.
 Rôrigues: 4 ditos, vasando.
 Thomé & Comp.: 8 ditos, idem.
 Vapor inglez *Queen Helena*, entrado em 12 de dezembro de 1919:
 Armazem n. 4—CR&C: 18 caixas, repregadas e avariadas.
 CM&C: 1 dita, idem idem.
 LFI&C: 1 dita idem idem.
 MB&C: 1 dita, idem idem.
 M&C: 1 dita idem idem idem.
 MP&C: 1 dita, idem idem.
 NS&C: 3 ditos, idem idem.
 PC&C: 3 ditos, idem idem.
 Sem marca: 1 dita idem idem.
 TB&C: 3 saccos, avariados.
 Vapor inglez *Sandra*, entrado em 11 de dezembro de 1919:
 Armazem n. 5—ABR: 2 latas sem numero, vasando.
 Idem: 8 barris, idem idem.
 CRC: 12 latas, idem idem.
 CCVF: 12 ditos, idem idem.

P-I-CPAC-ACC: 40 ditas, idem idem.
 JP: 20 ditas, idem idem.

Passagem — EFCB — SV: 3 barris, idem idem.

T-P-W- & — Sons: 20 latas, idem idem.

G-J-ATB-W: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.

BMC: 1 tambor n. 1.020, avariado.

C-N-N-C: 2 caixas ns. 2 e 10, repregadas.

Idem: 1 dita n. 11, idem.

ARC-FAM: 1 lata, avariada.

Bazar Parilense: 1 caixa n. 2, avariada e repregada.

H-0.399: 1 dita n. 1, repregada.

MO-vo: 1 dita n. 2.800, idem.

46: 1 dita n. 44, idem.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

H-B-15: 1 barril n. 245, idem.

W-PB-TLE-S-W: 2 caixas ns. 7.393 e 7.315, idem.

Idem: 1 dita n. 7.294, idem.

W-TLCE-PB-W-S: 2 ditas ns. 7.222 e 7.264, idem.

Idem: 1 dita n. 7.247, idem.

W: 2 ditas ns. 9.420 e 10, idem.

GS-TW-LC-WS: 2 ditas ns. 7.327 e 7.320, idem.

Armazem n. 8:

Z-T- & -W-Sons: 1 caixa n. 10.072, repregada e avariada.

C-N-N-C: 1 dita n. 7, repregada.

T-P- & -W-Sons: 1 dita n. 10.073, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 10.072, repregada.

O-C-C: 16 ditas, repregadas e avariadas.

W: 5 ditas, idem.

APC: 24 sacros, rotos.

CR&: 1 caixa, repregada e avariada.

Vapor inglês *Rembrandt*, entrado em 5 de dezembro de 1919:

Armazem interno n. 7:

RAINHO: 1 barril, vasio.

Idem: 13 ditas, vasio.

HW&C-LP: 1 caixa n. 20, repregada.

ROGERS: 1 dita n. 4.415, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.075 e 4.073, repregadas e avariadas.

V-S- & -C: 2 fardos ns. 276 e 277, rotos.

W: 1 caixa n. 678, repregada.

Casa Claudino: 1 dita n. 172, avariada.

CN: 24 latas, vasio.

C-N-N-C-502: 20 ditas, idem.

S-AF-M: 7 barris, idem.

A&V: 1 caixa n. 875, repregada.

ABC: 1 dita n. 415, idem.

P-W-Brasil: 1 dita n. 4.084, idem.

BD: 2 ditas 46 e 42, repregadas e avariadas.

H-C-Brasil: 1 barrica n. 1.522, repregada.

P-L-BP: 1 caixa n. 178, idem.

BD: 1 peça de ferro n. 1, avariada.

CFV: 1 caixa n. 4, repregada.

CNL: 1 dita n. 3, idem.

F-G-C: 1 barrica n. 241, idem.

C: 1 caixa n. 2.037, repregada.

511-C-N-N-C: 3 ditas ns. 10, 9 e 7, idem.

C-N-N-C: 1 barrica n. 843, idem.

EV: 1 dita n. 71, avariada.

O: 1 caixa n. 355, idem.

MIC: 16 barris, vasio.

C-B-00: 1 caixa n. 177, avariada.

NM: 21 barris, vasio.

JLC-447: 3 caixas ns. 8, 4 e 2, repregadas.

O-C-C: 7 barris, vasio.

PARC: 1 caixa n. 8.649, repregada.

Armazem n. 8:

C-N-N-C: 1 caixa, repregada e avariada.

JCVMC: 1 dita, idem.

GB: 4 ditas, idem.

W: 1 dita, idem.

Vapor holandês *Geviland*, entrado em dezembro de 1919:

Armazem n. 8:

TB&C: 17 quintos, vasio.

Idem: 2 ditos, vasio.

Idem: 2 decimos, idem.

Idem: 6 ditos, vasio.

C.L.C.: 17 quintos, idem.

Cl.C: 1 dito, idem.

Idem: 2 decimos, idem.

D.J.S.C.: 20 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, vasio.

Idem: 1 quinto, vasio.

Idem: 14 ditos, vasio.

J.M.P.: 8 ditos, idem.

Fernandes Mourão: 12 ditos, idem.

Idem: 4 ditos, vasio.

Armazem n. 8:

MC: 4 quintos, vasio.

Idem: 19 ditos, vasio.

O.L.S.C.: 14 ditos, idem.

P.B.C.: 49 ditos, idem.

Idem: 17 ditos, vasio.

Idem: 10 decimos, idem.

Idem: 14 ditos, vasio.

Portuguez Joe: 10 quintos, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

Pereira Lima: 1 dito, idem.

Idem: 24 ditos, vasio.

JTA: 2 barricas, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas, idem.

MBC: 4 caixas, idem.

MSC: 2 barricas, idem.

NS: 1 caixa, idem.

PBC: 1 dita, idem.

TMC: 2 ditas, idem.

Vapor inglês *Vauban*, entrado em dezembro de 1919:

Armazem n. 8:

CIC: 1 caixa, repregada e avariada.

CSC: 6 ditas, idem.

LEONARDO-RIO: 8 ditas, idem.

JCVMC: 1 dita, idem.

R-P-450: 5 ditas, idem.

R-P-431: 2 ditas, idem.

VMC: 3 ditas, idem.

Idem: 5 ditas, idem.

Vapor sueco *Annie Johnson*, entrado em 10 de dezembro de 1919:

Armazem n. 9: AMC-32.062: 1 engradado n. 3, repregado.

Idem-52.006: 1 fardo sem numero, repregado e avariado.

ERAB: 2 caixas ns. 3 e 39, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

H-B-935: 2 ditas ns. 7 e 13, idem.

Idem: 1 dita n. 12, avariada.

H-B-965: 1 dita n. 1, repregada.

Vapor inglês *Meissonier*, entrado em dezembro de 1919:

Armazem interno n. 15:

EFCB: 1 caixa n. 15, repregada.

EAL: 1 dita n. 1.830, idem.

F-Garcia: 1 dita n. 910, idem.

GCC: 1 dita n. 2.392, idem.

IS-TKMC: 1 fardo sem numero, avariado.

IC: 1 caixa n. 53, repregada.

LA-1.01: 1 dita n. 3, idem.

LC: 1 dita n. 2.211, idem.

LA-1.004: 1 dita n. 2, idem.

LHFC: 1 dita n. 1.743, idem.

FC: 1 dita n. 2.216, idem.

Idem: 1 dita n. 2.226, idem.

MLF-G: 1 dita n. 301, idem.

MB: 1 dita n. 18.343, idem.

34: 1 dita n. 207, idem.

FSC: 1 dita n. 266, idem.

Rico-Coluco: 1 dita n. 450, idem.

Idem: 1 dita n. 452, idem.

S: 1 dita n. 143.460, repregada e avariada.

SSC: 1 dita n. 916, repregada.

A-P-(C: 1 amarrado de caixas n. 2.283, repregado e avariado.

Idem: 1 caixa n. 2.286, repregada.

ARO-1.747, 1 dita n. D 2, idem.

AAC: 1 dita n. 272, idem.

Armazem interno n. 13: D-Brasil: 1 caixa n. 208, repregada.

Idem: 1 dita n. 202, idem.

Idem: 1 dita n. 2.403, idem.

Idem: 1 dita n. 371, idem.

Idem: 1 amarrado de caixas n. 255, idem.

Idem: 1 dito de ditas n. 251, idem.

Idem: 1 caixa n. 2.100, idem.

CMB: 1 dita n. 15.830, idem.

F-G- & -C: 1 dita n. 283, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 15.026, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 16.027, repregada.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Casa Muhiz: 1 dita n. 5, idem.

DIA-A: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita n. 204, idem.

EFCB: 1 dita n. 5, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1920. — O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta reparticao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor americano *Jellou*, entrado em 29 de dezembro de 1919:

Armazem n. 3-PA&C: 3 barricas sem numero, avariadas e repregadas.

X-30.256: uma dita idem, idem, idem.

FM&I: 5 caixas idem, vasio.

AR&C: 4 ditas ns. 12/3, 21 e 31, vasio e repregadas.

AJDEO&C: 7 ditas ns. 25, 26, 19, 30, 46, 41 e 38, avariadas e repregadas.

ACU: 1 dita n. 78, idem, idem.

HS&C: 1 dita n. 2.000, idem, idem.

MM-1.567-E: 7 ditas ns. 306, 344, 523, 534, 536, 631 e 524, idem, idem.

PA&CO: 3 barricas sem numero, idem, idem.

Vapor noruegues *Thowald Halvorsen*, entrado em 24 de dezembro de 1919:

Armazem n. 5-Sem marca: Folhas do Flandres a granel, sem numero.

Vapor francez *Provence*, entrado em 24 de dezembro de 1919:

Armazem n. 9-EV: 6 caixas ns. 1, 1, 2, 3/5 avariadas e repregadas.

JRK: 2 ditas ns. 455 e 456, idem, idem.

JLC: 1 fardo n. 517, roto.

AFRFC-2.391: 1 caixa n. 810, avariada e repregada.

M&C: 1 engradado n. 8.013, avariado.

SGC: 1 caixa n. 3.317, avariada e repregada.

Armazem n. 8-RIC: 14 ditas, idem, idem, idem.

C: 28 ditas, idem, idem.

CMC: 20 ditas, idem, idem.

CB&C: 10 ditas, idem, idem.

AC: 9 ditas, idem, idem.

Bis-aia: 3 ditas, idem, idem.

Dias: 10 ditas, idem, idem.

Paula Gorrea: 2 ditas, idem, idem.

Dias: 5 ditas, idem, idem.

GB: 13 ditas, idem, idem.

HMC: 1 barrica n. 24, idem, idem.

H: 46 caixas, idem, idem.

JFC: 16 ditas, idem, idem.

JCVM: 1 dita, idem, idem.

Sem marca: 1 dita, idem, idem.

Vapor inglês *Molice*, entrado em 24 de dezembro de 1919:

Armazem n. 15-Avolino: 1 gigo n. 310, avariado.

CAC: 1 caixa n. 395, repregada.

ACC-39: 1 dita n. 541, idem.

Moreno: 1 barrica n. 319, idem.

HP: 3 barris, vasio.

HC: 6 ditos, idem.
Vapor inglês *Marconi*, entrado em 24 do dezembro de 1919:

AL: 2 caixas n. 2, repreçadas.
Buro: 55: 25 d'as. avariadas.
Mesma marca: 3 caixas sem numero, repreçadas.

Idem—133: 2 ditos ns. 7.109 e 7.136, idem.

BP&C: 1 dita sem numero, idem.

CCG: 1 dita n. 4.831, idem.

CR: 1 dita n. 233, idem.

CD: 1 dita n. 1, idem.

CFMV: 5 ditos ns. 855/6, 838, 861 e 863, idem.

CGC—Casa Valerio: 1 dita n. 4.031, idem.

DP&C: 1 barrica n. 5.844, idem.

ERE: 1 caixa n. 7.161, idem.

Fernandéz Malmo & C: 1 dita sem numero, idem.

AP—972: 3 ditos ns. 23/7, idem.

G: 1 dita sem numero, avariada e repreçada.

Jacintho Pacheco: 1 dita idem, repreçada.

W—7025—R—CAVM: 1 dita n. 1.000, avariada.

LR: 1 dita n. 153, avariada e repreçada.

EFB: 1 dita n. 930, idem, idem.

M. E. Malvin, 1 dita n. 5.002, repreçada.

MTE—1.534: 1 dita n. 330, idem.

Idem—X86: 1 dita n. 43, idem.

MM—Marc Ferrez & Filhos: 2 ditos ns. 604 e 638, idem.

Idem: 1 dita n. 637, idem.

MMF—M. E. Marvin: 1 dita n. 5, idem.

MRFC: 1 dita n. 107, idem.

Mestre Bladge: 1 dita n. 1, idem.

MBC—Rio de Janeiro: 1 engradado numero 2.634, av. radio.

JT—181—935: 1 caixa n. 1.029, repreçada.

RGC: 1 dita n. 2.687, idem.

Rio—Antunes: 1 dita n. 9, idem.

R—Antunes: 1 dita n. 1.220, avariada e repreçada.

IR—Stock: 1 dita n. 442.409, idem, idem.

Schvenc Skilling: 2 ditos ns. 1 e 3, repreçadas.

T: 3 ditos ns. 83, 86 e 13, idem.

Vapor nacional *Uberaba*, entrado em 24 do dezembro de 1919:

Armazem n. 18—AR: 1 caixa n. 5.701, repreçada.

AAW: 2 ditos ns. 4.371 e 4.226, idem.

CC&C: 1 dita n. 43, idem.

EPS—EL: 1 dita n. 81.176, idem.

SRE—1.760: 1 dita n. 15, idem.

RF: 1 dita n. 4.293, idem.

Lino: 1 dita n. 20.054, idem.

LGC: 2 ditos ns. 292 e 289, idem.

L—de M. J.: 2 engradados sem numero, avariados e rotos.

Ministerio da Guerra—Directoria da Engenharia: 9 engradados sem numero e 45, avariados.

Mesma marca: 1 engradado sem numero, idem.

Mesma marca—Estado Maior do Exercito: 2 caixas ns. 39.786 e 39.789, idem.

MF&C: 1 dita n. 6, idem.

FM—4.264—1.263: 3 ditos ns. 413, 318 e 360, repreçadas.

NC—O—7.131: 1 bobina, avariada.

PCM&C: 1 dita n. 5, avariada e repreçada.

S&S: 1 dita n. 12, idem, idem.

VSP—35: 1 barrica n. 12, repreçada.

Victor: 1 caixa n. 13, idem.

Vapor inglês *Moliere*, entrado em dezembro de 1919:

Ilha do Cajú—80—Maia: 1 caixa n. 932, quebrada.

CPL: 32 ditos ns. 429/55 e 4/16, avarias externas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1ª secção, 10 de janeiro de 1920.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura dos papeis componentes do presente processo se verifica que os 2ºs officiaes aduaneiros André Henrique Santos, Francisco Augusto de Aguiar Amazonas e José do Medeiros Brandão, apprehenderam, quanto em serviço a bordo do vapor *Floriopolis* no dia 22 de dezembro findo, em poder de dous individuos que, aproveitando achar-se o vapor às escuras, se esgueiravam procurando sahír, dous saccos contendo soda em peças, palha de soda e lenços tambem de soda, pesando tudo 70 kilos.

Trazido o facto ao conhecimento desta inspeccoria, foi ordenado se instaurasse processo o, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Não sendo conhecido o dono dessas mercadorias, foi o mesmo, intimado, por edital inserto no *Diário Official* do dia 27 daquelle mez, a vir a esta alfandega, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar dentro daquelle prazo, foi o mesmo declarado perempto, designando a inspeccoria dous funcionarios, que procederam á necessaria classificação e avaliação.

Pelo exposto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, n. III, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a apprehensão foi em flagran e effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, a adjudicando-se afinal o producto aos apprehensores, officiaes aduaneiros André Henrique Santos, Francisco Augusto de Aguiar Amazonas e José do Medeiros Brandão, deduzidos os 50%, indicados no art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega, 15 de janeiro de 1920.—J. F. de Paula e Silva.

Gabinete da Inspeccoria da Alfandega, 15 de janeiro de 1920.—Paulo Emilio de Oliveira.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Conta deste processo que o ajudante da guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, auxiliado pelo segundo official da alfandega Antonio Ribeiro dos Santos e marinhoiro Argemiro de Pinna Lobo, apprehendeu, por occasião da busca effectuada no dia 22 do mez de dezembro findo, a bordo do vapor nacional *Florianopolis*, 120 peças da palha de soda, que se achavam occultas nas anteparas do paiol de roupas do mesmo vapor.

Sciante do facto, mandou esta inspeccoria se instaurasse processo o, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diário Official* do dia 28 daquelle mesmo mez um edital convidando o dono da mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que julgasse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi lavrado o termo de porompção regulamentar, sendo logo após feita a necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a mercadoria foi encontrada em logar occulto, suspeito de facilitar o extraviço;

Considerando o que dispõe o art. 360, segunda parte, § 1º, combinado com o de n. 639, § 3º, n. III,

Julgo procedente a apprehensão.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se affinal o producto ao apprehensor, ajudante da guarda-mór Godofredo Coelho Furtado e aos seus auxiliares, segundo official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e marinhoiro Argemiro de Pinna Lobo, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. Alfandega, 15 de janeiro de 1920.—J. F. de Paula e Silva.

Gabinete da Inspeccoria da Alfandega do Rio, 15 de janeiro de 1920.—Paulo Emilio de Oliveira, 3º escripturario

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE 20 DIAS

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico que, achando-se a mercadoria contida nos volumes abaixo mencionados no caso de ser arrematada para consumo, o seu dono ou consignatario devera despachal-a e retirar-a no prazo de vinte dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, ser vendida por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhe fique o direito de allegar contra os effectos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 4

Manifesto n. 1.075.—S&C: Treze barris sem numero (sardinhas em salmoura), consignados a Soares Cunha & Comp., vindas de Antuerpia, no vapor francez *Douaumont* (Fort), em 22 de novembro de 1919.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverao despachal-as e retirar-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effectos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 3

Manifesto n. 501.—CII: Uma caixa n. 19.297, (panno de arame), consignada á Comp. Ind. Ita o'omy; S&C: Duas caixas ns. 14 e 15 (drogas), consignadas a Silva Barbosa & Comp.; SC: Um tambor sem numero (anhidro), consignado á Fabrica de Velludo e Soda Suisso Brasileira; Sem marca e sem numero: Dez canhoneiras do ferro de duzentas e vinte canhoneiras (nao constam do manifesto): vindas de Nova York no vapor americano *Alunsomo*, em 30 de junho de 1919.

Manifesto n. 1.003.—IN: Quarenta e tres bobinas sem numeros (papel para impressao), consignadas ao *Diário Official*, vindas de Nova York, no vapor nacional *Curvello*, em 4 de novembro de 1918.

Armazem n. 4

Manifesto n. 807.—CFG: Quarenta e tres barris de quinto (vinho), consignados a Carlos Favela & Comp.; NZC: Quarenta e cinco barris

do quinto e cento e cincoenta ditos do decimo (vinho), consignados a Nicola Zazari & Comp.; VMC: Noventa barris do quinto (vinho), consignados a Vieira Monteiro & Comp., vindos do Havre, no vapor francez Duplex, em 19 de setembro de 1919.

Armazem n. 5

Manifesto n. 931 — Hering & Comp. — Caldas Bastos & Comp.: Uma caixa sem numero (lá em cartão), consignada a Hering & Comp., ao cuidado de Caldas Bastos & Comp., vinda de Nova York, no vapor sueco Saia, em 10 de outubro de 1918.

Manifesto n. 469 — CSR: Quatro pe tras numero 31 a 34 (marmore em bruto) consignadas ao Lloyd Nacional, vindas de Genova, no vapor nacional Asia, em 21 de junho de 1919.

Armazem n. 15

Manifesto n. 533 — AMX: Uma caixa numero 1.372 (impressos), consignada ao Expresso Federal; ABEAS: Uma caixa n. 1.321 (fechaduras) consignada a Abilio Arôas & Comp.; DP&C: Uma caixa n. 106.133 (agulhas para crochê), consignada a Davidson Pullen & Comp., Losango 725: Seis caixas ns. 1 a 6 (artigos para electricidade) e tres bobinas ns. 7 a 9 (corças galvanizadas) consignadas a F. Costa & Comp.; SSW—34.176: Vinte e cinco caixas ns. 1 a 25 (metal para typos), consignadas a O Paiz; vindas de Nova York, no vapor inglez Byron, em 9 de julho de 1919.

Armazem n. 17

Manifesto n. 528 — AMX: Uma caixa numero 6.441, (artigos de madeira), consignada ao Expresso Federal; CHRISTOVÃO: Dezotto caixas ns. 1 a 18 (fechaduras), consignadas a Christovão Fernandes & Comp.; CFF: Quatro caixas ns. 7 a 10 (lupulo), consignadas a Fomacioni & Comp.; ETL: Duas caixas ns. 01 e 2 (filhas de estanho), consignadas a Eugenio Teixeira Leite; LUF: Uma caixa n. 1.001 (artigos dentarios) consignada a Louis Hermann & Comp. Sem marca. Uma caixa sem numero (não consta), vindas de Nova York no vapor norueguez Christian Michelsen, em 7 de julho de 1919.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920. — O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciente que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º n. III e 9º do dec. n. 5.172, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a forma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer a esta inspectoria dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre findo em 31 de dezembro, a relação dos seguros effectuados durante o semestre com os numeros das apólices ou dos recibos de renovação, o capital seguro, o respectivo premio e informações sobre a importância total dos sellos appostos nos contractos e mais documentos a que se refere o cap. I do dec. n. 12.380, de 25 de janeiro de 1917, e a dos sinistros, das commissões e mais despesas.

As relações sobre os contractos de seguros, sinistros, commissões e despesas, a que se refere este edital, devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 15 de janeiro de 1920. — Aristoteles V. Guimarães, 2º escriptuario.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

No proximo sabbado, 17 do corrente, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras ás Sras. costureiras matriculadas, na quarta categoria de numero 31 a 0.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920. — Tancredo A. Gomes, capitão de corveta, sub-director.

Inspectoria de Machinas

ESCOLA DE MACHINISTAS AUXILIARES

Acham-se abertas até o dia 31 de março do corrente, anno as inscrições para matricula no curso desta escola, de accordo com o decreto n. 12.023, de 12 de abril de 1916.

Será permittida a matricula aos grunnetos, içguistas e mais marinhheiros artifices, aprendizes e operarios das officinas do Estado ou particulares, que declararem de-sejar alocar a carreira de machinistas auxiliares ao serviço da Marinha de Guerra.

São condições de matricula:

Ser brasileiro ter sido vaccinado ou revaccinado, não ter defeitos physicos e possuir saúde e robustez necessarias á vida do mar, comprovadas em inspecção de saúde, ter bom comportamento civil e militar, ter idade compreendida entre 17 e 22 annos, saber ler e escrever correctamente (dictado e composição facil), mostrar-se habilitado nas operações fundamentaes sobre numeros inteiros e fractionarios, systema metrico, decimal e em morphologia geometrica, e prestar conhecimentos de um dos officios de ajudador, torneiro, caldeireiro de cobre e caldeireiro do ferro.

Inspectoria de Machinas, 10 de janeiro de 1920. — Manoel da Costa Ramos, capitão-tenente assistente.

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DURANTE O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. coronel director desta repartição, faço publico que, no dia 17 do corrente, ás 12 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados, necessarios durante o corrente anno, e cuja quantidade de cada um será a que se fizer preciso, não se declarando desdó já por ser impossivel a sua prefixação:

Artigos — Unidade — Preço maximo

Aguilhas para coser processos, uma.	\$100
Barbante grosso, novello.	\$740
Barbante de algodão, novello.	38000
Blocks para memoranda, duzia.	238500
Blocks para calculo, duzia.	78200
Borracha Ruby 224, uma.	\$300
Buvar, um.	35000
Cadernos para protocolos indivícuas, um.	65000
Canetas de madeira, 1º qualidade, duzia.	23500
Canivetes de duas folhas «Rogers», um.	55000
Capas para processos, cento.	205000
Carcellas para a 3ª sub-directoria, uma.	405000

Carimbo simples, de borracha, um.	55000
Carimbos de borracha, com almofada, um.	75000
Cesta para papel, uma.	45000
Colchetes de pressão, para papel, caixa.	18600
Colchetes para papel, caixa.	25000
Cordão fina em chicotes, um.	15000
Elasticos, caixa.	55000
Encadernação do Diario Offi-cial, um.	95800
Encadernação de minutas, um.	95800
Encadernação de officios, um.	95800
Encadernação de leis, um.	55500
Encadernação de almanacks, um.	55500
Encadernação de ordens do dia, um.	55500
Encadernação do regulamentos, um.	35500
Escrivaninhas de vidro com tampa de borracha ou celluloid, um.	155000
Esponjeira completa, uma.	25000
Faca de osso para papel, uma.	15500
Fita para machina, bi-color, uma.	55000
Fita para machina, preta, uma.	55000
Furador de pagéis, com cabo, um.	15000
Gomma arabica, Maurin, 420, vidro.	35000
Gomma arabica «Sardinhas», O, vidro.	15800
Lacre vermelho, duzia.	65000
Lapis pretos, 1ª qualidade, duzia.	25000
Lapis graphite, duzia.	45000
Lapis bi-color, 1ª qualidade, duzia.	85500
Lapis de borracha, 1ª qualidade, duzia.	185000
Limpa-pennas, um.	25000
Linha para coser processos, J. P. Conts, carretel.	35000
Papel communicativo, caixa.	95000
Papel paulado, 1ª qualidade, resma.	205000
Papel liso, para machina de escrever, resma.	155000
Papel para machina de sommar, bobina.	25900
Papel para apontamentos de balancos, resma.	305000
Papel para balancos, resma.	305000
Papel para espelho de balancos, resma.	255000
Papel para serviço do cofre, resma.	85000
Papel pardo para embrulho, não de 25 folhas, mão.	85000
Papel quadriculado, resma.	365000
Papel matahorraão, folha.	\$400
Papel matahorraão em tiras, cento.	45000
Papel e sobre-cartas para cartas officios, caixas de 100 folhas e 100 sobre-cartas, caixa.	105000
Papel para officios, paulado, resma.	405000
Papel para officios, sem paula, resma.	305000
Papel para minutas a folhas inteiras, resma.	355000
Papel para minutas, em meias folhas, resma de 800 meias folhas, resma.	355000
Papel para informações, resma.	355000
Pasta grande de oleado, uma.	85000
Pasta Perry, com molas de aço formato almassa, uma.	105000
Pasta Perry, com molas de aço formato para carta, uma.	65000
Pasta de papelão com fitas, 0,40 X 0,28, uma.	25500

Pegadores grandes para papel, um	2\$000
Pegadores pequenos para papel, um	\$800
Pennas Mallat, qualquer numero, caixa	5\$000
Pennas D. Leonardt & Comp., 516 E. F., douradas, caixa ..	5\$000
Pennas Perry, n. 420, caixa ..	5\$200
Pennas para gothico, F. Soennecker, sortidas, 313, caixa ..	2\$000
Pennas William Mann's, n. 1, caixa	6\$000
Percevejos, caixa	2\$500
Peso de vidro, para papeis, um	2\$800
Raspadeira-canivete, Rodger, cabo do cesso, uma	4\$000
Regua de madeira de 0,50, com filete de metal, uma	2\$400
Idem de 0,80, uma	4\$500
Idem de 1,00, uma	5\$400
Idem de borracha preta, de 0,30, uma	2\$000
Idem de 0,60, uma	3\$200
Idem de 0,80, uma	4\$500
Idem graduada, de 0,50, uma ..	4\$000
Scrap-boards, de 0,33 X 0,50, um	3\$8000
Sobre-cartas grandes, para officios, de 0,40 X 0,15, cento	6\$000
Sobre-cartas pequenas, para officios, de 0,25 X 0,13, cento	6\$000
Sobre-cartas de papel pardo, 0,385 X 0,290, cento	12\$000
Sobre-cartas de papel pardo, de 0,28 X 0,17, cento	9\$000
Tinta preta, nacional Sardinha, litro	3\$500
Tinta preta, Stephens, litro	7\$000
Tinta carmin, H. C. Stephens, 1/4 de litro	1\$500
Tinta carmin Carten's, 1/4 de litro	1\$900
Tinta carmin, Sardinha, 1/4 de litro	\$800
Tinta para carimbo, A. Maurin, vidro	\$700
Tinta para carimbo, Sardinha, vidro	\$500
Tesoura Rodgers, para papel, uma	6\$000
Tinteiro de vidro com tampa, um	3\$000

Por esta repartição serão fornecidas, em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes, valor de \$600 (seiscientos réis), por meia folha de papel, inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta repartição, até ás 15 horas da vesperta do dia da concorrência, requerimento de inscrição, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, o ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão, dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma.

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia do cem mil réis para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e modelos dos artigos, poderão ser examinados desde já, pelos licitantes.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou de seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao deposito, na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulado como minimo a caução de 500\$000.

Este deposito será feito nesta directoria, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem, apenas offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Serão rejeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920. — O secretario, major Augusto Elysio de Souza.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instruções publicas lidas no *Boletim do Exercito* n. 44, de 5 de abril de 1910, e em virtude do determinado no aviso n. 97, de 13 do corrente, 90 dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscrição para o concurso de medicos do Exercito, para o preenchimento de vagas que se verificarem no decurso do anno de 1920.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando: que é cidadão brasileiro, em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official e equiparada, caderneta de reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 14 do novembro de 1919. — Dr. João Ladislão Ramos, major chefe interino do Gabinete

Primeiro Batalhão de Engenharia

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. tenente-coronel comandante e presidente do conselho de administração, faço publico que no dia 22 do corrente, ás 12 horas, terá logar a 2ª sessão de concurrencias para a apuração das propostas e sua respectiva adjudicação, que ficará pendente da approvação do Governo.

Em cumprimento ás disposições em vigor, publicam-se abaixo as 3ªs vias das propostas apresentadas na 1ª sessão.

Quartel na Villa Militar, 14 de janeiro de 1920. — Pedro Loureiro Villaboim, 1º tenente, secretario.

Relação do artigo abaixo declarado a ser fornecido, de accordo com o edital de 5 do corrente, publicado no *Diario Official*:

Artigo — Unidade — Preço

Pão de trigo de 1ª, kilo..... \$300

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920. — José Justino Teixeira.

Relação dos artigos a serem fornecidos, de accordo com o edital de 5 do corrente, publicado no *Diario Official*:

Artigo — Unidade — Preços

Carne verde de vacca, kilo..... 1\$221

Carne verde de porco, kilo..... 2\$106

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920

— Manoel Francisco Braga.

Relação dos artigos a serem fornecidos, de accordo com o edital de 5 do corrente, publicado no *Diario Official*:

Artigo — Unidade — Preços

Carne verde de vacca, kilo..... 1\$200

Carne verde de porco, kilo..... 1\$800

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920.

— José Vieira Goulart.

Proposta que fazem Alves Irmão & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital á rua do Rosario n. 112, ao Primeiro Batalhão de Engenharia para fornecimento dos generos abaixo discriminados durante o primeiro semestre do corrente anno e de accordo com o edital publicado no *Diario Official*, a cujas condições e exigencias se submettem:

Alhos nacionais, kilo.....	2\$209
Arroz Iguaçu de 1ª, kilo.....	\$719
Assucar branco de 1ª, kilo.....	1\$054
Azeite doce, litro.....	4\$880
Batata nacional, kilo.....	\$387
Café moido de 1ª, kilo.....	1\$300
Canella em casca, kilo.....	3\$300
Cangica, kilo.....	\$478
Carne seca, kilo.....	1\$360
Carne de porco salgada, kilo.....	1\$756
Cocos da Bahia, um.....	\$500
Doces nacionais, kilo.....	1\$750
Farinha fina de mandioca, kilo.....	\$303
Folha preto, kilo.....	\$335
Manteiga nacional, kilo.....	6\$250
Massa branca para sopa, kilo.....	\$700
Sal grosso, kilo.....	\$150
Toucinho salgado, kilo.....	1\$155
Banha nacional, kilo.....	2\$100
Queijo de Minas, kilo.....	2\$300

Massa de tomate, kilo.....	1\$900
Vinagre branco nacional, litro.....	\$500
Alfafa nacional, kilo.....	\$340
Milho miúdo vermelho, kilo.....	\$278
Sapôlio nacional, um.....	\$150

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920. —
Alves Irmão & Comp.

Fernandes, Moreira & Comp., abaixo assignados, negociantes matriculados, estabelecidos à rua do Mercado n. 34, propõem fornecer ao 1º batalhão de engenharia, durante o 1º semestre de 1920, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* os generos abaixo discriminados pelos seguintes preços, a saber :

Alhos nacionais, kilo.....	\$5000
Arroz nacional, kilo.....	\$747
Assucar de 1ª, kilo.....	1\$045
Azeite doce, litro.....	4\$800
Batatas nacionais, kilo.....	\$394
Café moido, kilo.....	1\$490
Banha nacional, kilo.....	2\$090
Canella em casca, kilo.....	3\$810
Cangica, kilo.....	\$480
Carne secca de 1ª, kilo.....	2\$000
Carne de porco salgada, kilo.....	1\$800
Cocos da Bahia, um.....	\$390
Doces sortidos, kilo.....	1\$500
Farinha de mandioca, kilo.....	\$300
Feijão preto, kilo.....	\$373
Manteiga nacional, kilo.....	6\$150
Massa branca, kilo.....	\$750
Sal grosso, kilo.....	\$159
Toucinho salgado, kilo.....	1\$493
Queijo de Minas, kilo.....	\$3000
Massa de tomate, kilo.....	1\$880
Vinagre branco, litro.....	\$490
Alfafa nacional, kilo.....	\$347
Milho, kilo.....	\$235
Alcool de 36º, litro.....	1\$500
Sabão virgem, kilo.....	1\$000
Sabão especial, kilo.....	1\$300

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920. —
Por procuração, Alberto Soares Bastos.

Relação dos artigos a serem fornecidos, de accordo com o edital de 5 do corrente publicado no *Diario Official* :

Unidades — Preços

Café miúdo de 1ª, kilo.....	1\$443
-----------------------------	--------

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920. —
Pacheco & Ferreira.

Relação dos artigos a serem fornecidos, de accordo com o edital de 5 do corrente publicado no *Diario Official* :

Unidade — Preço

Pão, kilo.....	\$600
----------------	-------

Relação dos artigos a serem fornecidos, de accordo com o edital de 5 do corrente publicado no *Diario Official* :

Unidades — Preços

Alhos nacionais, kilo.....	2\$900
Arroz Iguape, kilo.....	\$790
Assucar branco de 1ª, kilo.....	1\$050
Azeite doce portuguez, litro.....	6\$000
Batata nacional, kilo.....	\$400
Café moido de 1ª, kilo.....	1\$700
Canella em casca, kilo.....	5\$000
Cangica, kilo.....	\$460
Carne secca (xarque) Rio Grande, kilo.....	1\$990
Carne de porco salgada, kilo.....	1\$980
Cocos da Bahia, um.....	\$600
Doce em caixetas (goiabada, pecegada e laranjada), kilo.....	2\$000
Farinha fina de mandioca, kilo.....	\$360

Feijão preto, kilo.....	\$360
Manteiga mineira, kilo.....	6\$400
Massa branca para sopa, kilo.....	\$800
Sal grosso, kilo.....	\$180
Toucinho salgado, kilo.....	1\$490
Banha nacional, kilo.....	2\$000
Queijo de Minas, um.....	\$3000
Massa de tomates, kilo.....	4\$010
Vinagre branco nacional, litro.....	\$500
Alfafa nacional, kilo.....	\$100
Milho miúdo vermelho, kilo.....	\$260

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920. —
Antonio Monteiro de Souza.

Relação dos artigos a serem fornecidos, de accordo com o edital de 5 do corrente publicado no *Diario Official* :

Proposta de Santos, Martins & Comp. :

Unidades — Preços

Alhos nacionais, kilo.....	3\$250
Arroz Iguape, kilo.....	\$739
Assucar branco de 1ª, kilo.....	1\$060
Azeite doce portuguez, litro.....	5\$200
Batata nacional, kilo.....	\$390
Café moido de 1ª, kilo.....	1\$600
Canella em casca, kilo.....	3\$350
Cangica, kilo.....	\$450
Carne secca (xarque) R. Grande, kilo.....	2\$040
Carne de porco salgada, kilo.....	1\$830
Cocos da Bahia, um.....	\$420
Doce em caixas (goiabada, pecegada e laranjada), kilo.....	1\$693
Farinha fina de mandioca de 1ª, kilo.....	\$319
Feijão preto, kilo.....	\$348
Manteiga mineira, kilo.....	6\$350
Massa branca para sopa, kilo.....	\$750
Sal grosso, kilo.....	\$170
Toucinho salgado, kilo.....	1\$550
Banha nacional, kilo.....	2\$000
Queijo de Minas, kilo.....	2\$350
Massa de tomates, kilo.....	1\$580
Vinagre branco nacional, litro.....	\$10
Alfafa nacional, kilo.....	\$359
Milho miúdo vermelho, kilo.....	\$235

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920. —
Santos, Martins & Comp.

F. Octaviano Gomes, negociante estabelecido nesta praça à rua dos Benedictinos numero 17, obriga-se a fornecer ao 1º Batalhão de Engenharia, durante o primeiro semestre do corrente anno, os generos e forragem abaixo mencionados, pelos preços seguintes, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*, sendo o transporte da estrada de ferro por conta desse batalhão:

Arroz nacional, kilo.....	\$760
Assucar refinado de 1ª, kilo.....	1\$025
Batata nacional, kilo.....	\$370
Café moido, kilo.....	1\$500
Carne secca, kilo.....	2\$030
Farinha de mandioca, kilo.....	\$300
Feijão preto, kilo.....	\$399
Manteiga nacional, kilo.....	6\$400
Massa branca para sopa, kilo.....	\$900
Sal commum, kilo.....	\$300
Toucinho de Minas, kilo.....	1\$800
Vinagre nacional, litro.....	\$460
Alfafa nacional, kilo.....	\$349
Milho vermelho, kilo.....	\$234

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920. —
F. Octaviano Gomes.

Relação dos artigos a serem fornecidos, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*.

Unidades — Preços

Alhos nacionais, kilo.....	3\$900
Arroz Iguape, kilo.....	\$930
Assucar branco de 1ª, kilo.....	1\$130

Azeite doce portuguez, kilo.....	6\$900
Batata nacional, kilo.....	\$540
Café moido de 1ª, kilo.....	1\$980
Canella em casca, kilo.....	5\$000
Carne secca (xarque) Rio Grande.....	2\$420
Farinha fina de mandioca de 1ª, kilo.....	\$430
Feijão preto de 1ª kilo.....	\$500
Manteiga mineira, kilo.....	7\$200
Massa branca para sopa, kilo.....	1\$000
Sal grosso, kilo.....	\$230
Toucinho salgado, kilo.....	1\$800
Banha nacional, kilo.....	2\$300
Alfafa nacional, kilo.....	\$479
Milho miúdo vermelho, kilo.....	\$299

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920. —
Barcellos & Comp.
Avenida Mem de Sá n. 41.

Relação dos artigos abaixo declarados a serem fornecidos de accordo com o edital de 5 do corrente publicado no *Diario Official*

Unidades — Preços

Carne verde de vacca, kilo.....	1\$335
Carne verde de porco, kilo.....	2\$030

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920. —
Barcellos Borges.
Rua Evaristo da Veiga n. 139.

Primeiro Corpo de Trem

Concurrença para o fornecimento de generos alimenticios, forragens, ferragem, expediente e outros artigos, durante o 1º semestre de 1920.

Tendo sido novamente annullada, pelo Conselho Administrativo, a concorrência publica realizada para fornecimento a este Corpo, durante o 1º semestre do corrente anno, por serem exaggerados os preços apresentados, pelos proponentes, visto excederem na organização da tabela o valor da etapa fixada para 1920, de ordem do Sr. tenente coronel commandante, Praça publico, para conhecimento dos interessados, que fica aberta nova concorrência para o fornecimento dos mesmos artigos, de accordo com o ultimo edital publicado no *Diario Official* de 23 de dezembro findo, a qual terá logar ás 12 horas do dia 20 de janeiro corrente.

Quartel na Villa Militar, 13 de janeiro de 1920. — Benjamin Pereira da Silva, 1º tenente secretario.

Primeira Companhia Ferro-Viaria

DEODORO

De ordem do Sr. capitão commandante da companhia e presidente do Conselho de Administração, convindo os Srs. negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento de generos, forragem, ferragem para animais e artigos de limpeza, necessários a esta companhia, durante o primeiro semestre do corrente anno, a apresentar suas propostas na concorrência publica que terá logar neste quartel, no dia 21 do corrente, ás doze horas.

Todos os generos, forragem, ferragem e artigos de limpeza, serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, conforme pedidos parciais e nas quantidades totaes e preços abaixo designados:

Arroz Iguape de primeira, mil e oitenta kilos, a oitocentos réis o kilo; assucar refinado de primeira, mil trescentos e vinte kilos, a mil e quarenta réis o kilo; azeite doce, fino, dezesseis litros, a cinco mil e quinhentos réis o litro; azeitonas

brancas, cinquenta kilos, a dous mil e trescentos réis o kilo; bacalhão de caixa, cento e setenta e cinco kilos, a dous mil e quatrocentos réis o kilo; banha especial, cem kilos, a dous mil e cincoenta réis o kilo; batatas, mil novecentos e sessenta kilos, a quatrocentos e sessenta réis o kilo; bolachinhas de agua e sal, cento e sessenta kilos, a mil e setecentos réis o kilo; café em pó especial, quatrocentos e cincoenta kilos, a mil seiscentos e cincoenta réis o kilo; cangica especial nova, trescentos kilos, a quatrocentos e cincoenta réis o kilo; carne verde, com osso, mil e seiscentos kilos, a mil cento e cincoenta réis o kilo; carne verde, sem osso, trescentos e trinta kilos, a mil quatrocentos e cincoenta réis o kilo; carne verde de porco, seiscentos e cincoenta kilos, a mil seiscentos e cincoenta réis o kilo; canella, cravo, herva doce, seis kilos, a quatro mil e quinhentos réis o kilo; côcos secos da Bahia, mil a quatrocentos réis cada um; dobradinha, trescentos kilos, a setecentos e cincoenta réis o kilo; doces sortidos, duzentos e cincoenta kilos, a mil e setecentos o kilo; ervilhas partidas, cincoenta kilos, a dous mil e cem réis o kilo; figado, cento e cincoenta kilos, a mil e cem réis o kilo; farinha de mandioca, dous mil e quinhentos kilos, a trescentos e cincoenta réis o kilo; farinha de trigo, quarenta mil kilos, a oitocentos réis o kilo; feijão branco, cem kilos, a quatrocentos e oitenta e cinco réis o kilo; feijão de côr, duzentos e sessenta kilos, a quatrocentos e oitenta e cinco réis o kilo; feijão preto, quinhentos kilos, a trescentos e noventa e cinco réis o kilo; fubá mimoso, sessenta kilos, a quatrocentos e cincoenta réis o kilo; gallinhas especiais, duzentos e vinte e cinco a tres mil duzentos e cincoenta réis o kilo; lenha em côcos, cincoenta metros cubicos, a sete mil réis o metro; linguica de porco, duzentos kilos, a mil oitocentos e cincoenta réis o kilo; manteiga especial, duzentos e vinte e cinco kilos, a seis mil e quinhentos réis o kilo; matte, noventa kilos, a mil réis o kilo; massa branca, duzentos kilos, a oitocentos réis o kilo; mocotó, vinte e cinco kilos, a seiscentos e cincoenta réis o kilo; pão caceté de (500) quinhentas grammas, mil e quinhentos kilos, a setecentos e cincoenta réis o kilo; peixe, quinhentos kilos, a dous mil réis o kilo; queijo de Minas, quinze kilos, a tres mil réis o kilo; queijo Parmaison, quinze kilos, a oito mil e quinhentos réis o kilo; sal, noventa kilos, a cento e noventa e cinco réis o kilo; sobremesa, quatro mil e trescentos kilos, a oitenta réis o kilo; temperos, sessenta e oito kilos, a mil e duzentos réis o kilo; toucinho, cento e cincoenta kilos, a mil quatrocentos e cincoenta réis o kilo; verduras e legumes, mil kilos, a quinhentos e sessenta e cinco réis o kilo; vinagre, oitenta litros, a trescentos réis o litro; alfafa, dous mil e cem kilos, a quatrocentos e sessenta réis o kilo; vinho, cincoenta litros, a mil e quatrocentos réis o litro; milho, quatro mil kilos, a duzentos e sessenta réis o kilo; sabão especial, cem kilos, a oitocentos réis o kilo; sapôlio, tres duzias, a tres mil e trescentos réis a duzia; Rupí, cinco litros, a dous mil oitocentos e oitenta réis o litro; Balistol, tres litros, a dezoito mil réis o litro; balistol, um kilo, a setenta e cinco mil réis o kilo; tijolo de arear, seis, a quatrocentos réis cada um; vassouras de piassava, tres duzias, a dez mil e quinhentos réis a duzia; vassouras pequenas, de piassava, tres duzias, dous mil réis a duzia; Cruzwaldina, vinte e quatro latas, a mil cento e cincoenta réis a lata; potassa,

quinze kilos, a trescentos e vinte réis o kilo; alcool a 36°, doze litros, a mil e duzentos réis o litro.

O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concorrência, será de quarenta e oito horas, a contar da entrega do pedido feito pela intendencia da companhia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor.

Serão fornecidas pela secretaria desta unidade, em tres vias, as relações dos artigos a fornecer, devendo os concorrentes nellas mencionarem por extenso e em algarismos, sem emendas ou razuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, devendo sellar a primeira via, na forma do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, tabella B, § 1º, n. 5, com a alteração da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

O conselho annullará toda proposta que consignar preços superiores aos estipulados acima, base da presente concorrência.

Para habilitação a esta concorrência, cada concorrente deverá apresentar até o dia 19 do corrente, ás 10 horas, requerimento a esta secretaria, dirigido ao presidente do conselho de administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante e especialista dos generos alimentícios e artigos de que é objecto esta concorrência, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre corrente;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do contracto social, registrado na Junta Commercial, ou estar legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho administrativo a quantia de 500\$ estabelecida para garantia da assignatura do termo do contracto, perdendo taes cauções os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar o respectivo contracto (art. 29, do regulamento).

Os proponentes estarão sujeitos ainda ao seguinte:

1º, por ocasião da assignatura do contracto, ao deposito de dez por cento, até 50.000\$, e cinco por cento sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durante o primeiro semestre, estipulando o conselho a caução minima que deve ser;

2º, no caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificando novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido;

3º, não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra c do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909);

4º, quando o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, esta correrá á sua revelia;

5º, os proponentes sujeitar-se-hão, a todas as demais condições, nos termos

previstos nas instrucções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicada no Boletim do Exercito n. 140, de 5 de janeiro de 1918 e *Diario Official* de 6 do mesmo mez e anno.

Para mais esclarecimentos dirigir-se á secretaria da companhia, nos dias uteis das 10 ás 15 horas.

Quartel, em Deodoro, 5 de janeiro de 1919. — Armando Musson Jacques, 1º tenente; secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE LAVAGEM DE MEIAS DURANTE O 1º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. coronel director deste collegio e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que, no dia 19 do corrente, ás 12 horas, receberá o dito conselho propostas para o serviço de lavagem de meias dos alumnos deste collegio, que não foi aceita na concorrência realizada a 16 do mez findo, a saber: meias, par. 120 réis.

Para habilitação a esta concorrência os proponentes deverão ler o edital publicado no *Diario Official* de 10 de dezembro ultimo.

Collegio Militar do Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920. — João Alves de Moura, 1º official, sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1920

De ordem do Sr. director deste collegio e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que, no dia 19 do corrente mez, ás 12 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de artigos de expediente durante o 1º semestre, a saber:

Alfinetes para papel (dous millimetros), caixa 1\$750; apontador para lapis, um \$870; barbante fino, rolo \$700; barbante grosso, rolo \$700; borracha com escova para machina de escrever, uma \$580; borracha em tablette Ruby n. 212, uma \$600; block em 1/8 com ou sem pauta, modelo n. 1, duzia 3\$800; buvard de madeira, grande, um 1\$700; caneta Eagle Pencil, duzia 2\$600; canetas comuns sortidas, duzia, 1\$250; cadernos em branco para desenho com 15 folhas, cento 62\$500; caixa de papelão para archivo de documentos, caixa 4\$200; compassos de metal, um 1\$400; compassos de madeira para quadro negro, um 3\$600; canivete Rodger, 3 folhas, um 8\$950; carimbo de borracha simples, um 4\$000; carimbo de borracha com almofada, um 5\$200; cesta de vime para papeis, uma 2\$500; colchetes para papel, Farteners, n. 53, caixa \$780; colchetes «Gem» paper clips, grande, caixa \$780; colchetes «Gem» paper clips, pequeno, caixa \$600; colchetes paper Farteners, O. K. ns. 1, 2 e 3, caixa \$780; esquadro graduado, pequeno, um \$700; esquadro graduado, madeira, para quadro negro, um 3\$950; esponja com 25 grammas, uma 1\$700; fita para machina de escrever, duas côres, uma 3\$350; fita bicolor para machina de escrever «Continental», uma 3\$600; fita de uma côr para machina de escrever «Oliver», uma 3\$600; flecha da India, uma \$100; furador com cabq para papel, um 1\$500; gomma arabica em pó, kilo 1\$750; gomma arabica «Tolray's», vidro grande, vidro 2\$780; gomma arabica Sardinha, vidro 1\$650; grampos para brochura (páos), duzia 11\$; giz branco, caixa de 100, caixa 1\$800; giz de côr, cai-

za 38970; jogo de godets, um 2\$100; lapis preto E. Faber n. 2, duzia 1\$700; lapis bicolor E. Faber U. S. A. n. 697, duzia 4\$600; lapis Ko-i-Noor para desenho, duzia 12\$800; lapis tinta roxa, duzia 5\$; lapis cópia Castell A. W. Faber, duzia 5\$; lapis de borracha, duzia 5\$; lacre vermelho, barra 3\$10; linhas n. 16, tres cores, 50 grammas. F. B. & Comp., carretel, um 1\$; mata-borrão 120 libras, folha 2\$90; Nankin A. Maurin, vidro grande, um 1\$350; pennas Mallat ns. 10 e 12, caixa 4\$; pennas marca J, caixa 2\$800; pennas Brandauer, de aluminio, caixa 2\$800 pennas Perry, n. 251 (imitação Mallat), caixa 3\$; pennas Geo Hugues (imitação Mallat), caixa 3\$; pasta almasso Perry, com lombada de aço, uma 6\$500; pasta de oleado para cima de mesa, 30x45, uma 4\$300; papel quadriculado para desenho, caderno 2\$40; papel carbonado feiço officio, marca «Corona», caixa 8\$800; papel cartão, folha 2\$50; papel canson, modelo n. 14, cento 1\$700; papel canson modelo n. 15, cento 20\$800; papel almasso sete kilos, resma 18\$; papel liso, seis kilos, resma 13\$700; papel liso, resma 13\$700; papel Hollanda pautado, n. 2, caderno 1\$380; papel Hollanda pautado n. 4, caderno 1\$400; papel Hollanda com 62 linhas, caderno 1\$350; papel Hollanda para horario, 62x42, folhas inteiras, caderno 1\$500; papel Hollanda pauta estreita, 39x25, caderno 8\$00; papel para aulas, resma 9\$800; papel ingre para desenho, caderno 9\$80; papel fino para cópia, caixa de 500 meias folhas, caixa 6\$800; papel do linho para cópia, caixa de 500 meias folhas, caixa 6\$800; papel pardo para embrulho, mão de 25 folhas, mão 3\$500; pinceis sortidos para aquarella, duzia 10\$500; percevejos de metal, caixa 1\$950; raspadeira Rodger, cabo de osso, uma 3\$; regua de madeira com 0m,50, uma 1\$180; regua de madeira com 0m,90, uma 4\$490; regua de madeira com 1 metro, uma 5\$300; regua de borracha com 0m,30, uma 2\$; regua de borracha com 0m,60, uma 2\$500; regua de borracha com 0m,80, uma 3\$; tinta Blue Black Stephens, litro 6\$500; tinta preta Sardinha, litro 3\$370; tinta azul preta «Brazilina», litro 3\$; tinta carvão rubra, vidro pequeno, vidro 2\$500; tinta carmin Stephens, vidro pequeno, vidro 1\$200; tinta carmin Adrien Maurin, rola de vidro, vidro 1\$200; tinta roxa para carimbo, A. Maurin, vidro 1\$200; tinta encarnada para carimbo (Encre Tampus Gresse), vidro 1\$200; tinta roxa para carimbo «Sardinha», vidro 1\$90; tinta preta para marcar roupa, A. Maurin, 1\$200; tinta gomma gutta, bisnaga 1\$200; tinta vermelha, bisnaga 1\$300; tinta carmin, bisnaga 1\$700; tinta azul da Prussia, bisnaga 1\$200; tintoiro de vidro, uma tinta, um 1\$500; tira linhas de cabo de osso, um 7\$; transferidor, um 4\$900; tesoura para papel, uma 6\$; enveloppes para cartões, cento 3\$600; enveloppes para carta, cento 3\$100; enveloppes para officios, cento 4\$900; enveloppes para telegrammas, cento 1\$650; enveloppes para editaes, cento 2\$200; enveloppes para exame, cento 1\$5\$; caderno em branco para castigo, com 350 folhas, 22x32, capa de panno, um 6\$900; caderno em branco com 50 folhas, 23x16, capa de panno, um 5\$00; caderno em branco com 50 folhas 22x32, capa de panno, um 1\$600. Declara-se que as quantidades são as que se fizeram necessarias durante o semestre, por se não poder preter desde já. um 1\$600. Declara-se que as quantidades são as que se fizeram necessarias durante o semestre, por se não poder preter desde já.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás 45 horas da vespereira daquelle dia, requerimento de inscripção juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero, de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado o ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho administrativo deste collegio a importância de 500\$ para garantir a assignatura do contracto.

Por este collegio serão fornecidas em tres vias relações impressas dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de \$600 (seiscentos réis) por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser em qualquer dia, desde já examinadas pelos licitantes, na secretaria do collegio.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas apresentadas, em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente; serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou seus representantes legalmente constituídos. No caso de não comparecimento de qualquer dos proponentes, ou de seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de dez por cento até o valor de cincoenta contos, e de cinco por cento sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada, como minima, a caução de quinhentos mil réis. Este deposito será feito no cofre do conselho administrativo do collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto, e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que se acham publicados nesse edital.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920. — João Alves de Moura, 1º official, sub-secretario.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos da Guerra

Secretaria

Communico aos interessados que a concorrência realizada nesta fabrica, em 29 do mez de dezembro do anno proximo passado, para o fornecimento de artigos para este estabelecimento, foi annullada por não estar de accordo com as instrucções que serviram de norma aos processos do concorrência, e contractos do Ministerio da Guerra, conforme preceitua o bolotim do Exército n. 140, de 5 do janeiro de 1918, e ainda em face da clausula n. 10 do edital de concorrência publicada no *Diário Official* de 24 do dezembro de 1919.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Realengo, 13 de janeiro de 1920. — Carlos Miguel de Vasconcellos Querê, 1º tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Nos termos do § 1º do art. 493 do regulamento e do ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 10 dias, a contar desta data, para o praticante de 1ª classe desta directoria Antonio Pereira Prestes, justificar sua ausencia da repartição, visto estar incurso no n. 8 do art. 483 do mesmo regulamento.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920. — O sub-director, Ernesto Lyrio de Siqueira.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 24

Do ordem da directoria, faço publico que a concorrência para o fornecimento de carros a 4ª divisão, em 1920, a que se refere o edital desta secretaria de 7 do corrente mez, terá logar na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, ás 14 horas do dia 20 do proximo mez de fevereiro e não no dia 30 deste mez, como, por equivoco, foi publicado no *Diário Official* n. 6, desta data.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 24

Do ordem da directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 20 do fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Serviço de passageiros

Bitola de 1,60

- 10 carros da 1ª classe da série B, maximo de um, 55:000\$000.
- 10 carros de 2ª classe da série D, maximo de um, 35:000\$000.
- 4 carros, dormitórios, de 20 leitos, da série DM, maximo de um, réis 60:000\$000.
- 3 carros de bagagem e chefe de trem, da série FF, maximo de um, réis 25:000\$000.
- 4 carros correio da série R, maximo de um, 32:000\$000.

Bitola de 1^m.00

6 carros de 1^a classe, da série B, máximo de um, 35:000\$000.

8 carros de 2^a classe, da série D, máximo de um, 28:000\$000.

Serviço de mercadorias**Bitola de 1^m.60**

200 vagões da série V, de 20 toneladas de carga útil, máximo de um, 12:000\$000.

80 vagões da série Q, de 12 toneladas de carga útil, máximo de um, 5:000\$000.

80 vagões abertos da série NL, de 30 toneladas de carga útil, máximo de um, 10:000\$000.

25 carros da série H, de 20 toneladas de carga útil, máximo de um, 9:000\$000.

Bitola de 1^m.00

100 carros da série V, de 20 toneladas de carga útil, máximo de um, 8:000\$000.

50 carros da série OT, de 20 toneladas de carga útil, máximo de um, 6:000\$000.

20 carros da série H, de 20 toneladas de carga útil, máximo de um, 7:000\$000.

Serviço de passageiros

2 carros de bitola de 1^m.60 para transporte de enfermos com dispositivo igual aos ultimamente fornecidos para bitola estreita.

1 carro de bitola de 1^m.60, série X, para serviços de subúrbios.

Esses carros serão entregues, completamente prontos para entrarem em tráfego, nas oficinas da Estrada, em Engenho de Dentro, si forem de fabricação nacional; desarmados, dentro dos vagões da Estrada, no Cais do Porto, si de fabricação estrangeira.

Todas as despesas até os locais de entrega, mesmo as de direitos aduaneiros, correrão por conta do fornecedor.

Metade dos carros de cada uma das séries indicadas será entregue até 31 de agosto de 1920; a outra metade, até 31 de dezembro do mesmo anno.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta, o parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios carros e vagões a serem fornecidos; assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Sendo os carros de fabricação nacional, ficará o contratante obrigado a permitir em suas oficinas a presença de um representante da Estrada, para fiscalização do preparo dos mesmos.

Os carros preparados sem o atendimento ás exigências da fiscalização, ou a qualquer das constantes nas especificações, não serão recebidos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para cada um carro das séries e bitolas pedidas, cabendo a preferência do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convito que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O contractante do fornecimento ficará sujeito á multa de 10\$, por carro e por dia, que exceder aos prazos fixados para entrega.

As propostas não poderão conter signal uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Especificações para a construção de carros de passageiros das séries B e D, para a bitola de 1^m.60 e para a bitola de 1^m.00 quanto ás especificações gerais e para os carros DM, FF e R

Os carros acima especificados serão construídos de perfeito e pleno accordo com os desenhos fornecidos pela estrada, sendo que as lacunas que nelles se observarem serão preenchidas pela Locomoção, a cuja decisão deverão os contractantes submeter as suas duvidas.

Nenhum alvitro ou dispositivo contrario ao estipulado pela estrada poderá ser adoptado, sob pena de recusa do carro em que tal irregularidade se der, mesmo que tal dispositivo já tenha sido empregado anteriormente nos carros fornecidos pelo contractante.

A madeira a ser empregada na construção desses carros será a peroba liñeira, si a fabricação for nacional, o propria, de 1^a qualidade, si a fabricação

fôr estrangeira, não se admitindo o emprego de madeira do fibramento reverso ou nós nas peças que estejam sujeitas a esforços de flexão. Também não serão accetitas peças de madeira com branco, fendas, estrondos, brocas e que tenham tido furações erradas ou inutilizadas.

Todas as peças de madeira quer visíveis ou não serão apparelhadas em todas as faces.

Deverão ser perfeitas todas as juntas de peças, tais como: juntas de frisos do soalho e ferro, engradamento de columnas, encaixos de cintas, peitoris e vergas nas columnas.

Todas as respigas devem entrar sem folga alguma nas respectivas furas, devendo tanto estas como aquellas ser feitas por calibre, de modo a haver toda a perfeição e exactidão nas cintas, que deverão entrar perfeitamente justas nos entalhes da columnas, não se permitindo o emprego de calços.

As columnas de madeira das caixas serão duplas, engradadas, de accordo com os desenhos, sendo atravessadas por estâes feitos de vergalhões de ferro de 5/8" atacadados por porcas no frechal e no longerão do carro.

O soalho será feito com frisos de macho e femca de 0m.10 de largura por 0m.025 de espessura, pregado por pontas de Paris de 2" em cada uma das peças longitudinaes do estrado, ficando as pontas por baixo dos roda-pés assentados em rebaixos nos longerões, devendo o soalho depois de collocado ser afagado de modo a apresentar superficie lisa.

O revestimento será feito com frisos de madeira clara de macho e femca com 0m.06 x 0.025 de espessura perfeitamente lixada, tendo os cantos chanfrados e serão fixados por pontas de Paris, pregadas sobre as cintas, de modo a não ficarem visiveis.

Os roda-pés serão inteiriços aos longerões por 18 parafusos de 1/2" com porcas e as columnas com parafusos de tenda e cabeça escariada.

Só se permite o emprego de pregos nas partes determinadas por estas especificações.

Os estrados serão feitos com peças inteiriças de dimensões de accordo com os desenhos, sendo respeitadas não só as dimensões como as disposições do engradamento, devendo as junções das suas diversas peças ser feitas por meio de respigas calibradas que encaixarão nos furos sem folga, tanto no sentido longitudinal como no transversal, sendo prohibido o emprego de calços.

A sua armação será constituída por tirantes de ferro no sentido longitudinal e por estâes também de ferro no sentido transversal, de modo a conservar o entarugamento em perfeito alinhamento.

Os carros deverão cingir-se ao comprimento, largura e altura indicadas em cada desenho.

A armação da caixa será feita de accordo com os desenhos, devendo todas as peças encaixar sem folga nos respectivos locais e ser fixadas por parafusos.

Para sua consolidação haverá em cada columna dous estâes de ferro atacadados dos longerões ao frechal com porca de ferro assentada sobre arruellas de fartas dimensões.

O peitoril será fixado ás cintas da armação por meio de parafusos collocados pela parte interna da armação.

As abas do carro serão fixadas ás contra-abas ou enchimentos entre columnas por meio de parafusos do fenda mettidos pela parte interna do carro.

O revestimento lateral interno será feito com painéis de madeira de lei si a

fabricação fôr nacional e propria, de 1ª qualidade, si estrangeira, sobrio em ornamentação e moldura e fixado por parafusos de metal ás peças de armação das caixas.

As plataformas serão identicas ás dos desenhos para todos os carros, a sua ligação com o estrado do carro está representada no desenho.

As escadas serão iguaes aos desenhos e fixadas ao estrado por parafusos de rosca soberba de 3"x5/8".

O frechal da tolda e sobre-tolda será inteiriço e da mesma fôrma as duas peças longitudinaes que armam a sobre-tolda e formam as partes superiores inferiores dos caixilhos.

Para consolidação das toldas cada carro receberá no minimo seis cambotas de ferro em chapa, fixadas no frechal entre duas cambotas de madeira, as quaes serão prezas por parafusos de ferro com porca.

Toda tolda será revestida externamente com frisos de madeira sobrepostas de 0,02 x 0,10, tendo as juntas descontradas e coberta com lona americana igual á amostra, sem emendas quer no sentido transversal, quer no longitudinal.

Pela parte interior a tolda será revestida com painéis de lincresta Walton collados sobre papelão de 8 milímetros de espessura, preso ás cambotas da tolda por parafusos de fenda e separados por molduras de madeira envernizadas.

As cambotas de madeira serão inteiriças não devendo ser alterado o seu raio de curva sem autorização da Estrada.

Todas as janelas serão preparadas para receber caixilhos de vidro e venezianas de madeira.

Todos os caixilhos e venezianas deverão ter a grossura de 0,22. Para alliviar o peso dos caixilhos de vidro deverá empregar-se batentes de borracha massiga de 7/8" assim como nas venezianas que sirva para amortecer o choque dessas peças de esquadria quando forem arriadas, não sendo permitido os aparelhos com molas de aço em fita.

As venezianas e caixilhos serão para cada serie de accordo com o desenho do carro. As venezianas serão quando levantadas, presas ao peitoral por chapinhas e não por trincos. As portas serão de accordo com os desenhos, devendo todas serem providas com fechaduras com um unico typo de chave igual ao modelo anexo e serão todas fixadas aos batentes por tres dobradiças de metal iguaes ao desenho.

Todas as ferragens de portas e janelas serão de bronze dourado de accordo com os desenhos assim como as fechaduras e trincos.

As portas serão iguaes ao desenho devendo vir providas com batentes de borracha.

As portas internas terão vidros despolidos e dobradiças com molas de modo a fechar e abrir nos dous sentidos e a dos compartimentos providas de discos que indiquem automaticamente ao serem fechadas quando estes estão vazios ou occupados. As venezianas de caixilhos terão aparelhos de fixação que impeçam ser abertas pelo lado exterior quando suspensas.

Todos os carros serão providos com caixilhos de vidro liso de cor ambar na tolda dupla.

As portas externas e os caixilhos serão providos de vidros brancos, lisos de 3 milímetros de espessura no minimo.

As internas como ornamentação se permite apenas a applicação de uma prega junta ao caixilho e as iniciaes da estrada em monogramma em um dos angulos.

Entre os caixilhos da tolda haverá em cada salão seis ventiladores lateraes do typo Andrew ou Cramer da Safety Co. de Nova York e torpedos nos carros de tolda rasa. As janelas serão providas de aparelhos deflectores para diminuir a entrada da poeira.

Para cada serie as divisões internas serão de accordo com os desenhos.

O carro de 1ª classe será dividido internamente em tres compartimentos separados por divisões que serão feitas de modo a augmentar a resistencia do carro e fixadas á armação da caixa, da tolda e do estrado e nunca ao revestimento interno, que será interceptado neste ponto.

Todos os carros de 1ª classe, como se vê serão providos de compartimentos no centro, destinados a toilette e privada.

O lavatorio será de marmore igual ao desenho com peças de bronze iguaes aos usados na estrada e terá deposito de agua na parte inferior em tanque de ferro galvanizado em chapas cravadas, sendo a agua levada á parte superior por meio de bomba. A torneira da talha para agua deverá escoar dentro da bacia do lavatorio. Para qualquer caso se extingirá nestes compartimentos espelhos de dimensões nunca inferiores a 0,40 x 0,60, saboneteira de metal, deposito de porcellana para agua potavel de facil limpeza, com capacidade para 12 galões, no minimo, tendo torneira que feche automaticamente. No compartimento da privada haverá cabides para roupa e no de lavatorio para toalha. As privadas serão prezas ao soalho por parafusos de metal.

As privadas serão de porcellana iguaes ao desenho com descarga da agua igual á empregada nos novos carros dormitorios.

No compartimento do lavatorio haverá tubo de descarga, para a parte inferior, para sahida dagua.

Os compartimentos terão ventiladores torpedos ou globo.

A mobilia será de accordo com o desenho (typo «Sociables» G S B G — The General Seating Co.). Cada carro da serie B, deve trazer cinco colleções completas de capas de linho pardo com monogramma E. F. C. B., para os assentos e encostos.

O soalho do carro será revestido em cada salão com tapete identico do linoleum de uma só cor, collocado ao soalho e pregados nos cantos com sarrafos de madeira em fôrma de 1/4 de circulo, sendo os tapetes ligados entre si por soleiras de metal fundidas, ou chapas. Haverá soleiras de metal nas portas.

A iluminação dos carros será de luz electrica, com dynamo Stone «Liliput», n. 3, de 24 volts, com bateria dupla de acumuladores «Tonnus», de 11 placas por elemento, podendo manter durante 12 horas uma carga de 30 ampéres com a bateria dupla.

O compartimento do lavatorio e da reservada terá uma lampada 439 identica á indicada anteriormente.

Todos esses aparelhos terão a peça G-27.

Os reservatorios para o gaz serão presos ao estrado do carro. Os carros deverão vir com aparelhos para velas de stearina, e de accordo com o desenho.

Os trucks serão todos de typo, desenho anexo, com caixa de lubrificação Symington, providos com espata de freio em todas as rodas.

Serão todos de accordo com o desenho. Os grupos de molas triplices helicoidaes, serão todas de versalhões de aço e terão, respectivamente, 5/8", 3/4" e 1 1/8" de espessura.

Cada uma dos tres grupos de molas ellipticas será feito por molas de 6 folhas iguaes ao desenho.

Os longerões dos trucks serão revestidos lateralmente com chapas de ferro batido de 1/4", como está no desenho.

A folga total entre as cadeiras e as caixas de lubrificação, deverá ser no maximo de 1/4".

Terão contrapinos ajustados os parafusos que prendem as bracaadeiras ás cadeiras.

As cavilhas que sustentam as travessas de balanço serão de vergalhão de aço, de 1 3/4" providas de cabeça estampadas em uma extremidade de arruela com chaveta na outra.

Os eixos montados serão de aço Simens Martin, com centros cheios de aço fundido e eixo de aço laminado, de fabricante reputado, de accordo com os desenhos.

As travessas de freio serão iguaes ao desenho.

Os carros deverão ter engates automaticos Tower, devendo resistir na barra a um esforço de tracção de 50 toneladas.

O freio será a ar comprimido Westinghouse de accção rapida, actuando pela parte interna das rodas, devendo vir providos com todos os aperfeiçoamentos, taes como: Slack Adjuster, valvula de conductor, collector de poeira, etc.

Os carros de 1ª classe receberão cestas de bagagem de fartas dimensões e facil desmontagem para limpeza, iguaes ás apresentadas pela estrada.

Todas as roscas de estaes, tirantes e parafusos serão do typo Withworth. Para todos os carros o envernizamento deverá obedecer ao seguinte processo: Uma camada de tapa-póros como primeira mão de aparelho, devendo-se ter todo o cuidado de fazer penetrar a camada inicial em todos os póros da madeira, perfurações de pregos, etc. Passados dous dias, pelo menos, empregar-se quatro camadas de verniz com intervalo de dous dias entre duas camadas consecutivas e polimento á pedra pomê. Depois de bem seccas as camadas de verniz e collocados os discos e ornamentações, se applicará uma camada de verniz de corpo «Wearing Body».

Para o interior dos carros e tapa-póros, deverá ser incolôr, porquanto a madeira deverá ser envernizada na cor natural e mais tres camadas de verniz, devendo o polimento ser feito após a penultima, de modo identico ao do exterior do carro.

A pintura das demais peças de madeira e envernizamento só será dada como prompta no caso dos carros apresentarem superficie perfectamente polida, brilhante e sem manchas.

As cores serão identicas ás indicadas na occasião da assignatura do contracto ou posteriormente pela estrada.

Os disticos serão iguaes aos desenhos annexos. Os trucks e plataformas serão pintadas com tres mãos de tinta a oleo.

O estrado e a armação serão pintados com duas mãos de aparelho para conservação.

As toldas, antes de receber a lona, serão pintadas com uma mão de tinta, alvaide, e a lona depois de pregada, receberá tres camadas de tinta alvaide á oleo, sem agua raz, devendo a ultima camada ser o de tom indicado pela estrada, applicando-se areia peneirada sobre a lona.

Os carros terão correntes de segurança iguaes ao desenho.

Os tirantes para supportar as cabeceiras dos carros irão de uma extremidade á outra, ao longo dos carros entre os revestimentos, sendo feitos em chapas

de ferro, de 2" x 3/8", e sendo atracados as columnas por parafusos de fenda e aos longerões por parafusos do porca sobre castanhas de ferro fundido, devendo esta parte inclinada ser em vergalhões de 1".

Para os carros de 2ª classe, serão observadas as mesmas condições acima, devendo as disposições internas ser de accordo com o desenho.

As mesmas condições acima prevalecerão, ainda, para os carros das séries DM, FF e R, devendo, também, as disposições internas de cada um d'elles, ser identicas as dos carros, dessas séries, em uso na estrada.

Esses carros deverão ser construídos de accordo com os desenhos que acompanham essas especificações, e qualquer falta nelles observada, será resolvida pela Sub-directoria da Locomoção.

Os carros da série B, bitola de 1m,60, e os dormitórios série DM, serão providos de passadiços convenientemente fechados, de forma que a passagem de um para outro carro possa ser feita sem modificação do ambiente, iguaes aos que estão em uso nos carros de luxo desta estrada.

Os desenhos relativos ao material de que trata a presente concorrência, se acham á disposição de quem quizer examiná-los, no Engenho de Dentro, na Sub-directoria da Locomoção, que poderá também fornecer cópias.

Especificações para a concorrência de vagões das séries H, NL, Q e V, da bitola de 1m,60 e H, OT e V, da bitola de 1m,00

A construção desses vagões deverá obedecer aos planos e desenhos em detalhe, que fazem parte desta concorrência.

Os estrados e as caixas dos vagões, tanto abertos como fechados, serão do peroba linheira de Campos ou de outra procedencia, porém, igual em qualidade, si forem de fabricação nacional, e propria, de 1ª qualidade, si de fabricação estrangeira.

As condições de construção se restringirão exclusivamente aos tipos respectivos.

Os materiais de ferro, empregados nas caixas, nos estrados, trucks e etc., serão de qualidade superior e escolhida, afim de que com as minimas dimensões possam reduzir o peso morto que a tara do vagão e melhor resistir á acção deletéria da ferrugem.

Só serão empregadas madeiras perfeitamente sãs, sem falhas, estrondos ou brocas.

Todas as madeiras, quer dos estrados, soalhos ou caixão, serão aparelhadas nas quatro faces.

As ferragens das portas serão bem reforçadas, acabadas e feitas com ferro de superior qualidade.

Os trucks serão do mesmo tipo indicado nos desenhos.

Os eixos serão do tipo Standard da M. C. B. Association.

As caixas de lubrificação serão do tipo Symington com mola e com a capacidade bastante de lubrificação para os eixos de accordo com o desenho.

Os engates serão de aço fundido do tipo Tower, de accordo com o desenho.

As rodas serão de centro de aço fundido e aros de aço laminado, ou inteiriças de aço (rolled ou pressed Steel). Os diâmetros externos e internos dos aros obedecerão sem discrepancia de um milimetro as dimensões marcadas nos desenhos.

Os eixos serão de aço Siemens Martin. O aço, tanto para os eixos como para os aros e molas, terá uma resistencia de

60 á 70 kilogrammas, de accordo com as especificações da M. C. B. Association.

Todos os eixos, rodas e arcos receberão uma marca indelevel, onde se possa responsabilizar o contractante pelas fracturas, em serviço ordinario, que se derem dentro de um anno, ou pelo gasto fóra das normas usuaes do serviço.

Terão todos os vagões, além do freio a ar Westinghouse completo, de acção rapida, com valvula do engate á cabeca do Slack Adjuster, o freio a mão, trabalhando em todas as rodas.

As alavancas de freio a mão obedecerão ao tipo usado na estrada.

Os vagões quando vãos obedecerão a altura maxima de 1m,05 a contar do centro da barra do engate á cabeca do trilho para os carros da bitola de 1m,60.

Todos os vagões receberão uma mão de aparelho e duas mãos de tinta vermelha, menos os da série H, os quaes serão cinzentos, e em definitivo os numeros, tara e lotação.

As ferragens receberão uma mão de aparelho, no minimo, e duas de tinta preta convenientemente concentrada e puxada.

Além do engate, receberão os vagões em cada travessa da cabeceira duas correntes de segurança, fortes e presas pelo lado interior.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 12.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, EM 1920

Concurrença n. 25

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de janeiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 12.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 15° — 0.360 no minimo.

Ponto do fulgo — 80° a 110°.

Ponto de ignição — 110° a 140°.

Viscosidade Retwood a 40°C — 3 no maximo.

Poder calorifico — 10.000 calorias.

Enxof e volatil — 3 % no maximo.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, sendo o oleo recebido na estação Maritima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do oleo offerta-lo, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregue na intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O oleo fornecido que, submettido á analyse, não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qual a lei exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, por conta do fornecedor a diferença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento do qualquer clausula estipulada dará á directoria o direito de multar o fornecedor de 2.000\$ a 20.000\$, conforme a gravidade da falta.

A falta de fornecimento nas condições estabelecidas, dará á directoria o direito de esvair o contracto com a perda da caução em favor dos cofres publicos, independentemente de interpellação judicial e mediante simples

vanso ou notificação por parte da directoria da estrada.

Sendo por qualquer motivo desfalçada a caução, fica o contractante obrigado a integral a immediatamente, desde que receba a intimação da directoria.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para a tonelada de 1.000 kilos correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despezas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a \$25,75 para tonelada de 1.000 kilos.

O pagamento será feito pela thesouraria da estrada.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos do quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5.000\$, previamente feita na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 4 % do valor do fornecimento, a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem acceptas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LOCOMOTIVAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920****Concurrencia n. 27**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Locomotivas da bitola de 1^m.00:

Seis locomotivas do tipo «Pen-wheel» duplicatas das que possui a estrada sob a especificação A 6.920, de 11 de outubro de 1913, da American Locomotive Cy, providas de superaquecedor Schmidt,

ou duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação B 5.246, de 24 de outubro de 1910, da Baldwin Locomotive Works, providas de superaquecedor Schmidt.

Preço maximo de uma, \$29.000.

40 locomotivas do tipo «Consolidation» duplicatas das que possui a estrada sob a especificação n. A 5.816, de 15 de dezembro de 1911, da American Locomotive Cy, providas de superaquecedor Schmidt,

ou duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação C 4.993, de 27 de junho de 1917 da Baldwin Locomotive Works, providas de superaquecedor Schmidt.

Preço maximo de uma, \$30.000.

Observações

Essas locomotivas serão acompanhadas de um album completo, de desenhos de todas as peças, segundo informações obtidas na 4ª divisão.

Serão acompanhadas de todas as ferramentas constantes dos regulamentos da estrada.

São permitidas pequenas modificações de accordo com os ultimos progressos introduzidos nas locomotivas modernas.

Locomotivas da bitola de 1^m.60.

20 locomotivas do tipo «Consolidation» duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação n. A 8.080 B, de 17 de janeiro de 1907, da American Locomotive Cy., providas de superaquecedor Schmidt,

ou duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação B 3.489, de 13 de janeiro de 1909, da Baldwin Locomotive Works, providas com as modificações seguintes:

Superaquecedor Schmidt.

Cilindros 21 1/2" x 26".

Diametro rodas motrizes 53".

Pressão 180 lbs..

Base rigida 15'-6" (maxima).

Base machina o ten ler 54'-11".

Peso adherente 145.000 lbs.

Peso total locomotiva 167.000 lbs.

Peso do tender 110.000 lbs.

Superficie do grelha 40 a 41 pés quadrados.

Superficie total do aquecimento 2.410 pés quadrados.

Superficie de aquecimento da fornalha 169 pés quadrados.

Superficie de aquecimento superaquecedor 523 pés quadrados.

Preço maximo de uma \$ 44.000.

Seis locomotivas do tipo «Pen-wheel» duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação A 4.708, de 31 de março de 1910, da American Locomotive Cy.

Preço maximo de uma, \$ 45.000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 30 de junho de 1920, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A directoria da Estrada poderá multar o fornecedor em 20\$ por dia e por locomotiva

cútreque após o prazo marcado, não podendo o fornecimento de todas locomotivas exceder a 31 de dezembro de 1920.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente seladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos, que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 40.000\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 3% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo, depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada, e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não accoitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sião uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE ESCRITORIO, EM 1920****Concurrencia n. 26**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 28 do corrente mez de janeiro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Segunda Divisão

443 lapis graphite Faber, um, 600 réis.
9.100 lapis preto, inscripção dourada, um, 200 réis.

1.250 lapis bicolor W. Faber n. 2.401, um, 850 réis.

600 lapis de borracha J. Faber (2 usos), um, 1\$200.

1.300 caixas de pennas Mallat, ns. 40 e 42, caixa, \$3600.

6 caixas e pennas D. Leonardt (douradas), caixa, \$5901.

400 caixas de papel carbono (azul e roxo), caixa, 13350.

440 resmas de 7 kilos, de 40 folhas de papel almasso, 33 linhas, marcado, Fiume, resma, 24\$000.

40 resmas de 7 kilos, de 400 folhas de papel almasso, 33 linhas, sem marca, Fiume, resma, 23\$000.

21.250 folhas de papel mata-borrão grosso, 120 libras, f lha, 170 réis.

400 caixas de 50 folhas de papel de linho, para machina de escrever, typewriter Bersiere, de 8 1/2" x 14", caixa, 12 000.

1.210 litros de tinta azul de escrever (Sardinha), litro, 3\$500.

700 litros de tinta de cópia (Sardinha), litro, 4\$500.

1.020 vidros de tinta para carimbos (Ch. Lorilleux), vidro, 2\$500.

1.020 vidros de tinta escaurlete (Sardinha), em idro de quatro onças, vidro, 1\$801.

48 vidros de gomma arabica A. Maurin, n. 420, vidro, 3\$500.

800 vidros de gomma arabica Sardinha, n. 1, vidro, 1\$501.

26 bor achas com escovas para machina de escrever, Eberhard Faber Comt., uma, 1\$00.

21 caixas de colchetes «Tho Self Piercing Fastener», n. 40, caixa, 2\$500.

21 caixas de colchetes «The Self Piercing Fastener», n. 42, caixa, 2\$500.

24 caixas de colchete, «The Self Piercing Fastener», n. 41, caixa, 2\$80.

21 caixas de colchetes «Tho Self Piercing Fastener», n. 40, caixa, 3\$200.

21 caixas de colchetes «Gem», grandes, caixa, 2\$500.

21 caixas de colchetes «Gem», pequenos, caixa, 1\$000.

492 kilos de alfinetes de latão, em pacotes de 100 grammas, kilo, 2\$500.

24 descartes para seis canetas, um, 4\$000.

24 molhadores de porcellana, de 0^m.07, um, 5\$000.

48 costas de vime para papeis, nacionais, uma, 3\$500.

60 vidros de oleo para machina de escrever, vidro, 1\$500.

12 pastas de oleado n. 106, uma, 7\$000.

24 reguas de borracha Faber, de 0^m.30, uma, 3\$000.

36 raspadeiras J. Rodger, cabo de osso, uma, 5\$000.

400 resmas de papel pardo cartão para embrulho, de 0^m.95 x 1^m.30, resma de 400 folhas, resma, 82\$000.

2.700 cadernetas de 100 folhas, em branco, de 0^m.19 x 0^m.23, uma 1\$900.

73 fitas para machina de escrever, qualquer marca, diversas cores, uma, 4\$500.

2.300 livros em branco, 1/2 encadernação, de 0^m.23 x 0^m.33, 100 folhas, capa de panno, sem indice, um, 3\$300.

10 livros em branco, 1/2 encadernação, de 0^m.22 x 0^m.33, 100 folhas, capa de panno, com indice, uma, 3\$000.

430 livros, em branco, 1/2 encadernação, de 0^m.22 x 0^m.33, 200 folhas, sem indice, um, 5\$000.

- 50 livros em branco, 1/2 encadernação, de 0^m,22x0^m,33, 200 folhas, com índice, um 55.00.
- 2.180 canetas do madeira «Perry», uma, 200 réis.
- 40 canetas «Eagle Pencil», n. 1, uma, 250 réis.
- 10 canetas «Eagle Pencil», n. 2, uma, 320 réis.
- 10 canetas «Eagle Pencil», n. 3, uma, 350 réis.
- 10 canetas «Eagle Pencil», n. 4, uma, 450 réis.
- 25 índices, capa de panno, de 0^m,17x0^m,34, um, 850.00.
- 10 índices, capa de carneira, de 0^m,17x0^m,34, um, 125000.
- 4.100 lapis tinta «Indelible», um, 5050.
- 1.395 copiadore de 0^m,25x0^m,50, sem índice, um 135.00.
- 400 copiadore de 0^m,25x0^m,50, com índice, um, 165.00.
- 935 copiadore de 0^m,25x0^m,33, sem índice, um, 9500.
- 400 copiadore de 0^m,25x0^m,33, com índice, um 115.00.
- 595.000 colchetes para fêrias, milheiro, 165800.
- 835 kilos do laço nacional, n. 5, kilo 55400.
- 2.130 folhas do papel impermeavel, uma 15200.
- 200 enveloppes «Diplomata», conto, 65000.
- 200 folhas do papel marcado, para carta, «Diplomata», conto, 85500.
- 2 resmas de papel para officio, de linho, de 0^m,22x0^m,33, em resma de 400 folhas, resma 355000.
- 5 kilos do linho pardo, fino, nacional, kilo, 75500.
- 1.000 caixas do papel carbono de duas faces, F. S. Webster Com. any de 0 1/2x15, caixa de 100 folhas, uma, 155300.
- 3ª Divisão (escriptorio)**
- 6 caixas de papel para carta-gabinete, caixa, 85500.
- 6 molhadores com pincel, para cópia, um, 75.00.
- 36 folhas de papel impermeavel, folha, 5200.
- 12 vidros de tinta «Stéphen», azul preta, vidro, 658.00.
- 12 fitas para machina de escrever «Underwood», de cópia, uma 15.00.
- 6 pastas do madeira para papeis, uma, 75000.
- 6 arrastores com cabo de madeira para papeis, um, 25500.
- 3 caixas de papel de carta, com enveloppes, timbrados, com os dizeres: In-pectorio do 1º districto da 3ª divisão, caixa, 145000.
- 3 caixas do papel de carta, com enveloppes, timbrados, com os dizeres: S. D. rectoria da 3ª Divisão, caixa, 145000.
- 12 borrachas «Ruby» (Faber); uma, 15200.
- 12 vidros do Nankim «Pelikan», vidro, 45.00.
- 12 vidros de tinta «Pelikan», carmin, vidro, 35500.
- 12 vidros de tinta «Pelikan», roxa, vidro, 35500.
- 12 vidros de tinta «Pelikan», azul, vidro, 35500.
- 2 esmaifros do celluloido, grandes, um, 05000.
- 2 esmaifros do celluloido, pequenos, um, 75000.
- 3 rolos do papel millimetrado «Carl Bloicher Schull», rolo, 285000.
- 3 caixas de lapis «Wanlink», Faber 600 B, um, 600 réis.
- 3 caixas do pennas «Gillots» n. 170, caixa, 55000.
- 18 costas do vime, nacionaes, para papeis, uma, 35500.
- 6 borrachas «Apis» n. 7, J. M. Pailard, uma, 15000.
- 3ª Divisão (2ª secção)**
- 10 kilos de alfinete de latão em pacotes de 100 grammas, kilo, 265500.
- 20 caixas de colchetes, Paper Clip, n. 2, caixa, 15800.
- 1.200 cadornetas de 100 folhas, pautadas, capa de panno, de 0^m,26x0^m,16, uma, 25500.
- 2.000 cadornetas em 1/8, pautadas, para machinista, uma, 15500.
- 60 canetas «Eagle Pencil», n. 1, uma, 250 réis.
- 120 canetas «Eagle Pencil», n. 3, uma, 320 réis.
- 120 canetas «Eagle Pencil», n. 3, uma, 350 réis.
- 3 carimbos de borracha, rotativos, data mutavel, de 0^m,04x0^m,03, typo I (machina), um, 48500.
- 60 copiadore, com índice, de 500 folhas, de 0^m,50x0^m,25, um, 135000.
- 30 copiadore, sem índice, de 200 folhas, de 0^m,50x0^m,25, um, 125000.
- 2.000 discos do fita para apparelho telegraphico, um, 400 réis.
- 40 fitas para machina de escrever «Underwood» (preta e encarnada); para cópia, uma, 45500.
- 36 fitas para machina de escrever «Underwood», para cópia, uma, 45500.
- 5 fitas para machina Oliver, para cópia, uma, 45500.
- 100 vidros do gomma arabica liquida, Sardinha, n. 1, vidro, 15800.
- 160 lapis de tinta roxa, n. 1.233, A. W. Faber, um, 700 réis.
- 150 lapis J. Faber, ns. 7.056, 1.057 e 7.058, um, 15500.
- 288 lapis J. Faber n. 2, um, 200 réis.
- 288 lapis de borracha (dous usos) um, 15200.
- 144 lapis pretos «Eberhard Faber» ns. 2 e 3, um, 300 réis.
- 600 livros de 100 folhas, pautadas, capa de panno, de 0^m,33x0^m,22, um 55000.
- 40 livros indices, de 200 folhas, de 0^m,33x0^m,23, um, 95800.
- 50 resmas de papel almasso fino, 33 linhas, seis kilos, marcado, resma de 400 folhas, resma, 195500.
- 800 folhas de papel mata-borrão, roxo, grosso, 120 libras, folha, 370 réis.
- 48 caixas de 100 folhas de papel carbono, duas faces, E. S. Webster, de 10 1/2x15, caixa, 135500.
- 30 caixas de 100 folhas de papel carbono Derby, azul, caixa, 155000.
- 30 resmas de 400 folhas de papel pardo cartão para embrulho de 0^m,95x1.30, resma, 825000.
- 50 caixas de 300 folhas de papel para machina de escrever, Berkshire, de 8 1/2x14, caixa, 125000.
- 100 caixas de 100 pennas J. B. Mallat n. 12, caixa, 65000.
- 100 caixas de 100 pennas J. B. Mallat n. 10, caixa, 45800.
- 30 caixas de 100 pennas D. Leonardt G. C. n. 516, douradas, caixa, 65000.
- 40 caixas de 100 pennas Perry n. 520, caixa, 65.00.
- 5 caixas de 100 pennas Gheath n. 808, caixa, 75.00.
- 12 raspadeiras J. Roger & Sons, uma, 35000.
- 36 reguas de borracha de 0^m,30, uma 35500.
- 150 litros de tinta preta de escrever Sardinha, litro, 35500.
- 12 litros de tinta de cópia, Sardinha, litro, 15.00.
- 200 vidros de quatro onças de tinta carmin Sardinha, vidro, 15800.
- 50 vidros de 1/4 de litro de tinta telegraphica, preta, franceza, vidro, 65000.
- 21 tinteiros com tampa de metal, de 0^m,65, um, 65800.
- 12 tinteiros com tampa do metal, de 0^m,55, um, 55200.
- Primeira divisão — Secretaria**
- 18 caixas de 100 pennas J. B. Mallat n. 12, caixa, 65000.
- 10 caixas de 100 pennas J. B. Mallat n. 10, caixa, 45800.
- 12 caixas de 100 pennas Perry n. 420, caixa, 55500.
- 12 caixas de 100 pennas D. Leonardt, douradas, n. 503, caixa, 55500.
- 12 caixas de 100 pennas D. Leonardt, douradas, n. 516, caixa, 55500.
- 21 canetas «Eagle Pencil» n. 2, uma 320 réis.
- 21 canetas «Eagle Pencil» n. 3, uma 350 réis.
- 12 canetas «Eagle Pencil» n. 1, uma 250 réis.
- 21 litros de tinta de escrever Sardinha, azul-preta, litro, 35500.
- 21 litros de tinta de escrever Monteiro, azul-preta, litro, 45000.
- 12 vidros de tinta escaurista Monteiro, em vidros de oito onças, vidro, 25500.
- 3 vidros de tinta de cópia violeta «Antoine Fils», vidro, 65800.
- 31 vidros de tinta autographica «Faber», vidro, 35500.
- 12 vidros de tinta oleosa para carimbo de metal, vidro, 25000.
- 12 vidros de tinta azul para carimbo de borracha «A. Maurin», vidro, 15500.
- 6 vidros de tinta carmin para carimbo de borracha «A. Maurin», vidro, 15500.
- 6 vidros de tinta verde para carimbo de borracha «A. Maurin», vidro, 15500.
- 30 fitas para machina de escrever «Underwood», de cópia, violeta, uma, 45500.
- 12 fitas para machina de escrever «Underwood», de cópia, azul, uma, 45500.
- 12 fitas para machina de escrever «Underwood», de cópia, bicolor, uma, 45500.
- 36 vidros de gomma arabica liquida «G. Toiray», n. 23, vidro, 35500.
- 12 vidros de oleo fino, para machina de escrever, de 30 grammas, vidro, 15200.
- 12 resmas de 400 folhas de papel almasso, pautado, 33 linhas, kilos, Fiume, marcado, resma 195500.
- 20.000 meias folhas de papel de linho bom, para repetição de sem pauta, milheiro, 215000.
- 600 folhas de mata-borrão, grosso, libras, sortido, branco e roxo, folha, 370 réis.
- 36 folhas de papel impermeavel «A. Maurin», folha, 5200.
- 600 folhas de papel pardo cartão, bom, para embrulho, de 0^m,95x1.30, em resma de 400 folhas, resma, 825000.
- 72 borrachas circulares, com escova «Comet» Eberhard Faber, uma, 300 réis.
- 72 lapis de borracha, ovais, para dous usos «Faber», um 15200.
- 111 lapis pretos «Eagle» n. 2, inscripção dourada, um, 180 réis.
- 48 lapis pretos «Eagle» n. 1, inscripção dourada, um, 180 réis.

- 24 lapis tinta, violeta, «J. Faber» numero 1.707, um, 700 réis.
 96 lapis bicolores «Johann Faber» numero 7.053, um, 1\$500.
- 100 pacotes de papel hygienico «Cruz Vermelha», pacote, 1\$200.
- 24 caixas de 72 colchetes «The self piercing Paper Fastener» n. 40, caixa 2\$500.
- 24 caixas de 72 colchetes «The self piercing Paper Fastener» n. 42, caixa 2\$500.
- 48 caixas de 72 colchetes «The self piercing Paper Fastener» n. 44, caixa 2\$500.
- 32 caixas de 72 colchetes «The self piercing Paper Fastener» n. 46, caixa 2\$500.
- 4 kilos de barbante fino, de cores, bom, de linho, em rolos, kilo 7\$500.
- 3 kilos de alfinetes de latão em pacotes de 100 grammas, kilo 26\$500.
- 24 raspadeiras «Vitry», uma 7\$000.
- 48 buvards de madeira, grandes «A. W. Faber», um 6\$500.
- 5 tesouras «Vitry», de 6^m, 18, uma 7\$500.
- 2 resmas de 400 folhas de papel de carta de encomenda, de linho, sem pauta, resma 25\$000.
- 20 copiadores de 500 folhas, com indice, papel Japonez, de 6^m, 335×6^m, 240, iguaes ao modelo 5, da Imprensa Nacional, um 16\$500.
- 12 livros em branco, de 200 folhas, de 6^m, 37×6^m, 26, capa de panno, um 12\$000.
- 18 livros em branco, de 100 folhas, de 6^m, 37×6^m, 26, capa de panno, um 7\$500.
- 6 livros indices, de 200 folhas, de 6^m, 37×6^m, 26, capa de panno, um 14\$500.
- 6 livros indices, de 100 folhas, de 6^m, 37×6^m, 26, capa de panno, um 10\$000.
- 10 block-notes pautados e marcados, para a directoria, um 2\$500.
- 3 resmas de papel de linho, encorpado, para certidões, marcado e margado a carmin, conforme modelo, resma de 400 folhas, resma 38\$000.
- 18 caixas de 100 folhas de papel carbono, violeta «Derby», caixa 15\$000.
- 16 caixas de 100 folhas de papel carbono, azul «Derby», caixa 15\$000.
- 12 caixas de papel de carta, da directoria, pequeno, de linho, bom, pautado e marcado, conforme amostra, caixa 8\$000.
- 6 caixas de papel de carta, da directoria, pequeno, de linho, bom, liso, marcado, conforme modelo, caixa 8\$000.
- 4 caixas de papel de carta, da directoria, diplomata, de linho, bom pautado, conforme modelo, caixa 11\$000.
- 2 caixas de papel de carta, da directoria, diplomata, de linho, bom, liso, marcado, conforme modelo, caixa 11\$000.
- 12 caixas de envelopes, da directoria, pequenos, de linho, marcados, caixa 8\$500.
- 4 caixas de envelopes, da directoria, para papel diplomata, de linho, bom, caixa 8\$500.
- 5 caixas de envelopes da secretaria, para cartas, de linho, marcado e pequenos, caixa 7\$500.
- 2 duplos decímetros de marfim, um 12\$000.
- 3 carimbos com data mutavel (machina) para entrada de papcis, um 22\$000.
- 24 limpa-pennas de porcellana com chumbo, um 3\$500.
- 2 almanaks Laemmert, para 1920, um 6\$500.
- 6 almofadas de camurça, para carimbo, de 0,9×0,12, com caixa, uma 3\$000.
- 4 almofadas de camurça, para carimbo, de 0,7×0,9, com caixa, uma 2\$100.
- 3 kilos de barbante grosso, pardo, bom, de linho, em rolos, kilo 7\$500.
- 6 caixas de papel de carta da secretaria, pequeno, de linho, bom, marcado e pautado, caixa 7\$500.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 60 dias para os copiadorees, livros e cadernotas e de 30 para os demais artigos, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que deym estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes do abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de

outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 7 de janeiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 28

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 21 de janeiro corrente, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha de 1m,00 de comprimento: 88.000m³ para Entre Rios, sendo a entrega de Juparaná a Retiro e no ramal de Porto Novo.

Lenha de 0m,80 de comprimento: 33.000m³ para Portella, sendo a entrega de Belém a Werneck e ramaes de Vassouras a Porto Novo.

45.000m³ para Valença, sendo a entrega em Valença e ramaes.

48.000m³ para Alfredo Maia, sendo a entrega de Alfredo Maia a Belém.

A entrega da lenha será, a contar da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes, taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro de 1920.

I

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e aceita;

b) terá o comprimento de um metro ou oitenta centímetros, conforme se destinar á bitola larga ou estreita, variando a grossura de 6 a 18 centímetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 o 1m,50, na bitola estreita, e de 1m,00, 1m,50 e 2m,00, na bitola larga, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da li-

anha, em pontos escolhidos a juízo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por ocasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito a apresentação da conta mensal;

f) não se aceitará a lenha proveniente das espécies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidas como impróprias como combustível.

Araticum, articum, bacuburú ou pau de breu, baculú, bandarra, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarela, cahão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicharra, coqueiro, cajá, cutieira ou indyassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guarana ou pau d'alho, itaúba, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaíba, imbituba, imbimbe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, maria molle ou pau de cobolla, muquegueira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, pau de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazimiba, sana manandú ou salvajão, dissanindú, sangue de drago, tatiúba, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume aparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o máximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depósitos ou pateos de estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permitirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1.000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpegação judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da Estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos do contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da intendencia.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente, para os pontos pedidos, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas

com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A Estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores a:

7\$000 para Entre Rios;
7\$000 para Portella;
7\$000 para Valença;
7\$500 para Alfredo Maia.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não prescritas neste edital, nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abalimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso, porém, de ser a quantidade, proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successivas e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100.000\$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CARRETTOS DA INTENDENCIA, EM 1920

Concurrencia n. 31

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de janeiro de 1920 na Intendencia desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o serviço de carretos da Intendencia, entre os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o carreto, entre os pontos já citados, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a réis 13\$500 para o carreto.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$. previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do contracto caucionará na thesouraria desta estrada a quantia de

500\$, em dinheiro, ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de - approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter seno uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço, conforme já ficou estabelecido. Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Bases para o contracto

Primeira — Fica o contractante obrigado a attender no prazo de 24 horas aos pedidos de carretos feitos pelo fiel da 2ª secção da Intendencia, em vehiculos de quatro rodas, com a capacidade para 1.800 kilos, entre os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

Segunda — O contractante fica responsável por qualquer falta ou avaria que soffrerem os volumes que forem entregues.

Terceira — A cessão deste contracto não poderá ser feita sem autorização da administração.

Quarta — A não observancia de qualquer clausula estabelecida dará lugar á rescisão do contracto com perda da caução.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO E FERRO PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 23

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de janeiro de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço para ferramenta

Quadrado:

100 kilos de 7/8".
150 kilos de 1 1/8".

200 kilos de 1 3/4".
350 kilos de 2 1/2".
300 kilos de 2 3/4".
300 kilos de 3".
370 kilos de 2".
200 kilos de 1".
15 kilos de 3/4".
130 kilos de 5/8".
30 kilos de 1/2".
270 kilos de 1 1/2".
290 kilos de 1 1/4".
30 kilos de 1 3/8".

Em barra:

50 kilos de 5/8" x 3/8".
Preço médio maximo de kilo 12.000.
Oitavado em vergalhão:

200 kilos de 5/8".
150 kilos de 1 3/8".
100 kilos de 1 1/4".
90 kilos de 1".

Preço médio maximo da kilo, 15.000.

Aço para rodas redondo

405 kilos de 5/16".
350 kilos de 3/8".
1.045 kilos de 7/8".
4.050 kilos de 1".
1.920 kilos de 1 1/8".
920 kilos de 1 1/4".
1.083 kilos de 1 1/2".
850 kilos de 3" para pinos de eixos.
2.450 kilos de 3 1/2" para pinos de eixos.
3.100 kilos de 4" para pinos de eixos.
4.000 kilos de 4 1/2" para pinos de eixos.
1.900 kilos de 5" para pinos de eixos.
3.000 kilos de 5 1/2" para pinos de eixos.
3.625 kilos de 6" para pinos de eixos.
4.075 kilos de 6 1/2" para pinos de eixos.
2.475 kilos de 7" para pinos de eixos.
2.750 kilos de 7 1/2" para pinos de eixos.
3.175 kilos de 8" para pinos de eixos.
3.750 kilos de 8 1/2" para pinos de eixos.
3.200 kilos de 9" para pinos de eixos.

Preço médio maximo de kilo, 25.700.

Aço comum

Em barra:

300 kilos de 1" x 1/4".
100 kilos de 2" x 1/8".
100 kilos de 2" x 3/16".
150 kilos de 2 3/4" x 3/8".
200 kilos de 2 3/4" x 1/2".
300 kilos de 3 1/4" x 1/2".
300 kilos de 4 1/2" x 1/2".
30 kilos de 1 1/4" x 3/4".
30 kilos de 7/8" x 5/8".
20 kilos de 1/2" x 1/4".

Preço médio maximo de kilo, 15.700.

Em barra boleado:

4.320 kilos de 5 1/8" x 1/8".
150 kilos de 2 1/2" x 1".
210 kilos de 2 1/2" x 1 1/4".
60 kilos de 1" x 1/8".
60 kilos de 1 1/4" x 1/4".
75 kilos de 1 1/2" x 1/4".
83 kilos de 1 1/2" x 3/8".
140 kilos de 2" x 1/4".
127 kilos de 2" x 3/8".
120 kilos de 2 1/2" x 1/4".
135 kilos de 2 1/3" x 3/8".
2.010 kilos de 4" x 7/16".

Preço médio maximo do kilo, 15.700.

Aço em vergalhão quadrado

280 kilos de 3/4".
150 kilos de 5/8".
150 kilos de 1 3/4".
60 kilos de 1/2".
560 kilos de 2".
10 kilos de 1/4".
75 kilos de 3/8".
220 kilos de 7/8".
200 kilos de 1".
37 kilos de 1 1/2".
100 kilos de 1 1/4".

150 kilos de 3".
150 kilos de 3 1/4".
175 kilos de 3 1/2".
200 kilos de 4".

Preço médio maximo de kilo 15.700.

Aço em barra com nervura

75 kilos de 2 3/4" x 3/8".
500 kilos de 1 1/4" x 1 1/4".
1.085 kilos de 3" x 3/8".
3.000 kilos de 3" x 1/2".
2.850 kilos de 3" x 5/8".
125 kilos de 3 1/4" x 3/8".
2.950 kilos de 3 1/2" x 3/8".
2.750 kilos de 3 1/2" x 1/2".
3.300 kilos de 4" x 3/4".
3.750 kilos de 4 1/2" x 1/2".

Preço médio maximo de kilo 15.000.

Aço redondo para cizo

1.250 kilos de 9 1/2".
1.250 kilos de 10".

Preço médio maximo de kilo 15.700.

Aço redondo comum

850 kilos de 3/8".
1.105 kilos de 1/2".
1.200 kilos de 5/8".
1.190 kilos de 3/4".
1.750 kilos de 7/8".
2.230 kilos de 1".
2.450 kilos de 1 1/8".
1.500 kilos de 1 1/4".
1.450 kilos de 1 3/8".
1.250 kilos de 1 1/2".
1.400 kilos de 1 3/4".
1.180 kilos de 2".
2.500 kilos de 2 1/2".
575 kilos de 1 1/16".
825 kilos de 2 3/4".
2.250 kilos de 3".
365 kilos de 4".

Preço médio maximo de kilo 15.800.

Ferro BB

Em barra:

18.000 kilos de 7 x 3/8".
9.825 kilos de 2 1/2" x 1/2".
9.970 kilos de 3" x 1/2".
9.500 kilos de 3 1/2" x 1/2".
14.950 kilos de 6" x 1".
6.150 kilos de 10" x 1".
7.000 kilos de 3 1/2" x 1 1/2".
5.475 kilos de 3" x 5/8".
700 kilos de 4" x 1 1/4".
2.768 kilos de 5 1/2" x 5/8".
1.250 kilos de 5 1/2" x 1/8".
600 kilos de 5" x 1/2".
450 kilos de 4 1/2" x 1 1/2".
625 kilos de 4 1/2" x 2 1/4".
900 kilos de 3" x 3/16".
4.300 kilos de 2 1/2" x 1 1/4".
1.300 kilos de 2" x 3/16".
2.125 kilos de 1 3/4" x 1/2".
1.000 kilos de 3 1/4" x 3/16".
150 kilos de 8" x 7/8".
150 kilos de 2 3/4" x 1/2".
75 kilos de 5" x 1 1/2".
630 kilos de 6" x 1 1/4".
100 kilos de 6 3/4" x 1".
500 kilos de 5" x 2".
500 kilos de 6" x 1 1/2".
400 kilos de 7" x 1 1/2".
250 kilos de 2 3/4" x 5/8".
250 kilos de 3" x 1/4".
150 kilos de 2" x 3/16".
300 kilos de 10" x 3".
200 kilos de 2 5/8" x 1".
200 kilos de 3 1/2" x 7/8".
500 kilos de 1 3/4" x 1/8".
3.000 kilos de 1 1/4" x 1/2".
2.000 kilos de 1 1/4" x 3/8".
1.155 kilos de 1 1/4" x 3/16".
700 kilos de 1 1/4" x 1/8".
750 kilos de 1 1/2" x 5/16".
1.330 kilos de 1 1/2" x 3/16".
1.400 kilos de 1 1/2" x 1/8".
1.550 kilos de 1" x 3/16".
1.340 kilos de 1" x 1/4".
3.500 kilos de 1" x 1/2".

4.750 kilos de 12"×7/8"
 6.000 kilos de 12"×3/4"
 4.500 kilos de 10"×7/8"
 2.380 kilos de 10"×1/2"
 5.595 kilos de 10"×3/4"
 4.500 kilos de 8"×7/8"
 5.000 kilos de 8"×3/4"
 4.000 kilos de 8"×5/8"
 3.500 kilos de 7"×5/8"
 6.000 kilos de 8"×1"

Preço médio máximo de kilo 1\$400.

Redondo:

1.250 kilos de 5/16", preço máximo de kilo 1\$400.

Quadrado:

250 kilos de 5/8"
 40 kilos de 1/2"
 50 kilos de 3/4"
 25 kilos de 3/8"
 380 kilos de 1"
 250 kilos de 1 1/8"
 250 kilos de 1 1/4"
 150 kilos de 1 3/8"

Preço médio máximo de kilo 1\$400.

Em cantoneira L

625 kilos de 4 1/2"×4 1/2"×5/8"
 590 kilos de 3"×3"×3/8"
 850 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×5/16"
 325 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×1/4"
 475 kilos de 2"×2"×1/4"
 100 kilos de 2"×2"×3/16"
 100 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4"
 100 kilos de 3"×3"×1/4"
 100 kilos de 3"×3"×5/16"
 200 kilos de 4"×4"×3/8"
 70 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×3/16"
 100 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/4"
 100 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/8"
 608 kilos de 3 1/2"×3 1/2"×1/2"
 500 kilos de 4"×4"×1/2"
 75 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×3/8"
 100 kilos de 2 1/2"×3"×3/8"
 100 kilos de 2 1/2"×3 1/2"×1/2"
 100 kilos de 4"×2"×3/8"
 150 kilos de 5"×2 1/2"×1/2"
 125 kilos de 3"×3"×1/2"

Preço médio máximo de kilo 1\$700.

Em cantoneira U

2.000 kilos de 24"×8"×5"×1/2"
 1.500 kilos de 22"×10"×3 1/2"×1/2"

Preço médio máximo de kilo 2\$400.

Em cantoneira T

150 kilos de 2 1/4"×2 1/4"×5/16", preço máximo de kilo 2\$400.

Ferro Lowmoor

Redondo:

1.000 kilos de 3 1/4"
 1.500 kilos de 3 1/2"
 270 kilos de 3 3/4"
 315 kilos de 3/16"
 200 kilos de 2 1/2"
 750 kilos de 1/2"
 950 kilos de 5/8"
 1.000 kilos de 3/4"
 1.400 kilos de 1 5/8"
 700 kilos de 2"
 500 kilos de 2 1/4"
 800 kilos de 2 3/4"
 900 kilos de 1"
 1.275 kilos de 7/8"

Preço médio máximo de kilo, 2\$700.

Em barra:

200 kilos de 2"×3/8"
 225 kilos de 2"×1/2"
 22 kilos de 2"×3/8"
 200 kilos de 2"×7/8"
 180 kilos de 2"×1"
 150 kilos de 1"×1/4"
 100 kilos de 1"×3/8"
 100 kilos de 1"×1/2"
 100 kilos de 1 1/2"×1/2"
 200 kilos de 1 1/2"×1/4"
 800 kilos de 1 1/2"×3/8"
 225 kilos de 2 1/2"×5/8"
 270 kilos de 3 1/2"×1"
 300 kilos de 4"×1 1/2"

250 kilos de 4"×2 1/2"

300 kilos de 4"×3"

500 kilos de 5"×1"

300 kilos de 6"×7/8"

300 kilos de 6"×2"

300 kilos de 6"×1 1/2"

350 kilos de 7"×3/4"

950 kilos de 8"×1 1/2"

725 kilos de 4"×2"

450 kilos de 4"×1 3/4"

150 kilos de 3 1/2"×1 1/2"

500 kilos de 5"×1 1/4"

500 kilos de 1 1/4"×3/16"

500 kilos de 1"×3/16"

150 kilos de 3"×7/8"

200 kilos de 4"×1/8"

200 kilos de 6 1/2"×2"

450 kilos de 6"×3"

450 kilos de 3"×1"

250 kilos de 3 1/2"×1/2"

Preço médio máximo de kilo 2\$700.

Em cantoneiras U

1.750 kilos de 10"×3 1/2"×5/8"

400 kilos de 4"×2"×3/8"

3.000 kilos de 8"×3"×3/8"

400 kilos de 6"×6"×1/2"

500 kilos de 12"×12"×3/4"

400 kilos de 8"×8"×1/2"

750 kilos de 15"×15"×3/4"

400 kilos de 10 1/4"×10 1/4"×1/2"

157 kilos de 8"×3"×7/16"

400 kilos de 8 3/4"×8 3/4"×1/2"

100 kilos de 3"×2 1/2"×3/8"

1.000 kilos de 8"×2 1/2"×3/8"

1.000 kilos de 6"×2 1/2"×3/8"

Preço médio máximo de kilo 2\$700.

Ferro patente

Redondo:

400 kilos de 1 1/8"
 300 kilos de 1 1/4"
 300 kilos de 1 3/8"
 250 kilos de 1 3/4"
 1.000 kilos de 1 1/4"

Preço médio máximo de kilo \$750.

Em chapa:

250 kilos de 8"×4"×5/32"

Preço máximo de kilo 1\$700.

Ferro comum

4.750 kilos de 2"

500 kilos de 2 1/4"

500 kilos de 2 1/2"

500 kilos de 2 3/4"

2.000 kilos de 3"

500 kilos de 3 1/4"

1.200 kilos de 3 1/2"

100 kilos de 5/16"

100 kilos de 1/16"

50 kilos de 2 3/8"

Preço médio máximo de kilo \$910.

Ferro

Em cantoneira L:

250 kilos de 1 1/2"×3/16"
 360 kilos de 2"×3/16"
 420 kilos de 2 1/2"×1/4"
 125 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×3/16"
 170 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/4"
 150 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×1/4"
 200 kilos de 3"×3"×1/2"
 125 kilos de 2"×2"×1/4"
 200 kilos de 3 1/2"×3 1/2"×3/8"
 150 kilos de 4"×4"×1/2"
 400 kilos de 6"×2 1/2"×5/8"
 400 kilos de 6"×2 1/2"×1/2"
 500 kilos de 8 1/2"×2 1/2"×1/2"
 150 kilos de 3"×2"×3/8"

Preço médio máximo de kilo 1\$700.

Em cantoneira Z:

200 kilos de 3"×3"×3"×3/8"
 300 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×2 1/2"×3/8"
 Preço médio máximo de kilo 2\$400.

Em chapa laminada:

3.080 kilos de 1"×1"×3/16", preço máximo de kilo 1\$100.

Em chapa russa:

2.000 kilos de 5"×2"×1/32"

1.000 kilos de 7"×3"×1/32"

400 kilos de 2"×2"×1"×1/16"

1.500 kilos de 2"×2"×1"×1/12"

400 kilos de 1"×2"×2"×1/32"

Preço médio máximo de kilo 1\$800.

Ferro suco

em barra:

300 kilos de 1"×1/4"
 75 kilos de 1/2"×1/4"
 100 kilos de 3"×1/4"
 150 kilos de 2"×3/8"
 200 kilos de 2"×1"
 400 kilos de 4"×1/2"
 600 kilos de 7"×3"
 200 kilos de 5"×1"
 200 kilos de 7"×1"
 300 kilos de 8"×4"
 400 kilos de 10"×4"
 600 kilos de 12"×4"
 200 kilos de 4 1/2"×5/8"

Preço médio máximo de kilo 2\$700.

O preço declarado médio compreendendo qualquer das dimensões a que se refere, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, com o por conta desta somente os direitos adaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximums estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:00 \$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres de mesma estrada, si o proponente, preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para a esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer deciso, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras conforme a diferença para menos nos

preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração qualquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 27 de dezembro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA DE Lã, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 29

De ordem da directoria, faço publico, que, ás 13 horas do dia 25 do corrente mez de Janeiro, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

25.000 kilos de estopa de lã, sendo o preço maximo de kilo, \$3000.

Os concorrentes deverão apresentar, na Intendencia, até a hora marcada para concorrência, as amostras das estopas que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo de estopa de lã, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro

do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação das amostras apresentadas, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem á amostra, não acceptas, não serão abertas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 8 de janeiro de 1920.

— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEDRA BRITADA PARA 1ª RESIDENCIA DA LINHA AUXILIAR, EM 1920

Concurrencia n. 35

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50.000m3 de pedra britada, para 1ª residencia da Linha Auxiliar, propria para o lastramento da linha, nas dimensões que a Estrada marcar, sendo o preço maximo do metro cubico 7\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para o metro cubico de pedra britada nas condições pedidas, sendo a entrega dentro dos vagões da Estrada, em qualquer local da 1ª Residencia da Linha Auxiliar que tenha desvio, em quantidades iguaes por mez, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1920, a contar os prazos mensaes da data de registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A falta de fornecimento, nas condições estabelecidas, dará á directoria o direito de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de interpellação judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da Estrada.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TINTAS E OUTROS ARTIGOS PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 39

De ordem da directoria, furo p. lico que ás 12 horas do dia 24 de corrente mez do janeiro, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

600 metros de bacia encarnada, encorpada, metro, 6850.

150 botumadeiras comuns, uma, 28700.

30 botumadeiras facas, uma, 34000.

18 botumadeiras de aço (sortidas), uma, 25800.

6 botumadeiras espátulas, uma, 33300.

300 kilos de branco de zinco em massa, W. Montagne (Oliot), kilo, 49500.

31 blaireaux n. 3, um, 163000.

4 blaireaux n. 4, um, 105000.

8 blaireaux n. 5, um, 125000.

4 blaireaux n. 6, um, 145000.

80 kilos de branco Repolin, kilo, 95500.

Brochas de cabelo redondas A. P. (francezas):

100 de n. 4, uma, 15600.

150 de n. 6, uma, 25200.

200 de n. 8, uma, 35000.

200 de n. 10, uma, 45000.

100 de n. 12, uma, 65000.

150 de n. 14, uma, 85000.

20 de n. 16, uma, 105000.

Brochas de cabelo chatas A. P. (francezas):

4 de n. 2, uma, 25800.

15 de n. 3, uma, 35500.

40 de n. 4, uma, 45000.

20 de n. 6, uma, 65000.

10 de n. 8, uma, 75500.

20 de n. 10, uma, 95000.

10 de n. 12, uma, 125000.

6 de n. 5, uma, 55500.

40 de n. 14, uma, 155000.

Brochas de cabelo para calação:

24 de n. 00, uma, 35000.

100 de n. 000, uma, 35000.

24 crespidores, um, 125000.

300 pelles grandes de camurça, uma, 155000.

100 kilos de colla para pintura, kilo, 18500.

2.310 kilos de gesso presa, kilo, 800 réis.

6.650 kilos de gesso commun, kilo, 400 réis.

150 kilos de gesso francez, kilo, 800 réis.

241 kilos de jauno chromo, Spooner, em pó, n. 3, kilo, 25600.

392 kilos de jauno chromo, Spooner, commun, kilo, 25600.

50 kilos de jauno flor, kilo, 25200.

23 kilos de jauno chromo laranja, kilo, 25200.

3 kilos de jauno chrome crú, 25200.

143 kilos de esponjas grossas, escuras, kilo, 365000.

8 machinas para moer tinta, n. 3, uma, 2503000.

2 machinas para moer tinta, n. 2, uma, 2105000.

434 kilos de preto marfim, kilo, 85000.

50 papeis de purpurina de aluminium, papel, 600 réis.

50 kilos de pedra pomes, kilo, 15500.

40 quartolas de pino, kilo, 700.

150 pinceis chatos encastoados, n. 27, um, 18000.

100 pinceis chatos encastoados, n. 18, um, 900 réis.

21 pinceis chatos encastoados, n. 23, um, 15400.

80 pinceis chatos encastoados, n. 30, um, 25400.

200 pinceis chatos encastoados, n. 24, um, 15500.

36 pinceis chatos para recorte, n. 26, um, 25000.

30 pinceis chatos para recorte, n. 28, um, 25200.

124 pinceis redondos encastoados, n. 16, um, 800 réis.

150 pinceis redondos encastoados, n. 18, um, 900 réis.

200 pinceis redondos encastoados, n. 20, um, 15000.

128 pinceis redondos encastoados, n. 22, um, 15400.

100 pinceis redondos encastoados, n. 30, um, 25500.

312 pinceis redondos encastoados, n. 24, um, 15800.

18 pinceis pello de martha n. 1 (cabo preto), um, 35000.

18 pinceis pello de martha n. 2 (cabo preto), um, 35000.

100 pinceis de corda, de pollegada, um, 18500.

3 pinceis n. 11, um, 600 réis.

3 pinceis n. 12, um, 600 réis.

3 pinceis n. 13, um, 600 réis.

103 pinceis n. 14, um, 600 réis.

4 pinceis n. 15, um, 600 réis.

105 pinceis n. 16, um, 600 réis.

200 pinceis para traços, um, 25500.

228 pinceis para bater chapas, um, 25500.

1 pinceal pello de martha n. 7, com duas pontas, por 35500.

6 pinceis pello de martha n. 8 com duas pontas, um, 35500.

3 pinceis pello de martha n. 9 com duas pontas, um, 35500.

6 pinceis pello de martha n. 10 com duas pontas, um, 35500.

6 pinceis pello de martha n. 11 com duas pontas, um, 35500.

18 pinceis pello de martha n. 12 com duas pontas, um, 35500.

33 pinceis pello de martha n. 13 com duas pontas, um, 35500.

13 pinceis pello de martha n. 14 com duas pontas, um, 35500.

6 pinceis pello de martha n. 15 com duas pontas, um, 35500.

6 pinceis pello de martha n. 16 com duas pontas, um, 35500.

2 pinceis communis n. 2, um, 600 réis.

110 pinceis redondos encastoados, n. 10, um, 600 réis.

10 pinceis redondos encastoados, n. 11, um, 600 réis.

134 pinceis redondos encastoados, n. 12, um, 600 réis.

50 pinceis redondos de cabelo n. 6, um, 600 réis.

100 pinceis redondos de cabelo n. 8, um, 600 réis.

100 pinceis redondos de cabelo n. 11, um, 600 réis.

48 pinceis para recortes, n. 23, um, 25500.

36 pinceis para recortes, n. 16, um, 25200.

21 pinceis pello de martha para filetes com rama comprida (sortidas), um, 35500.

100 pinceis para filetes, um, 35000.

150 pinceis pello de martha para letras n. 12, um, 35000.

12 pinceis pello de martha para letras n. 14, um, 35000.

12 pinceis pello de martha para letras n. 16, um, 35000.

12 pinceis pello de martha n. 5 (bibou-queis), um, 35000.

12 pinceis pello de porco espalmados, sortidos, um, 35000.

21 pinceis espalmados encastoados em folha n. 14, um, 35000.

80 pinceis encastoados chatos n. 12, um, 600 réis.

80 pinceis n. 6, um, 600 réis.

3 pinceis n. 7, um, 600 réis.

80 pinceis n. 8, um, 600 réis.

3 pinceis n. 9, um, 600 réis.

80 pinceis n. 10, um, 600 réis.

50 kilos de roxo terra, kilo, 400 réis.

500 kilos de roxo rei, kilo, 600 réis.

27 kilos de sombra da Colonia, kilo, 15200.

15 kilos de sombra da Oliveira, kilo, 15200.

5 kilos de verniz em pó para lustro, kilo, 55500.

49 litros de vieux chene, litro, 38000.

2.329 kilos de secanto branco «Castellor», kilo, 15200.

40 kilos de sinopia, kilo, 65000.

1.500 kilos de tinta preparada, vermelha, para pintura de vagões de ferro e madeira, kilo, 25500.

50 kilos de tinta transparente tapa-porcas, kilo, 42500.

200 kilos de tinta preparada a oleo, branca, kilo, 25500.

300 kilos de tinta preparada, cinzenta, kilo, 25500.

350 kilos de tinta preparada, vermelha «Protector», kilo, 15800.

10 kilos de tinta preta Frank-linck, kilo, 12500.

10 kilos de tinta Red Freigtak Car, kilo, 12500.

180 kilos de tinta branca em massa Neige (em lata de cinco kilos), kilo, 35500.

12 kilos de tinta esmalte preto (em latas de kilo), kilo, 95000.

100 kilos de tinta «Protector» preta, kilo, 15800.

100 kilos de tinta «Adama», branca, kilo, 35000.

100 kilos de tinta «Adama», verde, kilo, 75000.

50 galões de tinta Color Body n. 111, galão, 655000.

100 galões de tinta Car Primer, galão, 55000.

100 galões de tinta Car Paint, preta, galão, 555000.

30 galões de tinta Valentina, galão, 505000.

3 trinchas de pello de martha n. 1, uma, 55400.

3 trinchas de pello de martha n. 3, uma, 55400.

58 trinchas fechadas para fingimento, n. 1, uma, 45500.

58 trinchas fechadas para fingimento, n. 1 1/2, uma, 45500.

64 trinchas fechadas para fingimento, n. 2, uma, 45500.

124 trinchas fechadas para fingimento, n. 2 1/2, uma, 35000.

139 trinchas fechadas para fingimento, n. 3, uma, 65000.

8 trinchas fechadas para fingimento, n. 3 1/2, uma, 65500.

60 trinchas fechadas n. 4, uma, 75000.

12 trinchas fechadas, n. 4 1/2, uma, 75000.

60 trinchas fechadas n. 3, uma, 85000.

- 60 trinchas abertas n. 2 1/2, uma, 5\$000.
 60 trinchas abertas n. 3, uma, 6\$000.
 60 trinchas abertas n. 4, uma, 7\$ 00.
 60 trinchas abertas n. 5, uma, 8\$000.
 1 trinchas de aço de 2", por 6\$00.
 6 trinchas fechadas n. 1 1/2, um, 3\$500.
 116 trinchas fechadas n. 2, um, 4\$ 00.
 59 trinchas fechadas n. 4, um, 7\$000.
 6 trinchas fechadas n. 6, um, 8\$000.
 63 trinchas abertas n. 2, um, 4\$ 00.
 120 kilos de verde marca Castello, composto claro, kilo, 1\$200.
 100 kilos de verde marca Castello, composto escuro, kilo, 1\$200.
 40 kilos de verde nativo commum, kilo, 4\$500.
 800 litros de verniz coaltar (pixe), kilo, 7 0 réis.
 400 kilos de verde Londres n. 4, kilo, 1\$500.
 200 kilos de verde Londres n. 2, kilo, 1\$500.
 300 kilos de verde Londres n. 3, kilo, 1\$500.
 1.000 galões de verniz Hard Carriage, galão, 4\$00.
 1.000 galões de verniz Elastic Carriage, galão, 2\$500.
 12.000 kilos de vermelho de sapateiro, kilo, 3 réis.
 300 kilos de vermelho francez, kilo, 9\$00.
 105 kilos de vermelho da China, kilo, 30\$000.
 135 kilos de verde Paris, kilo, 3\$000.
 110 kilos de verde composto em pó, kilo, 1\$200.
 3 galões de verniz isolante, preto, galão, 6\$300.
 1 galão de verniz isolante Ajax, galão, 26\$000.
 20 galões de verniz Wearing Body, galão, 30\$000.
 3 páos de verde esmeralda, páo, 4\$000.
 Todos os preços acima indicados são os máximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendência, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 8 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTE DE MADEIRA DE LEI (AROEIRA DO SERTÃO), PARA CERCAS, PARA 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 32

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 50.000 postes de madeira de lei (aroeira do sertão) para cercas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o poste de madeira de lei (aroeira do sertão), cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas que apresentarem para o poste um preço superior a 2\$000.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciadas o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Especificações

Os postes serão de aroeira do sertão, em páos roliços, com casca, com diametro comprehendido entre 0m,12 e 0m,18, sem defeito de qualquer natureza que possa prejudicar a duração da madeira.

Os postes devem ser sensivelmente rectos, de comprimento minimo de 2m,00, tendo um topo em bixel afim de impedir a permanencia de aguas do chuve, e a extremidade opposta em ponta.

Os postes deverão ser entregues á margem da linha da 8ª a 11ª residência, até 31 de dezembro do corrente anno.

Condições geraes para o fornecimento de postes.

Recebimento

Para o recebimento deverá preceder sempre requisição escripta ao sub-director, na qual o fornecedor indicará qual o ponto em que tiver depositado os postes, mencionando, com a maior aproximação, o numero que tiver ali depositado e bem assignar si o pessoal que deve auxiliar o mareador será dado pela estrada ou pelo fornecedor.

Verificando-se que não existe no ponto indicado o numero de postes da requisição, a importancia correspondente aos salarios do mareador e do pessoal que tiver sido requisitado para auxiliar-o, será indemnizada pelo fornecedor, sendo no caso de haver mais de um fornecedor, sua requisição, desclassificada, para ser attendida depois da ultima recebida no escriptorio central da divisão.

Exame e marcação

O exame e marcação serão feitos na ordem de entrada das requisições no escriptorio da divisão, por um mareador designado pelo sub-director.

As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros das residencias em que estiverem depositados os postes.

Os postes aceitos serão marcados em um dos topos com as iniciais da estrada.

Os postes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó, feitos em cruz, em uma das faces próximas ao topo.

Os postes aceitos serão empilhados em pilhas de oitenta postes (80) formadas de camadas de dez (10), cruzando-se todas as camadas em ângulos rectos.

Entre as pilhas ficará uma passagem livre de oitenta centímetros (0,80).

Dos postes marcados será extrahida uma nota em quatro vias (4), para servir de base ao certificado para pagamento; sendo as tres (3) primeiras remettidas ao sub-director.

Rejeito

Os postes rejeitados serão retirados do recinto da estrada pelo fornecedor, dentro do prazo minimo de um (1) mez, a contar da data da nota da marcação para que tenham sido apresentados.

Excedido esse prazo, a estrada cobrará por esse material a armazenagem respectiva ou poderá lançar mão d'elle si julgar conveniente, quer para empregal-o, quer para indemnizar-se da armazenagem correspondente.

Pessoal para exame

A descarga dos postes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, será feita por pessoal do fornecedor e á sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim reclame o fornecedor na respectiva requisição ao sub-director, devendo a importância dos salarios desse pessoal ser decontada nas facturas correspondentes ás marcações a que se referirem.

O marcador é empregado da estrada, por ella pago.

margem da linha da 8ª a 11ª residência, dor, sua requisição desclassificada, para ser attendida depois da ultima recebida no escriptorio central da divisão.

Prazo para os fornecimentos

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal do Contas em porções iguaes dentro de prazos successivos de 30 dias, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

Findos os prazos estipulados e si dentro dos (30) trinta dias, que se seguirem, o fornecedor não apresentar á marcação os postes necessarios para completar a quantidade do prazo anterior, será imposta a multa de (500) cincoenta mil réis por centena, ou fração, até mais 30 dias.

As multas serão descontadas da caução ou de qualquer conta em processo. O contractante deverá integralizar a caução dentro do prazo de oito dias todas as vezes que fór desfalcada, sob pena do rescisão do contracto si não fizer.

Rescisão

Quando os postes que deveriam ser entregues em um prazo não o tenham sido no limite do prazo fixado para o fornecimento immediato, a administração da estrada poderá rescindir o contracto independente de interpegação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

O contracto ficará *ipso facto* rescindido por cessão do mesmo, sem autorização da administração.

A rescisão importará sempre na perda da caução.

Prorogação

Só podem as faltas do entrega ser justificadas provada a força maior, a juizo da administração, que nesse caso, poderá conceder prorogação.

Caução

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor escolhido depositará nos cofres da estrada 5 % do valor do contracto, que lhe será restituída depois de liquidadas as contas finais.

Esta caução não vencerá juros.

Pagamentos

As contas relativas aos postes, entregues em cada prazo, poderão ser apresentadas mensalmente.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste do Minas

EDITAL DE LEILÃO DE MERCADORIAS

Da ordem da directoria, faço publico que no dia 1 de fevereiro do corrente anno, ás 12 horas, no armazem de mercadorias da estação desta cidade, de accordo com o art. 159 do regulamento de transportes, haverá leilão de mercadorias, achando-se a relação detalhada affixada na pedra de avisos dessa estação.

Nenhuma reclamação aceitará a Estrada depois da retirada dos volumes de seu armazem.

S. João d'El-Rey, 13 de janeiro de 1920. — João Baptista de Almeida, chefe do trafego.

Relação de mercadorias a serem vendidas em leilão de accordo com o art. 159 do regulamento de transportes.

Mercadorias não retiradas pelos interessados no prazo regulamentar:

1 caixote de medicamentos, do despacho de encomendas, n. 1.635, do dia 29 de novembro de 1919, do Juiz do Fóra para Claudio (7.152/2).

1 quinto de vinho estrangeiro, do despacho a pagar, n. 2, do dia 3 de janeiro de 1919, do Maritima para R. Vermelho (6.511/2).

1 quinto de vinho, do despacho a pagar, n. 19, do Maritima para Lavras. (2.053 M).

1 fardo do tamancos, do despacho a pagar, n. 98, do Maritima para Lavras. (2.053 M).

1 caixa de bronze, do despacho a pagar, numero 330, do dia 8 de maio de 1919, do Abadia para S. João. (2.152 M).

1 quinto de vinho, do despacho a pagar, n. 4, do Rezendo para Lavras. (7.714/2).

1 oncapado de fazendas, do despacho de encomendas, n. 2.483, do dia 10 de maio de 1919, do Lavras para F. Salles. (2.163 M).

13 jacás vassios, despacho n. 111, do Juiz do Fóra para Ilhéos. (2.241 M).

42 balaies vassios, do despacho a pagar, numero 127, do dia 4 de maio de 1919, do Juiz do Fóra para Ilhéos. (2.244 M).

1 sacco de sal, do despacho a pagar, numero 3.193, do dia 28 de maio de 1919, do São João para C. Bello (2.219 M).

1 oncapado de sementes, do despacho de encomendas, n. 66, do dia 30 de janeiro de 1919, do Norte para J. Pinheiro. (1.910 M).

10 quintos vassios, do despacho pago numero 3.488, do dia 28-12-18, de S. João para J. Pinheiro (1.910 M).

30 saccos de milho do despacho a pagar, n. 2.200, do dia 27-4-19, de S. João para Chagas Doria (2.164 M).

Um sacco de batatas, do despacho de encomendas, n. 3.360, do dia 24-6-19, do Lavras para P. Freitas (2.234 M).

30 saccos de farinha de mandioca, do despacho a pagar, n. 475, do Itaúna para São João (2.351 M).

Um barril de vinho, do despacho a pagar, n. 752, do dia 11-6-19, do Juiz do Fóra para S. João (2.353 M).

Duas caixas de aguas gazosas, do despacho a pagar 99, do dia 22-7-19, de F. Salles para Lavras (2.365 M).

Tres saccos de milho, do despacho a pagar, n. 1, de Livramento para Ibituruna (2.367).

Dous saccos de macarrão e uma lata de doces do despacho a pagar, n. 8.552, do Bello Horizonte para C. Nova (2.538 M).

Um oncapado de fogos, do despacho a pagar, n. 8.436, de Bello Horizonte para C. Nova (2.528 M).

novo saccos de faringa de mandioca, do despacho a pagar, n. 140, do dia 7-5-19, de R. Vermelho para Ferreira (2.214 M).

Uma tina de bacalhau, do despacho a pagar n. 523, do dia 30-6-19, de Abadia para Bello Horizonte (2.483 M).

Uma barrica de bacalhão, do despacho a pagar, n. 390, do dia 24-5-19, de Pará para B. Horizonte. (2.483 M).

Duas caixas de garrafas vassias, do despacho a pagar, n. 83, do dia 5-4-19, de Garças para B. Horizonte. (2.483 M).

Sete caixas de garrafas vassias, do despacho a pagar, n. 102, do dia 5-7-19, do Cercado para B. Horizonte. (2.483 M).

10 saccos de sementes de capim, do despacho n. 837 do Formiga para Lavras. (2.554 M).

Uma mala de saccos vassios, do despacho n. 73, de Maracanã para C. Bello. (2.556 M).

45 saccos de milho e um caixote de milho, do despacho a pagar, n. 126, do dia 31-7-19, do Cercado para B. Horizonte. (2.518 M).

Uma lata de formicida, do despacho a pagar, n. 3, da Agencia Pestana (Rio) para Nazareth (2.467 M).

10 saccos de sal, do despacho a pagar, numero 277, do dia 20-19, de C. Bello para Bugios. (2.512 M).

Um caixote com livros, do despacho a pagar, n. 131, de Maritima para Oliveira. (2.586 M).

Dous saccos de macarrão (queimado) do despacho 4.896, do B. Horizonte para Oliveira. (2.586 M).

Um caixote de macarrão (queimado), do despacho n. 4.935, do B. Horizonte para Oliveira. (2.586 M).

15 saccos de arroz, do despacho a pagar, n. 4 do dia 2-10-19, do Norte para J. Pinheiro. (2.573 M).

Um amarrado de correntes de ferro, do despacho n. 32, do dia 29-7-19, de J. Fôra para Tartaria. (2.558 M.).

60 saccos de cal e duas barricas de cimento, do despacho n. 643, do dia 8-9-19, de B. Successo para Tartaria. (2.558 M.).

Um decimo de vinho, do despacho n. 32, do dia 21-5-19, de Formiga para Tartaria. (2.558 M.).

Uma caixa de kerozene, do despacho numero 1.920 de Divinópolis para F. Braz. (2.574 M.).

Um caixote com rapaduras, do despacho n. 6, do dia 5-8-19, de P. Novo para S. João. (2.597 M.).

Tres volumes de bebidas, do despacho numero 1.000, do dia 29-8-19, de J. Fôra para S. João. (2.598 M.).

Mercadorias encontradas como sobra nas estações:

Um amarrado de colchão (1.873 M.).

Um sacco de asucar (6.038/4).

Cinco saccos de cascas (6.530/2).

Um armario velho (7.052/2).

Tres saccos de sementes de algodão (7.052/2).

Quatro saccos de feijão (7.052/2).

Um caixote vazio (7.052/2).

Um carrinho (7.052/2).

Cinco taboas velhas (7.052/2).

Seis cavalletes velhos (7.052/2).

Seis jacás vazio (7.052/2).

Um rolo de ar me liso (7.052/2).

Um decimo vazio (7.052/2).

Um sacco de sementes de capim (7.052/2).
Tres amarrados com 120 peças de algodão (2.144 M.).

Tres quintos vazio (1.916 M.).

Doz latas vazio (1.995 M.).

Um encapado de tampas (1.995 M.).

Um sacco de caroços de algodão (6.555/2).

Um sacco de feijão (7.871/2).

Uma caixa de garrafas vazio (2.067 M.).

Treze saccos de farinha de mandioca (2.067 M.).

Um sacco de sementes de capim (2.067 M.).

Um sacco de sementes de algodão (2.067 M.).

Um amarrado de couros (2.067 M.).

Dois saccos de sal (1.791 M.).

Um cesto vazio (7.311/2).

Tres saccos de sal (7.190/2).

Uma caixa de miudezas (7.646/2).

Dezoito amarrados de tecidos (2.336 M.).

Um sacco de milho (8.103/2).

Uma caixa com roupas (6.644/4).

Uma caixa de bebidas (6.640/4).

Uma caixa de kerozene (7.665/2).

Um sacco de farinha de trigo (3.521/4).

Nove quadros para reclames.

Uma engrenagem de ferro.

Uma arma de fogo (2.432 M.).

Seis caixas de kerozene (8.688/2).

Uma caixa de garrafas vazio (7.426/4).

Dois saccos de feijão (9.547/2).

Uma caixa de garrafas vazio (2.341 M.).

Uma caixa de óleo de ricino (8.831/2).

Um bico de arado (2.463 M.).

Tres saccos de milho (2.463 M.).

Um rolo de arame farpado (2.463 M.).

Seis saccos de ossos (7.940/2).

Um encapado do papel para embrulho (9.197/2).

Um sacco de sal (7.383/2).

Um encapado de arreios (2.492 M.).

Um caixote de miudezas (2.585 M.).

Um sacco de farinha de trigo (2.586 M.).

Um sacco de polvilho (2.586 M.).

Um amarrado pontas do arado (2.586 M.).

Uma lata de doces (2.586 M.).

Tres saccos de sementes (2.586 M.).

Um encapado de calçados (2.586 M.).

Uma mala de miudezas (2.586 M.).

Um caixote lata de gesso (2.586 M.).

Dez pentes e duas escovas (7.075 A.).

S. João d'El-Rey, 28 de dezembro de 1919.
João Baptista de Almeida.

ANNUNCIOS

Companhia Federal de Fundição

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Federal de Fundição a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 31 do corrente, ás 14 horas, no prédio n. 50 da rua de S. Pedro, sede social, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e do parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1919, e procederem a eleição do conselho fiscal e respectivos suplentes.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas para os fins de direito os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920.
— Os directores: Rodolpho Hans Stoltz, — Carlos F. de Noronha.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Indemnizadora»

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 30 do corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua da Quitanda n. 126, afim de tomarem conhecimento da uma proposta da directoria para a reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920.
— A directoria.

Companhia Nova Fabrica Fiação e Tecidos Santo Aleixo

NONO DIVIDENDO

Nos dias 21, 22 e 23 do corrente, e depois ás quartas feiras, das 12 ás 14 horas, se pagará, no escriptorio da companhia, á rua da Candelaria n. 78, o 9º dividendo, correspondente ao semestre findo em 31 de dezembro de 1919, á razão de 10\$ por acção (10 % ao anno).

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia em que começar o pagamento.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920.
— A directoria.

Companhia Graphica Brasileira

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

Do dia 31 de janeiro de 1920 em diante, pagar-se-ha no escriptorio da companhia á rua Treze de Maio n. 43, das 13 ás 15 horas, o 1º dividendo de acções, correspondente ao anno findo em 15 de agosto proximo passado, á razão de 10 % ao anno ou sejam 20\$ por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções até essa data.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.
— A directoria.

Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena

Rua da Alfandega n. 25

De 19 do corrente mez em diante, das 12 ás 14 horas, paga-se o 17º dividendo relativo ao 2º semestre de 1919, á razão de 10\$ por acção.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920.
— Os directores: Arthur de Souza Gomes. — Eduardo A. Ballard. — M. de Siqueira.

Caixa de Pensões dos Operários da Imprensa Nacional e «Diário Official»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO Aviso

De ordem do Sr. presidente, convido os senhores contribuintes desta Caixa a se reunirem em assembléa geral ordinaria domingo proximo, 18 do corrente, ás 13 horas, na sede do Club dos Funcionarios Publicos Civis, á rua Gonçalves Dias n. 75, 2º andar, para o fim de se proceder á eleição dos membros de directoria e do conselho administrativo e seus supplentes, que tem de servir no corrente anno social.

Caixa de Pensões, 13 de janeiro de 1920. — Alvaro Gutierrez, secretario. (.)

Companhia Constructora em Cimento Armado

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria no dia 17 de janeiro de 1920, ás 13 horas, na sede social, á rua da Quitanda n. 8º, 2º andar, para alteração dos estatutos assim como para eleição da directoria, conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — A directoria. (.)

COMPANHIA INDUSTRIAL ITACOLOMY

DIVIDENDO A DISTRIBUIR

Do dia 20 do corrente em diante, do meio-dia ás 3 horas da tarde, paga-se aos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua do Mercado n. 51, o dividendo relativo ao 2º semestre de 1919, á razão de 10\$ (dez mil réis) por acção.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920. — E. C. Magalhães, director-gerente. (.)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS

CONFIANÇA INDUSTRIAL

Rua de S. Pedro n. 48

De 3 a 10 de fevereiro proximo futuro, das 12 ás 14 horas, e da ultima data em diante ás quintas-feiras, pagar-se-ha neste escriptorio o 58º dividendo de 12\$ por acção, relativo ao segundo semestre do anno findo.

Ficam suspensas as transferencias de acções desde o dia 20 do corrente até ao pagamento do referido dividendo.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920. — A. J. Pinto Osorio, presidente. (.)

COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS SÃO JOÃO

Na sede desta companhia, á rua 1º de Março n. 116, do dia 20 do corrente em diante, das 12 ás 16 horas, se procederá ao pagamento do dividendo correspondente ao anno de 1919, á razão de 20\$ por acção.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920.

FALLENCIA DE URBANO J. LOBO

AVISO

Os Srs. Gonzaga, Fonseca & Comp., syndicos da fallencia de Urbano J. Lobo, communicam aos interessados da mesma, que são encontrados, todos os dias uteis, á rua 1º de Março n. 89 (1º andar), das 15 ás 17 horas. (.)